

COLLECÇÃO DAS LEIS

DA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DE

1927

VOLUME I

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

(JANEIRO A DEZEMBRO)



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1928

ÍNDICE

DOS

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1927

	Pags
N. 5.129 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 3 de janeiro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 33:309\$080 e 40:686\$049, para pagamento de vencimentos a varios funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica	1
N. 5.130 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 3 de janeiro de 1927 — Crêa os logueros de medicos assistentes dos laboratorios de toxicologia e anatomia pathologica do Instituto Medico Legal e dá outras providencias	2
N. 5.131 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES E FAZENDA — Decreto de 3 de janeiro de 1927 — Eleva os vencimentos do chefe de Policia do Distrito Federal, equipara o revisor da Biblioteca Nacional aos da Imprensa Nacional e dá outras providencias	3
N. 5.132 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO — Decreto de 4 de janeiro de 1927 — Autoriza o Instituto de Fomento e Economia Agricola do Estado do Rio de Janeiro, a emitir obrigações ao portador no empres-timo interno ou externo, que vier a contrahir, na forma do art. 58 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925	3

	Pags.
N.º 5.133 — FAZENDA — Decreto de 5 de janeiro de 1927 — Releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Thereza Sampaio da Silveira e seus filhos, para pleitearem a restituição da quantia de 3:913\$210	3
N. 5.134 — FAZENDA — Decreto de 5 de janeiro de 1927 — Autoriza a abertura do credito especial de 52:500\$563, para pagamento ao Banco de Credito Geral, em virtude de sentença judiciaria	4
N. 5.135 — FAZENDA — Decreto de 5 de janeiro de 1927 — Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 20:792\$883, para pagamento á Companhia S. Luiz a Caxias	4
N. 5.136 — FAZENDA — Decreto de 4 de janeiro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 7:580\$854, para pagamento a D. Leonina Corrêa de Mello Bulhões e outros, em virtude de sentença judiciaria	5
N. 5.137 — FAZENDA — Decreto de 5 de janeiro de 1927 — Faculta aos ministros do Supremo Tribunal Federal requererem inscripção no montepio federal e dá outras providencias.....	5
N. 5.138 — FAZENDA — Decreto de 5 de janeiro de 1927 — Altera os dispositivos geraes do imposto sobre a renda.....	6
N. 5.139 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 5 de janeiro de 1927 — Institue o voto parcial ás resoluções do Conselho Municipal, e dá outras providencias	7
N. 5.140 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 5 de janeiro de 1927 — Publica a resolução do Congresso Nacional que fixa o subsidio e a ajuda de custo para os Srs. Deputados e Senadores na legislatura de 1927 a 1929	8
N. 5.141 — FAZENDA E VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 5 de janeiro de 1927 — Crêa o “Fundo Especial para Construcção e Conservação de Estradas de Rodagem Federaes”, constituído por um addicional aos impostos de importação para consumo a que estão sujeitos: gazolina, automoveis, auto-omnibus, auto-caminhões, chassis para automoveis, pneumaticos, camaras de ar, rodas	

	Paga.
massicas, motocycletas, bicycletas, side-car e accessorios para automoveis, e dá outras pro- videncias.....	8
N. 5.142 — GUERRA — Decreto de 6 de janeiro de 1927 — Fixa em 2\$500 o valor da etapa dos servidores da Nação, internados no Asylo de Invalidos da Patria.....	9
N. 5.143 — GUERRA — Decreto de 6 de janeiro de 1927 — Autoriza o Governo a abrir pelo Minis- terio da Guerra varios creditos especiaes, des- tinados ao pagamento a funcionarios do dito ministerio, da gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.....	10
N. 5.144 — GUERRA — Decreto de 6 de janeiro de 1927 — Equipara os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do Arsenal de Ma- rinha do Rio de Janeiro.....	11
N. 5.145 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — De- creto de 7 de jancero de 1927 — Autoriza o Governo a entrar em accôrdo com a Empreza Estrada de Ferro Machadense, para o fim de realizar a encampação e consequente incorpo- ração á Rêde de Viação Ferrea Sul-Mineira da estrada de ferro construida pela mesma com- panhia, ligando as cidades de Alfenas e Santo Antonio e Machado, no Estado de Minas Ge- raes; e dá outras providencias.....	12
N. 5.145 A — FAZENDA — Decreto de 7 de janeiro de 1927 — Estende aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico do Tribunal de Contas o dispositivo do art. 4º do decreto n. 4.988, de 8 de janeiro de 1926, e dá outras providencias.....	12
N. 5.145 B — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Decreto de 7 de janeiro de 1927 — Supprime a excepção constante da parte final do art. 143 do regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, aprovado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, e dá outras provi- dencias.....	13
N. 5.145 C — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Decreto de 7 de janeiro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a des- pender até a quantia de 40.000\$ com o	13

	Pags.
custeio de um Patronato Agricola no Estado de Goyaz.....	13
N. 5.145 D — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Decreto de 7 de janeiro de 1927 — Fixa os vencimentos dos auxiliares-apuradores da Directoria Geral de Estatistica e dos dactylographos das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.....	14
N. 5.145 E — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Decreto de 7 de janeiro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a alterar o actual regulamento da Estação Experimental de Combustiveis e Minérios.....	14
N. 5.146 — MARINHA — Decreto de 8 de janeiro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de oito contos e quatrocentos mil réis, para pagamento de diferença de vencimentos a admirantes reformados, ministros do Supremo Tribunal Militar.....	15
N. 5.147 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES E VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 10 de janeiro de 1927 — Revigora o saldo do credito aberto pelo decreto n. 17.130, de 16 de dezembro de 1925, e o credito especial de 1.761.183\$851, de que trata o decreto legislativo n. 4.824, de 27 de janeiro de 1924 ..	15
N. 5.147 A — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO — Decreto de 10 de janeiro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de réis ouro, 4:200\$, para pagamento de premio ao ex-alumno da Escola de Minas, de Ouro Preto, Israel Pinheiro da Silva.....	16
N. 5.148 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de janeiro de 1927— Modifica o quadro e a tabella de vencimentos do pessoal da Guarda Civil e da Inspectoría de Vehiculos da Policia do Distrito Federal, e dá outras providencias.....	16
N. 5.148 A — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de janeiro de 1927 — Reorganiza a Assistencia a Psychopathas no Distrito Federal.....	18

N. 5.149 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de janeiro de 1927 — Autoriza a abertura dos creditos de 72.000\$ e 63.360\$, para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a varios funcionarios do Departamento Nacional de Saude Publica.....	30
N. 5.150 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de janeiro de 1927 — Autoriza a conservar nos logares que ocupam as visitadoras de hygiene e saude publica, que venham prestando seus serviços ha alguns annos, e dá outras providencias.....	30
N. 5.151 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de janriro de 1927 — Autoriza a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos necessarios ate a importancia de 504.474\$122, para pagamento a desembargadores da Corte de Appellação..	32
N. 5.152 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de janeiro de 1927 — Determina que o quadro de sargentos aspirantes da Policia Militar do Distrito Federal seja de 30, com o curso da Escola Profissional.....	33
N. 5.153 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de janeiro de 1927 — Reconhece o direito de funcionarios de diversas repartições da Policia do Distrito Federal e do Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal á percepção da gratificação creada pela lei n. 3.990, de 1920, e autoriza a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial, até a importancia de réis 671.422\$500, para attender ao pagamento da mesma gratificação.....	33
N. 5.154 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de janeiro de 1927 — Reconhece de utilidade publica a Escola de Commercio “Doze de Outubro”, de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, e a Escola de Commerce de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.....	34
N. 5.155 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de janeiro de 1927 — Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Jus-	

	Pags.
tiça e Negocios Interiores, o credito de réis 226.250\$, para occorrer ás despezas feitas com a erecção de uma estatua ao general Pinheiro Machado.....	34
N. 5.156 — FAZENDA — Decreto de 12 de janeiro de 1927 — Fixa a Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1927.....	35
N. 5.156 A — FAZENDA — Decreto de 12 de janeiro de 1927 — Eleva a 100\$ a pensão de 22\$500, ora percebida por D. Francisca de Sant'Anna Pessôa.....	50
N. 5.157 — FAZENDA — Decreto de 12 de janeiro de 1927 — Autoriza a rever os regulamentos das repartições fiscaes subordinadas ao Ministerio da Fazenda, para o fim especial e exclusivo de estabelecer que os recursos dos contribuintes sejam julgados e resolvidos por um conselho..	50
N. 5.157A — FAZENDA — Decreto de 12 de janeiro de 1927 — Fixa as quotas de caridade no exercicio de 1927.....	51
N. 5.158 — FAZENDA — Decreto de 12 de janeiro de 1927 — Concede a pensão mensal de 1.000\$ á viúva do ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. João Luiz Alves.....	54
N. 5.159 — FAZENDA — Decreto de 12 de janeiro de 1927 — Concede a D. Olga de Mello e Souza, irmã do capitão aviador, Rubens de Mello e Souza, a pensão mensal de 400\$, e a D. Paulina Moreira Coitinho e Maria Coitinho de Oliveira, a reversão das pensões que percebia D. Amelia Candida Moreira Coitinho.....	55
N. 5.160 — FAZENDA — Decreto de 12 de janeiro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.681\$289, para pagamento de diferença de vencimentos a Paulino Borchert, archivista conservador do Patrimonio Nacional.....	56
N. 5.161 — FAZENDA — Decreto de 12 de janeiro de 1927 — Dispõe sobre a distribuição de benefícios das loterias federaes.....	56
N. 5.162 — FAZENDA — Decreto de 12 de janeiro de 1927 — Autoriza a abertura dos creditos necessarios para pagamento a D. Clara Martins de	

	Págs.
Miranda Reis, viuva do tenente Ignacio Raymundo dos Reis.....	60
N. 5.163 — FAZENDA — Decreto de 12 de janeiro de 1927 — Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 84:136\$299, para pagamento a Pedro Dacio de Barros Cavalcanti, em virtude de sentença judiciaria..	60
N. 5.164 — FAZENDA E MARINHA — Decreto de 12 de janeiro de 1927 — Autoriza a abertura do credito de 400:000\$, ouro, e 1.265:915\$305, papel, supplementar a varias verbas do Ministerio da Marinha.....	61
N. 5.165 — FAZENDA — Decreto de 12 de janeiro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 28:119\$748, para pagar a D. Olympia Passos a diferença de montepio a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria.....	61
N. 5.166 — FAZENDA — Decreto de 12 de janeiro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 49:248\$772, para pagar a Cândido Antonio Pereira Lima, em virtude de sentença judiciaria.....	62
N. 5.167 — FAZENDA — Decreto de 12 de janeiro de 1927 — Autoriza a abrir o credito especial de 10:118\$560, para pagamento a D. Guilhermina Raposo da Gama Cabral, do meio soldo e montepio que deixou de perceber até 8 de outubro de 1903.....	62
N. 5.167 A — GUERRA, MARINHA, JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de janeiro de 1927 — Modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada e dá outras providencias.....	63
N. 5.168 — GUERRA — Decreto de 13 de janeiro de 1927 — Crêa a arma de Aviação do Exercito	69
N. 5.169 — GUERRA — Decreto de 13 de janeiro de 1927 — Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 909:398\$907, para pagamento do soldo vitalicio a que, em virtude de lei, tem direito, os voluntarios da Patria, tenente Pedro Nolasco de Alcantara e outros.....	72
N. 5.170 — MARINHA — Decreto de 13 de janeiro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o	

	Pags.
credito especial de quatro contos cento e setenta e seis mil cento e sessenta e oito réis (4:176\$168), para pagamento de diferença de vencimentos, do capitão de fragata, graduado, patrão-mór, reformado, Antonio de Oliveira..	73
N. 5.171 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 14 de janeiro de 1927 — Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de duzentos e vinte e dous contos dezoito mil quatrocentos e um réis (222:018\$401), para pagar despezas feitas por conta da Inspectoria Federal das Estradas, nos periodos de 1922 e 1924.....	73
N. 5.172 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 14 de janeiro de 1927 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de cento e treze contos quinhentos e vinte e tres mil e seis réis (113:523\$006), para pagar aos funcionarios da Administração dos Correios do Pará, constantes da relação organizada pelo mesmo ministerio, a gratificação regional de que trata a lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, referente ao anno de 1920..	74
N. 5.173 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COM-MERCIO — Decreto de 14 de janeiro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a despendere a verba necessaria á installação e organização do Serviço Florestal do Brasil e altera a tabella de vencimentos dos seus funcionários..	74
N. 5.174 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COM-MERCIO — Decreto de 14 de janeiro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de mil e quinhentos contos de réis (1.500:000\$), para ocorrer ás despezas com a representação do Brasil, na Exposição Ibero-Americana, em Sevilha.....	74
N. 5.175 — FAZENDA — Decreto de 14 de janeiro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:538\$588, para pagamento á Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, de assignaturas nas residencias de diversas funcionários.....	76
N. 5.176 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 17 de janeiro de 1927 — Auto-	

riza a abrir pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de réis 1:309\$354, para pagamento ao juiz federal, na seccão do Espirito Santo, Dr. José Tavares Bastos, de diferença de acrecemos de vencimentos, no periodo de 16 de outubro de 1925 a 31 de dezembro de 1926.....	76
N. 5.177 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 17 de janeiro de 1927 — Pro- roga até 31 de dezembro de 1927 o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.975, de 5 de janeiro de 1925.....	77
N. 5.178 — FAZENDA — Decreto de 18 de janeiro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:288\$117, para pagamento a José Melciades Augusto Freire, collector das rendas federaes em San- tarém, em virtude de sentença judiciaria.....	77
N. 5.179 — FAZENDA — Decreto de 19 de janeiro de 1927 — Autoriza o Club de Regatas Vasco da Gama, a Abbadia Nullius de Nossa Senhora de Montserrat do Rio de Janeiro e Centro da Bôa Imprensa, a realizarem emprestimos em obriga- ções ao portador, nas importancias respectivas de 5.000:000\$, 2.100.000 florins hollandezes e 600:000\$000.....	78
N. 5.180 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS E FA- ZENDA — Decreto de 23 de janeiro de 1927 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Pu- blicas creditos supplementares ás verbas 2ª e 6ª do exercicio de 1926, e dá outras providen- cias.....	79
N. 5.180 A — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — De- creto de 23 de janeiro de 1927 — Torna pri- vativas as agencias postaes e estações telegra- phicas da Camara e do Senado, e autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, diversos creditos supplementares ao exercicio de 1926 e dá ou- tras providencias.....	80
N. 5.181 — FAZENDA — Decreto de 26 de janeiro de 1927 — Estabelece taxas de direitos para o papel que se destinare á impressão de revistas e jornais illustrados.....	81
N. 5.181 A — FAZENDA — Decreto de 8 de fevereiro de 1927 — Autoriza a subvencionar até a	

	Pags.
quantia de 200:000\$ os peritos da The Empire Cotton Growing Corporation, Inglaterra.....	81
N. 5.182 — FAZENDA — Decreto de 9 de fevereiro de 1927 — Rectifica o decreto legislativo n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926, que erêa o Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União.....	82
N. 5.183 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 14 de fevereiro de 1927 — Rectifica o decreto legislativo n. 5.110 de 21 de dezembro de 1926.....	82
N. 5.184 — FAZENDA — Decreto de 16 de fevereiro de 1927 — Rectifica a lei n. 5.157 A, de 12 de janeiro ultimo, que fixa as quotas de caridade para o exercicio de 1927.....	82
N. 5.185 — FAZENDA — Decreto de 8 de junho de 1927 — Autoriza a conceder a D. Maria da Piedade Cesar Barradas e suas filha solteiras e seus filhos menores, a pensão mensal de quinhentos mil réis.....	83
N. 5.186 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 9 de junho de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a installar estações radio-telegraphicas em Matto Grosso, Rio Grande do Sul e S. Paulo, e dá outras providencias.....	84
N. 5.187 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 9 de junho de 1927 — Autoriza o Governo a prorrogar, até 31 de dezembro de 1931, o prazo do contraecto para o serviço de navegação do baixo S. Francisco.....	85
N. 5.188 — FAZENDA — Decreto de 15 de junho de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 85.742\$197, para pagamento a Pompeu Ferreira da Silva, em virtude de sentença judicaria.....	86
N. 5.189 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 17 de junho de 1927 — Autoriza a abertura de creditos para liquidação de compromissos da Repartição Geral dos Telegraphos	86
N. 5.190 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 20 de junho de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1.374\$193, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o guarda sanitario da Directoria de	86

Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial Salustiano da Costa Percira, e dá outras providencias.....	87
N. 5.190 A — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 23 de junho de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 1.737:710\$088, para liquidação de despesas que excederem as respectivas verbas orçamentarias do exercicio de 1924; de 22:503\$600, 809:344\$243 e 29:775\$350, para ocorrer ao pagamento de diversas despesas do mesmo ministerio, correspondentes aos annos de 1921 a 1925, e dá outras providencias.....	88
N. 5.191 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 24 de junho de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a despender outras quantias além das mencionadas no art. 2º da lei orçamentaria vigente.....	89
N. 5.192 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 4 de julho de 1927 — Revoga o decreto legislativo n. 4.593, de 10 de outubro de 1922, que regula a situação dos juizes federaes que aceitarem cargos electivos federaes ou estaduaes.....	89
N. 5.193 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 8 de julho de 1927 — Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de oitenta e cinco contos quinhentos e tres mil quinhentos e vinte e dous réis (85:503\$522), para pagamento de contas de transporte e outras despesas relativas á Construcção do prolongamento do ramal de Paranapanema e da linha do Rio do Peixe, no anno de 1922.....	90
N. 5.194 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 11 de julho de 1927 — Autoriza a abertura do credito especial de 1:543\$333, para pagamento ao Dr. Luiz Estevão de Oliveira, juiz federal na secção do Pará, de gratificação addicional no periodo de 18 de setembro de 1922 a 31 de dezembro de 1923 ..	90
N. 5.195 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 13 de julho de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial	

Pages

de 13:469\$287, ouro para pagamento a "The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, dos juros do capital empregado nos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema, no segundo semestre de 1923.....	91
N. 5.196 — FAZENDA E JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 13 de julho de 1927 — Determina as atribuições que competem aos consultores das Delegacias Fiscaes, e dá outras providencias	91
N. 5.197 — FAZENDA — Decreto de 13 de julho de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:638\$416, para pagamento a DD. Leocadia Pires Ferreira de Almeida e Deolinda de Sousa e Almeida.....	92
N. 5.198 — FAZENDA — Decreto de 13 de julho de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:022\$314, para pagar ao desembargador Dr. João Rodrigues do Lago, em virtude de sentença judiciaria	93
N. 5.199 — GUERRA — Decreto de 13 de julho de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 4:006\$800, para pagamento a Luiz Mazza, fornecedor de rações, ao 2º grupo de artilharia pesada, em junho de 1924.....	93
N. 5.200 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 15 de julho de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 641:601\$856 (seiscientos e quarenta e um contos seiscientos e um mil oitocentos e cincuenta e seis réis), para pagamento das despesas de pessoal e material, durante o anno de 1924, com a construção da Estrada de Ferro Petrolina a Therzina	94
N. 5.201 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 15 de julho de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de 20:446\$950, para pagamento a Benedicto Antonio Pereira, em virtude de sentença judiciaria	94
N. 5.202 — FAZENDA — Decreto de 17 de julho de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 896:981\$350,	

Pags.

para pagamento ao pessoal da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> , a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.....	95
N. 5.203 — FAZENDA — Decreto de 18 de julho de 1927 — Reverte para D. Maria José da Costa Gabizo, filha do falecido almirante barão da Laguna, a pensão de montepio que percebia sua finada irmã, D. Victoria L. da Costa Lima e Silva.....	95
N. 5.204 — FAZENDA — Decreto de 19 de julho de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:307\$350, para pagar a diversos fornecedores da Casa da Moeda, no exercicio de 1922.....	96
N. 5.205 — FAZENDA — Decreto de 20 de julho de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:937\$510, para pagar diferença de vencimentos a Felipe Monteiro de Barros, chefe de secção da Alfândega de Santos.....	96
N. 5.206 — GUERRA — Decreto de 28 de julho de 1927 — Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 27:000\$, para pagamento a D. Francisca Procopio Muller Picheth do preço de sua casa adquirida pela União.....	97
N. 5.207 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 29 de julho de 1927 — Crêa quatro lugares de agentes embarcados no quadro dos funcionários da Administração dos Correios de Corumbá.....	97
N. 5.208 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 1 de agosto de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos especiais para ocorrer ao pagamento de despezas feitas por conta de diversas verbas do orçamento da despesa vigente, no exercicio de 1925.....	98
N. 5.209 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 1 de agosto de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 63:557\$573, para pagamento dos vencimentos aos sub-inspectores sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica, nomeados em virtude de sentença judiciaria, com	

	Pags.
excepção dos Drs. Flavio Pinheiro da Silva Porto, Gustavo de Sá Lessa e Abelardo Ma- rinho de Albuquerque.....	98
N. 5.210 — FAZENDA — Decreto de 3 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180:000\$, desti- nado ao pagamento de material adquirido para a Casa da Moeda.....	99
N. 5.211 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 4 de agosto de 1927 — Consi- dera de festa nacional o dia 5 de agosto, cente- nário do nascimento do Marechal Deodoro	99
N. 5.212 — FAZENDA — Decreto de 4 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fa- zenda, o credito especial de 69:129\$380, para pagamento a D. Maria Surville Proença Gomes e a seu filho menor Oswaldo Proença Gomes, em virtude de sentença judiciaria.....	100
N. 5.213 — FAZENDA — Decreto de 4 de agosto de 1927 — Determina que a caução do novo con- tracto de loteria, a que se refere o art. 31, § 12, letra “c”, da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, seja entregue, em quatro quotas iguaes, às prelazias apostolicas do Rio Negro e do Rio Madeira, Cruz Vermelha Brasileira e ao Bis- padão de Petrolina.....	100
N. 5.214 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — De- creto de 5 de agosto de 1927 — Altera o art. 463 do regulamento dos Correios, approvado pelo decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, na parte em que se estabelece o prazo de tres annos para a validade dos concursos de 2ª entrancia .. .	101
N. 5.215 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — De- creto de 5 de agosto de 1927 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Minis- terio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de setecentos e vinte e tres mil e du- zentos e noventa e douis réis (723\$292), para pagamento de diarias a que fez jús no anno de 1915, o praticante de 1ª classe da adminis- tração dos Correios de Minas Geraes, Jayme Juvencio de Noronha.....	101
N. 5.216 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 5 de agosto de 1927 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Mi- nistério da Viação e Obras Publicas, o	

Pags.

<p>credito especial de dezesete contos novecentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco réis (17.994\$845), para pagamento a Aprigio Duarte & Comp. e Luiz Pires & Comp., de diferenças retidas nas medições de trabalhos executados na construção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina no anno de 1921</p> <p>N. 5.217 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 8 de agosto de 1927 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2.281\$934, para pagamento, em 1926 e 1927, da pensão concedida a DD. Tullia Maria Espinola e Maria Augusta de Lorena, mãe e avó das praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Orlando Espinola de Mendonça e Heitor Augusto de Carvalho.</p> <p>N. 5.218 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 8 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 35.355\$807, para pagamento de diferença de vencimentos aos musicos da Policia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, promovidos em virtude do decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1926.</p> <p>N. 5.219 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 8 de agosto de 1927 — Considera de utilidade publica a Associação das Senhoras Brasileiras, com sede nesta Capital</p> <p>N. 5.220 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 8 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 3.242\$258, para effectuar o pagamento da pensão concedida ao guarda civil de 1^a classe, Adelino Domingos de Figueiredo.</p> <p>N. 5.221 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de agosto de 1927 — Determina que r.o crime definido no decreto n. 1.162, de 12 de dezembro de 1890, a pena será de prisão cellular e o crime inafiançável, e dá outras providencias.</p> <p>N. 5.222 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 12 de agosto de 1927 — Autoriza o Governo Federal a abrir, pelo Ministerio da</p>	<p>102</p> <p>103</p> <p>103</p> <p>104</p> <p>104</p> <p>104</p> <p>105</p> <p>105</p>
--	---

	Paga.
Viação e Obras Publicas, o credito especial de mil quinhentas e setenta e oito libras esterlinas (£ 1.578-0-0), para pagamento á firma Norton Megaw & Company.....	105
N. 5.222 A — FAZENDA — Decreto de 14 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de trescentos mil réis (300\$), para restituir a D. Maria da Luz uma fiança prestada na Recebedoria do Distrito Federal.....	106
N. 5.222 B — FAZENDA — Decreto de 14 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 34:602\$252, para pagamento a D. Hortencia do Amaral da Fonseca e seus filhos menores, em virtude de sentença judiciaria.....	106
N. 5.223 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 15 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 15:392\$566, para pagamento, até 31 de dezembro de 1926, de accrescimo de vencimentos a desembargadores da Corte de Appellação.....	107
N. 5.224 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 15 de agosto de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 10:766\$642, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos devidos aos desembargadores Domingos Americo de Carvalho e Lymirio Celso de Trindade, do Tribunal de Appellação do Acre, no periodo de 10 de novembro a 31 de dezembro de 1926.....	107
N. 5.225 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 15 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 73:499\$99:1 e 9:000\$, para pagamento de vencimentos a aspirantes da Policia Militar.....	108
N. 5.225 A — FAZENDA — Decreto de 16 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:050\$291, para pagamento do que é devido ao Dr. Augusto Haddock Lobo e outros, em virtude de sentença judiciaria.....	109

N. 5.226 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 17 de agosto de 1927 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de dollars 18.122.74, ou 33:164\$461, ouro, para pagamento á Secretaria Sanitaria International Americana de Washington.....	109
N. 5.227 — FAZENDA — Decreto de 17 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 27:184\$040, para pagar a D. Helena Cordovil Pacheco, em virtude de sentença judiciaria.....	110
N. 5.228 — FAZENDA — Decreto de 17 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:168\$875, para pagar a Alfredo Hypolito Estruc, em virtude de sentença Judiciaria.....	110
N. 5.229 — FAZENDA — Decreto de 17 de agosto de 1927 — Revigora a autorização constante do decreto n. 4.708, de 6 de julho de 1923, sobre o credito especial de 4:329\$666, para pagar diferença de vencimentos a Silvio Mendes Limoeiro.....	111
N. 5.230 — FAZENDA — Decreto de 17 de agosto de 1927 — Autouiza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 16:938\$659, para pagar diferença de vencimentos a Carlos Gonçalves de Assumpção e Manoel Malaquias da Silva.....	111
N. 5.231 — FAZENDA — Decreto de 17 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 12:057\$588, para pagar diferença de montepio ao Dr. Carlos Maria de Novaes e sua mulher D. Ruth Moura de Novaes, em virtude de sentença judiciaria.....	112
N. 5.232 — FAZENDA — Decreto de 17 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 48:634\$689, para pagamento a José de Magalhães Fontoura, major reformado do Exercito, em virtude de sentença judiciaria.....	112
N. 5.233 — FAZENDA — Decreto de 17 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:762\$108, para pagamento ao collector federal Zacharias Vieira	

	Pags.
da Motta, da gratificação a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria.....	113
N. 5.234 — FAZENDA — Decreto de 17 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 70:455\$801, para pagamento a D. Yolanda Avila Maggessi, em virtude de sentença judiciaria.....	113
N. 5.235 — FAZENDA — Decreto de 17 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 77:318\$100, para pagamento ao Dr. Ricardo de Almeida Rego, em virtude de sentença judiciaria.....	114
N. 5.236 — FAZENDA — Decreto de 17 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 220:342\$140, para pagamento ao engenheiro Maximo Linhares, em virtude de sentença judiciaria.....	114
N. 5.237 — MARINHA — Decreto de 18 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de onze contos setecentos e sessenta mil réis (11:760\$000), para pagamento de funcionarios civis, addidos.....	115
N. 5.238 — MARINHA — Decreto de 18 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de setenta e cinco contos quatrocentos e oitenta mil réis (75:480\$000), para pagamento de terrenos desapropriados para a Enfermaria Auxiliar de Copacabana	115
N. 5.239 — FAZENDA — Decreto de 19 de agosto de 1927 — Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:240\$, ouro, para pagar a DD. Maria Augusta Alves de Carvalho e Beatriz Augusta Alves de Carvalho, capital e juros de titulos do emprestimo nacional de 1868.....	116
N. 5.240 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 19 de agosto de 1927 — Substitue o art. 11, § 1º, doCodigo Penal.....	116
N. 5.241 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES E AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Decreto de 22 de agosto de 1927 — Crê o ensino profissional obrigatorio nas escolas primarias subvencionadas ou mantidas pela União, bem como no Collegio Pedro II e	

Pag.

estabelecimentos a este equiparados e dá outras providencias.....	117
N. 5.242 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 22 de agosto de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a concorrer com a quantia de 300:000\$, para a commemoração do centenario da fundação dos cursos juridicos, no Brasil, e dá outras providencias.....	118
N. 5.243 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 22 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:160\$, para pagamento da pensão concedida a D. Dulce Braz Caravana, viuva do guarda-civil Antonio da Silva Caravana.....	118
N. 5.244 — FAZENDA — Decreto de 24 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial até 24:000\$, para pagar o aluguel, correspondente ao anno de 1923, do predio em que funcionou a Alfandega de Victoria, Estado do Espirito Santo..	119
N. 5.245 — FAZENDA — Decreto de 24 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:972\$580, para pagar a gratificação addicional a que tem direito o ex-professor de desenho Carlos Custodio de Azevedo, da Escola de Aprendizes Artifices do Pará.....	119
N. 5.246 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 26 de agosto de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 989:622\$110, para pagamento das despesas de custeio das Estradas de Ferro Quarahim a Itaquy e Itaquy a São Borja, correspondentes aos exercicios de 1925 e 1926.....	120
N. 5.247 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 26 de agosto de 1927 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial até a importancia de 430:944\$221, para pagamento á The Leopoldina Railway Company, Limited, das garantias de juros devidas á Estrada de Ferro Barão de Araruama, nos annos de 1921 e 1922, e á Estrada de Ferro Cachoeiro do Itapemerim, nos annos de 1920 a 1922.....	120

N. 5.248 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 26 de agosto de 1927 — Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até 3 de novembro do corrente anno.....	121
N. 5.249 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 13:820\$044, para pagamento dos acréscimos de vencimentos que competem aos juizes federaes João Baptista da Costa Carvalho Filho, Paulo Martins Fontes e Octavio Kelly.....	121
N. 5.250 — FAZENDA — Decreto de 31 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:012\$833, para pagamento a L. Cavalcanti de Albuquerque, em virtude de sentença judiciaria.....	122
N. 5.251 — FAZENDA — Decreto de 31 de agosto de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 330:000\$, para pagamento de serviços feitos na Casa da Moeda, durante o exercício de 1925.....	122
N. 5.252 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 2 de setembro de 1927 — Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de “Exercícios findos” na importância de 90:789\$865, destinado ao pagamento de garantia de juros devida no anno de 1924, á Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim e ao prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama.....	123
N. 5.252 A — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 9 de setembro de 1927 — Manda adoptar regras para a circulação internacional dos automóveis, conforme o convenio de 11 de outubro de 1909, realizado em Paris.....	123
N. 2.253 — FAZENDA — Decreto de 12 de setembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 70:895\$790, para pagamento á firma Rocha Couto & Comp., por fornecimento de material de consumo á Alfândega do Rio de Janeiro.....	126
N. 5.254 — FAZENDA — Decreto de 12 de setembro de 1927 — Corrige os erros e omissões com que	

	Paga.
foi publicada a lei n. 5.156, de 12 de janeiro do corrente anno, que fixou a despesa para o exercicio de 1927	126
N. 5.255 — FAZENDA — Decreto de 14 de setembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 135:001\$448, para pagamento a Paulino Tinoco, em virtude de sentença judiciaria.....	129
N. 5.256 — FAZENDA — Decreto de 14 de setembro de 1927 — Autoriza a abrir, o credito especial até 625:526\$092, para ser liquidada a indemnização decretada por sentença em favor de Zoroastro Pires e outro, e dá outras providencias.	129
N. 5.257 — MARINHA — Decreto de 16 de setembro de 1927 — Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 15:546\$, destinado ao pagamento de serviços hospitalares prestados pela Sociedade Portugueza Beneficente do Amazonas, em 1908 e 1909	130
N. 5.258 — FAZENDA — Decreto de 21 de setembro de 1927 — Autoriza o America Football Club, com sede no Distrito Federal, a realizar um emprestimo em obrigações ao portador ("debentures"), até á importancia de tres mil contos de réis.....	130
N. 5.259 — GUERRA — Decreto de 22 de setembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 10:950\$, para pagamento que compete aos sargentos do quadro de instructores Affonso Solano de Oliveira e outros.....	131
N. 5.260 — GUERRA — Decreto de 22 de setembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 506:644\$301, para pagamento do soldo vitalicio a voluntarios da Patria e guardas nacionaes.....	131
N. 5.261 — MARINHA — Decreto de 22 de setembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 24:769\$756, destinado a pagamento a docentes da Escola Naval.....	132
N. 5.262 — FAZENDA — Decreto de 23 de setembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 167:047\$685,	

	Pags.
para pagar ao Dr. Alfredo Novis, em virtude de sentença judiciaria.....	132
N. 5.263 — FAZENDA — Decreto de 23 de setembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23:840\$678, para pagamento á firma Seigneuret Masset, em virtude de sentença judiciaria	133
N. 5.264 — FAZENDA — Decreto de 23 de setembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 76:600\$, para pagamento do funeral ou luto de contribuinte do montepio civil	133
N. 5.264 A — FAZENDA — Decreto de 25 de setembro de 1927 — Estabelece as gratificações annuaes de 3:600\$ para cada um dos seis chefes das Delegações do Tribunal de Contas, do Distrito Federal, e de 2:400\$ para cada um dos quatorze membros das mesmas delegações.....	134
N. 5.265 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 26 de setembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 44:111\$977, para ocorrer ao pagamento de vencimentos a directores da respectiva Secretaria de Estado	134
N. 5.266 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 26 de setembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 21:164\$515, para attender ao pagamento de vencimentos, no corrente anno, a dous medicos do Instituto Medico Legal	135
N. 5.267 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Decreto de 27 de setembro de 1927 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 126:602\$353, para pagamento aos trabalhadores e aprendizes do Jardim Botanico e Horto Florestal, do acrescimo definitivo mandado incorporar á remuneração dos serventuarios publicos pelo § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, correspondentes aos annos de 1923, 1925 e 1926	135
N. 5.268 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Decreto de 27 de setembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir,	

Pags.

pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1.600:000\$, para melhor apparellhamento do serviço imigratorio	136
N. 5.269 — GUERRA — Decreto de 29 de setembro de 1927 — Autoriza o Governo a abrir o credito especial de 874\$500, para pagamento de vencimentos que competem ao 2º sargento do 2º regimento de cavallaria independente José Nobrega Dutra	136
N.5.270 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 3 de setembro de 1927 — Dispõe sobre a execução do art. 3º, do decreto numero 5.131, de 3 de janeiro de 1927, relativamente á equiparação do pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Biblioteca Nacional ao da Imprensa Nacional	137
N. 5.270 A — FAZENDA — Decreto de 3 de outubro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:142\$464, para pagamento ao Dr. João de Souza Vianna, cessionario de D. Georgina de Albuquerque, da importancia em que foi a União condenada, por sentença judiciaria	138
N. 5.271 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 4 de outubro de 1927 — Dispõe sobre a presidencia das mesas eleitoraes e dá outras providencias, concernentes á constituição do Conselho Municipal do Districto Federal	139
N. 5.272 — FAZENDA — Decreto de 5 de outubro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:381\$453, para pagamento á D. Josephina de Seta e a seu filho menor, José, viúva e filho de José Cavalieri, em virtude de sentença judiciaria	140
N. 5.273 — FAZENDA — Decreto de 5 de outubro de 1927 — Autoriza a abrir o credito necessário para pagar a pensão de 300\$ á D. Claudina Nogueira Martins e D. Celina Martins Souto, viúva e filha do Dr. José Izidoro Martins Junior	140
N. 5.274 — FAZENDA — Decreto de 5 de outubro de 1927 — Manda abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 73:152\$100, para	

	Pags.
pagamento ao vice-almirante reformado Doutor José Pinto da Motta Porto, em virtude de sentença judiciaria	141
N. 5.275 — GUERRA — Decreto de 6 de outubro de 1927 — Autoriza a abertura do credito especial de 2.475:247\$500, para pagamento de despesas dos hospitais do Exercito	141
N. 5.276 — MARINHA — Decreto de 6 de outubro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 2:040\$, para attender ao pagamento do amanuense da Imprensa Naval	142
N. 5.277 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de outubro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 200:000\$, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento ao Dr. Alvaro Alvim, do preço pelo qual foi adquirido o gabinete electroterapico	142
N. 5.277 A — FAZENDA E VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 10 de outubro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52:374\$230, para pagamento de serviços prestados na seção de encomendas postaes da Alfandega do Rio de Janeiro, no anno de 1925, e dá outras providencias	143
N. 5.278 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de outubro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 1:129\$300, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a D. Jeanna Perpetua Neves Gonzaga	144
N. 5.279 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de outubro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 30:572\$988, para pagamento de acréscimos de vencimentos a desembargadores da Corte de Appellação	144
N. 5.280 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO — Decreto de 11 de outubro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commerceio, o credito especial de 152:735\$440, para paga-	144

mento da diferença de vencimentos aos auxiliares-apuradores da Directoria Geral de Estatística e dactylographos do Ministerio da Agricultura.....	145
N. 5.281 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Decreto de 11 de outubro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commerce, o credito especial de 98:000\$, papel, para serem saldados os compromissos contrahidos em virtude da representação do Brasil na Exposição Internacional, realizada em Rosario de Santa Fé, na Republica Argentina.....	146
N. 5.282 — MARINHA — Decreto de 13 de outubro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 600\$, para legalizar pagamento feito a dous praticos	146
N. 5.283 — GUERRA — Decreto de 13 de outubro de 1927 — Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 13:343\$300, para pagamento de vencimentos a officiaes e aspirantes do Exercito de 2 ^a Linha, que fizeram estagio.....	147
N. 5.284 — GUERRA — Decreto de 13 de outubro de 1927 — Autoriza a abrir o credito especial de 11:173\$333, para pagamento a Laurenio Lago, do acréscimo de 40% sobre seus vencimentos, de 3 de setembro de 1924 a 31 de dezembro de 1926	147
N. 5.285 — GUERRA E MARINHA — Decreto de 13 de outubro de 1927 — Determina que o crime previsto no art. 117, ns. 1 a 7, inclusive, do Código Penal Militar, seja punível com a pena de prisão com trabalho de seis meses a dous annos	148
N. 5.286 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 14 de outubro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a contractar a construcção das obras de melhoramentos do porto de São Luiz do Maranhão	148
N. 5.287 — FAZENDA — Decreto de 15 de outubro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:683\$176, para pagamento das percentagens a que tem direito,	148

Paga.	
149	em virtude de sentença judiciaria, o Sr. José da Silva Caldas Sobrinho, collector federal de Gravatá e Bezerros, no Estado de Pernambuco
150	N. 5.288 — GUERRA — Decreto de 15 de outubro de 1927 — Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra os creditos de 14:553\$088, 5:940\$, 19:917\$500, 3:682\$ e 16:909\$500, para pagamento de gratificação a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Escola de Veterinaria do Exercito e Supremo Tribunal Militar
151	N. 5.289 — FAZENDA — Decreto de 15 de outubro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda o credito especial de 62:328\$942, para pagamento a José Ignacio de Azevedo e Silva, escrivão da Collectoria da Parahyba do Sul, em virtude de sentença judiciaria
152	N. 5.289 A — FAZENDA — Decreto de 16 de outubro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:366\$339, para pagamento á D. Malvina Gomes de Almeida Nunes e outros, em virtude de sentença judiciaria
152	N. 5.290 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 17 de outubro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 224:289\$500, para pagamento de etapas ou diarias de alimentação devidas, nos exercicios de 1924 a 1926, ao pessoal das embarcações da Saude Publica
152	N. 5.291 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 17 de outubro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, o credito especial de 11:000\$, para pagamento de gratificações que competem aos escrivães encarregados do serviço do Jury no Territorio do Acre, e o de 15:000\$, supplementar á consignação “Material”, sub-consignação n. 10 do art. 2º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, para pagamento de despesas, com a impressão e publicação dos “Documentos Parlamentares”
153	N. 5.292 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 17 de outubro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial da quantia de dous contos setecentos e oitenta e sete mil

	Pags.
e noventa e seis réis (2.787\$096), para pagamento ao Dr. Newton Rodrigues de Campos	154
N. 5.293 — GUERRA — Decreto de 20 de outubro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 12.320\$, para pagamento das diarias a que teem direito os instructores da Escola Militar de 1 de janciro a 15 de março de 1924.....	154
N. 5.294 — GUERRA — Lei de 20 de outubro de 1927 — Fixa as forças de terra para o exercicio de 1928.....	155
N. 5.295 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 21 de outubro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.852:852\$ (mil oitocentos e cincuenta e dous contos oitocentos e cincuenta e dous mil réis), para restabelecer as sub-consignações do pessoal jornaleiro da verba 7ª — Estrada de Ferro Oeste de Minas.....	156
N. 5.296 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 24 de outubro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 175:289\$136, para pagamento das diarias de alimentação devidas aos mestres, machinistas e motoristas da Inspectoria da Policia Maritima, no periodo de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1927	157
N. 5.297 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Decreto de 25 de outubro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura Industria e Commerce, um credito especial de 2.962\$500, para pagamento de vencimentos a Rómulo Monteiro Gonçalves, ex-professor da Escola Agricola de S. Bento das Lages	158
N. 5.298 — MARINHA — Decreto de 27 de outubro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 8:562\$144, para pagamento ao vice-almirante, graduado, reformado, engenheiro machinista, Gustavo Jacintho Martins Coelho. .	158
N. 5.298 A — FAZENDA — Decreto de 28 de outubro de 1927 — Manda abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:640\$151, para	158

	Pages.
pagamento a Attila Galvão, do que lhe é devido em virtude de sentença judiciaria	159
N. 5.299 — VIĀÇAO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 29 de outubro de 1927 — Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 32:636\$637 (trinta e dous contos seiscentos e trinta e seis mil seiscientos e trinta e sete réis) para completar o pagamento de gratificações locaes devidas a funcionarios da Administração dos Correios do Maranhão.....	159
N. 5.300 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 29 de outubro de 1927 — Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga, novamente, a actual sessão legislativa, até 31 de dezembro do corrente anno.....	160
N. 5.301 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de outubro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 5:353\$333, para pagamento a José Joaquim Gonçalves, de vencimentos que lhe competem, como commissario de polícia de 2^a classe, reintegrado em virtude de sentença judiciaria	160
N. 5.302 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de outubro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 14:382\$933, destinado á liquidação de dívidas contrahidas pelo mesmo ministerio.....	161
N. 5.303 — FAZENDA — Decreto de 31 de outubro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:386\$454, para pagamento de pensão de montepio a D. Joanna Baptista Gomes Ferreti, viúva de Luiz Ferreti, segundo tenente da Armada e pratico do rio Paraguai.....	161
N. 5.303 A — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de outubro de 1927 — Permite que prestem exames parcellados os estudantes que requererem inscripção na época legal de 1927, de acordo com o decreto numero 11.530, de 1915.....	162
N. 5.304 — FAZENDA — Decreto de 31 de outubro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da	

	Pages.
Fazenda, o credito especial de 8:742\$770, para pagamento ao Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros, em virtude de sentença judiciaria.. .	162
N. 5.305 — FAZENDA — Decreto de 31 de outubro de 1927 — Manda abrir o credito de 2:980\$600, para pagamento ao cidadão Fortunato Lemos Junior, em virtude de sentença judiciaria....	163
N. 5.306 — FAZENDA — Decreto de 1 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:319\$909, para pagamento de diferença de pensão de montepio, em virtude de sentença judiciaria, ao menor Oswaldo de Vilhena, representado por seu tutor Nilo José da Silva Percira....	163
N. 5.307 — FAZENDA — Decreto de 1 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:404\$, para pagar a José Nicolau os vencimentos a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria	164
N. 5.308 — FAZENDA — Decreto de 1 de novembro de 1927 — Manda abrir o credito especial de 20:000\$, para pagamento a Joaquim Bezerra de Lyra, em virtude de sentença judiciaria.. .	164
N. 5.309 — FAZENDA — Decreto de 1 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:596\$798, para pagamento a Romualdo dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.....	165
N. 5.310 — FAZENDA — Decreto de 1 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:240\$500, destinado a regularizar despesa de adeantamento feito, em 1920, ao Dr. Henrique Netto de Vasconcellos Lessa.....	165
N. 5.311 — FAZENDA — Decreto de 1 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 21:656\$440, para pagamento ao chefe de secção da Alfandega de Manáos, Firmo Caetano de Araujo, em virtude de reintegração.....	166
N. 5.312 — FAZENDA — Decreto de 1 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:732\$694, para pagamento á Companhia Anglo Sul Ame-	

	Pags.
ricana de Seguros Terrestres e Maritimos, em virtude de sentença judiciaria.....	166
N. 5.313 — FAZENDA — Decreto de 1 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:410\$118, para pagamento a D. Zulmira Uchôa Rodrigues e outros, em virtude de sentença judiciaria.....	167
N. 5.314 — GUERRA — Decreto de 3 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:764\$441, para pagar ao major reformado, Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque, pela regencia da 4 ^a aula do 2º anno da extinta Escola de Guerra, de 3 de abril a 31 de dezembro de 1914....	167
N. 5.315 — GUERRA — Decreto de 3 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 2:087\$319, para pagar a terceiros officiaes da extinta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, diferença de vencimentos e gratificação provisoria que lhes são devidas.....	168
N. 5.316 — MARINHA — Decreto de 3 de novembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 36:923\$150, para pagamento de melhoria de reforma concedida a varios officiaes da Armada..	168
N. 5.317 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Decreto de 8 de novembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1:530\$, destinado a pagar o aluguel dos predios em que funcionou o Patronato Agricola da Casa dos Ottoni, no Serro, durante os meses de janeiro a dezembro de 1923.....	169
N. 5.318 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Decreto de 8 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 14:179\$338, para pagamento de credores por fornecimentos feitos em 1925, ao Jardim Botanico.....	169
N. 5.319 — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Decreto de 8 de novembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e	

	Pags.
Commerico, o credito especial de 120:000\$, para pagamento a Bernardo de Oliveira Barbosa, á viuva e herdeiros de Raphael Chrysostomo de Oliveira e á Sociedade Anonyma "A Propriedade", do aluguel do terreno ocupado pela Estação de Combustiveis e Minérios.....	170
N. 5.320 — FAZENDA — Decreto de 8 de novembro de 1927 — Crêa mais dous logares de fieis na thesouraria da Alfandega de Porto Alegre, com os vencimentos das tabellas existentes para esse fim, e abre os respectivos creditos..	171
N. 5.321 — FAZENDA — Decreto de 8 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:766\$522, para pagamento a D. Maria Constança Ferreira Jacques, em virtude de sentença judiciaria..	171
N. 5.322 — FAZENDA — Decreto de 9 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 28:729\$, para pagamento do premio devido a José Alcides Leite, pela construcção do hiate "Valcides" ..	172
N. 5.323 — FAZENDA — Decreto de 9 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 33:061\$323, para pagamento a Carlos Pioli, em virtude de sentença judiciaria.....	172
N. 5.324 — FAZENDA — Decreto de 9 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 36:685\$853, para pagamento a Augusto de Azevedo, em virtude de sentença judiciaria.....	173
N. 5.325 — FAZENDA — Decreto de 9 de novembro de 1927 — Manda a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:053\$116, para pagar ao commissario de policia José Joaquim Gonçalves, em virtude de sentença judiciaria e dá outras providencias.....	173
N. 5.326 — FAZENDA — Decreto de 9 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:517\$336, para pagamento a Francisco Augusto Rondelli e outros, em virtude de sentença judiciaria.....	174
N. 5.327 — FAZENDA — Decreto de 9 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da	

	Pags.
Fazenda, o credito especial de 23:878\$840, para a conclusão das obras de adaptação do predio destinado á Delegacia Fiscal do The-souro Nacional, em São Paulo.....	174
N. 5.328 — FAZENDA — Decreto de 9 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:978\$944, para pagamento, durante o exercicio de 1927, dos vencimentos que competem ao thesou-reiro do Cofre do Deposito Publico e dá outras providencias.....	175
N. 5.329 — FAZENDA — Decreto de 9 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 29:545\$975, para pagamento á J. G. Araujo, em virtude de sen-tença judiciaria.....	175
N. 5.330 — MARINHA — Decreto de 10 de novembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 2:162\$, para pagamento a Ernesto Fran-cisco de Paula Velloso.....	176
N. 5.331 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 1 de novembro de 1927 — Au-toriza o Poder Executivo a abrir, pelo Minis-terio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 7:000\$, para attender ao pagamen-to da importancia devida a Luciano Pas-serini, pelos serviços prestados á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, a cargo do Departamento Nacional de Saúde Publica,em 1923..	176
N. 5.332 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de novembro de 1927 —Au-toriza a abrir pelo Ministerio da Justiça e Ne-gocios Interiores, o credito especial de réis 6:856\$451 para pagar a D. Maria Olympia Alves, viuva do guarda civil José M. Alves..	177
N. 5.333 — Não foi publicado.	
N. 5.334 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 30 de novembro de 1927 —Au-toriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Ne-gocios Interiores, o credito especial de réis 8:940\$574, para ocorrer ao pagamento do acrescimo de vencimentos concedido aos ju-izes federaes nos Estados de São Paulo e Ceará, Washington Osorio de Oliveira e Sylvio Gentio	

Págs.

de Lima, e aos substitutos dos juizes federaes, nos Estados do Ceará e Goyaz, Adonias de Lima e Luiz Xavier de Almeida.....	177
N. 5.335 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 11 de novembro de 1927 — Autoriza o Governo a duplicar a linha telegraphica de São Lourenço a Aquidauana, no Estado de Matto Grosso, e a abrir, para esse fim, o necessario credito.....	178
N. 5.336 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 14 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 1:824\$193, destinado ao pagamento da pensão concedida ao guarda civil de 1 ^a classe da Policia do Districto Federal, João Lourenço da Silva Milanez.....	178
N. 5.337 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 14 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 20:000\$, para aquisição da bibliotheca que pertenceu ao Dr. José Lopes da Silva Trovão.....	179
N. 5.338 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 14 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 2:358\$064, para pagamento ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal na seção do Rio Grande do Sul.....	179
N. 5.339 — FAZENDA — Decreto de 16 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 110:0000\$, para pagamento de gratificações por serviços de encomendas postaes.....	180
N. 5.340 — FAZENDA — Decreto de 16 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 38:256\$700, para pagamento a The Rio de Janeiro Light- ratege Company, Limited, em vista de sentença judiciaria.....	180
N. 5.341 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS E RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 16 de novembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a auxiliar o Estado do Paraná com a quantia até de 500:000\$, para ultimar os trabalhos	

	Pags.
da estrada de Curytyba á fronteira de S. Paulo, e rectifica a lei da despeza na parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores.....	181
N. 5.342 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 18 de novembro de 1927 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 271.926\$142, que, sommado ao saldo verificado do credito de 6.700.000\$, aberto pelo decreto n. 15.695, de 24 de setembro de 1922, perfaz a quantia de 284.709\$783, necessaria para pagamento de duas folhas de medidação no prolongamento do ramal de Paranaípanema e linha do rio do Peixe	182
N. 5.343 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 19 de novembro de 1927 — Mantem os arts. 26, 27 e 28 do decreto legislativo n. 5.053, de 6 de novembro de 1926, que modifica a organização judiciaria do Distrito Federal.....	183
N. 5.344 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 21 de novembro de 1927 — Regula o provimento de medieos chefes dos assistentes dos Laboratorios do Instituto Medico Legal.....	183
N. 5.345 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 21 de novembro de 1927 — Organiza o quadro efectivo de dentistas do Gabinete Odontologico da Policia Militar do Distrito Federal.....	184
N. 5.346 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 21 de novembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1.848\$234, para pagamento, no exercicio de 1927, de diferença de acrescimos de vencimentos ao juiz substituto federal na secção do Rio Grande do Norte, bachel Celestino Carlos Wanderley.....	184
N. 5.347 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 21 de novembro de 1927 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 25.651\$496 e 20.344\$800, para pagamento de gratificacões addicionaes e vencimentos devidos a funcionarios das Se-	

	Págs.
cretarias do Senado Federal e da Camara dos Deputados.....	185
N. 5.348 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 21 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 373.938\$600, para attender ás despezas com as obras do edificio do Supremo Tribunal Federal.....	186
N. 5.349 — FAZENDA — Decreto de 23 de novembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 51.500\$, para pagamento a Vicente dos Santos Cancio, de premio pelo construeção do navio de explosão "Bragança".....	187
N. 5.350 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 28 de novembro de 1927 — Aprouva o decreto n. 17.714, de 7 de março do corrente anno	187
N. 5.351 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 28 de novembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 16.208\$612, para attender ao pagamento de vencimentos devidos a varios funcionarios do Departamentos Nacional de Saude Publica.....	188
N. 5.352 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 28 de novembro de 1927 — Permite que revertam á actividade os funcionarios civis que tiverem sido aposentados contando mais de vinte annos de effectivo serviço federal, e establece as respectivas condições..	189
N. 5.353 — FAZENDA — Decreto de 30 de novembro de 1927 — Extingue as isenções e reducções de impostos alfandegarios e dá outras providencias.	189
N. 5.354 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 5 de dezembro de 1927 — Declara inadmissiveis embargos de nullidade e infringentes do julgado aos accórdãos da Corte de Apellação, proferidos em causas de acidentes no trabalho.....	203
N. 5.355 — JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 5 de dezembro de 1927 — Modifica as tabellas de vencimentos das praças da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros.....	203

	Pags.
N. 5.356 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 5 de dezembro de 1927 — Declara da competencia do juiz federal na seção do Amazonas o processo e julgamento do Governador do Territorio do Acre nos crimes funcionaes e nos crimes communs com estes connexos.....	204
Ns. 5.357 A 5.366 — Não foram publicados.	
N. 5.367 — AGRICULTURA INDUSTRIA E COMERCIO — Decreto de 6 de dezembro de 1927 — Regula os emolumentos devidos pela rubrica de livros commerciaes de escripturação mercantil e a percentagem que compete aos arrecadadores do imposto sobre operações a termo.....	204
N. 5.368 — MARINHA E FAZENDA — Decreto de 8 de dezembro de 1927 — Altera o art. 4º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, verba "30", do orçamento da Marinha.....	205
N. 5.368 A — FAZENDA — Decreto de 8 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:280\$815, para pagamento de vencimentos constantes da lei n. 5.075, de 11 de novembro de 1926.....	206
N. 5.369 — MARINHA — Decreto de 8 de dezembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 17:168\$234, para ocorrer ao pagamento de quotas ao vice-almirante graduado, engenheiro-machinista, reformado, Manoel Augusto da Cunha Menezes.....	206
N. 5.370 — MARINHA — Decreto de 8 de dezembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 4:115\$457, para pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito o primeiro tenente reformado da Armada Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves.....	207
N. 5.371 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 9 de dezembro de 1927 — Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito especial de vinte e douos contos novecentos e cincuenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um réis (22:955\$561), para pagamento da garantia de juros dos ramaes de Itararé a Tibagy	207

N. 5.371 A — MARINHA — Decreto de 9 de dezembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo, a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 115.681\$433, para attender ao pagamento, a officiaes reformados da Armada, da diferença de quotas.....	208
N. 5.372 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — Decreto de 9 de dezembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a expedir regulamento para a circulação de automoveis, estabelecendo regras para o trafego internacional desses vehiculos..	208
N. 5.372 A — FAZENDA — Decreto de 10 de dezembro de 1927 — Revigora o decreto n. 4.823, de 26 de janeiro de 1924, autorizando a concessão de um premio aos aviadores Pinto Martins e Walter Hinton.....	209
N. 5.372 B — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 10 de dezembro de 1927 — Crêa os officios privativos de notas e registro de contractos maritimos e dá outras providencias...	209
N. 5.373 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de dezembro de 1927 — Punc com a pena de um a quatro annos de prisão cellular os que commetterem o crime definido no art. 5º, do decreto legislativo n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921 e os que fabricarem bombas.....	210
N. 5.374 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de dezembro de 1927 — Revoga os arts. 10, § 3º, alinea 5, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911 e 9º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.....	210
N. 5.375 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 839\$800, 427\$500 e 987\$500, para pagar, respectivamente, ao bacharel Francisco de Gouveia Nobrega, a dous serventes do Tribunal do Jury do Distrito Federal, Carlos José dos Passos e João de Almeida Roseiro e a um oficial de justiça da 2ª Vara de Orphãos do Distrito Federal, Joaquim Pereira de Moraes.	211
N. 5.376 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 12 de dezembro de 1927 — Revigora, para os exercicios de 1928 e 1929, o	

	Pags.
credito especial de 200:000\$, de que trata o decreto n. 17.449, de 30 de setembro de 1926.	212
N. 5.377 — FAZENDA — Decreto de 14 de dezembro — de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2.995\$906, para pagamento a André José Barbosa, em virtude de sentença judiciaria.....	212
N. 5.378 — FAZENDA, RELAÇÕES EXTERIORES E VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 14 de dezembro de 1927 — Autoriza a regular o commercio de café entre os portos do Brasil e os do exterior e dá outras providencias	213
N. 5.379 — FAZENDA — Decreto de 14 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 155:725\$779, para pagamento ao bacharel Justo Rangel Mendes de Moraes, em virtude de sentença judiciaria.....	213
N. 5.380 — MARINHA — Decreto de 15 de dezembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 18:091\$496, para pagamento ao vice-almirante graduado, commissario, reformado, João Carlos dos Reis.....	214
N. 5.381 — MARINHA — Decreto de 15 de dezembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 78:448\$320, para pagamento ao capitão de mar e guerra pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho.....	214
N. 5.382 — MARINHA — Decreto de 15 de dezembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir os creditos supplementares de 600:000\$ e réis 2.000:000\$, respectivamente, á verbas “25 — Consignação n. 2” e “27 — Consignação n.1”, do orçamento do Ministerio da Marinha para 1927	215
N. 5.383 — VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 16 de dezembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de um conto e duzentos mil réis (1:200\$) para pagamento ao engenheiro Antonio Victorino Avila ..	215
N. 5.384 — VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decreto de 16 de dezembro de 1927 — Revigora o decreto legislativo n. 4.972 A. de 24 de no-	

vembro de 1925, e o decreto n. 17.531, de 10 de novembro de 1926.....	216
N. 5.385 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 19 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 10.640\$400, para pagar ao Dr. José Ovidio Marcondes Romico	216
N. 5.386 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 19 de dezembro de 1927 — Autoriza o Governo a abrir um credito até a importancia de 200.000\$, para completar a quantia que for adquirida em subscricao publica, destinada a um monumento a Santos Dumont	217
N. 5.387 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 19 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 2.970\$970, para ocorrer ao pagamento da pensao concedida a D. Catharina Costa de Oliveira Antunes.....	217
N. 5.388 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 19 de dezembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 754.253\$093 para reforçar as verbas 16 ^a e 29 ^a do orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1925.....	218
N. 5.389 — Não foi publicado.	
N. 5.389 A — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO — Decreto de 20 de dezembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 248.000\$ (duzentos e quarenta e oito contos de réis) ou a fazer as operações de credito necessarias para pagamento á Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, do premio a que fez jus, nos termos do art. 8º, n. 20, § 1º, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revalidado pelo art. 183 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.....	276
N. 5.390 — FAZENDA — Decreto de 21 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 300.000\$, como premio ao aviador João Ribeiro de Barros e outros.....	218
N. 5.391 — FAZENDA — Decreto de 21 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da	

	Pags.
Fazenda, o credito especial de 48:683\$022, para pagamento a Moysés Allen.....	219
N. 5.391 A — MARINHA — Decreto de 21 de dezem- bro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a Abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 3.363:167\$200, para suprimento das verbas 7 ^a e 24 ^a do orçamento de 1925 do mesmo ministerio.....	219
N. 5.392 — VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — De- creto de 23 de dezembro de 1927 — Revigora a autorização concedida pelo decreto n. 4.816, de 19 de janeiro de 1924, para abrir, pelo Mi- nisterio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 649:114\$913, destinado ao paga- mento, a quem de direito, do preço do resgate da Estrada de Ferro do Bananal.....	220
N. 5.393 — MARINHA — Decreto de 23 de dezembro de 1927 — Approva os actos relativos á venda do ex-encouraçado “Deodoro”.....	220
N. 5.394 — FAZENDA — Decreto de 24 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir o credito especial de 331:047\$101, destinado ao pagamento de gratificações adicionaes devidas a Bento de Carvalho e Souza Junior, e outros funcio- narios do Ministerio da Marinha.....	221
N. 5.395 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 24 de dezembro de 1927 — Au- toriza a Municipalidade do Distrito Federal a contrahir um emprestimo externo, em ouro, até a quantia de 31.770.000 dollars.....	222
N. 5.396 — FAZENDA — Decreto de 24 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 157:051\$415, ouro, para regularizar o pagamento da amor- tização e commissão do emprestimo de francos 25.000.000, da Estrada de Ferro de Goyaz....	222
N. 5.397 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 26 de dezembro de 1927 — Eleva a seis e a dez, respectivamente, o numero de guardas e serventes do Museu Historico Na- cional e dá outras providencias.....	223
N. 5.398 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 26 de dezembro de 1927 — Au- toriza o Poder Executivo a abrir, pelo Minis- terio da Justiça e Negocios Interiores, o cre-	223

Pags.

- dito de 150:000\$, supplementar á sub-consignação n. 11, letra e, do Material da verba 8^a, do art. 2º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, e o credito especial de 173.213\$726, para liquidação de despesas realizadas, em diversos exercícios findos, por conta de sub-consignações do Material da verba 6^a (Secretaria do Senado) 223
- N. 5.399 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 26 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 4.885\$238, destinado ao pagamento de acréditos de vencimentos aos juizes federaes Trajano Americo de Caldas Brandão e Antonio Franciseo Leite Pindahyba 224
- N. 5.400 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 27 de dezembro de 1927 — Autoriza o Governo a abrir, ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 340:000\$, para pagamento ao Lloyd Brasileiro 225
- N. 5.400 A — AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMÉRCIO — Decreto de 27 de dezembro de 1927 — Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 500:000\$, para attender ás despezas extraordinarias com o combate á doença do “Mosaico”, em todo o paiz 225
- N. 5.401 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 27 de dezembro de 1927 — Aprova o ajuste celebrado entre o Brasil e a França, para que seja submettida á Corte Permanente de Justiça Internacional de Haia a questão de pagamento de titulos de emprestimos federaes brasileiros 226
- N. 5.402 — RELAÇÕES EXTERIORES — Decreto de 27 de dezembro de 1927 — Approva o Tratado de Amizade, concluído em Roma, em 8 de setembro de 1927, entre o Brasil e a Turquia .. 226
- N. 5.403 — GUERRA — Decreto de 29 de dezembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 19.077\$120, para pagamento a Muniz & Companhia, Limitada 227
- N. 5.404 — GUERRA — Decreto de 29 de dezembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir,

	Pags.
pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 14:692\$339, para pagamento a João Barzoni, Souza Siqueira & Companhia e R. Cauduro & Companhia.....-	227
N. 5.405 — GUERRA — Decreto de 29 de dezembro de 1927 — Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 4:034\$800, para pagamento a Firmino Ribeiro Dutra, por adeantamento feito por conta do mesmo Ministerio á Municipalidade de Cruz Alta.....	228
N. 5.406 — MARINHA — Decreto de 29 de dezembro de 1927 — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de dollars 4.113.165.46, para pagar, ao Governo Americano, a importancia relativa a concertos nos encouraçados "São Paulo" e "Minas Geraes" e fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha.....	228
N. 5.407 — FAZENDA, AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, MARINHA E GUERRA — Decreto de 30 de dezembro de 1927 — Regula as mensalidades do Instituto de Previdencia e dá outras providencias.....	229
N. 5.408 — FAZENDA — Decreto de 30 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 300:000\$ para pagamento ao Sr. Pedro Massena.....	231
N. 5.409 — FAZENDA — Decreto de 30 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:752\$387, para pagamento ao bacharel Albino Alves Filho, em virtude de sentença judicaria.....	232
N. 5.410 — FAZENDA — Decreto de 30 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.002.876\$553, para pagamento ao almirante Alexandrino Faria de Alencar e outros ministros do Supremo Tribunal Militar, em virtude de sentença judicaria.....	232
N. 5.411 — FAZENDA — Decreto de 30 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 131.273\$660, para pagamento a Julio Miguel de Freitas & Companhia.....	233

N. 5.412 — FAZENDA — Decreto de 30 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:158\$316, para pagamento a Raymundo Fernando de Brito	233
N. 5.413 — FAZENDA — Decreto de 30 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:088\$692, para pagamento de premio a José Aleides Leite, nos termos do n. II do art. 68 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.....	234
N. 5.414 — FAZENDA — Decreto de 30 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 70:367\$145, para pagamento ao capitão reformado da Brigada Policial do Distrito Federal, Fernando de Sá Peixoto, em virtude de sentença judiciaria...	234
N. 5.415 — FAZENDA — Decreto de 30 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 52:577\$030, para pagamento ao ex capitão-tenente da Armada nacional Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, em virtude de sentença judiciaria.....	235
N. 5.416 — FAZENDA — Lei de 30 de dezembro de 1927 — Orga a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1928.....	235
N. 5.417 — MARINHA — Decreto de 30 de dezembro de 1927 — Fixa a Força Naval para o exercicio de 1928, e dá outras providencias.....	272
N. 5.418 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1.548:009\$286, para ocorrer á liquidação de compromissos assumidos de 1922 a 1926.....	274
N. 5.419 — JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES — Decreto de 31 de dezembro de 1927 — Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de 2.333:646\$439, para ocorrer ás despezas do Collegio Pedro II e das Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, e dá outras providencias.....	275

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

1927

DECRETO N. 5.429 — DE 3 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, os creditos especiaes de réis 33:309\$080 e 40:686\$049, para pagamento de vencimentos a varios funcionários do Departamento Nacional de Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, um credito especial de 33:309\$080, para ocorrer ao pagamento devido a funcionários do Departamento Nacional de Saude Publica, cujos cargos foram suprimidos na lei orçamentaria vigente, até a data em que por este motivo foram exonerados.

Art. 2.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, os necessarios creditos especiaes até a quantia de quarenta contos seiscentos e cintenta e seis mil e quarenta e nove réis (40:686\$049), para ocorrer a diferenças de pagamento que foram verificadas, de vencimentos integraes aos ajudantes-medicos, desde 1922, da Inspectoria de Prophylaxia Maritima do Departamento Nacional de Saude Publica, Drs. Oscar de Lucena e Ernesto Crissium Paranhos, assim como ao 3º official do mesmo Departamento Dr. Antonio Carvalho Guimaraes, que exerceram funções interinas, pelo afastamento dos efectivos em commissão ou cargo electivo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.
Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.130 — DE 3 DE JANEIRO DE 1927

Créa os logares de medicos assistentes dos laboratorios de toxicologia e anatomia pathologica do Instituto Medico Legal e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam creados, de acordo com o proposto no projecto do regulamento do Instituto Medico Legal, os logares de medicos assistentes dos laboratorios de toxicologia e anatomia pathologica.

Art. 2.º Esses logares deverão ser normalmente preenchidos por concurso, que obedecerá ás regras estabelecidas para cada um delles, no regulamento em vigor no Instituto Medico Legal.

Art. 3.º Cada assistente receberá annualmente (7:200\$ de ordenado e 3:600\$ de gratificação) 10:800\$000.

Art. 4.º As primeiras nomeações para esses cargos creados poderão ser feitas independentemente de concurso, mas deverão recarregar em profissionaes que já tenham dado provas de conhecimento e pratica das respectivas especialidades, servindo no Instituto, ouvindo-se o seu director.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.131 — DE 3 DE JANEIRO DE 1927

Eleva os vencimentos do chefe de Policia do Distrito Federal, equipara o revisor da Bibliotheca Nacional aos da Imprensa Nacional e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam equiparados os vencimentos do revisor da Bibliotheca Nacional aos dos revisores da Imprensa Nacional.

Art. 2.º Fica elevada a 3:000\$ annuaos a gratificação do secretario da Bibliotheca Nacional.

Art. 3.º Ficam equiparados os vencimentos do inspetor-technico e demais funcionários das officinas graphicas e da encadernação da Bibliotheca Nacional aos dos funcionários de identicas funções na Imprensa Nacional.

Art. 4.º Fica criado o logar de redactor do *Diario da Justica*, que receberá os vencimentos equivalentes do redactor do *Diario Official*.

Art. 5.º Os vencimentos do chefe de Policia da Capital Federal ficam elevados a 5:000\$ mensaes.

Art. 6.º Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA:

Augusto de Vianna do Castello:

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.132 — DE 4 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza o Instituto de Fomento e Economia Agricola do Estado do Rio de Janeiro, a emitir obrigações ao portador no emprestimo interno ou externo, que vier a contrahir, na forma do art. 58, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica autorizado o Instituto de Fomento e Economia Agricola do Estado do Rio de Janeiro, criado pela lei estadual n. 2.014, de 15 de agosto de 1926, e com personalidade jurídica, a emitir obrigações ao portador no emprestimo interno ou externo, que nos termos do art. 8º da mesma lei, está o Instituto autorizado a realizar, e na conformidade do art. 58, da lei federal n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA:

Geminiano Lyra Castro

DECRETO N. 5.133 — DE 5 DE JANEIRO DE 1927

Releva a prescrição em que incorreu o direito de D. Thereza Sampaio da Silveira e seus filhos, para pleitearem a restituição da quantia de 3:913\$210

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' relevada a prescrição em que incorreu o direito de D. Thereza Sampaio da Silveira e seus filhos,

para pleitearem a restituição da quantia de 3:913\$210, paga por seu marido, engenheiro Gustavo Adolpho da Silveira, ao Thesouro Nacional, proveniente de joias e contribuições de montepio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de Janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.134 — DE 5 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a abertura do credito especial de 52:500\$563, para pagamento ao Banco de Credito Geral, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52:500\$563, para pagamento, ao Banco de Credito Geral, do que tem a haver, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.135 — DE 5 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 20:792\$883, para pagamento á Companhia São Luiz a Caxias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de réis 20:792\$883, para pagar á Companhia São Luiz a Caxias o que lhe deve o Thesouro, e foi deprecado pelo juiz da

2^a Vara desta Capital; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.136 — DE 5 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 7:580\$854, para pagamento a D. Leontina Corrêa de Mello Bulhões e outros, em virtude de sentença judicaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 7:580\$854, para indemnizar, em virtude de sentença judicaria, a D. Leontina Corrêa de Mello Bulhões, Leonel de Mello Bulhões e Joubert de Mello Bulhões, viúva e filhos do operario Camillo Bulhões, falecido em 22 de fevereiro de 1923, vítima de uma queda, quando trabalhava na Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes do Exercito, na Villa Militar; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.137 — DE 5 DE JANEIRO DE 1927

Faculta aos ministros do Supremo Tribunal Federal requererem inscrição no montepio federal e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º E' facultado aos ministros do Supremo Tribunal Federal que não tenham constituido direito ás vantagens do montepio federal a requererem a sua inscrição como contribuintes dessa instituição, mediante as seguintes condições:

§ 1º A inscrição se fará mediante petição feita, datada e assignada pelo pretendente, que a endereçará ao ministro da

Fazenda, declarando desejar contribuir para o goso das vantagens do montepio federal, de conformidade com as prescripções desta lei e preenchendo as exigencias declaratorias constantes dos ns. 1 a 10 do art. 27 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

§ 2.º A contribuição resolutiva do direito ao goso do montepio comprehende a joia e a prestação mensal, uma e outra correspondentes a um dia do ordenado mensal actual dos supracitados ministros.

§ 3.º A joia será assim cobrada durante um anno, da data desta lei, si o contribuinte não preferir pagar-a de vez no acto da inscripção, e a prestação mensal será permanente, sendo esta e aquella descontadas na respectiva folha de pagamento.

Art. 2.º O montepio só será devido mediante a remissão plena da joia.

Art. 3.º O montepio a que assim terão direito os supracitados magistrados será da importancia correspondente á metade do ordenado que percebiam os ministros do Supremo Tribunal Federal, antes da lei n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, ficando assim, para os efeitos da instituição do montepio, equiparados todos os membros do referido tribunal.

Art. 4.º O pagamento da quantia relativa ao montepio se fará mensalmente, de acordo com a tabella de pagamentos organizada no Thesouro Nacional.

Art. 5.º A familia ou o herdeiro do ministro do Supremo Tribunal ou de qualquer magistrado ou funcionario federal, de futuro beneficiados simultaneamente com pensões ou quaesquer auxilios sahidos dos cofres da União e com o montepio, será obrigado a optar por um desses favores, ficando ambos suspensos até que se dé essa manifestação de preferencia devidamente authenticada.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.138 — DE 5 DE JANEIRO DE 1927

Altera os dispositivos geraes do imposto sobre a renda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A cobrança do imposto sobre a renda de que tratam a lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, e o decreto n. 17.390, de 26 de julho de 1926, será procedida com o abatimento de cincuenta por cento (50 %) no imposto que fôr devido pelo contribuinte.

Art. 2.º Fica approvado o decreto n. 17.390, de 26 de julho de; 1926, com as seguintes alterações:

1 — Suprimidas as disposições constantes: 1) da letra i do art. 4º; 2) do art. 5º; 3) do art. 7º; 4) do art. 9º; 5) do art. 13

6) da letra *a* do art. 24; 7) da letra *a* do § 2º do art. 32; 8) da letra *g* do art. 55; 9) do § 1º do art. 57; 10) as seguintes palavras do art. 22, *in-fine*, “inclusive os que promanarem da venda ou da permuta de propriedades”; 11) o paragrapho unico do art. 74.

II — Substituido o art. 12 pelo seguinte:

«Serão contribuintes da 5ª categoria os que auferirem rendimentos, inclusive juros, provenientes de aforamento, arrendamento e aluguel de propriedade imovel.

III — Substituido o § 6º do art. 57 pelo seguinte:

«Os negociantes em firma individual e os socios ou accionistas das sociedades de qualquer especie não pagarão o imposto proporcional, e sómente o complementar progressivo, em relação ás quantias percebidas a titulo de lucros, dividendos, interesses ou participações quaesquer.»

IV — Reduzida a cinco por cento (5 %) a percentage n de dez por cento (10 %), mencionada no § 2º do art. 31.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.139 --- DE 5 DE JANEIRO DE 1927

*Institue o “veto” parcial ás resoluções do Conselho Municipal,
e dá outras providencias*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º O *veto* ás resoluções do Conselho Municipal, que as leis em vigor facultam ao Prefeito Municipal no Districto Federal, poderá ser oposto no prazo de dez dias, no seu todo ou em qualquer de suas partes.

Art. 2.º O *veto* sobre o qual não se manifestar o Senado dentro do prazo de seis meses decorridos durante o periodo de suas sessões ordinarias, comprehendido neste o das prorogações, será considerado aprovado.

Art. 3.º Os contractos para fornecimentos, execução de serviços municipaes e obras serão sempre feitos por concurredencia publica, quando seu valor exceder de 20:000\$000.

Art. 4.º O territorio municipal subdividir-se-ha em districtos, que não poderão ter menos de 10.000 habitantes, nem mais de cem mil, em cada um dos quaes haverá um agente fiscal, com as attribuições do art. 31 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, desempenhadas na fórmula que fôr prescripta nas leis e regulamentos, e os guardas-fiscaes e demais funcionários necessarios ao desempenho do serviço.

Art. 5.º Revogam-se os arts. 29 e 30 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, e as demais disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1927, 106º da Independência e 39º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Augusto de Viana do Castello.

DECRETO N. 5.140 — DE 5 DE JANEIRO DE 1927

Publica a resolução do Congresso Nacional que fixa o subsidio e a ajuda de custo para os Srs. Deputados e Senadores na legislatura de 1927 a 1929

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no art. 22 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1.º Na legislatura de 1927 a 1929, é de 200\$ o subsidio diario de cada Senador ou Deputado, durante as sessões e de 5:000\$ a ajuda de custo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1927, 106º da Independência e 39º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Augusto de Viana do Castello.

DECRETO N. 5.141 — DE 5 DE JANEIRO DE 1927

Crêa o «Fundo Especial para Construcção e Conservação de Estradas de Rodagem Federaes», constituído por um addicional aos impostos de importação para consumo a que estão sujeitos: gazolina, automóveis, auto-omnibus, auto-caminhões, chassis para automoveis, pneumáticos, camaras de ar, rodas massiças, motocycletas, bicycletas, side-car e accessórios para automoveis, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica criado o «Fundo Especial para Construcção e Conservação de Estradas de Rodagem Federaes», constituído por um addicional aos impostos de importação para consumo a que estão sujeitos: gazolina, automóveis, auto-omnibus, auto-caminhões, chassis para automoveis, pneumáticos, camaras de ar, rodas massiças, motocycletas, bicycletas, side-car e accessórios para automoveis,

Paragrapho unico. Esse adicional, arrecadado em moeda nacional (papel), será: de 60 réis por kilogramma de gazolina, de 20 % sobre os impostos *ad-valorem* ou por unidade que recahem sobre automoveis, auto-omnibus, auto-caminhões, chassis para automoveis, pneumaticos, cairamas de ar, rodas massicas, motocycletas, bicycletas, side-car e accessorios para automoveis e de 50 réis por kilogramma de accessorios para automoveis não sujeitos ao imposto *ad-valorem* ou por unidade.

Art. 2º. As quantias que forem arrecadadas para a constituição do fundo criado por esta lei ficarão em deposito no Thesouro Nacional, á disposição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para serem applicadas exclusivamente na construcção e conservação de estradas de rodagem federaes em todo o territorio nacional.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a despender, no exercicio de 1927, até a quantia de 15.000:000\$ com os serviços mencionados no art. 2º.

Paragrapho unico. O pagamento da despesa será feito, exclusivamente, com as quantias recolhidas ao fundo especial.

Art. 4º. Nos exercícios futuros deverão constar dos orçamentos da receita e da despesa as verbas destinadas á execução da presente lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em accordo com os governos dos Estados para a realização dos serviços constantes do art. 2º.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Getulio Vargas.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.142 — DE 6 DE JANEIRO DE 1927

Fixa em 2\$500 o valor da etapa dos servidores da Nação internados no Asylo de Invalidos da Patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A etapa dos servidores da Nação, mandados internar no Asylo dos Invalidos da Patria, é de caracter permanente, dentro de cada exercicio.

Art. 2.º Em quanto não fôr modificado o seu valor, por lei orçamentaria, é elle de 2\$500, a partir da promulgação desta lei.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.143 — DE 6 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza o Governo a abrir pelo Ministerio da Guerra varios creditos especiaes, destinados ao pagamento a funcionarios do dito ministerio, da gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, os seguintes creditos especiaes:

a) de 162:891\$, para pagamento aos funcionários das Escolas de Estado Maior e Militar e Intendencia da Guerra, a partir de 1 de janeiro de 1920, até 31 de maio do exercicio de 1922, e aos continuos e serventes da Secretaria de Estado da Guerra, que percebem vencimentos inferiores a 9:000\$ annuaes, da percentagem de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que não foram contemplados pelo decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925, embora achando-se em igualdade de condições dos funcionários a que se refere o citado decreto;

b) de 246:347\$800, para pagamento de identica percentagem aos amanuenses e ex-amanuenses de 1^a e 2^a classes do Exercito, que deixaram de receber-a e que igualmente não foram contemplados no decreto n. 4.910 A, citado;

c) de 143:239\$400, para pagamento aos funcionários civis e serventes do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar que percebem menos de 9:000\$ annuaes, da percentagem de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente ao periodo de tempo de janeiro desse anno a maio de 1922;

d) de 20:531\$, para pagamento ao encarregado e ajudante do Gabinete Photographico, continuos e serventes do Estado Maior do Exercito, porteiro, continuo e servente da extinta Directoria de Administração da Guerra, da percentagem de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920;

e) de 13:950\$, para pagamento a cinco continuos e oito serventes da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

da percentagem de 20 % de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, sobre os vencimentos mensaes, respectivamente, de 225\$ e 180\$, e correspondente ao periodo de 1 de janeiro de 1920 a 30 de junho de 1922;

f) de 12:876\$, para pagamento a quatro continuos e nove serventes do Departamento do Pessoal da Guerra, para pagamento das vantagens de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920;

g) de 10:792\$, para pagamento dos seis serventes do Laboratorio Militar de Bacteriologia, relativo á percentagem de que tratam as leis n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e numero 4.555, de 10 de agosto de 1922;

h) de 4:866\$, para pagamento aos porteiros e serventes da Directoria do Material Bellico e do Laboratorio Militar de Bacteriologia, de percentagens que lhes cabem relativas ao periodo de janeiro de 1920 a maio de 1922;

i) de 3:277\$, de percentagens não recebidas, de accordo com a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, relativas ao porteiro encaixotador e servente do Deposito Central do Material Sanitario do Ministerio da Guerra, nos annos de 1920 e 1921, e nos mezes de janeiro a 31 de maio de 1922;

j) de 1:740\$, para pagamento ao porteiro da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, Francisco da Graça Leitão, da importancia relativa a vinte e nove mezes de gratificação a que se refere o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, no periodo de janeiro desse anno a 31 de dezembro de 1921.

k) de 912\$, para pagamento a um continuo do Supremo Tribunal Militar, da gratificação de que trata a lei numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, quando pertencia ao Estado Maior do Exercito, de 1 de janeiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.144 — DE 6 DE JANEIRO DE 1927

Equipara os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Ficam equiparados os vencimentos do secretario do Arsenal de Guerra aos do secretario do Arsenal de

Marinha do Rio de Janeiro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.145 — DE 7 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza o Governo a entrar em accordôro com a Empreza Estrada de Ferro Machadense, para o fim de realizar a encampação e consequente incorporação á Rêde de Viação Ferrea Sul-Mineira da estrada de ferro construida pela mesma companhia, ligando as cidades de Alfenas e Santo Antonio e Machado, no Estado de Minas Geraes; e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a entrar em accordôro com a Empreza Estrada de Ferro Machadense, para o fim de realizar a encampação e consequente incorporação á Rêde de Viação Ferrea Sul-Mineira, da estrada de ferro construída pela mesma companhia, ligando as cidades de Alfenas e Santo Antonio e Machado, no Estado de Minas Geraes, podendo, para esse fim, abrir os creditos necessarios, ou fazer operações de credito, até a importancia de tres mil contos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.145 A — DE 7 DE JANEIRO DE 1927

Estende aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico do Tribunal de Contas o dispositivo no art. 4º, do decreto n. 4.988, de 8 de janeiro de 1926 e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica extensivo aos auditores e adjuntos dos representantes do Ministerio Publico, do Tribunal de Contas, o

disposto no art. 4º do decreto legislativo n. 4.988, de 8 de janeiro de 1926, sendo o Governo autorizado a abrir, para esse fim, o necessário crédito.

Art. 2º — Vetado.

Art. 3º — Vetado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1927, 106º da Independência e 39º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.145 B — DE 7 DE JANEIRO DE 1927

Supprime a excepção constante da parte final do artigo 143, do regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, aprovado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, e dá outras providencias

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º Fica supprimida a excepção constante da parte final do art. 143 do regulamento da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, aprovado pelo decreto número 14.120, de 29 de março de 1920, devendo ser providas por concurso as quatro cadeiras actualmente vagas; podendo, porém, o Governo nomear para qualquer delas, independente de concurso, os professores inferiores respectivos das mesmas cadeiras, que tenham demonstrado a sua competencia durante exercício não inferior a quatro annos lectivos na cadeira.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1927, 106º da Independência e 39º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.145 C — DE 7 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a despender até a quantia de 40:000\$ com o custeio de um Patronato Agrícola em Bonfim, Estado de Goyaz

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a despender até a quantia de 40:000\$ com o custeio de um Pa-

tronato Agricola na cidade de Bomfim. Estado de Goyaz, subvenzionado nos termos do decreto n. 13.706, de 19 de julho de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.145 D — DE 7 DE JANEIRO DE 1927

Fixa os vencimentos dos auxiliares-apuradores da Directoria Geral de Estatística e dos dactylographos das repartições subordinadas ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam elevados a 450\$ os vencimentos dos auxiliares-apuradores da Directoria Geral de Estatística e dos dactylographos de todas as repartições, inclusive a Secretaria, do Ministerio da Agricultura, sem prejuizo da gratificação especial instituida, em caracter provisorio, pela lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1925.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.145 E — DE 7 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a alterar o actual regulamento da Estação Experimental de Combustiveis e Minérios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o actual regulamento da Estação Experimental de Combustiveis e Minérios, de forma a estender a sua actividade a todos os ramos de industrias do paiz, a denominar-se "Instituto Brasileiro de Pesquisas Industriais".

Art. 2.^o A remodelação de que trata o artigo anterior será feita sem crear novos encargos para o Thesouro Nacional, restringindo-se o total da despesa á do orçamento votado para o proximo exercicio; devendo por esse motivo ser aproveitados na nova organização os funcionários technicos extra-numerarios que já prestam serviços á referida repartição.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.146 — DE 8 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de oito contos e quatrocentos mil réis, para pagamento de diferença de vencimentos a almirantes reformados, ministros do Supremo Tribunal Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de oito contos e quatrocentos mil réis (8:400\$), para pagamento da diferença de vencimentos, no anno de 1924, a que tem direito os almirantes reformados, ministros do Supremo Tribunal Militar, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.147 — DE 10 DE JANEIRO DE 1927

Revigora o saldo do credito aberto pelo decreto n. 17.130, de 16 de dezembro de 1925, e o credito especial de 1.761:183\$851, de que trata o decreto legislativo numero 4.824, de 27 de janeiro de 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^o Fica revigorado o saldo do credito aberto pelo decreto n. 17.130, de 16 de dezembro de 1925, para paga-

mento de contas da Estrada de Ferro S. Luiz a Therezina, relativas ao exercicio de 1921.

Art. 2º Fica, igualmente, revigorado o credito especial de 1.761:183\$851, de que trata o decreto legislativo n. 4.824, de 27 de janeiro de 1924, autorizando a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, para liquidação da dívida contrahida pelo Fluminense Foot-Ball Club, nos termos do ajuste celebrado em 24 de maio de 1922, para realização dos jogos e festeiros athleticos e sportivos do programma oficial das festas commemorativas do Centenario da Independencia do Brasil.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Augusto de Vianna do Castello.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.147 A — DE 10 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de réis, ouro, 4:200\$, para pagamento de premio ao ex-alumno da Escola de Minas, de Ouro Preto, Israel Pinheiro da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. O Presidente da Republica abrirá, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 4:200\$, ouro, para pagar ao ex-alumno da Escola de Minas de Ouro Preto, Israel Pinheiro da Silva, o premio de viagem ao estrangeiro a que tem direito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.148 — DE 10 DE JANEIRO DE 1927

Modifica o quadro e a tabella de vencimentos do pessoal da Guarda Civil e da Inspectoría de Vehículos da Policia do Distrito Federal, é dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º Aos funcionarios da Guarda Civil e da Inspecto-

ria de Vehiculos, serão applicadas as disposições constantes dos arts. 30 e 33 do decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Art. 2.º A aposentadoria do pessoal da Guarda Civil (fiscaes e guardas), da Inspectoria de Vehiculos e da 4ª Delegacia Auxiliar, será dada com o tempo e vantagens relativas ao tempo e vantagens da reforma concedida ao pessoal da Policia Militar desta Capital, ficando em pleno vigor as disposições do decreto n. 3.605, de dezembro de 1918, para os casos de lesão recebida no exercicio da função, da qual resulte a invalidez ou morte do funcionario, não podendo este, em caso algum perceber como inactivo, mais do que em exercicio.

Art. 3.º A contar de 1 de janeiro de 1927, fica substituida a actual tabella de vencimentos do pessoal da Guarda Civil, pela seguinte:

	Vencimentos mensaes
1 inspector	1:500\$000
1 sub-inspector	1:000\$000
1 almoxarife	750\$000
1 chefe do expediente (fiscal em commissão)	50\$000
45 primeiros fiscaes (actuaes fiscaes)	600\$000
40 segundos fiscaes (actuaes ajudantes)	500\$000
330 guardas de 1ª classe	400\$000
420 guardas de 2ª classe	350\$000
280 guardas de 3ª classe	300\$000

Paragrapho unico. A tabella de vencimentos do pessoal da Inspectoria de Vehiculos será a seguinte:

	Vencimentos mensaes
1 inspector	1:500\$000
1 sub-inspector	1:000\$000
2 escreventes	700\$000
10 auxiliares	600\$000
10 fiscaes geraes	500\$000
170 signaleiros	400\$000

Art. 4.º O recolhimento do pessoal enfermo ao Hospital da Policia Militar, será feito mediante a indemnização de 2\$500 a 3\$ diarios, ou por conta do Estado, quando a molestia fôr proveniente de lesão recebida no desempenho da função; a reclusão será nos quartéis da mesma Policia, sempre que o funcionario seja forçado a responder a processo criminal, ficando nessas condições considerados os membros da administração e os da fiscalização officiaes honorarios da Policia e guardas em geral, inferiores, tambem honorarios.

Art. 5.º Os vencimentos dos guardas sanitarios da Diretoria da Defesa Sanitaria Maritima desta Capital, serão de 450\$ mensaes ou 5:400\$ annualmente.

Art. 6.^º O Governo abrirá os necessarios creditos para a execução da presente lei.

Art. 7.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 1927, 106^º da Independencia e 39^º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.148-A — DE 10 DE JANEIRO DE 1927

Reorganiza a Assistência a Psychopathas no Distrito Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

— Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono, a resolução seguinte:

Art. 1.^º A pessoa que, em consequencia de doença mental, congenita ou adquirida, attentar contra a propria vida ou a de outrem, perturbar a ordem ou offendere a moral publica, será recolhida a estabelecimento apropriado, para tratamento.

§ 1.^º Só se tornará effectiva, entretanto, a reclusão, na parte fechada de estabelecimento dessa especie, publico ou particular, depois de provada a alienação mental do paciente ou a impossibilidade de conseguir que elle se submetta ao tratamento que a observação preliminar do caso aconselhar.

§ 2.^º Si a ordem publica exigir a admissão urgente de um psychopatha, alienado ou não, na parte fechada do estabelecimento publico ou particular apropriado a tratamento, provisoria será a admissão em taes secções, devendo o director do estabelecimento, dentro de vinte e quatro horas, comunicar á comissão fiscalizadora de taes casas, todo o ocorrido, instruindo o relatorio com a observação que houver sido feita, na qual porá seu visto pelo menos um dos membros da mesma comissão.

Art. 2.^º O psychopatha, alienado ou não, poderá ser tratado em domicilio proprio ou de outrem, sempre que lhe forem administrados os cuidados que se fizerem mistér.

Paragrapho unico. Si, porém, a doença mental exceder de dous mezes e se tornar perigosa á ordem publica ou á vida do proprio doente ou de outrem, a pessoa que tenha á sua guarda o enfermo, comunicará o facto á comissão inspectora, com todas as occurrencias relativas á doença e ao tratamento empregado.

Art. 3.^º Em qualquer occasião será permittido a qualquer pessoa, internada em estabelecimento publico ou particular, ou em domicilio, reclamar a quem de direito, por si ou por pessoa interessada, novo exame de sanidade mental, por medicos

estranhos ao estabelecimento ou casa de saude em que ella se ache.

Art. 4.º Salvo o caso de imminente perigo para a ordem publica, para o proprio enfermo ou para outrem, não será recusada sua retirada de qualquer estabelecimento, quando requerido por quem pediu a sua admissão.

Art. 5.º Quando naquella casa, recusada a sahida, o director do estabelecimento dará incontinente, em relatorio, á autoridade competente, as razões da recusa, para o julgamento de sua procedencia.

Art. 6.º Evadindo-se qualquer psychopatha de um estabelecimento publico ou particular, poderá ser readmittido sem nova formalidade, não havendo decorrido mais de 30 dias de sua evasão, e si persistirem os motivos da admissão anterior.

Art. 7.º É prohibido manter psychopathas em cadeias publicas ou entre criminosos.

Paragrapho unico. Onde quer que não exista manicomio nem secção de hospital commum destinada a delirantes, a autoridade competente fará alojar o paciente de perturbação mental em casa expressamente destinada a esse fim, até que possa ser transportado para algum estabelecimento especial.

Art. 8.º Em quanto não possuirem os Estados manicomios judiciarios, os psychopathas delinquentes e os condemnados psychopathas sómente poderão permanecer em manicomios publicos, nos pavilhões que especialmente lhes forem reservados.

Art. 9.º — Vetoado.

Art. 10. Todo hospital, asylo ou casa de saude destinado a enfermos de doenças mentaes, deverá preencher as seguintes condições:

§ 1.º Ser dirigido por medico ou medicos, devidamente habilitados.

§ 2.º Installar-se e funcionar em edificio adequado, situado em logar saudavel, com dependencias que permittam exercicios ao ar livre.

§ 3.º Possuir compartimentos especiaes para evitar a promiscuidade de sexos, bem como para separação e classificação dos doentes, segundo o numero destes e a natureza da doença de que soffram.

§ 4.º Offerecer garantias de idoneidade no tocante ao pessoal, para os serviços clinicos e administrativos.

§ 5.º Ter durante as vinte e quatro horas, um ou mais medicos, de plantão.

Art. 11. Quem quer que pretenda fundar ou dirigir uma casa de saude destinada ao tratamento de psychopathas deverá requerer ao Ministerio do Interior ou aos Presidente ou Governadores dos Estados a devida autorização.

Art. 12. Annexará o requerente a sua petição:

§ 1.º Documentos tendentes a provar que o local e o estabelecimento estão nas condições do art. 10.

§ 2.º O regulamento interno da casa de saude.

§ 3.º Declaração do numero de doentes que pretende receber.

§ 4.º Declaração de receber ou não o estabelecimento apenas psychopathas e de ser, no ultimo caso, o local a estes reservado inteiramente separado do destinado aos outros doentes.

Art. 13. Estando esses documentos e declarações em forma, e sendo pelo deferimento da petição a commissão in-

spectora, recolherá o peticionario aos cofres publicos a quantia que arbitrar annualmente o Governo para a fiscalização do estabelecimento.

Art. 14. Pretendendo a direcção do estabelecimento elevar o numero primitivo de pensionistas, ao Governo submeterá devidamente informada pela commissão inspectora uma nova planta do edificio, provando que as novas construções comportam, na conformidade requerida, os novos pensionistas.

Art. 15. Os directores de estabelecimentos publicos ou particulares para psychopathas enviarão mensalmente á commissão inspectora uma relação circumstanciada dos doentes internados no mez anterior.

Art. 16. Ao Governo da União incumbe manter a assistencia aos psychopathas no Distrito Federal, dependente directa e exclusivamente do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, havendo da Prefeitura do Distrito Federal a diaria dos doentes desvalidos ou indigentes.

Paragrapho unico. A diaria dos doentes remettidos pelos Estados será paga por estes, e, pelos respectivos paizes, a dos estrangeiros, no caso de accordo ou reciprocidade; a dos pensionistas particulares será paga pelos respectivos internantes ou responsaveis.

Art. 17. A assistencia a psychopathas no Distrito Federal terá nos seus manicomios o seguinte pessoal de nomeação do Governo, com os vencimentos da tabella annexa ao regulamento da presente lei:

Um psychiatra-director geral superintendente de todos os serviços clinicos, technicos, e administrativos da Assistencia no Distrito Federal e em particular os do Hospital Nacional de Psychopathas; vice-director do hospital, que será o psychiatra com maior tempo de serviço medico, como funcionario do quadro, na Assistencia; um director do Instituto de Psychopathologia, que será o professor de psychiatria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro; um psychiatra director do Instituto de Neurobiologia; onze psychiatras, dos quaes serão designados pelo director geral os que devam servir no Hospital e nas Colonias; um medico chefe dos serviços da assistencia social; seis medicos assistentes effectivo, dous cirurgiões; um ophthalmologista; um oto-rhino-laryngologista; um dermato-syphiligrapho; um medico physioterapeuta, director do Instituto de Physiotherapia e dois medicos physiotherapeutas encarregados do serviço de hydroterapia, electroterapia, kinesitherapia, phototherapia, comprehendendo a heliotherapia, thermotherapia, radiologia e radiumtherapia; um dentista. No Hospital Nacional de Psychopathas; um administrador geral; um chefe de secretaria; um primeiro oficial; um segundo official; um terceiro official; um quarto official; cinco amanuenses; duas dactylographas; um guarda-livros; um pharmaceutico-chefe; um sub-administrador; um ajudante de pharnacia; um dispenseiro, um continuo e um porteiro. Em cada Colonia: um psychiatra director; tantos psychiatras quantos o director geral da Assistencia designar, de accordo com as exigencias do serviço; um chefe de laboratorio de pesquisas clinicas; um cirurgião e um dentista, na de homens; uma cirurgia gynecologista, um dentista, na de mulheres; um pharmaceutico e ajudante, um administrador, um primeiro e um segundo officiaes; dous amanuenses. No Manicomicio Judiciario: um psychiatra director; um assistente designado pelo

director geral; um zelador; um escripturario; um amanuense e tres cobradores, cada um com a porcentagem de 10 % (dez por cento) a que teem direito.

Art. 18. Serão providos por decreto os logares da Assistencia, obrigatoria e effectivamente exercidos por medicos, e o de administrador geral e o chefe da secretaria do hospital. Os demais funcionarios de que trata o artigo antecedente serão nomeados por portaria do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

§ 1.º Depende de concurso o provimento de assistentes effectivos da Assistencia a psychopathas, devendo ser preferido o concurrente que houver exercido o internato effectivo no Hospital Nacional ou nas clinicas psychiatrica e de doenças nervosas das Faculdades de Medicina da Republica.

§ 2.º Os psychiatras serão nomeados entre os assistentes effectivos, sendo preenchida uma vaga por merecimento e outra por antiguidade.

§ 3.º O merecimento será julgado, por maioria de votos, por um conselho composto dos alienistas á vista de trabalhos originaes que houverem publicado, de preferencia nos dominios das doenças nervosas e mentaes, os candidatos ás vagas occurrentes.

§ 4.º A antiguidade será computada pelo tempo de serviço no respectivo cargo, attendendo-se, no caso de igualdade no mesmo cargo, ao tempo de serviço em interinidade na Assistencia, bem como o de serviço effectivo de internato do Hospital ou da clinica psychiatrica ou nos ambulatorios annexos ás dependencias da Assistencia.

§ 5.º Deverão ser preferidos para os cargos de cirurgiões, ophtalmologista, dermato-syphiligrapho e oto-rhino-laryngologista e tres physiotherapeutas que conheçam bem hydroterapia, phototherapya, electrotherapya, radiologia, ionotherapya e que tenham exercido o cargo de physiotherapeuta em algum estabelecimento, aqui ou no estrangeiro, os medicos que se tenham distinguido por estudos destas especialidades applicadas á neurologia e á psychatria.

§ 6.º Para o provimento do cargo de psychiatra director do Instituto Neurobiológico, escolher-se-ha entre os psychiatras quem se tiver especializado na materia, publicado trabalhos de valor notorio, a juizo da maioria dos outros psychiatras da Assistencia.

Havendo mais de um pretendente ao logar, o Governo mandará pol-o em concurso, para o qual só poderão inscrever-se os psychiatras e assistentes da Assistencia a Psychopathas no Distrito Federal.

Si nenhum psychiatra ou assistente fôr candidato ao cargo, mandará o Governo effectuar o concurso a que poderá concorrer qualquer medico.

§ 7.º Para provimento dos logares de director geral da Assistencia, de director de Colonia e de director do Manicomio Judiciario, o Governo mandará effectuar uma eleição entre os chefes de serviço, na qual tomará parte a maioria dos medicos da Assistencia, só podendo ser votados os que forem psychiatras.

Uma lista dos tres mais votados em tres escrutinios será remettida no mesmo dia ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, afim de que dentre elles seja escolhido o que deverá ser nomeado.

§ 8.º A lista triplice, a que se refere o § 7º, deverá ser acompanhada da acta da sessão respectiva, assignada pelos medicos presentes á eleição.

Art. 19. Além do pessoal de nomeação do Governo, terá a Assistencia nomeados pelo director geral dez assistentes contractados, conservadores technicos, seis internos effectivos, inspectores, enfermeiros, guardas, serventes, de accordo com as exigencias do serviço e de nomeação do director geral, dos directores de Colonia e do administrador geral do Hospital Nacional.

Art. 20. Os logares de interno effectivo do Hospital Nacional serão preenchidos por nomeação do director geral, após concurso entre alumnos das Faculdades de Medicina da Republica que ao menos tenham sido approvados nos exames da 5ª série medica.

§ 1.º Si assim o exigirem as necessidades do serviço, poderá o director geral nomear até mais oito internos extra-numerarios, sem direito á remuneração, alumnos da Faculdade de Medicina que tenham sido approvados nas matérias do 4º anno medico.

§ 2.º Os internos do Hospital e do Manicomio Judiciario não poderão exercer identicas funções em outros hospitais, dispensarios ou ambulatorios.

Art. 21. As infracções dos preceitos desta lei serão punidas com as seguintes penas, sem prejuizo de outras capitulações no Código Penal:

1º, multa de 500\$000, imposta pela commissão inspectora;
2º, multa de 500\$000 a 1:000\$000, ou prisão até oito dias, imposta pelo Ministerio da Justiça;

3º, na falta de pagamento destas multas dentro do prazo que fôr determinado, serão elles cobradas executivamente pela Procuradoria da Republica.

Paragrapho unico. Ao director reincidente poderá ser cassada a autorização para funcionar o estabelecimento particular.

Art. 22. Para a execução da presente lei, o Poder Executivo expedirá os precisos regulamentos em que tambem serão consignadas as medidas convenientes para a inspecção dos serviços de assistencia a psychopathas e a admissão dos referidos doentes nos estabelecimentos publicos e particulares.

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir para isso os necessarios creditos, provendo equitativamente á remuneração dos technicos e chefes de serviço, de accordo com os institutos scientificos do paiz.

Art. 23. Os empregados do quadro, de nomeação do director geral, do administrador geral do Hospital Nacional, dos directores de Colonias e do Manicomio Judiciario, terão seus vencimentos accrescidos de vinte mil réis mensaes e taes vencimentos na proporção de dous terços do ordenado e um terço de gratificação.

Art. 24. Os profissionaes e funcionários outros, de qualquer categoria, que prestarem seus serviços á Assistencia a Psychopathas, no Hospital Nacional, nas Colonias e no Manicomio Judiciario, deverão optar pelos vencimentos de uma só das funções, caso percebam pelos cofres publicos de outro cargo que exerçam, ficando absolutamente vedada a remuneração accumulada.

Art. 25. Vetado.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 1927, 106º Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Assistencia a Psychopathas

1 director geral:

Ordenado.....	18:000\$00C	
Gratificação.....	9:000\$000	
	<hr/>	
	27:000\$000	27:000\$000

1 director do Instituto de Psychopathologia:

Ordenado.....	12:000\$000	
Gratificação.....	6:000\$000	
	<hr/>	
	18:000\$000	18:000\$000

1 director do Instituto de Neurobiologia:

Ordenado.....	12:000\$000	
Gratificação.....	6:000\$000	
	<hr/>	
	18:000\$000	18:000\$000

11 psychiatras:

Ordenado.....	11:600\$00C	
Gratificação.....	5:800\$000	
	<hr/>	
	17:400\$000	191:400\$000

1 medico chefe da Assistencia Social:

Ordenado	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	
	<hr/>	
	17:400\$000	17:400\$000

6 medicos assistentes effectivos:

Ordenado	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	
	<hr/>	
	14:400\$000	86:400\$000

10 assistentes contractados:

Ordenado	6:000\$000	
Gratificação	3:000\$000	
	<hr/>	
	9:000\$000	90:000\$000

2 cirurgiões:

Ordenado	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	
	<hr/>	
	17:400\$000	34:800\$000

1 ophtalmologista:

Ordenado	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	
	<hr/>	
	17:400\$000	17:400\$000

1 oto-rhino-laryngologista:

Ordenado	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	
	<hr/>	
	17:400\$000	17:400\$000

1 dermatosyphiliographo:

Ordenado	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	
	<hr/>	
	17:400\$000	17:400\$000

1 director-medico do Instituto Physiotherapia:

Ordenado	9:400\$000	
Gratificação	4:700\$000	
	<hr/>	
	14:100\$000	14:100\$000

2 medicos physiotherapeutas:

Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
	<hr/>	
	12:000\$000	24:000\$000

1 dentista:

Ordenado	6:000\$000	
Gratificação	3:000\$000	
	<hr/>	
	9:000\$000	9:000\$000

*Hospital Nacional de Psychopathas***1 administrador geral:**

Ordenado	13:600\$000	
Gratificação	6:800\$000	
	<hr/>	
	20:400\$000	20:400\$000

1 sub-administrador:

Ordenado	6:400\$000	
Gratificação	3:200\$000	
	<hr/>	
	9:600\$000	9:600\$000

1 chefe de secretaria:

Ordenado	11:600\$000	
Gratificação	5:800\$000	
	<hr/>	
	17:400\$000	17:400\$000

1 1º official:

Ordenado	8:000\$000	
Gratificação	4:000\$000	
	<hr/>	
	12:000\$000	12:000\$000

1 2º official:

Ordenado	6:800\$000	
Gratificação	3:400\$000	
	<hr/>	
	10:200\$000	10:200\$000

1 3º official:

Ordenado	5:00\$000	
Gratificação	2:800\$000	
	<hr/>	
	8:400\$000	8:400\$000

1 4º official:

Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	
	<hr/>	
	6:000\$000	6:000\$000

5 amanuenses:

Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	
	<hr/>	
	5:400\$000	27:000\$000

2 dactylographos:

Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	
	<hr/>	
	5:400\$000	10:800\$000

1 guarda-livros:

Ordenado	4:800\$000	
Gratificação	2:400\$000	
	<hr/>	
	7:200\$000	7:200\$000

1 pharmaceutico-chefe:

Ordenado	9:600\$000	
Gratificação	4:800\$000	
	<hr/>	
	14:400\$000	14:400\$000

1 ajudante de pharmacia:

Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	
	<hr/>	
	6:000\$000	6:000\$000

1 dispenseiro:

Ordenado	4:000\$000	
Gratificação	2:000\$000	
	<hr/>	
	6:000\$000	6:000\$000

1 continuo:

Ordenado	2:800\$000	
Gratificação	1:400\$000	
	<hr/>	
	4:200\$000	4:200\$000

1 porteiro:

Ordenado	3:200\$000	
Gratificação	1:600\$000	
	<hr/>	
	4:800\$000	4:800\$000

COLONIA DE PSYCHOLOGIA (*Homens*)

1 director:

Ordenado	13:600\$000	
Gratificação	6:800\$000	
	<hr/>	
	20:400\$000	20:400\$000

**1 chefe de laboratorio de pes-
quizes clinicas:**

Ordenado	6:000\$000
Gratificação	6:800\$000
	<hr/>
	9:000\$000
	9:000\$000

1 dentista:

Ordenado.....	4:000\$000
Gratificação.....	2:000\$000
	<hr/>
	6:000\$000
	6:000\$000

1 pharmaceutico:

Ordenado.....	7:600\$000
Gratificação	3:800\$000
	<hr/>
	11:400\$000
	11:400\$000

1 ajudante de pharmaceutico:

Ordenado.....	3:200\$000
Gratificação	1:600\$000
	<hr/>
	4:800\$000
	4:800\$000

1 administrador:

Ordenado.....	10:800\$000
Gratificação	5:400\$000
	<hr/>
	16:200\$000
	16:200\$000

1 primeiro official:

Ordenado.....	6:800\$000
Gratificação	3:400\$000
	<hr/>
	10:200\$000
	10:200\$000

1 segundo official:

Ordenado.....	5:600\$000
Gratificação	2:800\$000
	<hr/>
	8:400\$000
	8:400\$000

2 amanuenses:

Ordenado.....	3:600\$000
Gratificação	1:800\$000
	<hr/>
	5:400\$000
	10:800\$000

COLONIA DE PSYCHOPATHAS (*Mulheres*)

1 director:

Ordenado.....	13:600\$000	
Gratificação.....	6:800\$000	
	<hr/>	
	20:400\$000	20:400\$000

1 cirurgião-gynocologista:

Ordenado.....	11:600\$000	
Gratificação.....	5:800\$000	
	<hr/>	
	17:400\$000	17:400\$000

1 chefe de laboratorio de pesquisas:

Ordenado.....	6:000\$000	
Gratificação.....	3:000\$000	
	<hr/>	
	9:000\$000	9:000\$000

1 dentista:

Ordenado.....	4:000\$000	
Gratificação.....	2:000\$000	
	<hr/>	
	6:000\$000	6:000\$000

1 pharmaceutico:

Ordenado.....	7:600\$000	
Gratificação.....	3:800\$000	
	<hr/>	
	11:400\$000	11:400\$000

1 ajudante de pharmaceutico:

Ordenado.....	3:200\$000	
Gratificação.....	1:600\$000	
	<hr/>	
	4:800\$000	4:800\$000

1 administrador:

Ordenado.....	10:800\$000	
Gratificação.....	5:400\$000	
	<hr/>	
	16:200\$000	16:200\$000

1 primeiro official:

Ordenado.....	6:800\$000	
Gratificação.....	3:400\$000	
	<hr/>	
	10:200\$000	10:200\$000

1 segundo official:

Ordenado	5:600\$000	
Gratificação	2:800\$000	
	<u>8:400\$000</u>	8:400\$000

2 amanuenses:

Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	
	<u>5:400\$000</u>	10:800\$000

MANICOMIO JUDICIARIO

1 director:

Ordenado	13:600\$000	
Gratificação	6:800\$000	
	<u>20:400\$000</u>	20:400\$000

1 zelador:

Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	
	<u>5:400\$000</u>	5:400\$000

1 escripturario:

Ordenado	3:600\$000	
Gratificação	1:800\$000	
	<u>5:400\$000</u>	5:400\$000

1 amanuense:

Ordenado	2:400\$000	
Gratificação	1:200\$000	
	<u>3:600\$000</u>	3:600\$000

HOSPITAL NACIONAL DE ALIENADOS

1 vice-director:

Ordenado	14:000\$000	
Gratificação	7:000\$000	
	<u>21:000\$000</u>	21:000\$000

Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 1927. — *Vianna do Castello.*

DECRETO N. 5.149 — DE 10 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a abertura dos creditos de 72:000\$ e 63:360\$, para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, a varios funcionários do Departamento Nacional de Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, aos guardas dos serviços sanitários do Departamento Nacional de Saude Publica (Inspectoria dos Serviços Sanitários Terrestres), fica aberto um credito de 72:000\$000.

Paragrapo unico. Para pagamento da gratificação a que se refere a lei n. 3.990, de 1920, aos guardas desinfectadores de 2^a classe do Departamento Nacional de Saude Publica, fica aberto um credito de 63:360\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.150 — DE 10 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a conservar nos logares que ocupam as visitadoras de hygiene e saude publica, que venham prestando seus serviços ha alguns annos, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conservar, nos logares que ocupam, as visitadoras de hygiene e saude publica, que venham prestando seus serviços ha alguns annos e que possuam certificados do curso de emergencia.

Art. 2.º Ficam creados no Serviço de Enfermeiras e na Escola de Enfermeiras, a cargo do Departamento de Saude Publica, os seguintes logares:

Serviço de Enfermeiras:

1 directora de divisão de enfermeiras de saude publica (gratificação 1:140\$000)	13:680\$000
--	-------------

Escola de Enfermeiras Dona Anna Nery

1 administrador (gratificação ao funcionario do Departamento destacado na escola, 300\$)	3:600\$000
1 inspector de alunos (gratificação, 380\$)	4:560\$000
2 copeiras (gratificação 160\$)	3:840\$000
5 arrumadeiras (gratificação 160\$)	10:800\$000
1 telephonista (gratificação 160\$)	1:920\$000
1 costureira (gratificação 310\$)	3:720\$000

Art. 3.^º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para pagamento do pessoal de que trata o artigo precedente, durante o exercicio de 1927.

Art. 4.^º Fica equiparada a gratificação do director do Abrigo Hospital Arthur Bernardes á do director do Hospital Pedro II.

Art. 5.^º Ficam creados no Abrigo Hospital Arthur Bernardes mais os seguintes logares com as seguintes gratificações:

1 radiologista	5:400\$000
1 gynecologista	12:000\$000
1 auxiliar-parteira	5:400\$000
1 enfermeira	2:820\$000
1 enfermeira-chefe	7:680\$000
1 escripturario (funcionario do Departamento Nacional de Saude Publica)	2:400\$000
1 auxiliar de escripta	2:840\$000
1 dentista	3:600\$000
2 chauffeurs a 4:392\$000	8:784\$000
6 auxiliares do Serviço Social a 5:400\$000..	32:400\$000
1 copeiro	2:820\$000
1 ajudante de cozinha	2:820\$000
21 serventes a 2:460\$000	51:660\$000

Art. 6.^º Fica concedido ao medico que pernoitar nesse hospital a diaria de 15\$000.

Art. 7.^º Fica mudada a denominacão de "lavadeira" desse hospital para "encarregado da layanderia".

Art. 8.^º Fica revigorado, com a mesma applicação a que se destina, o saldo do fundo especial de que trata o art. 3.^º da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, que continuou em vigor no exercicio de 1926.

Tabella do pessoal do Abrigo Hospital Arthur Bernardes para 1927

1 directora	9:720\$000
1 gynecologista (superintendente do Serviço Pre-natal da Inspectoría de Hygiene Infantil)	15:000\$000
1 radiologista	5:400\$000
1 auxiliar-parteira	5:400\$000
1 director de laboratorio	4:800\$000
1 ajudante de laboratorio	3:720\$000
3 medicos a 3:720\$000	11:160\$000
1 pharmaceutica	5:400\$000

1 enfermeira-chefe	7:680\$000
7 enfermeiras a 2:820\$000	19:740\$000
1 dentista	3:600\$000
6 auxiliares do Serviço Social a 5:400\$000..	32:400\$000
1 administrador (funcionario do Departamento Nacional de Saude Publica).....	4:800\$000
1 escripturario (funcionario do Departamento Nacional de Saude Publica).....	2:400\$000
1 dactylographa	2:820\$000
1 auxiliar de escripta	2:820\$000
1 guardiã	4:560\$000
1 encarregado da lavanderia	3:720\$000
1 roupeira	3:720\$000
2 vigias a 3:720\$000	7:440\$000
2 operarios a 3:720\$000	7:440\$000
1 cozinheiro	3:720\$000
1 copeiro	2:820\$000
1 ajudante de cozinha	2:820\$000
2 chausfeurs a 4:392\$000	8:784\$000
33 serventes a 2:460\$000	81:180\$000
Gratificação ao medico que pernoitar, á razão de 15\$ diarios	5:475\$000

Art. 9.^o Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.151 — DE 10 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a abrir pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, os creditos necessarios até a importancia de réis 504:474\$122, para pagamento a desembargadores da Corte de Appellação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, para pagamento aos desembargadores, actualmente em exercicio na Corte de Appellação, dos acrescimos concedidos pelo art. 18, da lei n. 4.381, de 8 de dezembro de 1921, e 285, do decreto numero 16.273, de 20 de dezembro de 1923, os creditos necessarios, a partir de 20 de janeiro de 1924, a 31 de dezembro de 1926, até a importancia de 504:474\$122.

Paragrapho unico. A prova do cumprimento das funções de modo distinto, far-se-ha por attestado do presi-

dente da Corte, que, pelo exercicio deste cargo, ficará dispensado da mesma.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.152 — DE 10 DE JANEIRO DE 1927

Determina que o quadro de sargentos aspirantes da Policia Militar do Districto Federal seja de 30, com o curso da Escola Profissional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o O quadro de sargentos aspirantes da Policia Militar do Districto Federal fica constituído de trinta aspirantes a oficial, sendo requisito para a inclusão no respectivo quadro, sómente, o curso da Escola Profissional dessa corporação, observadas, rigorosamente, a classificação por ordem de merecimento intellectual e a antiguidade de turmas, como se procede no Exercito.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.153 — DE 10 DE JANEIRO DE 1927

Reconhece o direito de funcionarios de diversas repartições da Policia do Districto Federal e do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal à percepção da gratificação criada pela lei n. 3.990, de 1920, e autoriza a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial, até a importancia de 671:422\$500, para atender ao pagamento da mesma gratificação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Os funcionários da Secretaria da Policia do Districto Federal, da Inspectoría de Segurança Pública e In-

vestigação, do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal e os commissarios de 1^a e 2^a classes, que no periodo de 1 de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1922 percebiam vencimentos annuaes até 9:000\$, e, por acto do Poder Executivo, foram excluidos dos favores da lei n. 3.990, de 1920, tiverem direito aos mesmos favores, de accordo com a tabella organizada pelo Governo, na importancia total de 671:422\$500.

Art. 2.^o Para occorrer ao pagamento da gratificação a que se refere o art. 1^o, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial até a quantia de 671:422\$500.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.
Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.154 — DE 10 DE JANEIRO DE 1927

Reconhece de utilidade publica a Escola de Commercio "Doze de Outubro", de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, e a Escola de Commercio do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. São reconhecidas de utilidade publica a Escola de Commercio "Doze de Outubro", de São Paulo, capital do Estado de São Paulo, e a Escola de Commercio de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, ficando revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.
Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.155 — DE 10 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 226:250\$, para occorrer ás despezas feitas com a crecção de uma estatua ao general Pinheiro Machado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito

especial de 226:250\$, para ocorrer ás despezas feitas com a erecção de uma estátua ao general Pinheiro Machado, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUZA.

Augusto de Vianna do Castello.

LEI N. 5.156 — DE 12 DE JANEIRO DE 1297

Fixa a Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1927

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º. A Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, para o exercicio de 1927, é fixada em réis 109.023:318\$468, ouro, e 1.288.519:889\$775, papel distribuida pelos respectivos Ministerio da forma seguinte:

Art. 2º. O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, as quantias de 22.041\$000, ouro, e de 123.921:286\$616, papel, com os serviços abaixo designados:

Verbas	Total
1º — Subsidio do Presidente da Republica:	
Fixa-papel.....	240:000\$000
2º — Subsidio do Vice-Presidente da Republica:	
Fixa-papel	114:000\$000
3º — Gabinete do Presidente da Republica:	
Fixa-papel.....	161:496\$000
4º — Despesa com o Palacio da Presidencia da Republica:	
Fixa-papel.....	115:200\$000
	280:400\$000
5º — Subsidio dos Senadores:	
Fixa-papel.....	1.562:400\$000
6º — Secretaria do Senado:	
Fixa-papel.....	1.450:932\$000
	675:758\$500

Verbas	Total
7 ^a — Subsidio dos Deputados:	
Fixa-papel.....	5.257:600\$000
8 ^a — Secretaria da Camara dos Deputados:	
Fixa-papel.....	1.911:825\$832
Variavel-papel.....	880:574\$988
9 ^a — Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional:	
Fixa-papel.....	1.375:000\$000
10 ^a — Secretaria de Estado:	
Fixa-papel.....	703:500\$000
Variavel-papel.....	308:246\$118
11 ^a — Gabinete do Consultor Geral da Republica:	
Fixa-papel.....	33:600\$000
Variavel-papel.....	15:315\$000
12 ^a — Justica Federal:	
Fixa-papel.....	3.372:260\$000
Variavel-papel.....	426:903\$718
13 ^a — Justica do Distrito Federal:	
Fixa-papel.....	4.004:084\$999
Variavel-papel.....	1.111:228\$230
14 ^a — Ajudas de custo a magistrados:	
Variavel-papel.....	5:500\$000
15 ^a — Policia do Distrito Federal:	
Fixa-papel.....	6.385:114\$950
Variavel-papel.....	3.206:740\$500
16 ^a — Policia Militar do Distrito Federal :	
Fixa-papel.....	9.792:216\$191
Variavel-papel.....	9.426:562\$600
17 ^a — Casa de Detenção:	
Fixa-papel.....	162:600\$000
Variavel-papel.....	1.363:356\$118
18 ^a — Casa de Correcção:	
Fixa-papel.....	166:188\$360
Variavel-papel.....	789:273\$618
19 ^a — Archivo Nacional:	
Fixa-papel.....	184:181\$000
Variavel-papel.....	22:596\$118
20 ^a — Assistencia Hospitalar no Brasil:	
Fixa-papel.....	1.517:467\$916
Variavel-papel.....	10.107:802\$298
21 ^a — Departamento Nacional de Saude Publica:	
Fixa-papel.....	10.756:315\$615
Variavel-papel.....	12.163:470\$000

Verbas	Total
22 ^a — Departamento Nacional do Ensino:	
Variavel-ouro.....	22:041\$000
Fixa-papel.....	1.362:025\$396
Variavel-papel.....	10.052:813\$450
23 ^a — Biblioteca Nacional:	
Fixa-papel.....	453:471\$000
Variavel-papel.....	353:221\$118
24 ^a — Obras:	
Fixa-papel.....	58:200\$000
Variavel-papel.....	850:520\$000
25 ^a — Serviço Eleitoral:	
Fixa-papel.....	378:900\$000
Variavel-papel.....	350:000\$000
26 ^a — Corpo de Bombeiros:	
Fixa-papel.....	2.617:052\$212
Variavel-papel.....	3.155:368\$755
27 ^a — Administração, Justiça e outras despesas no Territorio do Acre:	
Fixa-papel.....	1.704:288\$000
Variavel-papel.....	1.318:000\$000
28 ^a — Instituto Oswaldo Cruz:	
Fixa-papel.....	1.450:080\$000
Variavel-papel.....	1.026:358\$000
29 ^a — Serventuarios do Culto Catholico:	
Fixa-papel.....	26:460\$000
30 ^a — Magistrados em disponibilidade:	
Fixa-papel.....	35:000\$000
31 ^a — Substituições:	
Variavel-ouro.....	150:000\$000
32 ^a — Subvenções:	
Variavel-papel.....	7.223:730\$000
33 ^a — Eventuaes:	
Variavel-papel.....	170:000\$000
34 ^a — Museu Historico:	
Fixa-papel.....	123:600\$000
Variavel-papel.....	43:080\$000
35 ^a — Instituto Medico Legal:	
Fixa-papel.....	333:960\$000
Variavel-papel.....	306:792\$500
36 ^a — Gabinete de Identificação e Estatística:	
Fixa-papel.....	207:420\$000
Variavel-papel.....	121:200\$000

Art. 3º. O Presidente da Republica é autorizado a despendar, pelo Ministerio das Relações Exteriores, as quantias de 6.207.886\$267, ouro, e dc 4.479.730\$000, papel, com os serviços abaixo designados:

Verbas	Total
1ª — Secretaria de Estado:	
Fixa-papel.....	875.230\$000
Variavel-papel.....	416.500\$000
2ª — Corpo Diplomatico:	
Fixa-ouro	1.726.750\$000
Variavel-ouro.....	484.284\$444
3ª — Corpo Consular:	
Fixa-ouro	1.732.500\$000
Variavel-ouro.....	267.808\$891
4ª — Recepções officiaes:	
Variavel-papel.....	120.000\$000
5ª — Congressos e conferencias:	
Fixa-ouro	200.000\$000
6ª — Serviço telegraphico:	
Fixa-ouro	150.000\$000
7ª — Repartições internacionaes:	
Variavel-ouro.....	357.512\$932
8ª — Ajudas de custo:	
Fixa-ouro	230.000\$000
9ª — Extraordinarias no Exterior:	
Variavel-ouro.....	377.000\$000
10ª — Expansão Economica:	
Variavel-ouro.....	200.000\$000
Fixa-papel.....	50.000\$000
11ª — Comissões de Limites:	
Fixa-papel.....	800.000\$000
12ª — Para os funcionarios do Corpo Diplomatico e Consular, em disponibilidade:	
Variavel-ouro.....	700.000\$000
13ª — Para despesas com a reunião, no Rio de Janeiro, da Junta de Jurisconsultos Americanos e da Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio:	
Variavel ouro.....	500.000\$000
Variavel-papel.....	1.500.000\$000

Art. 4º. O Presidente da Republica é autorizado a despescer, pelo Ministerio da Marinha, as quantias de réis.. 1.400:000\$000, ouro, e de 114.127:361\$036, papel, com os serviços abaixo designados:

Verbas		Total
1º — Gabinete do Ministro:		
Fixa-papel.....	319:410\$000	
Variavel-papel.....	118:800\$000	
2º — Almirantado:		
Fixa-papel.....	30:560\$000	
Variavel-papel.....	3:400\$000	
3º — Estado Maior:		
Fixa-papel.....	15:840\$000	
Variavel-papel.....	10:500\$000	
4º — Directoria do Pessoal e Gabinete de Identificação:		
Fixa-papel.....	20:880\$000	
Variavel-papel.....	15:800\$000	
5º — Directoria de Engenharia Naval:		
Fixa-papel.....	18:360\$000	
Variavel-papel.....	16:200\$000	
6º — Directoria de Saude — Hospital Central e Enfermarias:		
Fixa-papel.....	243:345\$000	
Variavel-papel.....	633:040\$000	
7º — Directoria de Fazenda e Depositos Navaes:		
Fixa-papel.....	687:472\$500	
Variavel-papel.....	603:540\$000	
8º — Justica Militar:		
Fixa-papel.....	240:120\$000	
Variavel-papel.....	7:000\$000	
9º — Directoria de Aeronautica:		
Fixa-papel.....	477:120\$000	
Variavel-papel.....	2.653:240\$000	
10º — Directoria de Navegação:		
Fixa-papel.....	976:491\$000	
Variavel-papel.....	4.232:000\$000	
11º — Imprensa Naval:		
Fixa-papel.....	396:780\$000	
Variavel-papel.....	255:600\$000	
12º — Directoria da Biblioteca e Archivo:		
Fixa-papel.....	54:480\$000	
Variavel-papel.....	25:200\$000	

Verbas	Total
13 ^a — Directoria de Portos e Costas:	
Fixa-papel.....	894:894\$680
Variavel-papel.....	1.987:900\$000
14 ^a — Arsenaes, Directoria do Armamento e Radio-tegraphia:	
Fixa-papel.....	5.681:861\$175
Variavel-papel.....	601:820\$000
15 ^a — Ensino Naval:	
Fixa-papel.....	1.887:547\$000
Variavel-papel.....	242:000\$000
16 ^a — Officiaes:	
Fixa-papel.....	12.815:900\$000
Variavel-papel.....	1.028:200\$000
17 ^a — Pessoal do Serviço Subalterno da Armada:	
Fixa-papel.....	15.580:054\$665
Variavel-papel.....	655:000\$000
18 ^a — Regimento Naval:	
Fixa-papel.....	1.685:261\$024
Variavel-papel.....	8:000\$000
19 ^a — Addidos:	
Fixa-papel.....	144:496\$655
20 ^a — Classes Inactivas:	
Fixa-papel.....	6.741:497\$876
Variavel-papel.....	200:000\$000
21 ^a — Despezas extraordinarias:	
Fixa-papel.....	309:642\$500
Variavel-papel.....	519:850\$000
22 ^a — Munições de bocca:	
Variavel-papel.....	22.793:134\$778
23 ^a — Ajudas de custo. Representações. Comissões de Saques:	
Variavel-papel.....	830:000\$000
24 ^a — Fardamentos e instrumentos de musica:	
Variavel-papel.....	6.649:122\$180
25 ^a — Sobresalentes e mobiliarios:	
Variavel-papel.....	4.900:000\$000
26 ^a — Material de construcção naval:	
Variavel-papel.....	2.500:000\$000
27 ^a — Combustivel e munições de guerra:	
Variavel-papel.....	8.000:000\$000
28 ^a — Obras e Serviços Accessorios:	
Variavel-papel	2.595:000\$000

Verbas	Tota
29º — Conservação e reparos da esquadra:	
Variavel-papel.....	1.300:000\$000
30º — Despezas em ouro:	
Variavel-ouro	1.400 :000\$000
31º — Serviços industriaes do Estado:	
Variavel-papel.....	521:000\$000
32º — Exercícios findos:	
Variavel-papel.....	1.000:000\$00

Art. 5º. O Presidente da Republica é autorizado a despendere, pelo Ministerio da Guerra, as quantias de 100:000\$, ouro, e de 194.331:113\$917, papel, com os serviços abaaixo designados, de accôrdo com a Proposta, rectificada pela tâbella posterior, approvada, e alterações constantes desta lei:

Verbas	Total
1º — Administração Central:	
Fixa-papel.....	4.045:881\$250
Variavel-papel.....	1.246:400\$000
2º — Justiça Militar:	
Fixa-papel.....	1.117:660\$000
Variavel-papel.....	232:860\$000
3º — Estado-Maior do Exercito:	
Fixa-papel.....	348:577\$125
Variavel-papel.....	1.935:500\$000
4º — Instrucção Militar:	
Fixa-papel.....	4.579:346\$000
Variavel-papel.....	7.308:295\$000
5º — Serviço do Material Bellico:	
Fixa-papel.....	3.666:921\$325
Variavel-papel.....	4.539:575\$180
6º — Serviço de Engenharia:	
Fixa-papel.....	24:840\$000
Variavel-papel.....	3.720:200\$000
7º — Serviço de Intendencia:	
Fixa-papel.....	1.799:976\$100
Variavel-papel.....	35.228:800\$000
8º — Serviços de Saude e de Veterinaria:	
Fixa-papel.....	1.891:070\$750
Variavel-papel.....	3.599:342\$000
9º — Serviço de Remonta:	
Variavel-papel.....	500:000\$000

Verbas	Total
10º — Soldo e gratificações de officiaes:	
Fixa-papel.....	36.503:200\$000
Variavel-papel.....	2.423:200\$000
11º — Soldos, etapas e gratificações de praças:	
Fixa-papel.....	23.118:224\$000
Variavel-papel.....	37.495:283\$000
12º — Classes inactivas:	
Fixa-papel.....	18.535:278\$187
Variavel-papel.....	2.800:000\$000
13º — Ajuda de custo:	
Variavel-papel.....	400:000\$000
14º — Empregados addidos:	
Variavel-papel.....	70:684\$000
15º — Despezas eventuaes:	
Variavel-papel.....	200:000\$000
16º — Comissão em paiz estrangeiro:	
Variavel-ouro.....	100:000\$000

Art. 6º. Os officiaes do Serviço Geographico Militar, sempre que estiverem em trabalhos de campo, fóra da respectiva séde, terão direito á diaria da lei, não se lhes aplicando nenhuma medida de carácter restrictivo quanto à fixação do numero de diárias durante o exercicio.

Art. 7º. O Presidente da Republica é autorizado a despescer, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, as quantias de 548:340\$738, ouro, e de 74.102:022\$000, papel, com os serviços abaixo designados:

Verbas	Total
1º — Secretaria de Estado:	..
Fixa-papel.....	\$11.740\$000
Variavel-papel.....	236:700\$000
2º — Pessoal contractado:	
Variavel-papel.....	200:000\$000
3º — Serviço de Povoamento:	
Fixa-papel.....	1.572:073\$000
Variavel-papel.....	17.446:017\$000
4º — Jardim Botanico:	
Fixa-papel.....	95:880\$000
Variavel-papel.....	370:460\$000
5º — Serviço de Inspecção e Fomento Agrícolas:	
Fixa-papel.....	1.374:360\$000
Variavel-papel.....	4.308:940\$000

Verbas	Total
6º — Escola de Aprendizes Artífices:	
Fixa-papel.....	684:000\$000
Variável-papel.....	2.808:280\$000
7º — Serviço Geológico e Mineralógico:	
Fixa-papel.....	270:360\$000
Variável-papel.....	5.090:940\$000
8º — Junta Commercial do Distrito Federal:	
Fixa-papel.....	64:160\$000
Variável-papel.....	63:440\$000
9º — Directoria Geral de Estatística:	
Fixa-papel.....	520:560\$000
Variável-papel.....	323:605\$000
10º — Observatorio Nacional:	
Fixa-papel.....	209:976\$000
Variável-papel.....	416:300\$000
11º — Museu Nacional:	
Fixa-papel.....	314:340\$000
Variável-papel.....	951:064\$000
12º — Escola de Minas:	
Fixa-papel.....	517:520\$000
Variável-papel.....	586:160\$000
13º — Serviço de Informações:	
Fixa-papel.....	67:920\$000
Variável-papel.....	196:040\$000
14º — Serviço de Industria Pastoril:	
Variável-ouro.....	350:000\$000
Fixa-papel.....	2.860:896\$000
Variável-papel.....	5.008:380\$000
15º — Serviço de Protecção aos Índios:	
Fixa-papel.....	92:160\$000
Variável-papel.....	2.528:000\$000
16º — Escolas de Agricultura:	
Fixa-papel.....	603:504\$000
Variável-papel.....	911:400\$000
17º — Aprendizados Agrícolas:	
Fixa-papel.....	191:400\$000
Variável-papel.....	1.225:400\$000
18º — Serviços Experimentais de Agricultura:	
Fixa-papel.....	295:200\$000
Variável-papel.....	1.589:580\$000
19º — Directoria de Meteorologia:	
Fixa-papel.....	861:582\$000
Variável-papel.....	962:700\$000

Verbas		Total
20 ^a — Instituto de Chimica:		
Fixa-papel.....	102:480\$000	
Variavel-papel.....	472:500\$000	
21 ^a — Estação Sericicola de Barbacena:		
Fixa-papel.....	19:200\$000	
Variavel-papel.....	278:000\$000	
22 ^a — Superintendencia do Abastecimento: — Sup- prima-se a verba		
23 ^a — Obras:		
Variavel-papel.....	700:000\$000	
24 ^a — Escola Normal de Artes e Oficios Wenceslau Braz:		
Fixa-papel.....	314:720\$000	
Variavel-papel.....	514:340\$000	
25 ^a — Serviço de Algodão:		
Fixa-papel.....	171:000\$000	
Variavel-papel.....	2.798:000\$000	
26 ^a — Directoria Geral da Propriedade Industrial:		
Fixa-papel.....	160:200\$000	
Variavel-papel.....	109:240\$000	
27 ^a — Instituto Biologico de Defesa Agricola:		
Fixa-papel.....	131:400\$000	
Variavel-papel.....	536:840\$000	
28 ^a — Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Ce- reaes:		
Fixa-papel.....	48:000\$000	
Variavel-papel.....	100:600\$000	
29 ^a — Junta dos Corretores da Capital Federal:		
Fixa-papel.....	17:760\$000	
Variavel-papel.....	12:540\$000	
30 ^a — Serviço Florestal:		
Fixa-papel.....	101:400\$000	
Variavel-papel.....	758:600\$000	
31 ^a — Empregados addidos:		
Fixa-papel.....	627:360\$000	
Variavel-papel.....	72:100\$000	
32 ^a — Eventuaes:		
Variavel-papel.....	340:000\$000	
33 ^a — Subvenções e auxilios:		
Fixa-papel.....	98:340\$738	
Variavel-papel.....	1.659:000\$000	
34 ^a — Exercicios findos:		
Variavel-papel.....	100:000\$000	
35 ^a — Aplicação de Renda Especial:		
Variavel-ouro.....	100:000\$000	
Variavel-papel.....	430:000\$000	

Art. 8º. O Presidente da Republica é autorizado a despendere, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, as quantias de 13.406:758\$239, ouro, e de 505.270:495\$534, papel, com os serviços abaixo designados:

Verbas	Total
1ª — Secretaria de Estado:	
Fixa-papel.....	758:700\$000
Variavel-papel.....	415:820\$000
2ª — Correios:	
Variavel-ouro.....	280:000\$000
Fixa-papel.....	24.121:382\$500
Variavel-papel.....	22.613:000\$000
3ª — Repartição Geral dos Telegraphos:	
Variavel-ouro.....	400:000\$000
Fixa-papel.....	11.085:240\$000
Variavel-papel.....	35.064:330\$000
4ª — Subvenções:	
Fixa-ouro.....	152:222\$222
Fixa-papel.....	7.640:000\$000
5ª — Garantia de juros:	
Variavel-ouro.....	6.411:804\$554
Variavel-papel.....	66:267\$530
6ª — Estrada de Ferro Central do Brasil:	
Fixa-papel.....	19.785:280\$000
Variavel-papel.....	134.162:980\$000
7ª — Estrada de Ferro Oeste de Minas:	
Fixa-papel.....	1.938:468\$000
Variavel-papel.....	16.663:400\$000
8ª — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:	
Fixa-papel.....	2.094:684\$000
Variavel-papel.....	20.541:000\$000
9ª — Rêde de Viação Cearense:	
Fixa-papel.....	1.686:168\$000
Variavel-papel.....	9.968:810\$000
10ª — Estrada de Ferro de S. Luiz a Therezina:	
Fixa-papel.....	468:552\$000
Variavel-papel.....	2.968:000\$000
11ª — Estrada de Ferro Central do Piauhy:	
Fixa-papel.....	228:000\$000
Variavel-papel.....	857:500\$000
12ª — Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:	
Fixa-papel.....	267:780\$000
Variavel-papel.....	1.093:335\$000

Verbas	Total
13 ^a — Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina:	
Fixa-papel.....	227:160\$000
Variavel-papel.....	569:450\$000
14 ^a — Estrada de Ferro Therezopolis:	
Fixa-papel.....	558:020\$000
Variavel-papel.....	1.231:160\$000
15 ^a — Estrada de Ferro de Goyaz:	
Fixa-papel.....	521:400\$000
Variavel-papel.....	3.386:350\$000
16 ^a — Inspectoria Federal das Estradas:	
Fixa-papel.....	2.007:240\$000
Variavel-papel.....	1.428:500\$000
17 ^a — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:	
Fixa-papel.....	1.738:800\$000
Variavel-papel.....	17.652:480\$000
18 ^a — Inspectoria Federal de Navegação:	
Fixa-ouro.....	2:400\$000
Fixa-papel.....	243:960\$000
Variavel-papel.....	95:402\$500
19 ^a — Inspectoria Federal de Obras contra as Secceas:	
Fixa-papel.....	819:600\$000
Variavel-papel.....	25.000:000\$000
20 ^a — Inspectoria de Aguas e Esgotos:	
Variavel-ouro.....	3.614:936\$:163
Fixa-papel.....	2.630:950\$000
Variavel-papel.....	11.502:495\$000
21 ^a — Inspectoria Geral de Illuminação:	
Fixa-ouro.....	2.400:395\$000
Variavel-ouro	145:000\$000
Fixa-papel.....	2.593:907\$000
Variavel-papel.....	233:800\$000
22 ^a — Eventuaes:	
Variavel-papel.....	50:000\$000
23 ^a — Empregados addidos:	
Fixa-papel.....	791:124\$000
24 ^a — Exercicios findos:	
Variavel-papel.....	1.000:000\$000
25 ^a — Obras novas, ramaes e prolongamentos nas Estradas de Ferro:	
Variavel-papel.....	116.500:000\$000

Art. 9º. Fica o Governo autorizado a abrir os creditos ou a fazer as operaçoes de credito até trinta e cinco mil contos de réis para a execuçao das obras complementares do abas-

tecimento d'água da Capital Federal, constantes da captação e canalização dos mananciaes Guapó, Suruhy e outros das serras de Therezopolis e de Petropolis e do Mazomba e outros, das serras de Itaguahy e Itacurussá, construção dos reservatórios necessários e obras accessórias, destinadas a reforçar a distribuição d'água actual com cem milhões de litros diários, dispendendo no exercício de 1927 a importância máxima de dez mil contos de réis.

Art. 10. O Presidente da República é autorizado a despendere, no exercício de 1927, pelo Ministério da Fazenda, as quantias de 87.338.292\$224, ouro, e 272.287.880\$675, papel, com os serviços abaixo:

Verbas	Total
1º — Serviço da dívida externa fundada:	
Fixa-euro.....	86.746:592\$328
2º — Serviço da dívida interna fundada:	
Fixa-papel.....	133.963:539\$000
3º — Juros diversos:	
Variável-papel.....	20.350:000\$000
4º — Inativos:	
Fixa-papel.....	12.539:000\$000
5º — Pensionistas:	
Fixa-papel.....	22.432:000\$000
6º — Tesouro Nacional:	
Fixa-euro.....	56.400\$000
Variável-ouro.....	35.899:5896
Fixa-papel.....	3.277:704\$560
Variável-papel.....	480:900\$000
7º — Tribunal de Contas:	
Fixa-ouro.....	48.400\$000
Fixa-papel.....	2.063:700\$000
Variável-papel.....	814:000\$000
8º — Contadoria Central da República:	
Fixa-ouro.....	21.600\$000
Fixa-papel.....	546:600\$000
Variável-papel.....	3.206:700\$000
9º — Recebedoria do Distrito Federal:	
Fixa-papel.....	639:520\$000
Variável-papel.....	795:600\$000
10º — Caixa de Amortização:	
Fixa-papel.....	795:060\$000
Variável-papel.....	100:360\$000
11º — Casa da Moeda:	
Fixa-papel.....	851:354\$560
Variável-papel.....	5.350:000\$000

Verbas	Total
12 ^a — Directoria de Estatistica Commercial:	
Variavel-ouro.....	16:400\$000
Fixa-papel.....	636:000\$000
Variavel-papel.....	201:000\$000
13 ^a — Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> :	
Variavel-ouro.....	3.187:146\$000
Fixa-papel.....	2.326:940\$000
14 ^a — Inspectoria Geral de Bancos:	
Fixa-papel.....	547:800\$000
Variavel-papel.....	56:000\$000
15 ^a — Inspectoria de Seguros:	
Fixa-papel.....	450:520\$000
Variavel-papel.....	8:600\$000
16 ^a — Laboratorio de Analyses:	
Fixa-papel.....	419:750\$000
Variavel-papel.....	107:200\$000
17 ^a — Delegacias Fiscaes:	
Fixa-papel.....	3.810:659\$000
Variavel-papel.....	463:700\$000
18 ^a — Alfandega:	
Variavel-ouro.....	63:000\$000
Fixa-papel.....	9.169:080\$152
Variavel-papel.....	5.028:146\$112
19 ^a — Agencias aduaneiras, mesas de rendas, postos e registos fiscaes:	
Fixa-papel.....	1.532:579\$641
Variavel-papel.....	612:932\$000
20 ^a — Collectorias:	
Fixa-papel.....	4:200\$000
Variavel-papel.....	15.000:000\$000
21 ^a — Administração e custeio dos Proprios Nacionaes:	
Fixa-papel.....	60:376\$000
Variavel-papel.....	467:380\$000
22 ^a — Fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sello:	
Fixa-papel.....	1.580:400\$000
Variavel-papel.....	3.250:000\$000
23 ^a — Inspecção das Repartiçãoes de Fazenda e outros serviços extraordinarios:	
Variavel-papel.....	500:000\$000
24 ^a — Ajudas de custo:	
Variavel-papel.....	700:000\$000
25 ^a — Commissões e corretagens:	
Variavel-ouro.....	100:000\$000
Variavel-papel.....	128:000\$000

Verbas	Total
26^a — Despezas eventuaes:	
Variavel-ouro.....	50:000\$000
Variavel-papel.....	200:000\$000
27^a — Exercicios findos:	
Variavel-papel.....	500:000\$000
28^a — Obras:	
Variavel-papel.....	3.800:000\$000
29^a — Reposições e restituições:	
Variavel-ouro.....	200:000\$000
Variavel-papel.....	1.000:000\$000
30^a — Substituições:	
Variavel-papel.....	200:000\$000
31^a — Empregados addidos:	
Variavel-papel.....	1.632:833\$560
32^a — Delegacia Gcral do Imposto sobre a Renda:	
Variavel-papel.....	6.500:000\$000

Art. 11. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir durante o exercicio, creditos supplementares até a quantia de 6.000:000\$, para:

a) pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, na prorrogação das suas sessões;

b) pagamento de ajuda de custo aos que preencherem vagas abertas na representação nacional;

c) e, pagamento de despezas feitas pela Imprensa Nacional e em virtude de prorrogação a que se refere a letra a deste artigo.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir creditos supplementares até 115.000:000\$, necessarios aos pagamentos do augmento definitivo determinado pela lei n. 4.550, de 1922, e a gratificação provisoria creada pela mesma lei e incorporada aos vencimentos, mensalidades, diárias e jornaes dos servidores da União, de accôrdo com o decreto legislativo n. 5.025, de 1 de outubro de 1926, indo as importancias correspondentes nas tabellas de creditos relativos ás varias repartições e serviços de cada ministerio na proposta de orçamento para 1928.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.156 A — DE 12 DE JANEIRO DE 1927

*Eleva a 100\$ a pensão de 22\$500, ora percebida por
D. Francisca de Sant'Anna Pessoa*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. A partir da data desta lei, fica elevada a 100\$ a pensão de 22\$500, ora percebida por D. Francisca de Sant'Anna Pessoa, viúva do veterano da guerra do Paraguai, tenente do Exercito Sylvestre Gonçalves Pessoa, e mãe do alferes do Exercito, José Eloy Pessoa, falecido em 10 de maio de 1905, com serviço de guerra ao lado da legalidade, durante a revolta de 1893, quantia essa equivalente à pensão de meio soldo que estaria recebendo si se tivesse habilitado na qualidade de herdeira desse ultimo oficial; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Gctulio Vargas.

DECRETO N. 5.157 — DE 12 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a rever os regulamentos das repartições fiscaes subordinadas ao Ministerio da Fazenda, para o fim especial e exclusivo de estabelecer que os recursos dos contribuintes sejam julgados e resolvidos por um conselho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º. Fica o Governo autorizado a rever os regulamentos das repartições fiscaes subordinadas ao Ministerio da Fazenda, para o fim especial e exclusivo de estabelecer que os recursos dos contribuintes em matéria fiscal, sobretudo no tocante aos impostos de consumo, sejam julgados e resolvidos por um conselho constituído em partes iguais, por funcionário da administração publica e por contribuintes, nomeados estes pelo Governo por proposta das principaes associações de classe, representativas do commercio e da industria, o qual funcionará sob a presidencia do ministro da Fazenda ou da autoridade fiscal por este designada.

Paragrapho unico. As deliberações do conselho não poderão

obrigar as decisões finaes do ministro da Fazenda, sempre que este não se conformar com aquellas deliberações.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.157 A — DE 12 DE JANEIRO DE 1927

Fixa as quotas de caridade no exercicio de 1927

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1º A contribuição de caridade cobrada nas alfandegas da Republica, no exercicio de 1927, será de 160 réis por kilo de vinho e mais bebidas alcoolicas e fermentadas, observadas as disposições seguintes :

No Estado do Amazonas será distribuida em quotas iguaes pela Santa Casa de Misericordia de Manáos, Santa Casa S. Gabriel e Asylo de S. Gabriel, do Rio Negro, Instituto de Tuberculosos de S. Sebastião, em Manáos, e Casa de Saude do Dr. Fajardo, tambem em Manáos.

No Estado do Ceará : metade para a Santa Casa de Misericordia e a outra metade dividida em partes iguaes pelas seguintes instituições : Asylo Bom Pastor, Dispensario dos Pobres, Instituto de Protecção á Infancia e Maternidade Dr. João Moreira.

No Estado do Rio Grande do Norte : para o Hospital de Carlidade Jovino Barreto, Hospital de Mossoró, Hospital de Caicó e Hospicio de Alienados, em partes iguaes.

No Estado de Pernambuco : para os Hospitaes da Santa Casa de Misericordia do Recife, 50 réis ; para o hospital mantido pela sociedade benficiente da cidade de Nazareth, 35 réis ; para a Liga contra a Tuberculose, tambem do Recife, 15 réis ; para o Instituto de Protecção á Infancia, da mesma cidade, 10 réis ; para a Companhia de Caridade do Recife, 10 réis para o Hospital do Centenario, 10 réis ; para o Hospital S. Vicente de Paulo, de Bonito, 5 réis ; para o Asylo Bom Pastor, 6 réis.

No Estado da Bahia : para os hospitaes da Santa Casa de Misericordia, 60 réis ; e o restante dividido em partes iguaes pelo Lyceu Salesiano, Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, Instituto de Protecção á Infancia, Collegio S. Vicente de Paulo, Asylo Conde Pereira Marinho, Associação Senhoras de Caridade, Collegio Sallete, Asylo Bom Pastor, Santa Casa de Feira de Sant'Anna, Collegio da Immaculada Conceição do Convento do Desterro e Escola de S. Vicente de Paulo, na Capital e Santa Casa de Santo Amaro, Assistencia Dentaria Bonifacio Costa e Asylo Nossa Senhora de Lourdes, na Feira de Sant'Anna.

No Estado do Pará será distribuída, em partes iguaes á Santa Casa de Misericordia e á Casa de Saúde Marítima, da respectiva capital.

No Estado da Parahyba : para o Hospital da Santa Casa de Misericordia, 60 réis ; Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha, 60 réis ; Instituto de Assistencia á Infancia, 20 réis ; Orphanato D. Ulrico, 20 réis.

No Estado de S. Paulo : na cidade de Santos, Santa Casa de Misericordia, 100 réis ; Associação Protectora da Infancia Desvalida, 11 réis ; Cruz Vermelha Brasileira (Filial em Santos), 5 réis ; Sociedade Amiga da Instrução Popular, 5 réis ; Assistencia á Infancia de Santos (Gotta de Leite), 5 réis ; Associação Crèche, Asylo Analia Franco, 4 réis ; Asylo de Invalidos, 4 réis ; Caixa Escolar Galeão Carvalhal, 3 réis ; Associação Feminina Santista, 3 réis ; Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega, 3 réis ; Sociedade Auxilios aos Necessitados, 3 réis ; Sociedade Humanitaria dos Empregados no Commericio, 3 réis ; Confraria de S. Vicente de Paulo, 2 réis ; Sociedade Amiga dos Pobres (Albergue Nocturno), 2 réis ; Sociedade União Operaria, 2 réis ; Caixa Beneficente dos Funcionarios Municipaes, 2 réis ; Escola de Commericio José Bonifacio, 2 réis, e Casa do Senhor, 1 real.

Na Capital Federal: será distribuída em 33 quotas pelas instituições abaixo mencionadas :

Tres e meia quotas, á Santa Casa de Misericordia ; tres quotas, ao Hospital Marítimo Muller dos Reis ; uma quota, á Sociedade Beneficente dos Funcionarios da Camara dos Deputados ; uma quota, repartidamente, entre o Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia e á Casa Maternal Mello Mattos ; duas e meia quotas ao Hospital dos Lazaros ; uma quota á Polyclínica da Sociedade União dos Foguistas ; uma quota á Associação de Auxilios Mutuos dos Empregados do Senado Federal ; uma quota á Protecção a Veteranos Invalidos ; uma quota ao Centro de Chronistas Sportivos ; uma quota para o Asylo Bom Pastor ; uma quota para a Fundação Oswaldo Cruz ; uma quota para o Abrigo Thereza de Jesus ; uma quota ao Departamento da Criança do Brasil ; meia quota á Auxiliadora do Thesouro Nacional ; meia quota á Sociedade Beneficente Unitiva, e uma quota, repartidamente, ás Escolas Profissionaes Salesianas de Nictheroy, ao Asylo Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, de Santa Barbara, em Minas ; á Casa de Caridade Manoel Gonçalves Souza Moreira, de Itaúna, em Minas, á Santa Casa de Misericordia de Belo Horizonte, e meia quota a Sociedade Propagadora das Bellas Artes ; meia quota ao Lyceu de Artes e Ofícios do Rio de Janeiro, e uma quota, repartidamente, á Associação Protectora das Missões, com séde no Rio de Janeiro, Associação dos Empregados no Ministerio da Fazenda, Caixa de Socorro do Pessoal Marítimo da Saúde Publica, da Capital Federal, Ambulatorio do Hospital S. João Baptista, dirigido pelo Dr. Octavio Ayres ; uma quota á Polyclínica de Botafogo ; uma quota, repartidamente, entre a Charitas Social e a Casa Santa Ignez, e uma quota para a Cruzada Nacional contra a Tuberculose ; uma quota para o Hospital Vicentina Aranha, em S. José dos Campos, S. Paulo ; uma quota á Santa Casa de Misericordia, de Lorena (S. Paulo), e uma quota á Escola Profissional Feminina Patrocinio de S. José de Lorena (S. Paulo).

As restantes e mais o producto da taxa especial sobre embarcações, a que se refere a Consolidação das Leis das Alfandegas, que

fôr arrecadado pela Alfandega do Rio de Janeiro serão distribuidos, em partes iguaes, ás instituições seguintes :

Maternidade, mantida pela Escola de Medicina, Orphanato de Nossa Senhora das Dôres de S. Domingos do Prata, em Minas ; Asylo Santo Antonio e Santa Isabel de Ouro Preto ; Santa Casa de Caridade de Itabira de Matto Dentro, em Minas ; Clinica de Molestias Tropicaes da Policlinica Geral do Rio de Janeiro, Hospital Evangelico, sito á rua Bom Pastor ; Asylo dos Sagrados Corações de Jesus e de Maria, de Barbacena ; Caixa Beneficente dos Empregados da Alfandega do Rio de Janeiro, Orphanato S. José, de Jacarépaguá ; Santuario de Santa Thereza do Menino Jesus, da Ordem Carmelitana Descalça ; Casa da Divina Providencia, á rua Pereira da Silva n. 93 ; Hospital de Caridade de Arassuahy, dirigido pela Santa Casa de Misericordia ; Santa Casa de Caridade de São João Baptista, ambos em Minas Geraes ; Asylo de S. Luiz, para a Velhice Desamparada, Dispensario de S. Vicente de Paulo, Asylo Gonçalves de Araujo, Sociedade Amante da Instrucção, Escola Profissional e Asylo para Cégos Adultos, Patronato de Menores Abandonados, em Nictheroy ; Hospital de S. Vicente de Paulo, de Bom Jesus de Itabapoana, Policlinica de Campos, Hospital de S. João Marcos, dirigido pela Santa Casa de Misericordia, Estado do Rio de Janeiro ; Collegio da Providencia, em Marianna, Minas ; Asylo João Emilio, de Juiz de Fóra ; Patronato das Crianças Pobres da Freguezia de S. João Baptista da Lagôa ; Sociedade Cruz Vermelha Brasileira ; Associação Pró-Matre, Assistencia Santa Thereza, Museu de Arte Retrospectiva, Santa Casa de Misericordia de Juiz de Fóra, Liga Brasileira contra a Tuberculose, Patronato dos Menores ; Orphanato do Collegio da Immaculada Conceição de Botafogo, Pequena Cruzada, Biblioteca Popular, Enfermaria de Crianças do Hospital Hanemanniano, Orphanato Santo Antonio, com sede na Capital Federal, e Escola de Pilotos e Machinistas da Marinha Mercante, desta Capital ; Santa Casa de Misericordia de Valença, Santa Casa de Misericordia de Rezende, no Estado do Rio ; Caixa Auxiliar dos Funcionarios da Portaria da Camara dos Deputados ; "Associação de Caridade à Memoria da Irmã Luiza" ; antigo Dispensario dos Pobres do Hospital de S. João Baptista ; Hospital de Caridade de S. João Evangelista, Casa de Caridade de Peçanha, Hospital de Caridade S. Vicente de Paulo de Pomba, Casa de Caridade de São Vicente de Paulo de Bocayuva, Hospital de Caridade de S. Vicente de Paulo, de Inconfidencia, e Santa Casa de Misericordia de Itajubá.

No Estado de Santa Catharina: para o Hospital de Caridade de Florianopolis, 80 réis ; para o Hospital da Cidade de Laguna, 40 réis ; para o Hospital da cidade de Itajahy, 20 réis ; e para o da cidade de S. Francisco, 20 réis.

No Estado do Rio Grande do Sul: pela Alfandega de Porto Alegre, em tres partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia, o Asylo de Mendicidade e o Hospital Allemão, da mesma cidade ; pela Alfandega de Pelotas, em tres partes iguaes, para o Asylo de Meninos Desvalidos, para o Asylo de Mendigos e para o Asylo de Orphãos S. Benedicto, todos da mesma cidade de Pelotas ; pela Alfandega do Rio Grande, em duas partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia da indicada cidade e para a Santa Casa de Misericordia da cidade de Bagé ; pela Alfandega de Uruguayana, dividida em tres partes iguaes, para a Santa Casa de Misericordia desta cidade e outra para a Santa Casa de Misericordia da cidade de Cruz Alta e outra para o Hospital dos Pobres de S. Borja ; e pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento, em duas partes iguaes para a

Santa Casa de Misericordia da mesma cidade e para a Santa Casa de Misericordia de D. Pedrito.

No Estado do Maranhão: para a Santa Casa de Misericordia, 80 réis; para o Instituto de Assistencia á Infancia, 40 réis; e para o Asylo de Mendicidade de S. Luiz, 40 réis.

No Estado de Alagôas: para a Santa Casa de Misericordia de Maceió, 60 réis; Hospital de Caridade de Penedo, 40 réis; Hospital de Caridade de S. Miguel, 20 réis; Asylo de Mendicidade de São Luiz, 40 réis.

No Estado do Espírito Santo: para a Santa Casa de Misericordia de Victoria, 80 réis; para o Orphanato do Collegio do Carmo, em Victoria, 40 réis; e para a Santa Casa de Misericordia de Cachoeiro de Itapemirim, 40 réis.

No Estado do Piauhy: pela Alfandega da Parnahyba, para a Santa Casa de Misericordia desta cidade, a importancia total.

No Estado do Paraná: para a Santa Casa de Misericordia de Paranaú, a importancia total.

§ 1.^º Será repartido da mesma forma o producto da taxa especial sobre embarcações a que se refere a Consolidação das Leis das Alfandegas, arrecadado em cada uma das referidas alfandegas.

§ 2.^º Os hospitais da Capital Federal, no goso dos auxilios acima referidos, serão directamente fiscalizados, sob o ponto de vista tecnico e economico, pelo director do Departamento Nacional de Saude Pública, ficando assegurado ás directorias das associações de classes marítimas o direito de fiscalizar o Hospital Marítimo Muller dos Reis, representando ao referido director, no caso de quaequer abusos.

§ 3.^º A' Companhia de Caridade do Recife será entregue a quota arrecadada no exercicio de 1926, e que por engano na lei figura como concedida á Casa de Caridade do Recife.

Art. 2.^º Da importancia total arrecadada como "contribuição" de caridade na Alfandega do Rio de Janeiro, será deduzido mensalmente meio por cento, que será distribuido em gratificações aos funcionários incumbidos da escripturação dos livros especiaes de depositos, do preparo e informações dos processos e do pagamento ás instituições beneficiadas.

Art. 3.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927, 106^º da Independencia e 30^º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.458 — DE 12 DE JANEIRO DE 1927

Concede a pensão mensal de 1:000\$ á viuva do ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. João Luiz Alves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica concedida á viuva do ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. João Luiz Alves, enquanto viver,

a pensão mensal de 1:000\$, equivalente á respectiva pensão de montepio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.159 — DE 12 DE JANEIRO DE 1927

Concede a D. Olga de Mello e Souza, irmã do capitão aviador Rubens de Mello e Souza, a pensão mensal de 400\$, e a D. D. Paulina Moreira Coitinho e Maria Coitinho de Oliveira, a reversão das pensões que percebia D. Amélia Cândida Moreira Coitinho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedida a D. Olga de Mello e Souza, irmã do falecido capitão aviador Rubens de Mello e Souza, a pensão mensal de 400\$, desde a data do falecimento de sua mãe D. Carolina Carlos de Mello e Souza.

Art. 2.º Essa pensão será paga enquanto a alludida D. Olga de Mello e Souza se conservar solteira e visa retribuir o uso, pela Escola de Aviação Militar, dos trabalhos técnicos elaborados pelo capitão Rubens de Mello e Souza.

Art. 3.º E' igualmente concedido a D. D. Paulina Moreira Coitinho e Maria Coitinho de Oliveira, irmã solteira e irmã viúva do falecido capitão de corveta José Antônio Coitinho, a reversão das pensões de meio soldo e do montepio, em cujo gozo se achava a mãe do referido oficial, D. Amélia Cândida Moreira Coitinho, falecida a 2 de agosto de 1922.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.160 — DE 12 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:681\$289, para pagamento de diferença de vencimentos a Paulino Borchert, archivista conservador do Patrimonio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:681\$289, para pagar a Paulino Borchert, archivista conservador do Patrimonio Nacional, a diferença de vencimentos que lhe deve o Thesouro Nacional; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.161 — DE 12 DE JANEIRO DE 1927

Dispõe sobre a distribuição de benefícios das loterias federaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Art. 1º. A distribuição de benefícios das loterias federaes se fará ás instituições que dellas já gosam e mais ás seguintes:	
A' Enfermaria de Crianças do Hospital Hahnemanniano	30:000\$000
Ao Hospital Allemão, de Porto Alegre.....	30:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia, de Jacarehy (S. Paulo)	2:000\$000
A' Conferencia de São Vicente de Paulo, da Campânia (Minas).....	6:000\$000
A' Casa de Caridade de São Vicente de Paulo, de Caxambú.....	10:000\$000
Ao Hospital São João Baptista, de Nictheroy.....	5:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia, de Valença.....	5:000\$000
Ao Curso Commercial do Gymnasio Santa Cruz, de Juiz de Fóra.....	5:000\$000
Ao Instituto D. Silverio, de Belo Horizonte.....	5:000\$000
Ao Asylo Maria Thereza, de São João d'El-Rey.....	5:000\$000
Ao Lyceu, do Estado da Parahyba.....	15:000\$000
Ao Orphanato D. Ulrico.....	3:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade Carneiro da Cunha.....	4:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia, da Capital da Parahyba do Norte.....	15:000\$000

Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia.....	3:000\$000
A' Escola Agricola São Gabriel, do Rio Negro.....	20:000\$000
A' Santa Casa de São Gabriel, Rio Negro, Amazonas..	20:000\$000
A's Missões Salesianas do Rio Negro, Amazonas.....	20:000\$000
Ao Insitituto Salesiano, de Manáos.....	20:000\$000
Ao Hospital de Misericordia de Joazeiro, no Estado da Bahia, e Collegio de Nossa Senhora da Salette, na Bahia, a cada uma.....	10:000\$000
Ao Collegio Salesiano de Therezina, no Piauhy.....	10:000\$000
Ao Dispensario dos Pobres, de Fortaleza, Ceará..	6:000\$000
A' Liga conta a Tuberculose, de Pernambuco.....	10:000\$000
Ao Asylo de Mendigos, de Juiz de Fóra.....	10:000\$000
Ao Hospital da Immaculada Conceição, da cidade de Curvello, em Minas Geraes.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Minas do Rio das Contas, na Bahia.	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Conquista, na Bahia.	10:000\$000
A' Santa Casa da cidade de Barra, na Bahia.....	10:000\$000
Ao Hospital Cassiano Campolina, de Entre Rios, em Minas	10:000\$000
Ao Hospital da Santa Casa de Misericordia, de Alagoanhas, no Estado da Bahia.....	20:000\$000
Ao Hospital de Petrolina, em construcção, no Estado de Pernambuco, e á Santa Casa de Santo Antonio de Jacutinga.....	5:000\$000
Ao Lyceu Salesiano, da Bahia.....	10:000\$000
Ao Hospital de Santo Antonio de Jesus, na Bahia....	5:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Amargosa, na Bahia.	5:000\$000
A' Fundação Oswaldo Cruz, na Capital Federal.....	20:000\$000
Ao Hospital de Caridade da cidade de Araras, São Paulo.....	10:000\$000
Orphanato São José, em Jacarépaguá.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia, de Barbacena.....	10:000\$000
Ao Asylo João Emilio, de Juiz de Fóra.....	10:000\$000
Ao Asylo Bom Pastor, em Bello Horizonte.....	10:000\$000
Ao Asylo de Orpháos, de Barbacena.....	10:000\$000
A' Associação Pro-Matre, do Rio de Janeiro.....	30:000\$000
A' Sociedade dos Cooperadores Parochiaes de Boa Vista, no Recife, para sua escola e demais obras beneficentes.....	20:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade do Maranhão.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Santo Amaro, na Bahia.....	20:000\$000
Ao Hospital de Crianças, na Bahia (em construcção)..	10:000\$000
Ao Instituto de Protecção á Infancia, de Juiz de Fóra.	10:000\$000
Ao Asylo Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, de Santa Barbara, em Minas.....	10:000\$000
A' Casa de Caridade Manoel Gonçalves, de Itaúna, em Minas.....	10:000\$000
A' Clinica de Molestias Tropicaes da Polyclinica do Rio de Janeiro.....	20:000\$000
A' Escola Profissional Patrocinio de São José, de Lorena	10:000\$000
A' Congregação do Sagrado Coracão de Maria, com séde no Distrito Federal, á rua Teixeira Junior...	3:000\$000

Ao Albergue dos Pobres, com séde na cidade de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro	2:000\$000
Ao Hospital do Centenario, no Recife	30:000\$000
Ao Jardim da Infancia dos Pobresinhos, no Recife	10:000\$000
Ao Asylo do Bom Pastor, em Pernambuco	10:000\$000
Ao Instituto da Pequena Cruzada, na Capital Federal	12:000\$000
A' Casa Maternal Mello Mattos	50:000\$000
A' Sociedade Propagadora das Bellas Artes	36:000\$000
A' Bibliotheca Popular	20:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia, de Rezende	5:000\$000
Ao Hospital da Irmandade de Santa Isabel, da cidade de Cabo Frio	5:000\$000
Ao Orphanato Santo Antonio, com séde na Capital Federal	12:000\$000
Ao Museu de Arte Retrospectiva	30:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia, de Lorena	10:000\$000
Ao Abrigo Thereza de Jesus para a Infancia Desvalida	50:000\$000
Ao Hospital de São Vicente de Paulo, de Matheus Leme, em Minas	5:000\$000
A' Santa Casa de Caridade de São João Baptista, Minas	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia, de Cantagallo	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia, Sobral (Ceará)	13:000\$000
A' Casa de Caridade de Varginha (Minas)	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia, do Pará	20:000\$000
A' Academia de Scienças Commerciaes, mantida pela Sociedade Perseverança e Auxilio dos Empregados no Commercio, em Maceió	20:000\$000
Ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Alagôas	20:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia, de Penedo	10:000\$000
A' Sociedade Auxiliadora dos Christãos	5:000\$000
Ao Orphanato S. Domingos	20:000\$000
Ao Hospital de Nossa Senhora da Conceição de Viçosa, mantido pela Sociedade Amor e Caridade	5:000\$000
A' Instructora Viçosense	5:000\$000
Ao Asylo de Orphâos Desvalidos de Nossa Senhora do Bom Conselho, de Bebedouro, e sua Succursal Orphanato São José	10:000\$000
Ao Hospital de Caridade, de Maceió	10:000\$000
A' Escola mantida pela Sociedade Montepio dos Artistas	5:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de São Miguel de Campos	5:000\$000
A' Succursal do Instituto Commercial do Rio de Janeiro, em Maceió	10:000\$000
Ao Hospital do Crato (Ceará)	5:000\$000
Ao Hospital Santo Antonio dos Pobres, Ignatú, no Ceará	18:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia, de Belmonte, na Bahia	5:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia, de S. Felix, na Bahia	5:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia, de Oliveira dos Campinhos, na Bahia	5:000\$000
A' Sociedade Luz Protectora, na cidade de Santo Amaro (Bahia)	5:000\$000
A' Conferencia S. Vicente de Paulo, de Serra Negra, (S. Paulo)	10:000\$000
Casa Divina Providencia, em S. Paulo	10:000\$000

Recolhimento S. Vicenle de Paulo, em Recife, dirigido pelo irmão Apoline	20:000\$000
Instituto de Assistencia á Infancia e Velhice ou Asylo de Mendigos de Petropolis	5:000\$000
Collegio Orphanato Salesiano Anchieta, em Virginia, no Estado do Espírito Santo.....	8:000\$000
Patronato das Creanças Pobres da Parochia de S.João Baptista da Lagôa, em a Capital Federal.....	10:000\$000
Santa Casa de Misericordia de Cuyabá.....	15:000\$000
Collegio de Santa Catharina, de Cuyabá.....	10:000\$000
Associação de Chronistas Sportivos.....	8:000\$000
Cruz Vermelha Brasileira.....	25:000\$000
Sociedade S. Vicente de Paulo, do Rio.....	20:000\$000
Centro dos Chronistas Sportivos.....	8:000\$000
Hospital de Caridade de Mossoró	2:400\$000
Hospital de Carldade de Caicó	2:400\$000
Abrigo dos Filhos do Povo da Bahia.....	8:000\$000
Santa Casa de Misericordia da Bahia.....	8:000\$000
Sociedade Beneficente Caixeiral.....	5:000\$000
Associação Typographica Bahiana.....	5:000\$000
Posto de Assistencia Dentaria «Bonifacio Costa», da Bahia	5:000\$000
Hospital de Misericordia, de Bomfim, no Estado da Bahia	5:000\$000
Asylo N. S. de Lourdes, em Feira de Sant'Anna, no Estado da Bahia.....	5:000\$000
Asylo de Alienados de Porangaba, Ceará.....	8:000\$000
Asylo de Mendicidade de Fortaleza, Ceará	8:000\$000
Caixa Anxiliadora dos Empregados da Estatistica Commercial.....	8:000\$000
Orphanato de Jesus Christo Rei	8:000\$000
Instituto S. José de Barcellos, Amazonas	25:000\$000
Missão Indigena Tarauacá, Amazonas	25:000\$000
Asylo Indigena de S. Gabriel, no Amazonas	25:000\$000
Associação Brasileira do Xadrez.....	10:000\$000
Casa de Santa Ignez, na Capital Federal.....	26:000\$000
Santa Casa de C uridade de Ouro Fino, Minas.....	20:000\$000
Casa de Caridade em Santo Antonio de Jacutinga.....	10:000\$000
Casa de Caridade de Paraisopolis, Minas.....	20:000\$000
Orphanato Santa Veronica, de Taubaté, S. Paulo.....	10:000\$000
Casa Pia de S. Vicente de Paulo, de Botucatú, São Paulo.....	10:000\$000
Escolas Profissionaes do Lyceu Coração de Jesus, na Capital do Estado de S. Paulo.....	20:000\$000
Orphanato mantido pelas Irmãs de S. José de Taubaté, S. Paulo	10:000\$000
Maternidade do Paraná.....	6:000\$000
Asylo de Orphãos de S. Luiz (para meninos),.....	6:000\$000
Dispensario da Irmã Paula.....	10:000\$000
Asylo de Cajurú (para meninas)	6:000\$000
Santa Casa de S. Luiz de Araras (S. Paulo).....	10:000\$000
Orphanato de S. José da Associação Civil das Servas de Maria do Brasil, em Jacarépaguá (Distrito Federal).....	10:000\$000

Art. 2.º As quotas de benefícios de loterias destinadas a instituições do Estado da Paraíba do Norte, não pagas até o anno de

1925, conforme fôr verificado pela Delegacia FiscaI, serão entregues no Thesouro Nacional, a Sociedade de Artistas Mecânicos e Liberaes, da capital do dito Estado, ficando relevada qualquer prescrição em que tenham incorrido os respectivos depositos.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.162 — DE 12 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a abertura dos creditos necessarios para pagamento a D. Clara Martins de Miranda Reis, viúva do tenente Ignacio Raymundo dos Reis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, os creditos necessarios para pagar a D. Clara Martins de Miranda Reis, viúva do tenente do 35º batalhão de infantaria, Ignacio Raymundo dos Reis, falecido em combate, nos sertões de Canudos, aos 17 de julho de 1897, as diferenças das quotas da pensão a que tem direito, correspondente ao período de 17 de julho de 1897 a 31 de maio de 1905, relevada a prescrição em que haja incorrido; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.163 — DE 12 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Fazenda, do credito especial de 84:136\$299, para pagamento a Pedro Dacio de Barros Cavalcanti, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 84:136\$299,

para pagamento a Pedro Dacio de Barros Cavalcanti, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.164 — DE 12 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a abertura do credito de 400:000\$, ouro, e 1.265.945\$305, papel, supplementar a varias verbas do Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 400:000\$, ouro, e 1.265.945\$305, papel, para supplementação de varias verbas de despesa do Ministerio da Marinha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.165 — DE 12 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 28:119\$748, para pagar a D. Olympia Passos a diferença de montepio a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de vinte e oitenta centos e dezenove mil setecentos e quarenta e oito

réis (28:119\$748), para pagar a D. Olympia Passos, filha do fallecido engenheiro Francisco Passos, ex-director da Estrada de Ferro Central do Brasil, a diferença de montepio a que tem direito, reconhecido por sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.166 — DE 12 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 49:248\$772, para pagar a Cândido Antonio Pereira Lima, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de quarenta e nove contos duzentos e quarenta e oito mil setecentos e setenta e dous réis, para pagar, em virtude de sentença judiciaria, ao agente fiscal do imposto de consumo, no Estado do Amazonas, Cândido Antonio Pereira Lima, exonerado sem motivo, depois de dez annos de effectivo serviço; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.167 — DE 12 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a abrir o credito especial de 10:118\$560, para pagamento a D. Guilhermina Raposo da Gama Cabral, do meio soldo e montepio que deixou de perceber, até 8 de outubro de 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial de 10:118\$560, para ocorrer ao paga-

mento a D. Guilhermina Raposo da Gama Cabral, viúva do alferes do Exercito, Frederico da Gama Cabral, do meio soldo e montepíos que deixou de perceber desde a data do falecimento do seu marido em 14 de setembro de 1896, até á da sua habilitação em 8 de outubro de 1903; relevada a prescripção em que haja incorrido; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927, 106º da Independência e 39º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

LEI N. 5.167 A — DE 12 DE JANEIRO DE 1927

Modifica as tabellas de vencimentos dos officiaes e praças do Exercito e da Armada e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono:

Art. 1.º A partir da data da promulgação da presente lei, os vencimentos dos officiaes do Exercito e da Armada e respectivas classes annexas serão os constantes da tabella A, que a esta acompanha.

Art. 2.º Estes vencimentos serão divididos em duas partes — soldo e gratificação, sendo dous terços para a primeira e um terço para a segunda.

Art. 3.º Os vencimentos de marechal ou de almirante serão fixados pelo Presidente da Republica, em tempo de guerra.

Art. 4.º Os officiaes da Armada e do Exercito, quando em viagem, por mais de 24 horas, fóra da séde da sua residencia, vencerão as diárias constantes da tabella B.

Art. 5.º Quando transferidos de guarnição os officiaes da Armada e do Exercito terão a ajuda de custo consignada na tabella C.

Parágrafo único. Os mesmos officiaes, quando em comissão temporaria no desempenho de qualquer missão, perceberão na ida a ajuda de custo da tabella C e na volta sómente a metade.

Art. 6.º Os vencimentos dos sub-officiaes, sargentos e demais praças do Exercito e da Armada serão divididos em duas partes — soldo e gratificação — correspondendo aquelle a duas terças partes e esta a uma terça parte, calculados sobre a tabella A.

Art. 7.º Os sub-officiaes, sargentos e demais praças do Exercito e da Armada que contarem 10 annos de serviço terão direito a um acréscimo de 10 % sobre o total do soldo e gratificação, e os que contarem 15 annos terão 15 % sobre o mesmo total.

§ 1.º Para a sua percepção só será computado o tempo de serviço propriamente militar, não entrando no calculo o tempo de serviço mandado contar pelo dobro.

§ 2.º Deverá ser mandado pagar *ex-officio* desde a data em que foi preenchido o tempo necessário para sua percepção.

§ 3.º Não deve soffrer desconto, seja qual fôr a situação legal em que estiver a praga.

§ 4.º Deve ser calculado na base dos vencimentos da tabella A.

Art. 8.º Os soldados ou marinheiros voluntarios, saídos das escolas, ou sorteados, que concluirão o tempo de serviço a que se obrigaram a servir ou para o qual foram sorteados, que não foram licenciados em virtude de ordem superior, passarão a ser considerados, para os efeitos da presente lei, como sendo engajados, desde o dia em que preencherem o tempo necessário para o seu licenciamento.

Art. 9.º Para os efeitos do calculo do soldo e gratificação diários de todos os militares, os meses do anno serão considerados de 30 dias.

Art. 10. Os sub-officiaes, sargentos e demais praças, quando transferidos por conveniencia do serviço, nomeados para commissão que determine permanencia provavel por mais de seis mezes, effectuarem matricula nas escolas militares, marcharem em diligencia ou destacamentos fóra da sede de suas unidades, terão direito a ajuda de custo e diárias consignadas na tabella C.

§ 1.º Ser-lhes-ha tambem pago o soldo de todo o mez, e gratificação e vantagens vencidas até a vespera da partida, tirando-se tudo da estação pagadora, por meio de folha especial, quando necessário.

§ 2.º Por conveniencia do serviço, esse pagamento poderá ser effectuado com os dinheiros a cargo do Conselho de Administração da unidade, que será ulteriormente indemnizado.

§ 3.º Os sub-officiaes, sargentos e demais praças casados, com prévia licença das autoridades militares, terão tambem direito a transporte para sua familia e bagagem.

Art. 11. Continuam em vigor todas as vantagens actuaes concedidas por lei e regulamentos especiaes a que tem direito os sub-officiaes, sargentos e demais praças.

§ 1.º Os sub-officiaes, sargentos e seus assemelhados terão uma só etapa, fixada em 3\$, que receberão em dinheiro quando desarranchados.

§ 2.º As demais praças e seus assemelhados terão uma etapa fixada trimestral ou semestralmente, que receberão em dinheiro quando desarranchados.

Art. 12. Os sorteados do Exercito e Armada que forem funcionários publicos federaes, receberão sómente etapas, devendo os vencimentos dos seus cargos ser pagos pelas repartições a que pertencerem.

Paragrapho unico. O pagamento das dívidas que contrahirem com a Fazenda Nacional será requisitado das re-

partições a que pertencerem, devendo o desconto mensal não exceder da decima parte do ordenado.

Art. 13. O Estado fornecerá fardamento gratuitamente ás praças de posto inferior a 3º sargento.

Paragrapho unico. As repartições competentes do Exercito e da Armada fornecerão, mediante indemnização, as peças de uniforme necessarias aos sub-officiaes e sargentos.

Art. 14. Os alumnos praças de pret das escolas do Exercito ou da Armada que forem declarados aspirantes a oficial ou guardas-marinha terão direito a uma ajuda de custo de um conto de réis, para os seus uniformes.

Paragrapho unico. Igual direito terão os alumnos que forem promovidos directamente a segundos tenentes.

Art. 15. Ficam extensivas aos sargentos as vantagens do montepio militar, na fórmula das disposições em vigor para os sub-officiaes.

Art. 16. As gratificações ou vantagens que, por motivo legal, perderem os sub-officiaes, sargentos e demais praças reverterão sempre para o Estado.

Art. 17. Vetado.

Art. 18. Vetado.

Art. 19. Os vencimentos e vantagens dos sub-officiaes, sargentos, praças e seus assemelhados em serviço em paiz estrangeiro devem ser pagos em ouro, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis.

Art. 20. Os especialistas, instructores, artifices, musicos, corneteiros e assemelhados terão os postos, graduações ou classes que lhes forem concedidos pela organização dos quadros a que pertencerem.

Art. 21. Os vencimentos des civis a serviço do Exercito e da Armada serão divididos em duas partes — ordenado e gratificação — correspondente aquelle a duas terças partes e esta a uma terça parte dos vencimentos constantes da tabela B.

Art. 22. Aos professores de ensino elementar das escolas de aprendizes e de grumetes e outros estabelecimentos da Marinha caberão as honras e vencimentos de primeiros tenentes da Armada.

Art. 23. As disposições desta lei são extensivas aos oficiaes, aspirantes e sargentos da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

Art. 24. Continuam em vigor as disposições dos decretos ns. 4.206, de 9 de dezembro de 1920, e 4.051, de 14 de janeiro de 1926, relativas ao pessoal da Aviação do Exercito e da Armada.

Art. 25. Os dispositivos da presente lei tem efficacia no Exercito ou na Armada, ou em ambas simultaneamente, segundo o seu objectivo.

Art. 26. Continuam em vigor, enquanto não revogadas, as disposições das leis e dos decretos anteriores, no que explicita ou implicitamente não for contrario aos princípios da presente lei.

Art. 27. Fica o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução da presente lei.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Augusto de Vianna do Castello.

Tabella A, a que se refere o art. 1º

Marechal ou almirante.....	\$
General de divisão ou vice-almirante.....	4:500\$000
General de brigada ou contra-almirante.....	3:800\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	3:000\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....	2:500\$000
Major ou capitão de corveta.....	2:000\$000
Capitão ou capitão-tenente.....	1:500\$000
Primeiros tenentes.....	1:000\$000
Segundos tenentes.....	750\$000
Aspirante ou guarda-marinha.....	700\$000

Tabella B, a que se refere o art. 4º

General de divisão ou vice-almirante.....	50\$000
General de brigada ou contra-almirante.....	50\$000
Coronel ou capitão de mar e guerra.....	40\$000
Tenente-coronel ou capitão de fragata.....	40\$000
Major ou capitão de corveta.....	40\$000
Capitão ou capitão-tenente.....	35\$000
Primeiros tenentes.....	30\$000
Segundos tenentes.....	30\$000
Aspirante ou guarda-marinha.....	30\$000

Tabella C, a que se refere o art. 5º

Um mez de vencimento:

Vice-almirante ou general de divisão;
Contra-almirante ou general de brigada;
Capitão de mar e guerra ou coronel;
Capitão de fragata ou tenente-coronel;
Capitão de corveta ou major;
Capitão-tenente ou capitão;
Primeiros tenentes;
Segundos tenentes;
Aspirante ou guarda-marinha.

Tabella A, a que se refere o art. 6º

VENCIMENTOS DOS SUB-OFFICIAES, SARGENTOS E PRAÇAS
DO EXERCITO E DA ARMADA

Postos e classes	Vencimentos			Total annual
	Soldo	Gartificaçao	Somma	
Mestre.....	448\$000	224\$000	672\$000	8:064\$000
Sub-official de 1ª classe.....	430\$000	215\$000	645\$000	7:740\$000
Sub-official de 2ª classe.....	410\$000	205\$000	615\$000	7:380\$000
Sargento-ajudante.....	300\$000	150\$000	450\$000	5:400\$000
Primeiro sargento.....	240\$000	120\$000	360\$000	4:320\$000
Segundo sargento.....	220\$000	110\$000	330\$000	3:960\$000
Terceiro sargento ou musicos de 1ª classe.....	200\$000	100\$000	300\$000	3:600\$000
Cabo de serviço de machinas.....	86\$000	43\$000	129\$000	1:548\$000
Cabos do Exercito, marinheiros, navaes ou musicos de 2ª classe.....	72\$000	36\$000	108\$000	1:296\$000
Marinheiros de 1ª classe do serviço de machinas.....	74\$000	37\$000	111\$000	1:332\$000
Marinheiros de 1ª classe ou musicos de 3ª classe.....	58\$000	29\$000	87\$000	1:044\$000
Marinheiros de 2ª classe do serviço de machinas.....	60\$000	30\$000	90\$000	1:080\$000
Marinheiros de 2ª classe e soldados navaes.....	46\$000	23\$000	69\$000	828\$000
Carvoeiros e aprendizes-arti- fices de machinas.....	54\$000	27\$000	81\$000	972\$000
Soldados engajados e grume- tes	38\$000	19\$000	57\$000	684\$000
Conscriptos.....	14\$000	7\$000	21\$000	252\$000
Alumnos das Escolas Mili- tar e Naval.....	50\$000	—	50\$000	600\$000
Alumnos do Curso Prepara- tório	14\$000	—	14\$000	168\$000
Soldados corneteiros, clarins, tambores ou artifices do Exercito	46\$000	23\$000	69\$000	828\$000

OBSERVAÇÕES DA TABELLA "A"

1.º Os enfermeiros do Hospital Central do Exercito, nomeados em virtude do decreto n.º 8.647, de 31 de março de 1911, gozarão das vantagens ora concedidas aos sub-officiaes,

ficando os nomeados posteriormente sujeitos ás disposições da nova regulamentação do quadro de enfermeiros do Exercito (R. S. S. E., n. 58, art. 220).

2.^a Os amanuenses de 1^a e 2^a classes do Exercito, nomeados na vigencia do decreto n. 13.134, de 10 de agosto de 1918, gozarão das vantagens concedidas aos sub-officiaes de 1^a e 2^a classes.

3.^a Os musicos de 1^a, 2^a e 3^a classes são, para os efeitos de vencimentos, considerados primeiros, segundos e terceiros sargentos, respectivamente.

4.^a Os marinheiros, corneteiros, tambores e artifícies de convés perceberão os vencimentos da classe a que pertencem.

5.^a Os aspirantes a commissarios, nomeados na vigencia do decreto n. 15.920, de 10 de janeiro de 1903, passarão a perceber os vencimentos mensaes de 450\$, divididos em duas partes — soldo e gratificação — sendo deus terços para a primeira e um terço para a segunda, até a completa extinção desse quadro.

Tabella B, a que se refere o art. 20

VENCIMENTOS PARA O PESSOAL DA TAIFA NAVAL, DISTRIBUIDA PELOS NAVIOS, CORPOS E ESTABELECIMENTOS

Categoría	Vencimentos pela lei n. 4.555	Proposta	Augmento	Numero	Total do augmento
Cozinheiro de 1 ^a classe	161\$719	200\$000	38\$281	50	22:968\$600
Cozinheiro de 2 ^a classe	125\$875	180\$000	54\$125	65	41:217\$500
Ajudante de cozinha.....	108\$750	120\$000	11\$250	65	8:775\$000
Dispenseiro de 1 ^a classe	145\$000	170\$000	25\$000	50	15:000\$000
Dispenseiro de 2 ^a classe	117\$816	150\$000	32\$184	35	13:505\$280
Criado de 1 ^a classe.....	117\$816	150\$000	32\$184	190	73:379\$520
Criado de 2 ^a classe.....	99\$683	130\$000	30\$317	150	54:570\$600
Barbeiro.....	225\$000	260\$000	5\$000	10	600\$000
Padeiro.....	225\$000	260\$000	5\$000	10	600\$000
Ajudante de padeiro....	205\$000	210\$000	5\$000	6	360\$000
 Somma.....	—	—	—	—	231:976\$500

OBSERVAÇÕES

1.^a Os padeiros e ajudantes só poderão ser admittidos quando os navios tenham de sahir em viagem ou no porto quando tenham de fabricar pão a bordo.

2.^a As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, quando substituirem o cozinheiro, padeiro e ajudante de padeiro, terão como gratificação um terço de vencimentos da função exercida.

3.^a Os cozinheiros dos encouraçados *Minas Geraes* e *São Paulo*, Corpo de Marinheiros Nacionaes e Regimento Naval terão uma gratificação extraordinaria de 50\$ mensaes.

4.^a Os faiifeiros receberão por bordo sacco e maca.

Tabella C, a que se refere o art. 10

AJUDAS DE CUSTO

ESPECIFICAÇÃO — AJUDA DE CUSTO F DIARIA

Sub-officiaes e sargentos:

Quando transferidos, por conveniencia do serviço, de uma guarnição para outra, fóra do mesmo Estado, nomeados para comissões que determinem permanencia provavel de mais de seis meses fóra da séde da guarnição: um mez de vencimentos.

Quando a remoção determinar viagem de seis horas ou menos, fóra da séde da guarnição: um quarto de um mez de vencimentos.

Si a viagem for de mais de 6 até 12 horas: um terço de um mez de vencimentos.

Si a viagem for de 12 horas até 24 horas: metade de um mez de vencimentos.

Praças:

Quando viajarem em estradas de ferro ou em navios mercantes que não teem alimentação a bordo: diaria de 3\$000.

LEI N. 5.168 — DE 13 DE JANEIRO DE 1927

Crêa a arma de Aviação do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^º E' creada, com os elementos existentes na Aviação Militar, a arma de Aviação do Exercito, de conformidade com os preceitos estatuidos pela presente lei.

Art. 2.^º A constituição dos quadros da arma da Aviação será realizada progressivamente, não podendo ser organizada qualquer unidade nem preenchidos os respectivos postos de officiaes, antes de previamente adquirido o material imprescindivel, realizada a respectiva installação e em pleno funcionamento.

Art. 3.^º Inicialmente os mencionados quadros serão assim constituidos: dous coroneis, dous tenentes-coroneis, dez maiores, vinte capitães, trinta primeiros tenentes e trinta segundos tenentes.

Paragrapho unico. Com esses officiaes e os effectivos de praças constantes, annualmente, da lei de fixação de forças de terra, serão desde já organizados ou convenientemente reformados:

- a) a Directoria de Aviação;
- b) a Escola de Aviação Militar;
- c) o Deposito Central de Aviação;
- d) as unidades de Aviação e os serviços annexos correspondentes, em numero e com a importancia proporcional aos elementos adquiridos.

Art. 4.^º Como providencia complementar ao mandamento do artigo anterior. serão transferidos para a citada arma de aviação:

1^º, os officiaes das outras armas que possuirem diploma militar de aviação (piloto ou observador), mediante requerimento que declare desejar a dita transferencia, de accordo com as disposições da presente lei;

2^º, a juizo do Governo e si obtiverem diploma militar de aviação dentro de um anno, a contar da data da promulgação desta lei, satisfazendo préviamente as condições de capacidade physica:

- a) os officiaes superiores e capitães que possuirem os cursos de estado maior pelo regulamento de 7 de abril de 1920, ou o denominado de revisão;
- b) os officiaes combatentes que na data citada da promulgação desta lei contarem mais de um anno de serviço em qualquer função technica de aviação.

3^º, tambem, a juizo do Governo, os capitães e primeiros tenentes combatentes com menos de 30 annos de idade que, dentro do mesmo prazo, obtiverem o diploma militar de navegação aerea.

Paragrapho unico. O prazo estipulado nos *itens* 2^º, alínea a, e 3^º, poderá ser successivamente prorrogado até tres annos consecutivos, si assim o exigirem as necessidades do recrutamento para a arma de que se trata, reconhecidas pelo Ministério da Guerra.

Art. 5.^º As vagas de segundos tenentes ficam desde já reservadas para a formação normal da referida arma, mediante curso regular iniciado na Escola Militar e completado na de Aviação, pela seguinte fórmula:

I, alunos da mencionada Escola Militar que houverem terminado o 2^º anno do curso fundamental e que, desejando servir na arma de aviação, fizeram declaração escrita nesse sentido, sujeitando-se a nova e especial inspecção de saude, bem como ao curso da Escola de Aviação.

II, sargentos possuidores dos diplomas de navegação aerea ou de technique de aviação que tiverem no minimo 25 annos de idade e pelo menos quatro annos de praca, dos quaes dous de serviço na Aviação, uma vez satisfeitas as demais condições de habilitação intellectual exigidas para a matrícula na Escola Militar.

Art. 6.^º Os candidatos á transferencia para a arma de Aviação, a que se refere o *item* 2^º do art. 5^º, servirão provisoriamente nella, continuando, porém, a pertencer ás de

origem, nas quaes concorrerão ás promoções, sómente podendo ser incluidos definitivamente nos quadros daquelle, quando satisfeita a condicional da aquisição do respectivo diploma, conforme a imposição do referido artigo.

Art. 7.º Para as promoções na arma de Aviação serão exigidos os seguintes interstícios mínimos que ficam extensivos a todas ás armas e serviços do posto de 2º tenente ao de coronel; de 2º a 1º tenente, dous annos; de 1º tenente a capitão, dous annos de posto e seis, no minimo, de oficial subalterno; de capitão em deante, dous annos de posto.

Paragrapho unico. Salvo em campanha, não serão feitas promoções quando não houver officiaes com o interstício legal.

Art. 8.º Não poderão assumir o commando de unidade de combate, nem ser promovidos por merecimento em tempo de paz, os officiaes que não tenham satisfeita as provas aereas periodicas.

Art. 9.º O tempo de serviço activo para a reforma dos officiaes e praças da arma de Aviação será calculado de acordo com as normas legaes em vigor, excepto, porém, o que escorar-se em navegação aerea effectiva, que será sempre em dobro, na fórmula prescripta pelo Governo.

Art. 10. Além das gratificações a titulo de indemnização de vôo, a que fazem jús officiaes e praças de aviação, as quaes deverão ser fixadas em tabellas decretadas pelo Governo, por esta lei é confirmado o direito que lhes pertence á assistencia da União, no caso de acidente e na fórmula do decreto n.º 4.206, de 9 de dezembro de 1920.

Art. 11. Os sargentos, graduados e soldados da arma de Aviação gozarão de vantagens especiaes de engajamento e re-engajamento na fórmula que fôr prescripta pelos regulamentos que o Governo expedir para a execução da presente lei.

Art. 12. Aos officiaes aviadores e sargentos poderá ser concedida permissão para exercerem sua actividade técnica na aviação civil e industrias correlativas, com direito ao soldo da patente ou graduação e contagem de tempo para todos os efeitos.

Paragrapho unico. As vantagens desta especie de disponibilidade activa sómente se tornarão effectivas si forem satisfeitas as exigencias das provas aereas periodicas de que trata a presente lei.

O Governo será o unico juiz da oportunidade e conveniencia da concessão acima, conforme as necessidades do serviço aeronautico militar.

Art. 13. Como natural complemento da Aviação Militar deverá ser organizada desde logo a artilharia anti-aerea, comprehendendo as baterias que forem julgadas precisas, bem como as companhias de projectores que lhe são annexas.

Art. 14. Fica o Governo autorizado a despender, pelo Ministerio da Guerra, para a execução da presente lei, e pelo prazo de cincos annos, a contar da data de sua promulgação, até a importancia de 30.500:000\$, podendo fazer as operações de credito que forem necessarias, no todo ou em parte da importancia ora consignada, conforme as necessidades e exigencias do programma decorrente da criação dos serviços de aviação militar.

Art. 15. O Governo expedirá os regulamentos precisos para attender aos detalhas da criação da nova arma, sob o ponto de vista administrativo e technico; estatuto do pessoal,

consolidando não só as disposições em vigor a respeito, mas também as contidas na presente lei; reforma da respectiva escola; organização das unidades aereas em tempo de paz e de guerra; recrutamento e reservas.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo unico. Enquanto não existirem officiaes de Aviação em numero sufficiente para o desempenho de seus serviços peculiares, as funcções constantes dos regulamentos em vigor serão exercidas, no que fôr possivel, por officiaes das outras armas.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.169 — DE 13 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 909:398\$907, para pagamento do soldo vitalicio a que, em virtude de lei, tem direito, os voluntários da Patria, tenente Pedro Nolasco de Alcantara e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. É o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 909:398\$907, (novecentos e nove contos trescentos e noventa e oito mil novecentos e sete réis), para pagamento do soldo vitalicio a que, em virtude de lei, tem direito os voluntários da Patria, tenente Pedro Nolasco de Alcantara e outros; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.170 — DE 13 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de quatro contos cento e setenta e seis mil cento e sessenta e oito réis (4:176\$168), para pagamento de diferença de vencimentos ao capitão de fragata, graduado, patrão-mór, reformado, Antonio de Oliveira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial de quatro contos cento e setenta e seis mil cento e sessenta e oito réis (4:176\$168) para pagamento de diferença de vencimentos ao capitão de fragata graduado, patrão-mór, reformado, Antonio de Oliveira; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.171 — DE 14 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de duzentos e vinte e dous contos dezoito mil quatrocentos e um réis (222:018\$401), para pagar despezas feitas por conta da Inspectoria Federal das Estradas, nos periodos de 1922 e 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de duzentos e vinte e dous contos dezoito mil quatrocentos e um réis (222:018\$401), para pagar despezas feitas por conta da Inspectoria Federal das Estradas, nos exercícios de 1922 e 1924, para os serviços de construção da linha do rio do Peixe e do ramal de Paranapanema, sendo 680\$200 para o primeiro daquelles exercícios e 221:338\$201 para o ultimo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Victor Konder.

DECRETO N. 5.172 — DE 14 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de cento e trese contos quinhentos e vinte e tres mil e seis réis (113:523\$006), para pagar aos funcionarios da Administração dos Correios do Pará, constantes da relação organizada pelo mesmo ministerio, a gratificação regional de que trata a lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, referente ao anno de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de cento e trese contos quinhentos e vinte e tres mil e seis réis (113:523\$006), para pagar aos funcionários da Administração dos Correios do Pará, constantes da relação organizada pelo mesmo ministerio, a gratificação regional de que trata a lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913, referente ao anno de 1920; revigoradas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.173 — DE 14 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a despender a verba necessaria á installação e organização do Serviço Florestal do Brasil e altera a tabella de vencimentos dos scus funcionários

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a despender a verba necessaria á installação e a organização do Serviço Florestal do Brasil, creada no Ministerio da Agricultura, pelo decreto n. 4.421, de 28 de dezembro de 1921.

Art. 2.º Fica alterada, para a seguinte, a tabella a que se refere o art. 68 da lei n. 4.421, de 28 de dezembro de 1921:

Director geral.....	18:000\$000
Assistente.....	12:000\$000
Botanico.....	12:000\$000
Inspector geral.....	10:800\$000
Secretario.....	8:400\$000

Escripturario.....	6:000\$000
Dactylographo (dous).....	7:200\$000
Conservador do museu.....	4:800\$000
Porteiro-continuo.....	3:600\$000
Servente.....	2:400\$000
Director do Horto (nos Estados).....	10:800\$000
Ajudante-agronomo (nos Estados).....	9:600\$000

Paragrapho unico. Estes funcionarios gosarão, quanto aos vencimentos, os mesmos favores que os actuaes.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.174 — DE 14 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de mil e quinhentos contos de réis (1.500.000\$), para ocorrer ás despezas com a representação do Brasil, na Exposição Ibero-Americana, em Sevilha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o E' o Sr. Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de mil e quinhentos contos de réis (papel) (1.500.000\$), assim de ocorrer ás despezas de representação do Brasil, na Exposição Ibero-Americana, que deverá realizar-se no anno de 1927, em Sevilha, Hespanha.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.175 — DE 14 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:538\$588, para pagamento á Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, de assignaturas nas residencias de diversos funcionarios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 9:538\$588, para pagar á Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, as assignaturas que autorizou, nas residencias de alguns funcionarios, attendendo á conveniencia dos serviços publicos; sendo revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.176 — DE 17 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a abrir pelo Ministerio da Justica e Negocios Inferiores, o credito especial de 1:309\$354, para pagamento ao juiz federal, na secção do Espirito Santo, Dr. José Tavares Bastos, de diferença de accrescimos de vencimentos, no periodo de 16 de outubro de 1925 a 31 de dezembro de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Inferiores, um credito especial de um conto trescentos e nove mil trescentos e cincuenta e quatro réis, destinado a pagar ao juiz federal, na secção do Espirito Santo, Dr. José Tavares Bastos, diferença a que tem direito, no periodo de 16 de outubro de 1925 a 31 de dezembro de 1926, pelo accrescimo de 10 % que lhe foi concedido sobre os seus vencimentos; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.177 — DE 17 DE JANEIRO DE 1927

Proroga até 31 de dezembro de 1927 o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.975, de 5 de janeiro de 1925

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º A lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, continuará em vigor sómente no Distrito Federal, ficando restabelecidas em todos os demais logares do paiz as disposições do Código Civil, modificadas por essa lei.

Art. 2.º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 1927, no Distrito Federal, o prazo a que se refere o art. 1º do decreto n. 4.975, de 5 de janeiro de 1925.

Paragrapho unico. Os efeitos das notificações, com prazos em curso, feitas nos termos do art. 10. da lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, ficam suspensos até 15 de setembro de 1927.

Art. 3.º Quando houver sublocação, o excesso do imposto predial sobre a renda efectivamente recebida pelos proprietários, será reembolsado a estes no prazo de 10 dias, contado daquela em que lhe fôr apresentado o documento de satisfação do imposto, sob pena de despejo.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.178 — DE 18 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:288\$117, para pagamento a José Melciades Augusto Freire, collector das rendas federaes em Santarém, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 30:288\$117, para pagar ao collector de rendas federaes, em Santarém, no Estado do Pará, Melciades Augusto Freire, exonerado sem motivo, que reclamou perante o Poder Judiciario e obteve

sentença favoravel, confirmada pelo Supremo Tribunal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.179 — DE 19 DE JANEIRO DE 1927

Autoriza o Club de Regatas Vasco da Gama, a Abbadia Nullius de Nossa Senhora de Montserrat do Rio de Janeiro e Centro da Bôa Imprensa, a realizarem emprestimos em obrigações ao portador, nas importancias respectivas de 5.000:000\$, 2.100.000 florins hollandezes e 600:000\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir que o Club de Regatas Vasco da Gama, com séde no Distrito Federal, realize um emprestimo em obrigações ao portador (debentures) até a importancia de cinco mil contos de réis, abonadas com hypotheca especial dos immoveis que possue ou vier a possuir, observadas as disposições da lei n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, em tudo quanto possa ser applicada, notadamente os arts. 1º, e §§ 1º, 2º, 6º e 7º, 2º e 4º, e dando as condições essenciais da emissão fixadas pelo conselho deliberativo do mesmo club, constituido na forma dos seus estatutos, devidamente registrados.

Art. 2.º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a permitir que Abbadia Nullius de Nossa Senhora de Montserrat do Rio de Janeiro (Mosteiro de São Bento) e o Centro da Bôa Imprensa contraiam por meio de titulos ao portador: a primeira, um emprestimo interno ou externo até a importancia de 2.100.000 florins hollandezes ou o equivalente em moeda nacional, e a segunda, um emprestimo até a quantia de 600:000\$, com exclusiva responsabilidade das mesmas e com garantia hypothecaria dos bens que possuem ou vierem a possuir.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.180 — DE 23 DE JANEIRO DE 1927

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Públicas creditos suplementares ás verbas 2^a e 6^a do exercicio de 1926, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^a Ficam abertos os seguintes creditos supplementares ao exercicio de 1926:

Verba 2^a — Correios:

Pessoal — N. 4 — Agencias:

Agencias, agentes, ajudantes, auxiliares e thesoureiros	136:000\$000
---	--------------

Pessoal — N. 6:

Condução de malas por administração ou ajustes	250:000\$000
--	--------------

Material — N. 8:

Aluguel e conservação de casas.....	300:000\$000
-------------------------------------	--------------

Art. 2.^a Ficam igualmente abertos creditos supplementares ao exercicio de 1926:

Verba 6^a — Estrada de Ferro Central do Brasil:

Sub-consignação n. 36 — Pessoal jornaleiro das cinco divisões.....	3.200:000\$000
--	----------------

Sub-consignação n. 6 — Combustivel para máquinas e officinas, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de máquinas e apparelhos.....	7.000:000\$000
---	----------------

Art. 3.^a Fica revigorado para o exercicio de 1927 o saldo que fôr verificado no crédito de 7.602:406\$567, aberto pelo decreto n. 16.850, de 27 de março de 1925, destinado á conclusão do trecho do ramal de Lavras, situado entre Carmo de Cachoeira e a cidade de Lavras, do de Itajubá á Soledade de Itajubá, de Itajubá e do trecho de Tres Corações a Carmo de Cachoeira, na Rêde Sul Mineira, podendo o Governo abrir creditos até o maximo de 2.000:000\$, destinados aos mesmos serviços si fôr insuficiente o saldo verificado.

Art. 4.^a Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.180 A — DE 23 DE JANEIRO DE 1927

Torna privativas as agencias postaes e estações telegraphicas da Camara e do Senado, e autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, diversos creditos supplementares ao exercicio de 1926 e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º e seus paragraphos (vetados).

Art. 2º E' o Poder Executivo autorizado a abrir creditos supplementares, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, ao exercicio de 1926, nas seguintes verbas:

Verba 3ª — Telegraphos — Consignação Pessoal:

Sub-consignação n. 6 — Linhas e estações, mensageiros	60:000\$000
--	-------------

Verba 7ª — Estrada de Ferro Oeste de
Minas — Pessoal:

Sub-consignação n. 6 — Pessoal jornaleiro da 1ª divisão	36:000\$000
Sub-consignação n. 11 — Pessoal jornaleiro da 2ª divisão	220:000\$000
Sub-consignação n. 14 — Pessoal jornaleiro da 3ª divisão	420:000\$000
Sub-consignação n. 17 — Pessoal jornaleiro para o serviço ordinario da linha, etc	927:120\$000

Verba 13ª — Estrada de Ferro Petrolina
a Therezina — Consignação Pessoal:

Sub-consignação n. 12 — Pessoal jornaleiro, etc.	80:000\$000
--	-------------

Verba 14ª — Estrada de Ferro Therezo-
polis — Consignação Pessoal:

Sub-consignação n. 4 — Diaristas, jornaleiros, etc.	50:000\$000
--	-------------

Verba 15ª — Estrada de Ferro de Goyaz
— Consignação Pessoal:

Sub-consignação n. 16 — Pessoal diarista.....	900:000\$000
---	--------------

Art. 3º E' o Poder Executivo autorizado a revér o contracto celebrado com o Estado de Minas Geraes, em 13 de novembro do corrente anno, para arrendamento e exploração da Estrada de Ferro Rède Sul Mineira, podendo incluir em um novo contracto, com ou sem modificação, as disposições que, vetadas pelo Tribunal de Contas, forem, a juizo do Go-

verno Federal — consideradas de interesse reciproco da União e do Estado de Minas Geraes.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.181 — DE 26 DE JANEIRO DE 1927

Estabelece taras de direitos para o papel que se destinar á impressão de revistas e jornaes illustrados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o O papel couché e o assetinado ou liso, para impressão, quando destinados ás revistas ou jornaes illustrados e assignalados com linha d'agua, ficam equiparados para o goso dos benefícios fiscaes ao papel commun para impressão de jornaes, de que trata o art. 54 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, cujo § 4^o comprehende o papel para escrever, branco, liso, assetinado ou de qualquer outra qualidade.

Paragrapho unico. Para os efeitos deste artigo, o peso maximo do papel couché será de 130 grammas, o do assetinado de 120 grammas e o do commun para jornaes a 75 grammas por metro quadrado.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em confrario.

Rio de Janeiro, 26 de janciero de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5. 181 A — DE 8 DE FEVEREIRO DE 1927

Autoriza a subvencionar até a quantia de 200:000\$000 os peritos da The Empire Cotton Growing Corporation, Inglaterra

Antonio Francisco de Azereedo, Vice-Presidente do Senado Federal, faço saber aos que o presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar até a quantia de 200:000\$000 os peritos da The Empire

Cotton Growing Corporation, Inglaterra, ou de qualquer outra corporação oficial de cultura e industria de algodão, os quaes venham ao Brasil, de accordo com o Ministerio da Agricultura, para estudar e organizar plano technico-financeiro das possibilidades economicas e industriaes da cultura scientifica, intensiva e em larga escala dos typos de algodão genuinamente brasileiros, de fibra longa e curta, podendo, para esse fim, abrir o necessario crédito.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 8 de fevereiro de 1927.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,

Vice-Presidente.

DECRETO N. 5.482 — DE 9 DE FEVEREIRO DE 1927

Rectifica o decreto legislativo n. 5.428, de 31 de dezembro de 1926, que crêa o Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o officio da Secretaria do Senado Federal numero 84, de 25 de janeiro findo, endereçado ao Ministerio da Fazenda, comunicando ter havido engano na redacção do autographo do projecto que reorganiza o montepio dos funcionários publicos civis da União:

Faço saber que na alinea II do art. 21 do decreto numero 5.428, de 31 de dezembro ultimo, onde se lê "os descendentes de 1º e 2º gráos, deve-se ler: "os ascendentes de 1º e 2º gráos".

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.483 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1927

Rectifica o decreto legislativo n. 5.110 de 21 de dezembro de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o officio n. 712, de 27 de dezembro de 1926, dirigido pelo 1º Secretario da Camara dos Deputados ao 1º Secretario do Senado Federal, e considerando o que este membro

do Poder Legislativo expoz em officio n. 83, de 19 do mes findo, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Fago saber que o decreto legislativo n. 5.410, de 21 de dezembro de 1926, deve ser executado com a seguinte rectificação do seu art. 3º:

Art. 3º Fica renovada a autorização constante da lei n. 4.834-A, de 27 de junho de 1924, dada ao Poder Executivo para, em qualquer tempo, mandar construir na Capital do Estado do Amazonas um edificio, dependencias e armazens apropriados para o serviço da Alfandega, podendo, para esse fim, despender até a quantia de 600:000\$, inclusive mobiliários e machinismos que forem necessarios, abrir os precisos créditos para pagamento em dinheiro ou em apólices da dívida publica, pela fórmula que entender mais conveniente aos interesses da União.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1927, 106º da Independência e 39º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.184 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1927

Rectifica a lei n. 5.457 A, de 12 de janeiro ultimo, que fixa as quotas de caridade para o exercício de 1927

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que expoz a Mesa da Camara dos Deputados, em mensagem de 7 do corrente, encaminhada ao Ministerio da Fazenda com o officio n. 29, da mesma data:

Fago saber que a lei n. 5.157 A, de 12 de janeiro ultimo, que fixa as quotas de caridade para o exercício de 1927 deve ser executada com a seguinte correção:

"No Estado do Amazonas será distribuida em quotas iguais pola Santa Casa da Misericordia de Manáos, Santa Casa São Gabriel, Asylo São Gabriel do Rio Negro, Instituto de Tubercolosos São Sebastião de Manáos e Instituto "Dom Bosco", em Manáos".

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1927, 106º da Independência e 39º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.185 — DE 8 DE JUNHO DE 1927

Autoriza a conceder a D. Maria da Piedade Cesar Barradas e a suas filhas solteiras e seus filhos menores, a pensão mensal de 500\$000.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a conceder a D. Maria da Piedade Cesar Barradas, viúva do Dr. Manoel da Costa Barradas, ex-consul do Brasil em Yokoama, no Japão, e vitimado pelo terremoto que assolou esse paiz no anno de 1923, e a suas filhas solteiras e seus filhos menores, a pensão mensal de 500\$000.

Paragrapho unico. No caso de falecimento da referida senhora ou de passar a segundas nupcias, a pensão de que trata este artigo continuará a ser paga aos mencionados filhos, durante sua menoridade, e ás filhas, enquanto solteiras, do funcionario alludido.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.186 — DE 9 DE JUNHO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a installar estações radio-telegraphicas em Matto Grosso, Rio Grande do Sul e São Paulo, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a installar uma estação radio-telegraphica em Cuyabá, ou outro ponto conveniente, em Matto Grosso, nas condições technicas que julgar mais acertadas, para se corresponder com as estações radio do Rio de Janeiro, Santo Antonio do Madeira e Assumpção, no Paraguay, abrindo, para isso, o credito até réis 300:000\$000, destinado a despezas do predio, pessoal, transporte e installação.

Art. 2.^o Fica permittido aos concessionarios dos serviços radio-telephonicos para comunicações inter-estaduaes o emprego da radio-telegraphia com o mesmo objectivo e aos

concessionarios dos serviços radio-telegraphicos internacionaes o uso de estações de qualquer potencialidade, conservando para os radiogrammas a taxação calculada segundo as disposições legaes já existentes.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, tambem, a instalar duas estações radio-telegraphicas: no Rio Grande do Sul e em ponto que julgar mais conveniente, e outra na capital de São Paulo. Todas ellas em condições technicas que julgar mais acertadas, de modo a, de um lado, por Cuyabá poderem se comunicar com o Rio de Janeiro, Santo Antonio do Madeira e com Assumpção, no Paraguay; e de outro lado, pelo Rio Grande do Sul, podendo se comunicar com as estações das Repúblicas do Sul. Abrirá, para isso, o credito de oitocentos contos de réis, destinados ás despesas do predio, pessoal, transporte e installação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.187 — DE 9 DE JUNHO DE 1927

Autoriza o Governo a prorrogar, até 31 de dezembro de 1931, o prazo do contracto para o serviço de navegação do baixo S. Francisco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a prorrogar, até 31 de dezembro de 1931, o prazo do contracto para o serviço de navegação a vapor do baixo S. Francisco, a que se refere o decreto n. 14.203, de 4 de junho de 1920; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.188 — DE 15 DE JUNHO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 85:742\$197, para pagamento a Pompeu Ferreira da Silva, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 85:742\$197, para pagamento a Pompeu Ferreira da Silva, de percentagens do cargo de escrivão da Collectoria Federal de Limoeiro, Bom Jardim e Gloria de Goytá, no Estado de Pernambuco, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1927, 103º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Gentil Vargas.

DECRETO N. 5.189 — DE 17 DE JUNHO DE 1927

abertura de creditos para liquidação de compromissos da Repartição Geral dos Telegraphos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de réis 14:384\$986, para pagamento á The Leopoldina Railway Company, Limited, de transportes feitos em 1920 e 1921, para a Repartição Geral dos Telegraphos.

Art. 2.º Fica o Governo igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito especial de 720:000\$, para ocorrer a despezas feitas pela Repartição Geral dos Telegraphos até 31 de dezembro de 1925, de acordo com a seguinte discriminação:

“Pessoal”:

Sub-consignação n. 6 (auxiliares e diaristas) 610:000\$000

“Material”:

Sub-consignação n. 2 (acquisição e reparo de machinas, apparelhos, ferramentas, accesso- rios, moveis e utensilios).....	30:000\$000
--	-------------

Sub-consignação n. 25 (transporte, seguro, acondicionamento do material e outras despesas relativas) 60:000\$000

Sub-consignação n. 27 (transporte de pessoal) 20:000\$000

Art. 3.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1927, 106^º da Independência e 39^º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.190 — DE 20 DE JUNHO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 1:374\$193, para pagamento dos vencimentos a que tem direito o guarda sanitario da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial Salustiano da Costa Pereira, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 1:374\$193, para o pagamento dos vencimentos a que tem direito o guarda sanitario da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial Salustiano da Costa Pereira, correspondentes ao periodo de 1 de janeiro a 5 de outubro de 1925.

Art. 2.^º Ficam criados na Secretaria da Camara dos Deputados mais cinco logares de serventes, com o vencimento annual de 4:560\$000. O provimento desses logares far-se-ha sómente a 1 de abril de 1927, ficando o Governo autorizado a abrir o credito necessário para o respectivo pagamento de vencimentos.

Art. 3.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1927, 106^º da Independência e 39^º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.190 A — DE 23 DE JUNHO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 1.737:740\$088, para liquidação de despezas que excederam as respectivas verbas orçamentarias do exercicio de 1924; de 22:503\$600, 809:344\$243 e 29:775\$350, para ocorrer ao pagamento de diversas despezas do mesmo ministerio, correspondentes aos annos de 1924 a 1925, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial de 1.737:701\$088, para liquidação das seguintes despezas do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, que excederam as verbas orçamentarias do exercicio de 1924:

Repartição de Policia.....	58:687\$813
Colonia Correccional de Dous Rios.....	1:999\$760
Policia Militar	1.184:767\$345
Casa de Detenção.....	265:018\$800
Casa de Correcção	221:254\$120
Instituto Nacional de Surdos Mudos.....	5:973\$250

Art. 2.º E' igualmente autorizado o Governo a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, um credito especial de 22:503\$600, afim de pagar aos penitenciarios da Casa de Correcção os salarios a que tem direito, por serviços realizados nos exercicios financeiros de 1924, 1922 e 1923.

Art. 3.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir um credito especial de 809:344\$243, para pagamento das despezas feitas em 1924, sob a responsabilidade da Imprensa Nacional, com "publicações e impressões", do Congresso Nacional.

Art. 4.º E' o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, um credito especial de réis 29:775\$350, para liquidação de despezas effectuadas em 1925, por conta das verbas 24^a e 27^a, do orçamento do Interior.

Art. 5.º Vetoado.

Paragrapgo unico. Vetoado.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Viana do Castello.

DECRETO N. 5.191 — DE 24 DE JUNHO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a despender outras quantias além das mencionadas no art. 2º da lei orçamentaria vigente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a despender, no corrente anno, além das importâncias mencionadas no art. 2º da lei orçamentaria vigente, as seguintes quantias, abrindo os necessarios créditos: Verba 13º, 16:000\$000; verba 16º, 11:060\$366; verba 20º, 265:900\$008; verba 21º, réis 33:960\$; verba 22º, 188:207\$904; verba 24º, 480\$; verba 32º, 30:600\$000.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.192 — DE 4 DE JULHO DE 1927

Revoga o decreto legislativo n. 4.593, de 10 de outubro de 1922, que regula a situação dos juízes federais que aceitarem cargos electivos federais ou estaduais

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1º Fica revogado o decreto legislativo n. 4.593, de 10 de outubro de 1922, que regula a situação dos juízes federais, que aceitarem os cargos de Governador ou Presidente de Estado ou de Presidente ou Vice-Presidente da Republica ou quaisquer outros cargos estranhos á judicatura.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.193 — DE 8 DE JULHO DE 1927

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de oitenta e cinco contos quinhentos e tres mil quinhentos e vinte e dois réis (85.503\$522), para pagamento de contas de transporte e outras despezas relativas á construcção do prolongamento do ramal de Paranapanema e da linha do Rio do Peixe, no anno de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu
sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 85.503\$522 (oitenta e cinco contos quinhentos e tres mil quinhentos e vinte e dois réis), para pagamento de contas de transportes e outras despezas relativas á construcção do prolongamento do ramal de Paranapanema e da linha do Rio do Peixe, no anno de 1922, podendo para isso fazer as necessarias operações de credito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de julho 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.194 — DE 11 DE JULHO DE 1927

Autoriza a abertura do credito especial de 1.543\$333, para pagamento ao Dr. Luiz Estevão de Oliveira, juiz federal na secção do Pará, de gratificação addicional no periodo de 18 de setembro de 1922 a 31 de dezembro de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu
sancciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 1.543\$333, para pagamento ao Dr. Luiz Estevão de Oliveira, juiz federal na secção do Pará; importancia de gratificação addicional que deixou de perceber, no periodo de 18 de setembro de 1922 a 31 de dezembro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.195 — DE 13 DE JULHO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de réis 13:469\$287, ouro, para pagamento a "The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, dos juros do capital empregado nos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema, no segundo semestre de 1923.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica, o credito especial de 13:469\$287, ouro, assim de se pagarem a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited os juros correspondentes ao segundo semestre de 1923, sobre o capital despendido com o serviço de esgotos nos bairros de Copacabana, Leme e Ipanema.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.196 — DE 13 DE JULHO DE 1927

Determina as atribuições que competem aos consultores das delegacias fiscaes, e dá outras providencias .

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Aos consultores das delegacias fiscaes, além das atribuições enumeradas no art. 11 do decreto n. 15.218, de 29 de dezembro de 1921, compete:

§ 1.º Acompanhar os processos de aforamento e transference de terrenos nacionaes, comprehendidos os de marinha, presidindo-lhes ás medições e avaliações, com as vantagens que tinham os extintos procuradores fiscaes, seja qual fôr a zona em que esses terrenos se encontrem.

§ 2.º Proceder na consultoria, que funciona sob sua direcção e com o auxilio de um funcionario designado pelo delegado fiscal, á inscrição da dívida activa, fiscalizando o preparo e organização das respectivas certidões, que rubricarão para fundamentarem o executivo fiscal.

§ 3.º Fornecer ao procurador da Republica, quando por este requisitados, os esclarecimentos necessarios á defesa

dos interesses da Fazenda, não só nos executivos fiscaes, como em todos os feitos em que a mesma Fazenda for interessada.

§ 4º Exercer todas as atribuições constantes dos artigos 27 e 28 do decreto n. 5.390, de 10 de dezembro de 1904, e que não contrariem os dispositivos do citado decreto numero 15.218.

Art. 2º A percentagem de 24 %, deduzida da cobrança da dívida activa e suprimida a do solicitador, cargo que nas delegacias fiscaes não existe e cuja necessidade não se faz sentir, será dividida nos Estados, de acordo com a tabella seguinte:

Ao juiz, 4 %;

Ao escrivão, 4 %;

Aos officiaes de justiça, repartidamente, 4 %;

Ao procurador da Republica, 6 %;

Ao consultor, 6 %.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.197 — DE 13 DE JULHO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:638\$416, para pagamento a DD. Leocadia Pires Ferreira de Almeida e Deolinda de Sousa e Almeida

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de sete contos seiscentos e trinta e oito mil quatrocentos e dezesseis réis (7:638\$416), para pagar, em virtude de sentença judicaria, a diferença das pensões a DD. Leocadia Pires Ferreira de Almeida e Deolinda de Sousa e Almeida, viúva e filha do coronel João José de Sousa e Almeida; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.198 — DE 13 DE JULHO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10.022\$314, para pagar ao desembargador Dr. João Rodrigues do Lago, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10.022\$314 (dez contos vinte e dous mil trescentos e quatorze réis), para pagar ao desembargador, em disponibilidade, Dr. João Rodrigues do Lago, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.199 — DE 13 DE JULHO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de réis 4.006\$800, para pagamento a Luiz Mazza, fornecedor, de rações, ao 2º grupo de artilharia pesada, em junho de 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4.006\$800 (quatro contos e seis mil e oitocentos réis), para pagamento a Luiz Mazza, fornecedor, que foi, de rações ao segundo grupo de artilharia pesada, em junho de 1924; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.200 — DE 15 DE JULHO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 641:601\$856 (seiscientos e quarenta e um contos seiscientos e um mil oitocentos e cincuenta e seis réis), para pagamento das despezas de pessoal e material, durante o anno de 1924, com a construção da Estrada de Ferro Petrolina a Therzina.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 641:601\$856 (seiscientos e quarenta e um contos seiscientos e um mil oitocentos e cincuenta e seis réis), para pagamento das despezas de pessoal e material, durante o anno de 1924, com a construção da Estrada de Ferro Petrolina a Therzina; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.201 — DE 15 DE JULHO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 20:446\$950, para pagamento a Benedicto Antonio Pereira, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de vinte contos quatrocentos e quarenta e seis mil novecentos e cincuenta réis (20:446\$950), podendo fazer as necessarias operações até essa quantia, para pagamento a Benedicto Antonio Pereira, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.202 — DE 17 DE JULHO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 896.981\$350, para pagamento ao pessoal da Imprensa Nacional e "Diario Official", a que se refere a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. O Governo abrirá o credito especial de réis 896.981\$350, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento da gratificação instituída pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, ao pessoal da Imprensa Nacional e *Diario Official*, relativa ao período de 1 de janeiro de 1921 a 31 de maio de 1922; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.203 — DE 18 DE JULHO DE 1927

Reverte para D. Maria José da Costa Gabizo, filha do falecido almirante barão da Laguna, a pensão de montepíio que percebia sua falecida irmã, D. Victoria L. da Costa Lima e Silva.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Reverte para D. Maria José da Costa Gabizo, filha do falecido almirante barão da Laguna, a quota de pensão de montepíio, no valor de 125\$000, que percebia sua falecida irmã, D. Victoria Leonor da Costa Lima e Silva; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.204 — DE 19 DE JULHO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:307\$350, para pagar a diversos fornecedores da Casa da Moeda, no exercicio de 1922.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:307\$350, para pagar aos fornecedores da Casa da Moeda, no exercicio de 1922, The Ault & Wiborg Brasil Company, Fontes Garcia & Comp., Villas Bôas & Comp. e J. G. Pereira & Comp., o que lhes compete, de accôrdo com as contas processadas pelo The-souro; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1927, 106º da Independen-cia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.205 — DE 20 DE JULHO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:937\$510, para pagar dife-rença de vencimentos a Felippe Monteiro de Barros, chefe de secção da Alfandega de Santos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de tres con-tos novecentos e trinta e sete mil quinhentos e dez réis (3:937\$510), para pagar a Felippe Monteiro de Barros, chefe de secção da Alfandega de Santos, a diferença de venci-mentos, relativa ao periodo de 16 de setembro de 1919 a 31 de maio de 1920; revogadas as disposições em contra-rio.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1927, 106º da Independen-cia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.206 — DE 28 DE JULHO DE 1927

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 27:000\$, para pagamento a D. Francisca Procopia Müller Picheth do preço de sua casa adquirida pela União

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 27:000\$000 (vinte e sete contos de réis), para pagamento a D. Francisca Procopia Müller Picheth do preço da casa de sua propriedade, á rua Conselheiro Barradas n.º 79, em Curytiba, adquirida pela União, por intermedio do Ministerio da Guerra; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.207 — DE 29 DE JULHO DE 1927

Crêa quatro logares de agentes embarcados no quadro dos funcionários da Administração dos Correios de Corumbá

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Ficam criados, no quadro dos funcionários da Administração dos Correios de Corumbá, quatro logares de agentes embarcados para servirem: dous na linha de Corumbá a Cuyabá; um, na de Corumbá a Cáceres, e um na de Corumbá a Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso, com os vencimentos de 3:000\$, por anno, cada um; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.208 — DE 1 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos especiaes para ocorrer ao pagamento de despezas feitas por conta de diversas verbas do orçamento da despeza vigente, no exercicio de 1925.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, creditos especiaes para ocorrer ao pagamento de despezas feitas por conta das seguintes verbas do orçamento da despeza vigente, no exercicio de 1925:

A' verba 15*, consignação n. 9.....	27:785\$825
A' mesma, consignação n. 26.....	2:309\$907
A' verba 26*, consignação n. 5.....	68:835\$696
A' mesma, consignação n. 9.....	8:350\$000
A' mesma, consignação n. 11.....	6:371\$000
A' verba 34*.....	5:060\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.209 — DE 1 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 63:557\$573, para pagamento dos vencimentos aos sub-inspectores sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica, nomeados em virtude de sentença judiciaria, com exceção dos Drs. Flavio Pinheiro da Silva Porto, Gustavo de Sá Lessa e Abelardo Marinho de Albuquerque

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 63:557\$573 (sessenta e tres contos quinhentos e cincocentos e sete mil quinhentos e setenta e tres réis), para pagamento dos vencimentos aos sub-inspectores sanitarios do Departamento

mento Nacional de Saude Publica, que foram nomeados em virtude de sentença judiciaria, constantes do precatorio dirigido pelo Juizo Federal da 2^a Vara, com excepção dos Drs. Flávio Pinheiro da Silva Porto, Gustavo de Sá Lessa e Abelardo Marinho de Albuquerque.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.210 — DE 3 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180.000\$, destinado ao pagamento de material adquirido para a Casa da Moeda

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 180.000\$, destinado ao pagamento de material adquirido para a Casa da Moeda, de conformidade com o § 1º do art. 240 do Regulamento Geral de Contabilidade, e para que seja solvido o compromisso resultante da requisição havida.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.211 — DE 4 DE AGOSTO DE 1927

Considera de festa nacional o dia 5 de agosto, centenario do nascimento do Marechal Deodoro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' considerado de festa nacional o dia 5 de agosto de 1927 e destinado à commemoração do centenario do

nascimento do Marechal Manoel Deodoro da Fonseca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.212 — DE 4 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 69.129\$380, para pagamento a D. Maria Surville Proença Gomes e a seu filho menor Oswaldo Proença Gomes, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de sessenta e nove contos cento e vinte nove mil trescentos e oitenta reis (69.129\$380), para pagamento do que deve a União a D. Maria Surville Proença Gomes e a seu filho menor Oswaldo Proença Gomes, sucessores de Antonio Manoel Proença Gomes, ex-primeiro escripturário da Caixa de Amortização, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.213 — DE 4 DE AGOSTO DE 1927

Determina que a caução do novo contracto de loteria, a que se refere o art. 31, § 12, letra "c", da lei n. 2.324, de 30 de dezembro de 1910, seja entregue, em quatro quotas iguas, às prelazias apostolicas do Rio Negro e do Rio Madeira, à Cruz Vermelha Brasileira e ao Bispado de Petrolina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A caução do novo contracto de loteria, a que se refere o art. 31, § 12, letra e, da lei n. 2.324, de 30 de de-

zembro de 1910, será entregue, em quatro quotas iguais, ás prelazias apostolicas do Rio Negro e do Rio Madeira, para ser empregada em beneficio das obras de saneamento, ensino primário e agrícola e assistencia publica, mantidos pelas mesmas prelazias; á Cruz Vermelha Brasileira, para terminação de sua séde, e ao Bispado de Petrolina, para auxiliar as obras de sua cathedral.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1927, 106º da Independência e 39º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.214 — DE 5 DE AGOSTO DE 1927

Altera o art. 463 do regulamento dos Correios, aprovado pelo decreto n. 44.722, de 16 de março de 1921, na parte em que se estabelece o prazo de tres annos para a validade dos concursos de 2ª entrancia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica alterado o art. 463 do regulamento dos Correios, na parte em que se estabelece o prazo de tres annos para a validade dos concursos de 2ª entrancia, passando elles a ter validade até esgotar-se o numero de candidatos aprovados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1927, 106º da Independência e 39º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

DECRETO N. 5.215 — DE 5 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de setecentos e vinte e tres mil e duzentos e noventa e dous réis (723\$292), para pagamento de diarias a que fez jus, no anno de 1915, o praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, Jayme Juvenicio de Noronha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito

especial de setecentos e vinte e tres mil duzentos e noventa e dous réis (723\$292), para pagamento de diárias a que fez jus, no anno de 1915, o praticante de 1^a classe da Administração dos Correios de Minas Geraes, Jayme Juvencio de Noronha; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

DECRETO N. 5.216 — DE 5 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de dezesete contos novecentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco réis (17:994\$845), para pagamento a Aprigio Duarte & Comp. e Luiz Pires & Comp., de diferenças retidas nas medições de trabalhos executados na construcção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, no anno de 1921

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de dezesete contos, novecentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e cinco réis (17:994\$845), destinado ao pagamento de diferenças retidas nas medições de trabalhos executados na construcção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, no anno de 1921, seindo 9:212\$087, para os tarefeiros Luiz Pires & Comp. e 8:782\$758, para os tarefeitos Aprigio Duarte & Comp.; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Victor Konder.

DECRETO N. 5.217 — DE 8 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de réis 2:281\$934, para pagamento, em 1926 e 1927, da pensão concedida a DD. Tullia Maria Espinola e Maria Augusta de Lorena, mãe e avó das praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Orlando Espinola de Mendonça e Heitor Augusto de Carvalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 2:281\$934, para pagamento relativo ao periodo que vai de 20 de dezembro de 1926 a 31 de dezembro de 1927, da pensão concedida a DD. Tullia Maria Espinola e Maria Augusta de Lorena, mãe e avó das praças do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, Orlando Espinola de Mendonça e Heitor Augusto de Carvalho, mortos em serviço; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.218 — DE 8 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o crédito especial de 35:355\$807, para pagamento de diferença de vencimentos aos músicos da Policia Militar e Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, promovidos em virtude do decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 35:355\$807, para pagamento de diferença de vencimentos aos músicos promovidos em virtude do decreto n. 5.073, de 11 de novembro de 1926, parágrafo unico do ar-

tigo 1º, sendo 24:439\$044, para os da Policia Militar e réis 10:916\$763, para os do Corpo de Bombeiros; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N.5.219 — DE 8 DE AGOSTO DE 1927

Considera de utilidade publica a Associação das Senhoras Brasileiras, com sede nesta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' considerada de utilidade publica a Associação das Senhoras Brasileiras, com sede na Capital Federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.220 — DE 8 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 3:242\$258, para effectuar os pagamento da pensão concedida ao guarda civil de 1ª classe, Adelino Domingos de Figueiredo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 3:242\$258, para effectuar os pagamentos da pensão concedida ao guarda civil de 1ª classe da Policia do Distrito Federal, Adelino Domingos de Figueiredo, desde a data da concessão; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.221 — DE 12 DE AGOSTO DE 1927

Determina que no crime definido no decreto n. 1.462, de 12 de dezembro de 1890, a pena será de prisão cellular e o crime inafiançável, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º São inafiançaveis os crimes previstos no decreto n. 1.462, de 12 de dezembro de 1890, e as penas respectivas passam a ser de seis meses a um anno de prisão cellular para o caso do § 1º e de um a dous annos para o caso do § 2º.

Art. 2.º O art. 12 da lei n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, fica substituído pelo seguinte: "O Governo poderá ordenar o fechamento, por tempo determinado, de aggremiações, syndicatos, centros ou sociedades que incidam na prática de crimes previstos nesta lei ou de actos contrários á ordem, moralidade e segurança publicas, e, quer operem no estrangeiro ou no paiz, vedar-lhes a propaganda, impedindo a distribuição de escriptos ou suspendendo os órgãos de publicidade que a isto se proponham, sem prejuízo do respectivo processo criminal".

§ 1.º Ao Poder Judiciario compete decretar-lhes a dissolução em ação propria, de forma summaria, promovida pelo Ministerio Público.

§ 2.º O acto do Governo será fundamentado e expedido pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 3.º O disposto no art. 409 do Código Penal é também applicável à pena de prisão correccional de que trata o decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Viana do Castello.

DECRETO N. 5.222 — DE 12 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza o Governo Federal a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de mil quinhentas e setenta e oito libras esterlinas (£ 1.578-0-0), para pagamento á firma Norton Megaw & Company

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de mil quinhentas e setenta e oito libras esterlinas (£ 1.578-0-0),

para pagar á firma Norton Megaw & Company o material Stone, pertencente á referida firma, encommendado pela Estrada de Ferro Central do Brasil e que, recolhida á intendencia da referida estrada, foi com ella destruido pelo incendio que ocorreu alli em abril de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.222-A — DE 14 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de tresentos mil réis (300\$000), para restituir a D. Maria da Luz uma fiança prestada na Recebedoria do Distrito Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de tresentos mil réis (300\$000), para restituir a D. Maria da Luz uma fiança prestada na Recebedoria do Distrito Federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulia Vargas.

DECRETO N. 5.222-B — DE 14 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 34:602\$232, para pagamento a D. Hortencia do Amaral da Fonseca e seus filhos menores, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis

34:602\$252, para pagamento a D. Hortencia do Amaral da Fonseca e seus filhos menores, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1927, 106º da Independência e 39º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.223 — DE 15 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 15:392\$566, para pagamento, até 31 de dezembro de 1926, de accrescimo de vencimentos a desembargadores da Corte de Appellação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 15:392\$566, para attender ao pagamento de accrescimo de vencimentos, concedido aos desembargadores da Corte de Appellação, Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, Alfredo de Almeida Russell, Alfredo Machado Guimarães e Virgilio de Sá Pereira, desde a data em que fizeram jus a taes augmentos até 31 de dezembro de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1927, 106º da Independência e 39º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.224 --- DE 15 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 10:766\$642, para ocorrer ao pagamento dos vencimentos devidos aos desembargadores Domingos Americo de Carvalho e Lymirio Celso de Trindade, do Tribunal de Apellação do Acre, no periodo de 10 de novembro a 31 de dezembro de 1926.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito

especial de 10:766\$642, para accorrer ao pagamento dos vencimentos devidos aos bachareis Domingos Americo de Carvalho e Lymirio Celso de Trindade, desembargadores do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, desde 10 de novembro de 1926 até 31 de dezembro do mesmo anno, visto terem sido declarados em disponibilidade, em virtude de sentença judiciaria, por decreto daquelle data; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.225 — DE 15 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 73:499\$994 e 9:000\$000, para pagamento de vencimentos a aspirantes da Policia Militar.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 73:499\$994 e 9:000\$000, para pagamento, o primeiro, dos vencimentos dos novos aspirantes da Policia Militar, criados pelo decreto legislativo n. 5.152, de 10 de janeiro do corrente anno, e o segundo da ajuda de custo de 1:000\$ que compete a cada um dos mesmos aspirantes, de acordo com o art. 14, combinado com o art. 23 e tabella annexa do decreto n. 5.167-A, de 12 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.225 A — DE 16 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:050\$291, para pagamento do que é devido ao Dr. Augusto Haddock Lobo e outros, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de nove contos e cincuenta mil duzentos e noventa e um réis (9:050\$291), para ocorrer ao pagamento do que é devido aos doutores Augusto Haddock Lobo, Oscar Sampaio Vianna, Lauro Paulino de Oliveira, Manoel Theophilo Gaspar de Oliveira, Ubaldo da Costa Drumond e Alfredo de Oliveira Vianna, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.226 — DE 17 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de dollars 18.122.74, ou réis, 33:164\$461, ouro, para pagamento á Secretaria Sanitaria Internacional Americana, de Washington.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio do Exterior, o credito especial de dollars 18.122.74, ou réis 33:164\$461, ouro, para pagamento das contribuições atrasadas desde 23 de julho de 1913 até 1926, inclusive, devidas á Secretaria Sanitaria Internacional Americana com sede na cidade de Washington; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1927, 106º de Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.227 — DE 17 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 27:184\$040, para pagar a D. Helena Cordovil Pacheco, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de vinte e sete contos cento e oitenta e quatro mil e quarenta réis (27:184\$040), para pagar a D. Helena Cordovil Pacheco, curadora de seu marido, José Alves Pacheco, a indemnização que lhe deve o Thesouro Nacional, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.228 --- DE 17 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:168\$875, para pagar a Alfredo Hypolito Estruc, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:168\$875, para pagar a Alfredo Hypolito Estruc, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.229 — DE 17 DE AGOSTO DE 1927

Revigora a autorização constante do decreto n. 4.708, de 6 de julho de 1923, sobre o credito especial de 4:329\$666, para pagar diferença de vencimentos a Silvio Mendes Limoeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica revigorada a autorização constante do decreto n. 4.708, de 6 de julho de 1923, sobre o credito especial de 4:329\$666, para pagar a diferença de vencimentos que deixou de receber Silvio Mendes Limoeiro, quando serviu, durante o periodo de 15 de janeiro de 1918 a 10 de dezembro de 1919, como fiel interino do thesoureiro da Casa da Moeda.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.230 — DE 17 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 16:938\$659, para pagar diferença de vencimentos a Carlos Gonçalves de Assumpção e Manoel Malaquias da Silva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de dezeseis contos novecentos e trinta e oito mil seiscientos e cincoenta e nove réis (16:938\$659), para pagar a Carlos Gonçalves de Assumpção, mestre de gymnastica e a Manoel Malaquias da Silva, mestre de musica, ambos da Escola de Aprendizes Marinheiros, do Estado de Santa Catharina, a diferença de vencimentos que deixaram de receber, tendo provado em juizo o seu direito e obtido sentença favoravel; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.231 — DE 17 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 12:057\$588, para pagar diferença de montepio ao Dr. Carlos Maria de Novaes e sua mulher, D. Ruth Moura de Novaes, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de doze contos e cincuenta e sete mil quinhentos e oitenta e oito reis (12:057\$588), para pagar ao Dr. Carlos Maria de Novaes e sua mulher, D. Ruth Moura de Novaes, herdeira do Dr. José Ole-gario de Almeida Moura, auditor de Guerra, já falecido, a diferença de montepio a que tem direito, reconhecido por sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.232 — DE 17 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 48:634\$689, para pagamento a José de Magalhães Fontoura, major reformado do Exercito, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 48:634\$689, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, ao major reformado do Exercito José de Magalhães Fontoura; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.233 -- DE 17 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:762\$108, para pagamento ao collector federal Zacharias Vieira da Motta, da gratificação a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:762\$108, para pagar ao collector federal do Carmo e Sumidouro, no Estado do Rio de Janeiro, Zacharias Vieira da Motta, demittido sem motivo, a gratificação a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria, que passou em julgado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.234 -- DE 17 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 70:455\$801, para pagamento a D. Yolanda Avila Maggessi, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 70:455\$801, para pagamento a D. Yolanda Avila Maggessi, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.235 — DE 17 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 77:318\$100, para pagamento ao Dr. Ricardo de Almeida Rego, em virtude de sentença judiciaaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial da importancia de 77:318\$100, para ocorrer ao pagamento devido ao Dr. Ricardo de Almeida Rego, em virtude de sentença judiciaria, passada em julgado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.236 — DE 17 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 220:342\$140, para pagamento ao engenheiro Maximo Linhares, em virtude de sentença judiciaaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 220:342\$140, para pagamento ao engenheiro Maximo Linhares, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.237 — DE 18 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de onze contos setecentos e sessenta mil réis (11:760\$000), para pagamento de funcionarios civis, addidos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancionno a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de onze contos setecentos e sessenta mil réis (11:760\$000), destinado ao pagamento dos vencimentos que competem, na qualidade de funcionarios addidos, a dous contra-mestres do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e a um fiel civil; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.238 — DE 18 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de setenta e cinco contos quatrocentos e oitenta mil réis (75:480\$000), para pagamento de terrenos desapropriados para a Enfermaria Auxiliar de Copacabana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancionno a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de setenta e cinco contos quatrocentos e oitenta mil réis (75:480\$000), destinado ao pagamento de terrenos contiguos aos da Enfermaria Auxiliar de Copacabana, desapropriados por necessidade de instalação do mesmo estabelecimento; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.239 — DE 19 DE AGOSTO DE 1927

Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:240\$, ouro, para pagar a DD. Maria Augusta Alves de Carvalho e Beatriz Augusta Alves de Carvalho, capital e juros de titulos do emprestimo nacional de 1868

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica aberto ao Poder Executivo o credito especial de 1:240\$, ouro, para que, pelo Ministerio da Fazenda, seja pago a DD. Maria Augusta Alves e Beatriz Augusta Alves de Carvalho o capital e juros de titulos do emprestimo nacional de 1868, de que são possuidoras as referidas senhoras.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.240 — DE 19 DE AGOSTO DE 1927

Substitue o art. 211, § 1º, do Código Penal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. O art. 211, § 1º, do Código Penal fica substituído pelo seguinte: Serão considerados em falta de exacção no cumprimento do dever.

§ 1.º O que abandonar o exercicio do cargo fóra dos casos em que a lei expressamente o permitte ou conservar-se fóra delle mais de 60 dias depois de terminada a licença ou comissão em que estiver.

Pena — Multa de 200\$ a 1:000\$, e, em caso de reincidência, perda do cargo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Viana do Castello.

DECRETO N. 5.241 — DE 22 DE AGOSTO DE 1927

Crêa o ensino profissional obrigatorio nas escolas primarias subvencionadas ou mantidas pela União, bem como no Collégio Pedro II e estabelecimentos a este equiparados e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º O ensino profissional no Brasil será ministrado de accordo com as disposições desta lei.

Art. 2.º Em todas as escolas primarias subvencionadas ou mantidas pela União, farão parte obrigatoriamente dos programmas: desenho, trabalhos manuaes e rudimentos de artes e officios ou industrias agrarias, conforme as conveniencias e as necessidades da população escolar.

Art. 3.º No Collégio Pedro II e em quaequer estabelecimento de instrução secundaria, mantidos pela União, como tambem nos equiparados, serão installadas aulas de artes e officios, sendo livre ao aluno o escolher aquelle em que se queira especializar, não se dando, porém, o certificado da conclusão do curso sem essa especialização.

Paragrapho unico. Os que preferirem o certificado de habilitação profissional, sem haverem cursado estabelecimento de instrução secundaria official, serão admittidos a prestar o respectivo exame para esse fim em qualquer estabelecimento official ou equiparado.

Art. 4.º O certificado de habilitação profissional assegurará, em igualdade de condições, o direito de nomeação ao que o possuir, entre os candidatos a funções publicas quaequer da União.

Art. 5.º O Governo entrará em accordo com os governos dos Estados para a fundação de escolas profissionaes nos territorios destes, podendo a União concorrer com metade das despesas necessarias aos custeos e apparelhamento destas.

Art. 6.º Sem prejuizo do disposto no artigo anterior, o Governo elevará ao numero que julgar conveniente os Aprendizados Agrícolas, Escolas de Aprendizes Artífices e de Artes e Offícios já existentes e fundará os demais estabelecimentos tecnicos que entenda necessarios.

Art. 7.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito de cincos mil contos de réis, para a execução desta lei e a expedir os respectivos regulamentos.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

Geminiano Lyra Castro

DECRETO N. 5.242 — DE 22 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a concorrer com a quantia de 300:000\$, para a commemoração do centenario da fundação dos cursos jurídicos, no Brasil, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a concorrer com a quantia de trescentos contos de réis (300:000\$000), para a commemoração do centenario da fundação dos cursos jurídicos, no Brasil.

Art. 2.º A quantia, a que se refere o artigo anterior, será distribuida entre as Faculdades de Direito de São Paulo, do Recife e outros institutos de ensino jurídico, a juízo do Poder Executivo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.243 — DE 22 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:160\$, para pagamento da pensão concedida a D. Dulce Braz Caravana, viúva do guarda-civil Antonio da Silva Caravana

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:160\$, para pagamento da pensão devida a D. Dulce Braz Caravana, viúva do guarda civil de 2º classe, Antonio da Silva Caravana, nos termos dos arts. 1º, parágrafo único, da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, 114 e 117, do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.244 — DE 24 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial, até 24:000\$, para pagar o aluguel, correspondente ao anno de 1923, do predio em que funcionou a Alfandega de Victoria, Estado do Espírito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial, até 24:000\$, para pagar o aluguel, correspondente ao anno de 1923, do predio em que funcionou a Alfandega de Victoria, Estado do Espírito Santo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getúlio Vargas.

DECRETO N. 5.245 — DE 24 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:972\$580, para pagar a gratificação addicional a que tem direito o ex-professor de desenho Carlos Custodio de Azevedo, da Escola de Aprendizes Artífices do Pará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de seis contos novecentos e setenta e dous mil quinhentos e oitenta réis (6:972\$580), para pagar a Carlos Custodio de Azevedo, ex-professor de desenho da Escola de Aprendizes Artífices do Estado do Pará, a gratificação addicional a que tem direito; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getúlio Vargas.

DECRETO N. 5.246 — DE 26 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 989:622\$110, para pagamento das despezas de custeio das Estradas de Ferro Quarahim a Itaquy e Itaquy a São Borja, correspondentes aos exercícios de 1925 e 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica aberto ao Poder Executivo o credito especial de novecentos e oitenta e nove contos seiscentos e vinte e dous mil cento e dez réis (989:622\$110), para pagamento das despezas de custeio das Estradas de Ferro Quarahim a Itaquy e Itaquy a S. Borja, correspondentes aos exercícios de 1925 e 1926; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.247 — DE 26 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial até a importancia de 430:944\$221, para pagamento á The Leopoldina Railway Company, Limited, das garantias de juros devidas á Estrada de Ferro Barão de Araruama, nos annos de 1921 e 1922, e á Estrada de Ferro Cachoeiro do Itapemirim, nos annos de 1920 a 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial, fazendo para isso as operaçoes necessarias, até à importancia de 430:944\$221 (quatrocentos e trinta contos novecentos e quarenta e quatro mil duzentos e vinte e um réis), para pagar a The Leopoldina Railway Company, Limited, as quantias de 63:945\$237, correspondente á garantia de juros devida á Estrada de Ferro Barão de Araruama, nos annos de 1921 e 1922; e de 366:998\$984, tambem de garantias de juros,

durante os annos de 1920, 1921 e 1922, devidos á Estrada de Ferro Cachoeiro do Itapemirim; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.248 — DE 26 DE AGOSTO DE 1927

Publica a resolução do Congresso Nacional que prorroga a actual sessão legislativa até 3 de novembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º, do art. 17 da Constituição Federal, resolve prorrogar a actual sessão legislativa até 3 de novembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.249 — DE 29 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o crédito especial de 13:820\$044, para pagamento dos acréscimos de vencimentos que competem aos juízes federais João Baptista da Costa Carvalho Filho, Paulo Martins Fontes e Octávio Kelly.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o crédito especial de 13:820\$044, para pagamento dos acrésci-

mos de vencimentos que competem aos juizes federaes João Baptista da Costa Carvalho Filho, Paulo Martins Fontes e Octavio Kelly; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.250 — DE 31 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:012\$833, para pagamento a L. Cavalcanti de Albuquerque, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:012\$833, para pagamento a L. Cavalcanti de Albuquerque, em virtude do sentença judiciaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.251 — DE 31 DE AGOSTO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 330:000\$, para pagamento de serviços feitos na Casa da Moeda, durante o exercicio de 1925

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de trescentos

e trinta contos de réis (330:000\$), para pagamento de serviços (material e pessoal) feitos na Casa da Moeda, durante o exercicio de 1925; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.252 — DE 2 DE SETEMBRO DE 1927

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de "Exercicios findos" na importancia de 90:789\$865, destinado ao pagamento de garantia de juros devida no anno de 1924, á Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemerim e ao prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de "Exercicios findos", na importancia de 90:789\$865, destinado ao pagamento de garantia de juros do anno de 1924, sendo 79:023\$707, devidos á Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemerim e 11:766\$158, ao prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.252-A — DE 9 DE SETEMBRO DE 1927

Manda adoptar regras para a circulação internacional dos automóveis, conforme o convenio de 11 de outubro de 1909, realizado em Paris

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Todo automovel, para ser admittido na circulação internacional de vias publicas, deverá ser reconhecido apto

para ser posto em circulação, depois de examinado pela autoridade competente ou por uma associação autorizada para isso, ou pertencer a um tipo de carro admittido do mesmo modo.

O exame do carro deverá versar especialmente sobre os seguintes pontos:

a) os apparelhos deverão ser de funcionamento seguro e estar dispostos de modo que se possa evitar, dentro do possível, todo perigo de incendio ou de explosão; o ruido que possam produzir não deverá assustar animacs de sella e de tiro; não deverão constituir nenhuma outra causa de perigo para a circulação, nem incommodor os transeuntes com a fumaça ou vapor que possam desprender;

b) os automoveis deverão estar providos dos apparelhos seguintes: um sistema de direcção robusto, que permitta effe-ctuar facil e seguramente as manobras; dous sistemas de freios independentes um do outro, e sufficientemente efficazes; pelo menos um desses dous systemas deverá ser de accão rapida e actuar directamente sobre as rodas ou sobre suas cordas, sem-pre que estas estejam solidas com aquellas; um mecanismo capaz de impedir todo movimento do carro para traz, mesmo nas descidas mais ingremes, caso um dos systemas de freios não satisfaça esta condição.

Todo automovel cujo peso, vasio, excede de 350 kilogrammas, deverá estar provido de mecanismo de marcha-alrás.

As peças de manobras deverão estar grupadas de tal modo que o conductor possa manejar-as efficazmente, sem deixar de vigiar o carro.

Todo automovel deverá estar provido de uma placa em que figurem: o nome da casa constructora do arcabouço metallico (chassis), e o numero de fabricação deste, a potencia, em cavalo vapor, do motor ou o numero e diametro dos cylindros e o peso do carro vasio.

Art. 2.º O conductor de um automovel deve ter as qualidades necessarias para garantir a segurança publica.

No que diz respeito á circulação internacional, ninguem pôde conduzir um automovel sem autorização concedida por autoridade competente ou por uma associação habilitada por esta, depois de haver demonstrado a sua competencia.

Essa autorização não poderá ser concedida a pessoas menores de 18 annos.

Art. 3.º Com o fim de certificar para a circulação internacional quais foram cumpridos os requisitos previstos nos artigos 1º e 2º, serão expedidos certificados internacionaes, conforme o convenio internacional.

Esses certificados terão valor por um anno, contado a partir da data da sua expedição. As indicações manuscritas que contenham deverão ser escriptas em caracteres latinos ou cursivos ingleses.

Os certificados internacionaes de circular e conduzir, expedidos pelas autoridades dos Estados adherentes ao convenio ou por uma associação reconhecida internacionalmente, autorizados por esta com a contra assignatura da autoridade, darão livre accesso á circulação nos demais Estados e serão reconhe-cidos sem novo exame.

O reconhecimento dos certificados internacionaes em cir-culação e de conduzir pôde ser recusado:

1º, si fôr evidente que não foram satisfeitas as condições exigidas pelos arts. 1º e 2º;

2º si o proprietario ou conductor não forem da nacionalidade de um dos Estados adherentes ao convenio.

Ar. 4.º Nenhum automovel será admittido na circulação internacional sem que tenha na parte posterior e collocada de maneira a vér-se facilmente, além da placa de matricula nacional correspondente, outra que permitta reconhecer a sua nacionalidade.

Estas placas, no Brasil, serão de forma oval, de 30 centimetros de comprimento por 18 de altura, serão pintadas de branco e em seu centro deverão levar pintadas em negro as letras B R e as dimensões destas letras deverão ser: altura, 10 centimetros, no minimo; grossura do traço, 15 millimetros.



A ×2.384

As letras distintivas dos paizes que aceitaram a convenção são as seguintes: Allemanha, D; Austria, A; Belgica, B; Brasil, BR; Bulgaria, BG; Hespanha, E; França, F; Grã-Bretanha, GB; Grecia, GE; Hungria, H; Italia, I; Monaco, MC; Paizes Baixos, MNL; Portugal, P; Russia, R; Suecia, S; Suissa, CH.

Art. 5.º Todo automovel deverá estar munido de uma buzina de som grave, como apparelho de aviso. Fóra das agglomerações poderão ser empregados outros apparelhos de aviso, conforme permittam as leis e regulamentos de cada paiz.

Desde o sol posto, todo automovel deverá levar duas lanternas na frente e na parte posterior um pharol que illumine visivelmente os signaes das placas.

As lanternas ou pharóes que se levem na parte dianteira do carro illuminarão o caminho a uma distancia sufficiente, mas é terminantemente prohibido o emprego de fóco deslumbrante dentro das agglomerações urbanas.

Art. 6.º Disposições especiaes para a circulação de motocyclos serão publicadas de accôrdo com o Convenio International.

Art. 7.º Para cruzar ou passar adeante de outros veiculos os conductores de automoveis deverão conformar-se com as regras adoptadas nos paizes em que se acham.

Art. 8.º Os Estados da convenção se compromettem a velar, dentro dos limites da sua autoridade, para que nas estradas não se colloquem para assignalar os pontos perigosos signaes diferentes dos seguintes:



As placas indicadoras deverão ficar collocadas perpendicularmente á estrada, a uns 250 metros do ponto de perigo que assinalem, sempre que a configuração do terreno permitta.

Quando a distancia entre o signal e o obstaculo diffira muito de 250 metros, serão adoptadas medidas especiaes. Além desses signaes deverão collocar-se outros, para indicar as estações de Alfandega.

Art. 9.^o Todo conductor de automovel que circule por paiz estrangeiro é obrigado a respeitar as leis e regulamentos em vigor no dito paiz, que regulem a circulação nas vias publicas.

Os postos alfandegarios poderão fornecer a quem os solicitar exemplares dessas leis e regulamentos.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.253 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 70:895\$790, para pagamento á firma Rocha Couto & Comp., por fornecimento de material de consumo á Alfandega do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de setenta contos, oitocentos e noventa e cinco mil secentos e noventa reis (70:895\$790), para pagar á firma Rocha Couto & Comp., o fornecimento de material de consumo, feito á Guarda-Moria da Alfandega do Rio de Janeiro em 1925, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.254 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1927

Corrigem os erros e omissões com que foi publicada a lei numero 5.156, de 12 de janeiro do corrente anno, que fixou a despesa para o exercicio de 1927

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.^o A lei orçamentaria vigente será observada com as

seguintes rectificações de erros e omissões existentes na publicação official:

§ 1.º Nas verbas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

1º, na de n. 12, para a sub-consignação n. 5 — Em vez de 62:220\$, consignadas para o augmento do pessoal, leia-se: 68:940\$000;

2º, na verba n. 13, no total do material da Secretaria da Corte de Appellação, em vez de 71:864\$118, leia-se 72:164\$118;

3º, na verba n. 15, em vez de reduzida de 8:400\$, leia-se: augmentada de 992:340\$000.

Em vez de sub-consignação n. 20, suprima-se, leia-se: consignação n. 29, suprima-se.

Na consignação n. 27, diligencias policiaes de caracter reservado, em vez de 800:000\$, leia-se 1.200:000\$000.

No total da despesa variavel, em vez de 3:206\$740\$500, leia-se: 3.212:308\$500;

4º, na verba n. 16 — Policia Militar — Total da despesa fixa, em vez de 9.792:216\$491, leia-se 9.803:276\$857;

5º, na verba n. 18, em vez de madeiras accessorios, etc., leia-se: machinas, accessorios, ferramentas, etc.;

6º, na verba n. 20, total da despesa, fixa, leia-se: em vez de 1.517:467\$916, 1.533:667\$916. Total da despesa variavel, em vez de 10.107:802\$290, 10.357:502\$298;

7º, na verba n. 21, total da despesa variavel, em vez de 12.163:476\$, leia-se: 12.213:630\$000;

Em vez de "microscopista", etc., leia-se: oito microscopistas, gratificações, 200\$, 19:200\$000;

8º, a verba n. 22, em vez de "subvenção á Faculdade de Direito da Bahia", leia-se: "Subvenção á Faculdade de Medicina da Bahia".

A sub-consignação n. 2 — Aquisição de obras de arte, etc., será transportada para a rubrica — Escola de Bellas Artes, a que pertence.

No Instituto Nacional de Musica, sub-consignação n. 26, em vez de 40 professores, leia-se: 42 professores;

No Instituto Nacional de Surdos-Mudos, sub-consignação n. 38, em vez de um professor de desenho e modelagem, leia-se: dous professores de desenho e modelagem.

No total da somma fixa, em vez de 1.362:025\$396, leia-se: 1.409:805\$396.

No total da despesa variavel, em vez de 10.052:813\$450, leia-se: 10.193:241\$354.

9º, na verba n. 24 — Total da despesa variavel, em vez de 850:520\$, leia-se: 851:000\$000;

10, na verba n. 28, acrecentem-se ás tabellas do pessoal dos Institutos de Belo-Horizonte e Maranhão, filiaes ao "Osvaldo Cruz", e corrija-se o quadro do Hospital das Doenças Tropicais, de accôrdo com a emenda approvada.

Supprimam-se no material do Instituto, filial do de Belo Horizonte as parcelas de 26:460\$, 35:000\$ e 150:000\$000.

No total da despesa variavel, em vez de 1.026:358\$, leia-se: 1.028:358\$000;

11º, na verba n. 32, corrija-se os totaes das subvenções do Distrito Federal, Maranhão, Rio Grande do Norte, Bahia (capital), São Paulo, Minas Geraes, respectivamente, para réis 2.309:500\$, 195:600\$, 123:250\$, 350:300\$, 185:120\$ e 774:125\$000.

§ 2.^o Nas verbas do Ministerio da Agricultura:

1^o, na de n. 3 — Serviço de Povoamento — leia-se: para as despesas de carácter fixo, 1.572:078\$, e para as de natureza variável, 17.416:017\$000.

A importância da sub-consignação n. 3 — Material — leia-se, 990:000\$000. A sub-consignação n. 6, leia-se com o aumento de 6:000\$, destinado às despesas do Patronato de Mongão, aumentando o total resultante da fusão dessa com outras consignações para 1.624:600\$000;

2^o, a verba n. 5, leia-se, aumentado de 1.070:000\$, em vez de 1.170:000\$000;

Depois das palavras “diga-se 15 e 450\$000”, acrescentense: sub-consignação 31 e em vez das palavras “aumentada de 40:000\$000”, leia-se: “aumente-se de 40:000\$000”;

Na sub-consignação 19 em vez de “eleve-se de 210:000\$, leia-se: “eleve-se e 310:000\$000”;

3^o, na verba n. 6 — Escola de Aprendizes Artífices — Sub-consignação 4 — Material — leia-se: 1.200:000\$, em vez de 900:000\$000;

4^o, na verba 9^a, em vez de 18^a sessão do Instituto Internacional de Estatística, leia-se: 17^a sessão, etc.;

5^o, na verba 11^a no — Material — incluam-se as palavras: faça-se a fusão das sub-consignações 1, 2, 3 e 4, em terna unica e das de ns. 5, 6, 7, 8 e 9 em outra;

6^o, na verba 25, leia-se; o aumento de 379:500\$, em vez de 389:500\$ e o total variável de 2.773:000\$, em vez de réis 2.798:000\$000;

7^o, na verba 33^a, na somma da consignação 2, sub-consignações 1 a 9, leia-se: 46:000\$738, ouro, em vez de 45:000\$738, ouro. Na somma da consignação 4^a, sub-consignação, 125 a 148, leia-se: 607:000\$ e não 608:000\$000;

8^o, na verba n. 34, leia-se o total de 1.000:000\$, em vez de 100:000\$000;

9^o, na fixação geral da despesa, leia-se: 549:340\$738, ouro, e 74.081:022\$, papel, em vez de 548:340\$738, ouro, e 74.082:022\$, papel.

§ 3.^o Nas verbas do Ministerio da Guerra:

Na sub-consignação n. 5 da verba — Justiça Militar — inclua-se a importância de 133:200\$, para o fim de serem pagos todos os vencimentos dos auditores de guerra da Capital Federal e antigos de São Paulo e Rio Grande do Sul.

§4.^o Nas verbas do Ministerio da Marinha:

1^o, na de n. 15 — Ensino naval — leia-se na parte fixa, 1.897:547\$, em vez de 1.887:547\$000;

2^o, na verba 16^a — Officiaes — leia-se na parte fixa, 1.028:400\$, em vez de 1.028:200\$000;

3^o, na verba n. 29^a — Conservação e reparos da esquadra, inclua-se a dotação — Material — 3.000:000\$000.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.255 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 135:001\$448, para pagamento a Paulino Tinoco, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de cento e trinta e cinco contos, mil quatrocentos e quarenta e oito réis (135:001\$448), para pagamento a Paulino Tinoco do que lhe deve a Fazenda Nacional em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.256 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir o credito especial até 625:536\$093, para ser liquidada a indemnização decretada por sentença em favor de Zoroastro Pires e outro, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o credito especial até seiscentos e vinte e cinco contos, quinhentos e trinta e seis mil e noventa e tres réis (625:536\$093), para, dentro delle, ser liquidada a indemnização decretada por sentença judicial passada em julgado em favor de Zoroastro Pires e Gustavo Meinich.

Art. 2º O Governo providenciará afim de ser promovida ação regressiva contra os funcionários ferro-viarios da Estrada de Ferro Central do Brasil, que deram causa á indemnização supracitada.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.257 — DE 16 DE SETEMBRO DE 1927

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 15.546\$, destinado ao pagamento de serviços hospitalares prestados pela Sociedade Portugueza Beneficente do Amazonas, em 1908 e 1909.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a abrir o credito especial da importancia de quinze contos quinhentos e quarenta e seis mil reis (15.546\$000), destinado ao pagamento dos serviços hospitalares prestados pela Sociedade Portugueza Beneficente do Amazonas, em 1908 e 1909, a officiaes e praças da Armada.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.258 — DE 21 DE SETEMBRO DE 1927

Autoriza o America Football Club, com séde no Distrito Federal, a realizar um emprestimo em obrigações ao portador ("debentures") até á importancia de tres mil contos de reis

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil;
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir que o America Football Club, com séde no Distrito Federal, realize um emprestimo em obrigações ao portador (*debentures*), até á importancia de tres mil contos de reis, abonadas com hypotheca especial dos immóveis que possue ou vier a possuir, observadas as disposições da lei n. 177-A. de 15 de setembro de 1893, em tudo quanto possa ser applicada, notadamente nos arts. 1º, §§ 1º, 2º, 6º e 7º e 2º e 4º, sendo as condições essenciaes da emissão fixadas pelo conselho deliberativo do mesmo club, constituído na forma dos seus estatutos, devidamente registrados; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.259 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 10:950\$, para pagamento que compete aos sargentos do quadro de instructores Affonso Solano de Oliveira e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 10:950\$000 (dez contos novecentos e cincuenta mil reis), destinado ao pagamento de diárias de 3\$000, que competem a cada um dos sargentos do quadro de instructores Affonso Solano de Oliveira, Carlos Vieira de Carvalho, Melchiades Rodrigues Montes, Francisco Barroso de Souza e Krone Pouhel, relativas ao periodo de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.260 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 506:644\$301, para pagamento do soldo vitalicio a voluntarios da Patria e guardas nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de reis 506:644\$301 (quinhentos e seis contos, seiscentos e quarenta e quatro mil trezentos e um reis), para pagamento do soldo vitalicio a que tecem direito os voluntarios da Patria e guardas nacionaes, nos termos da legislação em vigor; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.261 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 24:769\$756, destinado a pagamento a docentes da Escola Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de vinte e quatro contos setecentos e sessenta e nove mil setecentos e cincuenta e seis réis (24:769\$756), destinado ao pagamento de gratificação e adicionaes e de exercicio de funções de chefes de departamentos de ensino, a diversos docentes da Escola Naval; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.262 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 167:047\$685, para pagar ao Dr. Alfredo Novis, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 167:047\$685, para pagar, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Alfredo Novis, arrendatario da Estrada de Ferro de Baturité, no Estado do Ceará, diversas contas de transporte de materiaes, destinados ao prolongamento da mesma estrada, de propriedade da União; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.263 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23:840\$678, para pagamento á firma Seignuret & Masset, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23:840\$678, afim de atender ao pagamento devido á firma Seignuret & Masset, em virtude de sentença judiciaria, passada em julgado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.264 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 76:600\$, para pagamento do funeral ou luto de contribuinte do montepio civil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de setenta e seis contos e seiscentos mil réis (76:600\$000) para pagamento do funeral ou luto de contribuinte do montepio civil; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.264-A — DE 25 DE SETEMBRO DE 1927

Estabelece as gratificações annuaes de 3:600\$ para cada um dos seis chefes das Delegações do Tribunal de Contas, do Distrito Federal, e de 2:400\$ para cada um dos quatorze membros das mesmas delegações

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Ficam estabelecidas as gratificações annuaes de 3:600\$ para cada um dos seis chefes das Delagações do Tribunal de Contas, no Distrito Federal, e de 2:400\$ para cada um dos quatorze membros das mesmas delegações; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.265 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o crédito especial de 45:111\$977, para ocorrer ao pagamento de vencimentos a directores da respectiva Secretaria de Estado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito especial de 45:111\$977, para ocorrer ao pagamento dos acrescimos de vencimentos a que fizeram jus, em virtude de lei, os directores da Secretaria de Estado da Justica e Negocios Interiores, José Rodrigues Barbosa e Alexandre Soares de Mello, e os directores de seccão Augusto Carlos Moreira Guimarães, Victor Manoel Nunes e Mathias Pereira; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.266 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 21:164\$515, para attender ao pagamento de vencimentos, no corrente anno, a dous medicos do Instituto Medico Legal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. O Poder Executivo abrirá, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de réis 21:164\$515, para attender ao pagamento de dous medicos do Instituto Medico Legal, nomeados em virtude do decreto n. 5.130, de 3 de janeiro de 1927, nos periodos, respectivamente, de 6 de janeiro a 31 de dezembro e de 11 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Viana do Castello.

DECRETO N. 5.267 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1927

Abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 126:602\$353, para pagamento aos trabalhadores e aprendizes do Jardim Botanico e Horto Florestal, do acrescimo definitivo mandado incorporar á remuneração dos serventuarios publicos pelo § 1º do artigo 150, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, correspondentes aos annos de 1923, 1925 e 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 126:602\$353, para pagamento aos trabalhadores e aprendizes do Jardim Botanico e Horto Florestal, do acrescimo definitivo mandado incorporar á remuneração dos serventuarios publicos que percebiam

vencimentos inferiores a 180\$ mensaes, pelo § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.268 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de réis 1.600:000\$, para melhor apparelhamento do serviço imigratorio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1.600:000\$, para melhor apparelhamento do serviço imigratorio, nos termos da exposição do Sr. ministro da Agricultura, de 25 de maio de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.269 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1927

Autoriza o Governo a abrir o credito especial de 874\$500, para pagamento de vencimentos que competem ao 2º sargento do 2º regimento de cavallaria independente José Nobrega Dutra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir o credito especial de 874\$500 (oitocentos e setenta e quatro mil e

quinhentos réis), para pagamento de vencimentos relativos aos meses de junho, julho e agosto de 1924, a que tem direito o 2º sargento do 2º regimento de cavalaria independente José Nobrega Dutra; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.270 — DE 3 DE SETEMBRO DE 1927

Dispõe sobre a execução do art. 3º, do decreto n. 5.131, de 3 de janeiro de 1927, relativamente á equiparação do pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Biblioteca Nacional ao da Imprensa Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Na execução do art. 3º do decreto n. 5.131, de 3 de janeiro de 1927, o Governo fará do seguinte modo as equiparações do pessoal das officinas graphicas e da encadernação da Biblioteca Nacional ao das funções correspondentes na Imprensa Nacional:

1º, o inspector technico na Biblioteca aos ajudantes do chefe da Secção de Artes da Imprensa Nacional;

2º, o compositor paginador na Biblioteca ao paginador na Imprensa;

3º, dous linotypistas na Biblioteca aos linotypistas do *Diario Official*, na Imprensa;

4º, um photo-gravador na Biblioteca a um gravador especial na Imprensa;

5º, um impressor na Biblioteca a um impressor de 1ª classe na Imprensa;

6º, um ajudante de impressor na Biblioteca a um impressor de 2ª classe na Imprensa;

7º, um mestre na Biblioteca a um mestre na Imprensa;

8º, um contra-mestre na Biblioteca a um contra-mestre na Imprensa;

9º, quatro officiaes encadernadores na Biblioteca aos quatro officiaes especiaes da Imprensa;

10, dous officiaes na Biblioteca aos officiaes de 1ª classe na Imprensa;

11, dous officiaes na Bibliotheca aos officiaes de 2^a classe na Imprensa;

12, cinco officiaes na Bibliotheca aos officiaes de 3^a classe na Imprensa;

13, dous officiaes na Bibliotheca aos officiaes de 4^a classe na Imprensa;

14, tres aprendizes na Bibliotheca aos aprendizes de 1^a classe na Imprensa;

15, quatro aprendizes na Bibliotheca aos aprendizes de 2^a classe na Imprensa;

16, um aprendiz na Bibliotheca a um aprendiz de 3^a classe na Imprensa.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1927. 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.270-A — DE 3 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:142\$464, para pagamento ao Dr. João de Souza Vianna, cessionario de D. Georgina de Albuquerque, da importancia em que foi a União condenada, por sentença judicaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:142\$464, destinado a pagar ao Dr. João de Souza Vianna, cessionario de D. Georgina de Albuquerque, a importancia em que foi a União condenada por sentença judicaria.

Paragrapho unico. O Poder Executivo dará do facto conhecimento ao procurador geral da Republica, para que seja apurada e processada a responsabilidade dos actos de demissão illegal.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1927. 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.271 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1927

Dispõe sobre a presidencia das mesas eleitoraes e dá outras providencias, concernentes á constituição do Conselho Municipal do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Além das autoridades e funcionarios a que se referem os arts. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e 3º do decreto legislativo n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, concorrerão para a presidencia das mesas eleitoraes os directores e chefes de serviços federaes e municipaes e os professores de institutos officiaes de ensino superior e secundario da União, ou do Districto Federal, distribuidos pelo juiz federal da 2ª Vara, no inicio de cada legislatura, e á proporção que se formarem novas mesas no seu interregno.

Art. 2.º Nas eleições para a constituição do Conselho Municipal do Districto Federal, o eleitor poderá votar em oito nomes diferentes, ou acumular todos os seus votos ou parte delles, em um só candidato, escrivendo o nome do mesmo tantas vezes quantos votos lhe quizer dar.

§ 1.º No caso do eleitor escrever um só nome, só um voto será contado ao nome escrito.

§ 2.º Si a cedula contiver maior numero de votos do que os de que pôde dispôr o eleitor, serão sómente apurados, na ordem da collocação, os votos em numero legal e desprezados os excedentes.

Art. 3.º Ocorrendo vagas, o preenchimento dellas se fará nas condições prescriptas no art. 2º e da fórmula seguinte:

Até duas vagas, inclusive, o voto será uninominal;

Até quatro vagas, inclusive, cada eleitor disporá de douis votos;

Até cinco vagas, inclusive, cada eleitor disporá de tres votos;

Até sete vagas, inclusive, cada eleitor disporá de quatro votos;

Até oito vagas, inclusive, cada eleitor disporá de cinco votos;

Até 10 vagas, inclusive, cada eleitor disporá de seis votos;

Até 11 vagas, inclusive, cada eleitor disporá de sete votos.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.272 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 3:381\$453, para pagamento á D. Josephina de Seta e a seu filho menor José, viúva e filho de José Cavalieri, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 3:381\$453, para pagamento á D. Josephina de Seta e a seu filho menor José, herdeiros habilitados de seu marido e pae, José Cavalieri, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.273 — DE 5 DE OUTUBRO DE 19

Autoriza a abrir o credito necessario para pagar a pensão de 300\$ á D. Claudina Nogueira Martins e D. Celina Martins Souto, viúva e filha do Dr. José Isidoro Martins Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Será paga integralmente á D. Claudina Nogueira Martins, viúva do Dr. José Isidoro Martins Junior, a pensão de 300\$, concedida, pelo decreto legislativo n. 2.570, de 17 de junho de 1912, á referida viúva e sua filha D. Celina Martins Souto, revertendo em beneficio da primeira a quota de 150\$, que, a partir de junho de 1923, deixou a segunda de receber, em virtude de ter contrahido nupcias, autorizado o

Governo a abrir o necessario credito e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.274 — DE 5 DE OUTUBRO DE 1927

Manda abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 73:152\$100, para pagamento ao vice-almirante reformado Dr. José Pinto da Motta Porto, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º E' aberto, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 73:152\$100, para pagamento ao vice-almirante reformado Dr. José Pinto da Motta Porto, pelo que lhe deve a Fazenda Nacional, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas..

DECRETO N. 5.275 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza a abertura do credito especial de 2.475:247\$500, para pagamento de despesas dos hospitaes do Exercito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faco saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 2.475:247\$500 (dous mil quatrocentos e setenta e cinco contos duzentos e

quarenta e sete mil e quinhentos réis), para pagamento dc despesas com a alimentação e dieta dos doentes nos estabelecimentos hospitalares do Exercito, no decorrer do anno de 1924; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.276 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de réis 2:040\$, para attender ao pagamento do amanuense da Imprensa Naval

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de dous contos e quarenta mil réis (2:040\$000), destinado ao pagamento dos vencimentos do amanuense da Imprensa Naval, durante o anno de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.277 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de réis 200:000\$, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para pagamento ao Dr. Alvaro Alvim, do preço pelo qual foi adquirido o gabinete electrotherapico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito especial de duzentos contos de réis, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o fim de ser pago ao Dr. Alvaro

Alvim, nos termos do decreto legislativo n. 4.965, de 15 de outubro de 1925, o preço pelo qual foi adquirido o baginete electroterapico que pertencia ao mesmo Dr. Alvim.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.277 A — DE 10 DE OUTUBRO DE 1927.

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 52.374\$230, para pagamento de serviços prestados na secção de encommendas postaes da Alfandega do Rio de Janeiro, no anno de 1925, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica aberto ao Poder Executivo, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial da importânciade 52.374\$230, para pagamento aos diversos funcionários que prestaram serviços na secção de encommendas postaes da Alfandega do Rio de Janeiro, no anno de 1925.

Art. 2.^o Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a abrir o credito de 89.997\$800, para occorrer ao pagamento da gratificação especial devida, no exercicio de 1925, aos funcionários da 5^a Secção da Directoria Geral dos Correios, de accordo com o art. 18^o, do decreto n. 16.712, de 23 de dezembro de 1923.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.278 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:129\$300, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial deprecado, em virtude de sentença judiciaria, a D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga, filha do falecido marechal de campo, reformado, José Basileu Neves Gonzaga; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.279 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 30:572\$988, para pagamento de accrescimos de vencimentos a desembargadores da Corte de Appellação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 30:572\$988, para pagamento de accrescimos de vencimentos aos desembargadores da Corte de Appellação, sendo 12:221\$785 ao desembargador José Antonio de Souza Gomes, correspondente ao periodo de 4 de fevereiro a 31 de dezembro corrente anno; 7:067\$333, ao desembargador Celso Guimarães, no periodo de 8 de abril de 1926 a 31 de dezembro de 1927; 5:461\$935, ao desembargador Joaquim José Saraiva Junior, no periodo de 30 de agosto de 1926 a 30 de dezembro de 1927;

5:304\$, ao desembargador Luiz Augusto de Carvalho e Mello, pela diferença entre os accrescimos de 20 % e 33 % sobre os vencimentos no anno de 1926, e, finalmente, 517\$935, aos herdeiros do desembargador Edmundo de Almeida Rego, correspondente ao periodo de 10 de abril a 1 de maio do anno findo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.280 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de réis 152:735\$440, para pagamento da diferença de vencimentos aos auxiliares-apuradores da Directoria Geral de Estatistica e dactylographos do Ministerio da Agricultura

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congreso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 152:735\$440, para occorrer ao pagamento da diferença de vencimentos a que teem direito, na fórmula do decreto n. 5.145-D, de 7 de janeiro ultimo, os auxiliares-apuradores da Directoria Geral de Estatistica, e os dactylographos de todas as repartições, inclusive a secretaria do mesmo ministerio, no periodo de 17 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.281 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 98:000\$, papel, para serem saldados os compromissos contrahidos em virtude da representação do Brasil na Exposição Internacional, realizada em Rosario de Santa Fé, na Republica Argentina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 98:000\$, papel, para serem saldados os compromissos contrahidos em virtude da representação do Brasil na Exposição Internacional, realizada em Rosario de Santa Fé, na Republica Argentina; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.282 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 600\$, para legalizar pagamento feito a dous praticos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de seiscentos mil réis (600\$000), para legalizar o pagamento feito a dous praticos empregados no salvamento da Barca-Pharol do Canal de Bragança, que estava em perigo de naufragar na costa do Mauáry; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.283 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 13:343\$300, para pagamento de vencimentos a officiaes e aspirantes do Exercito de 2^a Linha, que fizeram estagio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 13:343\$300 (treze contos trescentos e quarenta e tres mil e trescentos réis), para pagamento dos vencimentos a que tiverem direito, de acordo com o disposto nos regulamento aprovados pelos decretos numeros 15.185 e 15.231, de 21 e 31 de dezembro de 1921, os officiaes e aspirantes a official do Exercito de segunda Linha, que fizeram estagio nos diversos corpos, ou em repartigões do Ministerio da Guerra; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.284 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza a abrir o credito especial de 11:173\$333, para pagamento a Laurenio Lago, do acréscimo de 40 % sobre seus vencimentos, de 3 de setembro de 1924 a 31 de dezembro de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 11:173\$333 (onze contos cento e setenta e tres mil trescentos e trinta e tres réis), para ocorrer ao pagamento a Laurenio Lago, do acréscimo de 40 % sobre seus vencimentos, no periodo de 3

de setembro de 1924 a 31 de dezembro de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.285 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1927

Determina que o crime previsto no art. 117, ns. 1 a 7, inclusive, do Código Penal Militar, seja punível com a pena de prisão com trabalho de seis meses a dous annos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono:

Art. 1.º Vetoado.

§ 1.º Vetoado.

§ 2.º Vetoado.

Art. 2.º O crime previsto no art. 117, ns. 1 a 7, inclusive, do Código Penal Militar, será punido com a pena de prisão com trabalho de seis mezes a dous annos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.286 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a contratar a construção das obras de melhoramento do porto de São Luiz do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Governo Federal autorizado a contratar, com quem melhores vantagens oferecer e pelo processo que

julgar mais conveniente, a construcção das obras do melhoramento do porto de S. Luiz do Maranhão, de acordo com o projecto organizado e aceite pelo Governo da Republica.

§ 1.º No caso de concurrenceia, será dada preferencia para execução das obras projectadas á proposta mais vantajosa que fôr apresentada, em moeda nacional, por firma reconhecidamente idonea e apparelhada para a execução rapida e prompta de serviços desta natureza.

§ 2.º As obras deverão estar iniciadas dentro de seis meses depois de contractadas e ter o contracto sido registrado pelo Tribunal de Contas e concluidas dous annos após o seu inicio.

§ 3.º O custo total das obras a executar que este projecto autoriza não ultrapassará de 15.000:000\$000 (quinze mil contos de réis), papel.

§ 4.º Este credito será aberto em dous exercicios: o primeiro de 8.000:000\$000 (oito mil contos de réis) e o segundo de 7.000:000\$000 (sete mil contos de réis), papel.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a effectuar em qualquer tempo as operações de credito necessarias para custear as obras a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1927. 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA

Victor Konder.

DECRETO N. 5.287 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:683\$176, para pagamento das percentagens a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria, o Sr. José da Silva Caldas Sobrinho, collector federal de Gravatá e Bezerros, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:683\$176, para pagar, em virtude de sentença judiciaria, ao Sr. José da Silva Caldas Sobrinho, collector federal de Gravatá e Bezerros, no Estado de Pernambuco, as percentagens a que tem direito, durante o periodo de 19 de outubro de 1912 a 16 de março de 1915, em que esteve injustamente afastado de seu cargo.

Paragrapho unico. O Poder Executivo dará do facto conhecimento ao procurador geral da Republica, para que seja apurada e processada a responsabilidade do autor da demissão illegal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.288 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, os creditos de 14:553\$088, 5:940\$000, 19:917\$500, 3:682\$000 e 16:909\$500, para pagamento de gratificações a funcionários do Collegio Militar do Rio de Janeiro, Escola de Veterinaria do Exercito e Supremo Tribunal Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Para pagamento a serventes do Collegio Militar do Rio de Janeiro e da Escola de Veterinaria do Exercito, de acordo com o disposto no § 1º do art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, o Governo abrirá os creditos precisos, nas importâncias, respectivas, de 14:553\$088 e 5:940\$000, a que fizeram jus, de agosto a dezembro de 1922, em 1923, em 1924 e em 1925, os do primeiro instituto e em 1923 os da Escola de Veterinaria.

Art. 2.º Reconhecidos já os direitos dos funcionários do Collegio Militar desta Capital à gratificação provisória de que cogita a lei n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, o Governo abrirá o credito de 19:917\$500, para pagamento a esses funcionários, dos cinco meses, a que tem direito, do anno de 1922, isto é, de 1 de janeiro a 31 de maio.

Paragrapho unico. Iegualmente o Governo mandará pagar ao porteiro e serventes da Escola de Veterinaria do Exercito a quantia de 3:682\$000, da gratificação provisória de que trata este artigo, visto se acharem em igualdade de condições a outros serventuários já por ella contemplados.

Art. 3.º O Governo abrirá o credito de 16:909\$500, para pagamento dos funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, da gratificação de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que deixaram de receber, de janeiro de 1920 a 31 de maio de 1922.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.289 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 62:328\$942, para pagamento a José Ignacio de Azevedo e Silva, escrivão da Collectoria da Parahyba do Sul, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de sessenta e dous contos trescentos e vinte e oito mil novecentos e quarenta e dous réis (62:328\$942), para pagar a José Ignacio de Azevedo e Silva, escrivão da Collectoria de Rendas Federaes do municipio de Parahyba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, exonerado sem motivo, as percentagens a que tem direito, reconhecido por sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.289-A — DE 16 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:366\$339, para pagamento á D. Malvina Gomes de Almeida Nunes e outros, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 60:366\$339, para pagamento á D. Malvina Gomes de Almeida Nunes e outros, em virtude de sentença judiciaria.

Paragrapho unico. O Poder Executivo dará conhecimento do facto ao procurador geral da Republica para apurar e processar a responsabilidade do autor da demissão illegal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.290 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interniores, o credito de 224:289\$500, para pagamento de etapas ou diarias de alimentação devidas, de 1924 a 1926, ao pessoal das embarcações da Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Vétado.

Art. 2.º O Governo abrirá o credito de 224:289\$500, para ocorrer ao pagamento das etapas ou diarias de alimentação devidas, nos exercícios de 1924, 1925 e 1926, inclusive, ao pessoal das embarcações da Saude Publica da Capital Federal, nas seguintes categorias: mestres, contra-mestres, machinistas, segundos machinistas, motoristas, foguistas, marinheiros, moços

e um machinista sanitario; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.291 - DE 17 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de réis 11:000\$, para pagamento de gratificações que competem aos escrivães encarregados do serviço do Jury no Território do Acre, e o de 15:000\$, supplementar á consignação "Material", sub-consignação n. 10 do art. 2º da lei numero 5.156, de 12 de janeiro de 1927, para pagamento de despezas, com a impressão e publicação dos "Documentos Parlamentares"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de 11:000\$, para pagamento de gratificações que competem, em virtude do art. 117 do decreto numero 12.405, de 28 de fevereiro de 1917, aos escrivães encarregados do serviço do Jury no Território do Acre.

Art. 2.º E igualmente, o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 15:000\$, supplementar á consignação "Material", sub-consignação n. 10, do art. 2º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, para pagamento de despezas, com a impressão e publicação dos Documentos Parlamentares.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.292 — DE 17 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial da quantia de dous contos setecentos e oitenta e sete mil e noventa e seis reis (2:787\$096), para pagamento ao Dr. Newton Rodrigues de Campos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de dous contos setecentos e oitenta e sete mil e noventa e seis reis (2:787\$096), para ocorrer ao pagamento de vencimentos deixados de receber, no periodo de 22 de outubro a 31 de dezembro de 1921, plo Dr. Newton Augusto Rodrigues de Campos, como chefe do Serviço Sanitario da Marinha Mercante; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.293 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 12:320\$000, para pagamento das diarias a que teem direito os instructores da Escola Militar de 1 de janeiro a 15 de março de 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 12:320\$000, para pagamento das diarias regulamentares a que teem direito os officiaes que serviram como instructores da Escola Militar, no periodo de 1 de janeiro a 15 de março de 1924; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Nestor Sezefredo dos Passos.

LEI N. 5.294 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1927

Fixa as forças de terra para o exercicio de 1928

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancionno a seguinte lei:

Art. 1.º As forças de terra para o exercicio de 1928 serão constituídas:

a) dos officiaes do Exercito activo, constantes dos diferentes quadros das armas e serviços, de accordo, quanto ao numero, com as exigencias da organização do mesmo Exercito em tempo de paz e regulamentos dos serviços ora em vigor;

b) dos officiaes dos extintos corpos de intendentes (decreto n. 14.385, de 1 de outubro de 1920), de dentistas e de piedores (lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1913);

c) dos officiaes da 1^a classe da reserva de 1^a linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accordo com o decreto numero 3.352, de 2 de outubro de 1917, e mais cinco primeiros ou segundos tenentes de quaesquer das reservas para commandar os destacamentos de fronteiras;

d) dos officiaes da 2^a classe da reserva de 1^a linha e dos da 2^a linha, bem como dos aspirantes a official, em commissão, das mesmas reservas, convocados para estagios e periodos de instrucção, de accordo com o regulamento para o Corpo de Officiaes da Reserva (decretos ns. 15.179, 15.185 e 15.231, respectivamente, de 15, 21 e 31 de dezembro de 1921);

e) dos segundos tenentes e aspirantes a official estagiarios, alumnos da Escola de Applicação do Serviço de Saude (decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921);

f) dos aspirantes a official do Exercito activo;

g) de 750 alumnos da Escola Militar, inclusive os do curso preparatorio;

h) dos alumnos da Escola de Sargentos de Infantaria, que não pertençam aos corpos de tropa e formações de serviço;

i) de 622 sargentos dos quadros de instrutores, de topographos da Carta Geral da Republica e de auxiliares de escripta dos quartéis-generaes, repartições e estabelecimentos militares, incluidos nesse numero os amanuenses que restam no quadro extinto pela lei n. 4.028, de 10 de janeiro de 1920;

j) de 40.393 praças, distribuidas pelas unidades da tropa e formações de serviço, de accordo com os quadros dos efectivos organentarios e de instrucção;

k) de 2.000 praças, destinadas aos serviços especiaes, estados-menores e contingentes de estabelecimentos militares de ensino ou fabris e destacamentos de fronteiras.

Art. 2.º O efectivo das forças de terra poderão ser elevado:

a) de 15.000 reservistas de 1^a e 2^a categorias, para as manobras de grandes unidades, ou de 3^a, para um período de in-

strucção intensiva nas guarnições onde não houver grandes manobras, tudo de accordo com o regulamento do serviço militar, e cabendo ao Estado-Maior do Exercito determinar as regiões, circunscripções ou zonas onde deve ser feita a convocação;

b) ao efectivo normal da organização de paz, em circunstancias especiaes, si a segurança da Republica o exigir, recorrendo-se ao voluntariado ou á convocação de reservistas de 1^a e 2^a categorias;

c) ao efectivo de guerra, em caso de mobilização.

Art. 3.^º A praça ou ex-praça que, tendo feito concurso para provimento de cargo federal, haja sido julgada habilitada, terá, em igualdade de condições, preferencia na nomeação. Continuará, porém, no serviço militar, até a terminação do seu tempo, si estiver na actividade e não fôr engajada, ficando em condições identicas ás das que já ocupavam cargos antes de sorteadas.

Art. 4.^º Por occasião das manobras annuaes, o Presidente da Republica poderá convocar, por intermedio do Ministerio da Guerra, o pessoal necessário da 2^a linha, a juizo do Estado-Maior, em todas as localidades onde seja possível applicar os convocados nos serviços proprios da mesma linha.

Art. 5.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1927, 106^º da Independencia e 39^º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.295 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 1.852:852\$000 (mil oitocentos e cincoenta e dous contos oitocentos e cinquenta e dous mil réis), para restabelecer as sub-consignações do pessoal jornaleiro da verba 7^a — Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Art. 1.^º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de

1.852:852\$000, (mil oitocentos e cincoenta e dous contos oito-centos e cinquenta e dous mil réis), para restabelecer as sub-consignações do pessoal jornaleiro da verba 7^a — Estrada de Ferro Oeste de Minas, do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o corrente exercício, desfalcadas para attender ás despezas decorrentes da reforma approvada pelo decreto n. 17.524, de 9 de novembro de 1926 e ás da incorporação do novo trecho de Ibiá a Araxá.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1927, 106^º da Independencia e 39^º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.296 — DE 24 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 175:289\$136, para pagamento das diárias de alimentação devidas aos mestres, machinistas e motoristas da Inspectoria da Policia Maritima, no periodo de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1927.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça Negocios Interiores, um credito especial da importancia de 175:289\$136, para ocorrer ao pagamento das diárias de alimentação devidas aos mestres, machinistas e motoristas da Inspectoria da Policia Maritima da Capital Federal, no periodo de 1 de janeiro de 1919 a 31 de dezembro de 1927; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1927, 106^º da Independencia e 39^º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.297 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, um credito especial de 2:962\$500, para pagamento de vencimentos a Romulo Monteiro Gonçalves, ex-professor da Escola Agricola de São Bento das Lages

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 2:962\$500, afim de serem pagos ao engenheiro agronomo Romulo Monteiro Gonçalves os vencimentos a que tem direito como professor que foi na Escola Agricola de São Bento das Lages, no Estado da Bahia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.298 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 8:562\$144, para pagamento ao vice-almirante, graduado, reformado, engenheiro machinista, Gustavo Jacintho Martins Coelho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de oito contos quinhentos e sessenta e dous mil cento e quarenta e quatro réis (8:562\$144), para pagamento ao vice-almirante graduado engenheiro machinista reformado Gustavo Jacintho Martins Coelho, de diferença de vencimentos a que tem direito, pelo periodo de 27 de fevereiro de 1918 a 31 de dezembro de 1920; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.298 A — DE 28 DE OUTUBRO DE 1927

Manda abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:640\$151, para pagamento a Attila Galvão, do que lhe é devido, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sançiono a seguinte resolução:

Art. 1.^o O Poder Executivo abrirá o credito especial, pelo Ministerio da Fazenda, de 8:640\$151, para pagamento a Attila Galvão, quantia essa que lhe é devida, em consequencia de sentença judiciaria.

Paragrapho unico. O Poder Executivo dará do facto conhecimento ao procurador geral da Republica, para que seja apurada e processada a responsabilidade do autor da demissão illegal.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.299 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 32:636\$637 (trinta e dois contos seiscentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta e sete réis) para completar o pagamento de gratificações locaes devidas a funcionários da Administração dos Correios do Maranhão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sançiono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica o Governo autorizado a abrir o credito especial de trinta e dois contos seiscentos e trinta e seis mil seiscentos e trinta e sete réis (32:636\$637), para completar o pagamento de gratificações locaes devidas a funcionários da Administração dos Correios do Maranhão.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.300 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1927

Publica a resolução do Congresso Nacional que proroga, novamente, a actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congreso Nacional, em conformidade do disposto no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, resolve prorrogar, novamente, a actual sessão legislativa até 31 de dezembro do corrente anno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.301 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 5:353\$333, para pagamento a José Joaquim Gonçalves, de vencimentos que lhe competem, como commissario de policia de segunda classe, reintegrado em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de cinco contos trescentos e cincoenta e tres mil trescentos e trinta e tres réis (5:353\$333), para pagar ao cidadão José Joaquim Gonçalves, os vencimentos que lhe competem, no periodo de 1 de setembro de 1925 a 22 de junho de 1926, como commissario de policia de 2ª classe, reintegrado, em virtude de sentença judiciaria, nas funções do seu cargo, tendo reassumido o exercicio em 23 de junho de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.302 — DE 31 DE OUTUBRO 45 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 14:382\$933, destinado á liquidação de dívidas contrahidas pelo mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de quatorze contos trescentos e oitenta e dous mil novecentos e trinta e tres réis (14:382\$933), destinado á liquidação de dívidas contrahidas pelo mesmo ministerio, além dos creditos votados para o exercício de 1924, e constantes dos processos que acompanharam a mensagem de 6 de outubro do anno passado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.303 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:386\$454, para pagamento de pensão de montepio a D. Joanna Baptista Gomes Ferreti, viúva de Luiz Ferreti, segundo tenente da Armatada e pratico do rio Paraguay

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8:386\$454, para pagar a D. Joanna Baptista Gomes Ferreti, viúva de Luiz Ferreti, segundo tenente da Armatada e pratico do rio Paraguay, a respectiva pensão de montepio, relativamente ao tempo decorrido entre a data da morte desse oficial e o dia em que foi julgada a viúva habilitada a receber a pensão referida; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.303 A — DE 31 DE OUTUBRO DE 1927

Permitte que prestem exames parcellados os estudantes que requererem inscripção na época legal de 1927, de acordo com o decreto n. 11.530, de 1915

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Nos estabelecimentos de ensino secundario, officiaes ou a elles equiparados, são permitidos os exames parcellados a qualquer candidato que requerer inscripção na época legal de exames de 1927, de acordo com o decreto numero 11.530, de 1915.

Art. 2.º Vetoado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.304 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 8.742\$770, para pagamento ao Dr. Alvaro Carlos de Andrade e outros, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de réis 8.742\$770, para pagamento aos Drs. Alvaro Carlos de Andrade, Adalberto Bentim, Waldemar Augusto Bentim, José, Adalberto, Gordula e Affonso Bentim de Lacerda, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.305 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1927

Manda abrir o credito de 2:980\$600, para pagamento ao cidadão Fortunato Lemos Junior, em virtude de sentença judicialaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º O Poder Executivo mandará pagar, para o que abrirá o respectivo credito, ao cidadão Fortunato Lemos Junior, 2:980\$600 (dous contos novecentos e oitenta mil e seiscentos réis), em virtude de sentença judicialia que condenou a União por acidente no trabalho, na pessoa daquelle cidadão, ocorrido nas officinas do Lloyd Brasileiro, sita no Mocanguê Pequeno, 5º distrito de Niteroy, capital do Estado do Rio de Janeiro, na referida importancia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.306 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:319\$909, para pagamento de diferença de pensão de montepio, em virtude de sentença judicialia, ao menor Oswaldo de Vilhena, representado por seu tutor Nilo José da Silva Pereira

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de vinte contos trescentos e dezenove mil novecentos e nove réis (20:319\$909), para pagar ao menor Oswaldo de Vilhena, representado por seu tutor Nilo José da Silva Pereira, a diferença da pensão de montepio deixado por seu pae Dr. Alvaro de Mello Coutinho Vilhena, ex-director geral dos Telegraphos, direito reconhecido por sentença judicialia; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.307 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:404\$, para pagar a José Nicolau os vencimentos a que tem direito, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de quatro contos quatrocentos e quatro mil réis (4:404\$), para pagar a José Nicolau, em vista de sentença judiciaria, os vencimentos a que tem direito, pelo cargo de agente do Correio de Sacra Familia, no Tinguá, Estado do Rio de Janeiro, e do qual fôra demittido sem motivo e sem preceder processo administrativo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.308 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1927

Manda abrir o credito especial de 20:000\$, para pagamento a Joaquim Bezerra de Lyra, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. O Governo abrirá o credito especial de vinte contos de réis, para pagamento a Joaquim Bezerra de Lyra, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.309 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:596\$798, para pagamento a Romualdo dos Santos, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:596\$798 (onze contos quinhentos e noventa e seis mil setecentos e noventa e oito réis), para pagar a Romualdo dos Santos, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.310 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:240\$500, destinado a regularizar despesa de adeantamento feito, em 1920, ao Dr. Henrique Netto de Vasconcellos Lessa

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Aft. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 10:240\$500 (dez contos duzentos e quarenta mil e quinhentos réis), destinado a regularizar a despesa do adeantamento feito, em 1920, ao Dr. Henrique Netto de Vasconcellos Lessa, para reinstalar o edifício do Juizo Federal na seção de Santa Catharina, atingido por incêndio.

Aft. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.311 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 21:656\$440, para pagamento ao chefe de secção da Alfandega de Manáos, Firmino Caetano de Araújo, em virtude de reintegração

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 21:656\$446 (vinte e um contos seiscentos e cincuenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis réis), para pagar ao actual chefe de secção da Alfandega de Manáos, Firmino Caetano de Araújo, os vencimentos que lhe competiam no periodo de 26 de agosto de 1918 a 10 de junho de 1921, em virtude da sua reintegração; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.312 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 35:732\$694, para pagamento á Companhia Anglo Sul Americana de Seguros Terrestres e Marítimos, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de trinta e cinco contos setecentos e trinta e dous mil seiscentos e noventa e quatro réis (35:732\$694), para effectuar o pagamento á Companhia Anglo Sul Americana de Seguros Terrestres e Marítimos, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.313 — DE 1 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:410\$118, para pagamento a D. Zulmira Uchôa Rodrigues e outros, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:410\$118 (trese contos quatrocentos e dez mil cento e dezoito réis), para pagamento a D. Zulmira Uchôa Rodrigues e outros, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.314 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:764\$441, para pagar ao major reformado Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque, pela regencia da 4ª aula do 2º anno da extinta Escola de Guerra, de 3 de abril a 31 de dezembro de 1914

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:764\$441 (quatro contos setecentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um réis), para attender ao pagamento do major reformado do Exercito, Miguel Archanjo Tenorio de Albuquerque, pela regencia accumulativa de professor interino da 4ª aula, do 2º anno da extinta Escola de Guerra, no periodo de 3 de abril a 31 de dezembro de 1914; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.315 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 2:087\$319, para pagar a terceiros officiaes da extincta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, diferença de vencimentos e gratificação provisoria que lhes são devidas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de dous contos e oitenta e sete mil trescentos e dezenove réis 2:087\$319), para pagamento aos terceiros officiaes da exticta Directoria Geral de Intendencia da Guerra, José Keller da Silva, Abilio Couto e Antonio Varella Seabra, proveniente de diferença de vencimentos, de gratificação provisoria a que se refere a lei n. 3.990, de 21 de janeiro de 1920 e de gratificação adicional de 25 %, a que fizeram jus e não receberam; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.316 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 36:923\$150, para pagamento de melhoria de reforma concedida a varios officiaes da Armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de trinta e seis contos novecentos e vinte e tres mil cento e cincuenta réis (36:923\$150), para ocorrer, até o anno de 1921, ao pagamento da melhoria de reforma concedida em virtude de autorização constante do decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro de 1922, aos seguintes officiaes reformados: vice-almirante graduado Cleto Ladislão Tourinho Japi-Assú; contra-almirantes graduados João Baptista de Menezes Ferreira e Gustavo Ja-

cintho Martins Coelho; capitão de mar e guerra Henrique Bueno de Oliveira Sampaio; capitão de corveta José Antonio Lopes e capitão tenente Arthur Ernesto de Menezes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.317 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1:530\$, destinado a pagar o aluguel dos predios em que funcionou o Patronato Agricola da Casa dos Ottoni, no Serro, durante os meses de janeiro a dezembro de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 1:530\$, destinado a pagar o aluguel dos predios em que funcionou o Patronato Agricola da Casa dos Ottoni, no Serro, durante os meses de janeiro a dezembro de 1923.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra de Castro.

DECRETO N. 5.318 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 14:179\$338, para pagamento de credores por fornecimentos feitos, em 1925, ao Jardim Botanico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Com-

mercio, o credito especial de 14:179\$338, para pagamento de credores por fornecimentos feitos, em 1925, ao Jardim Botanico; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra de Castro.

DECRETO N. 5.319 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 120:000\$, para pagamento a Bernardo de Oliveira Barbosa, á viúva e herdeiros de Raphael Chrysostomo de Oliveira e á Sociedade Anonyma "A Propriedade", do aluguel do terreno ocupado pela Estação de Combustiveis e Minérios

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o credito especial de 120:000\$, para pagamento a Bernardo de Oliveira Barbosa, á viúva e herdeiros de Raphael Chrysostomo de Oliveira e á Sociedade Anonyma "A Propriedade", do aluguel do terreno ocupado pela Estação de Combustiveis e Minérios.

Art. 2.º E' o Governo autorizado a entrar em acôrdo com os proprietarios do terreno a que se refere o art. 1º, para o fim de adquirir-o, pedindo, em seguida, ao Congresso Nacional o credito necessário.

Paragrapho unico. Caso essa compra não seja julgada conveniente, deverá o Governo providenciar para a mudança da Estação de Combustiveis, afim de installal-a em proprio nacional.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra de Castro.

DECRETO N. 5.320 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1927

Crêa mais dous logares de fieis na thesouraria da Alfandega de Porto Alegre, com os vencimentos das tabellas existentes para essa categoria, ficando o Governo autorizado a abrir, para esse fim, os respectivos creditos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam criados mais dous logares de fieis na thesouraria da Alfandega de Porto Alegre, com os vencimentos das tabellas existentes para essa categoria.

Art. 2.º Fica o Governo autorizado a abrir para esse fim os respectivos creditos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.321 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:766\$522, para pagamento a D. Maria Constança Ferreira Jaques, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:766\$522, para pagamento devido a D. Maria Constança Ferreira Jaques, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas

DECRETO N. 5.322 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 28:729\$, para pagamento do premio devido a José Alcides Leite, pela construcção do hiate "Valcides"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica autorizado o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 28:729\$, afim de ocorrer ao pagamento do premio devido ao constructor naval José Alcides Leite, pela construcção do hiate *Valcides*, conforme obrigação assumida em termo e responsabilidade, na Delegacia Fiscal de Aracajú; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas

DECRETO N. 5.323 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 33:061\$323, para pagamento a Carlos Pioli, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 33:061\$323, para pagamento a Carlos Pioli, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas

DECRETO N. 5.324 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 36:685\$853, para pagamento a Augusto de Azevedo, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 36:685\$853, para pagamento ao collector federal de Jardinopolis, Estado de São Paulo, Augusto de Azevedo, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas

DECRETO N. 5.325 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1927

Manda abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 18:053\$116, para pagar ao commissario de policia José Joaquim Gonçalves, em virtude de sentença judiciaria e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de dezoito contos, cincuenta e tres mil cento e dezesseis réis (18:053\$116), para pagar ao commissario de policia José Joaquim Gonçalves, demitido sem causa justificada, os vencimentos que lhe cabem até o dia de sua reintegração, em virtude de sentença judiciaria.

Paragrapho unico. O Poder Executivo dará conhecimento desse facto ao procurador geral da Republica para apurar a responsabilidade do autor da demissão illegal e processá-lo por isso.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.326 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 4:517\$336, para pagamento a Francisco Augusto Rondelli e outros, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, o credito especial, pelo Ministerio da Fazenda, de quatro contos, quinhentos e dezessete mil trescentos e trinta e seis reis (4:517\$336), para pagamento a Francisco Augusto Rondelli e outros filhos do funcionario engenheiro Constantino Rondelli, por força de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.327 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 23:878\$840, para a conclusão das obras de adaptação do predio destinado á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em São Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica autorizado o Governo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de vinte e tres contos, oitocentos e setenta e oito mil, oitocentos e quarenta reis (23:878\$840), para a conclusão das obras de adaptação do predio destinado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.328 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 13:978\$944, para pagamento, durante o exercicio de 1927, dos vencimentos que competem ao thesoureiro do Cofre do Deposito Publico e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de trese contos novecentos e setenta e oito mil novecentos e quarenta e quatro reis (13:978\$944), para ocorrer ao pagamento, durante este exercicio de 1927, dos vencimentos que competem ao thesoureiro do Cofre do Deposito Publico.

Art. 2.º A partir da data desta lei, o Governo deverá dar cumprimento ao disposto no art. 2º do decreto legislativo n. 5.080, de 27 de novembro de 1926.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.329 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 29:545\$975, para pagamento á J. G. Araujo, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 29:545\$975 (vinte e nove contos quinhentos e quarenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reis), para pagamento á J. G. Araujo, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.



DECRETO N. 5.330 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 2:162\$, para pagamento a Ernesto Francisco de Paula Velloso.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de douz contos cento e sessenta e douz mil réis (2:162\$000), para pagamento ao fiel civil, addido ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, Ernesto Francisco de Paula Velloso, dos seus vencimentos no exercicio de 1926, não recebidos por omissão orçamentaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.331 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 7:000\$, para attender ao pagamento da importancia devida a Luciano Passerini, pelos serviços prestados á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica, em 1923.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de sete contos de réis (7:000\$000), afim de ocorrer ao pagamento a que tem direito Luciano Passerini, pelos serviços que executou no edificio da Praça da Bandeira, destinado á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica, em 1923; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.332 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 6:856\$451, para pagar a D. Maria Olympia Alves, viuva do guarda civil José M. Alves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça, o credito especial de 6:856\$451 (seis contos oitocentos e cincuenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e um réis) para pagar a D. Maria Olympia Alves, viuva do guarda civil de 1ª classe José Maria Alves, a pensão a que tem direito a referida viúva, a contar de 10 de março de 1924, quando faleceu aquele guarda civil, até 31 de dezembro do corrente anno, nos termos do decreto de 29 de outubro de 1926, expedido na conformidade do paragrapho unico do art. 1º da lei n. 3.609, de 11 de dezembro de 1918, e dos arts. 114 e 117 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.333 — NÃO FOI PUBLICADO

DECRETO N. 5.334 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 8:940\$574, para ocorrer ao pagamento do accrescimo de vencimentos concedido aos juizes federaes nos Estados de São Paulo e Ceará, Washington Osorio de Oliveira e Sylvio Gentio de Lima, e aos substitutos dos juizes federaes, nos Estados do Ceará e Goyaz, Adonias de Lima e Luiz Xavier de Almeida.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 8:940\$574, para ocorrer ao pagamento

do accrescimo de vencimentos concedido, nos termos do artigo 18 do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, aos juizes federaes ns Estados de São Paulo e Ceará, Washington Osorio de Oliveira e Sylvio Gentio de Lima, e aos substitutos dos juizes federaes, nos Estados do Ceará e Goiás, Adonias de Lima e Luiz Xavier de Almeida, a contar da data em que completarem dez annos de serviço na magistratura, até 31 de dezembro de 1926, conforme a demonstração junta.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Viana do Castello.

DECRETO N. 5.335 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza o Governo a duplicar a linha telegraphica de São Lourenço a Aquidauana, no Estado de Matto Grosso, e a abrir, para esse fim, o necessário credito.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a mandar duplicar a linha telegraphica de São Lourenço a Aquidauana, no Estado de Matto Grosso.

Art. 2.^o Para esse fim o Governo abrirá o credito de réis 150:000\$ (cento e cincuenta contos de réis).

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.336 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 1:824\$193, destinado ao pagamento da pensão concedida ao guarda civil de 1^a classe da Policia do Distrito Federal, João Lourenço da Silva Milanez.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o

credito especial de um conto oitocentos e vinte e quatro mil cento e noventa e tres réis (1:824\$193), destinado ao pagamento ao guarda civil de 1^a classe da Policia do Distrito Federal, João Lourenço da Silva Milanez, da pensão que lhe foi concedida, no periodo de 27 de dezembro de 1926 a 31 de dezembro de 1927; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.337 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 20:000\$, para aquisição da bibliotheca que pertenceu ao Dr. José Lopes da Silva Trovão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de vinte contos de réis (20:000\$000), para a aquisição da bibliotheca que pertenceu ao Dr. José Lopes da Silva Trovão, cujos livros passarão a pertencer á Bibliotheca do Senado Federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.338 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 2:358\$064, para pagamento ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal na secção do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de douze contos trezentos e cincuenta e oito

mil e sessenta e quatro réis (2:358\$064), para pagamento ao bacharel Luiz José de Sampaio, juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, do accrescimo de 5 % sobre os respectivos vencimentos, a partir de 14 de janeiro de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.339 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 110:000\$000, para pagamento de gratificações por serviços de encommendas postaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 110:000\$000 (cento e dez contos de réis), para pagamento de gratificações a funcionários aduaneiros que serviram nas secções de encomendas postaes nos Estados e na Alfandega do Rio Janeiro, no anno de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1927 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.340 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 38:256\$700, para pagamento a The Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited, em vista de sentença judicaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 38:256\$700 (trinta e oito contos duzentos e cincoenta e seis mil e setecen-

tos réis), para pagamento á The Rio de Janeiro Lighterage Company, Limited, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.341 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a auxiliar o Estado do Paraná até a quantia de 500:000\$, para ultimar os trabalhos da estrada de Curityba á fronteira de São Paulo, e rectifica a lei da despesa na parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o Estado do Paraná até a quantia de 500:000\$ para ultimar os trabalhos da estrada de Curityba á fronteira de São Paulo, podendo entrar em acordo com o governo dos dous Estados do Sul, afim de determinar o ponto da fronteira mais conveniente daquelles Estados onde deve ser feita a ligação interestadual.

Paragrapho unico. O auxilio a que se refere este artigo será custeado pelo "Fundo especial para construção e conservação de estradas de rodagem federaes", criado pela lei n. 5.141, de 5 de janeiro de 1927, abrindo o Governo para esse fim os creditos necessarios até a referida importancia.

Art. 2.º A União pagará este auxilio em duas prestações de 250:000\$ cada uma, a primeira quando a estrada attingir a metade da sua extensão kilometrica, e a segunda depois do feita a junção.

Art. 3.º A lei da despesa, na parte relativa ao Ministerio das Relações Exteriores, será observada com as seguintes rectificações:

Na verba 1º, o total da despesa fixa é de 893:250\$, e não 875:230\$000;

Na verba 2º, o total da despesa fixa é de 1.705:750\$, e não 1.726:750\$000;

Na verba 3º, o total da despesa variavel é de 297:808\$891, e não 267:808\$891;

Na verba 7º, o total é de 337:542\$932, e não 357:542\$932;

Na verba 8º, o total é de 250:000\$, e não de 230:000\$, por ser de 50:000\$ a 2º sub-consignação;

Na verba 10º, a 2º consignação é de 230:000\$, e não 200:000\$000;

Na verba 11^a, o total da 1^a consignação, n. 1, é de 182:000\$, e não de 98:000\$000;

Na verba 12^a, o total é de 650:000\$, e não de 700:000\$000.
Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1927, 106^o da Independencia, e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder,

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.342 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 271:926\$142 que, sommado ao saldo verificado do credito de 6.700:000\$ aberto pelo decreto n. 15.695, de 24 de setembro de 1922, perfaz a quantia de 284:709\$783, necessaria para pagamento de duas folhas de medição no prolongamento do ramal de Paranapanema e linha do rio do Peixe.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de duzentos e setenta e um contos novecentos e vinte e seis mil cento e quarenta e dous réis (271:926\$142) que, sommado ao saldo verificado do credito de 6.700:000\$, aberto pelo decreto n. 15.695, de 24 de setembro de 1922, perfaz a quantia de 284:709\$783, importancia a que attingem duas folhas de medição no prolongamento do ramal de Paranapanema e da linha do rio do Peixe, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande; podendo fazer as operações de credito necessarias até aquelle limite e revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.343 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1927

Mantém os arts. 26, 27 e 28 do decreto legislativo n. 5.053, de 6 de novembro de 1926, que modifica a organização judiciária do Distrito Federal

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 26. Aos primeiros suplentes de pretor compete:

a) substituir, como os demais suplentes, na ordem respectiva, os pretores em suas faltas e impedimentos;
b) preparar os processos que lhes distribuirem os pretores, não podendo, entretanto, proferir despachos de que cabiam recursos;

c) celebrar casamentos quando designados pelo pretor.

Art. 27. Os demais suplentes de pretor substituirão os primeiros nas suas faltas e impedimentos:

Art. 28. Os primeiros suplentes de pretor continuarão a perceber os vencimentos que lhes cabiam antes do decreto n. 16.273, de 1923 e independente da restrição do art. 332.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1927, 106º da Independência e 39º da Repúbliea.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.344 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1927

Regula o provimento de medicos chefes dos assistentes dos Laboratorios do Instituto Medico Legal

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Os assistentes efectivos do Laboratorio de Anatomia, Pathologia e Microscopia e do de Toxicologia do Instituto Medico Legal substituirão os chefes dos respectivos laboratorios em seus impedimentos temporarios; em caso de vaga, serão promovidos aos lugares de chefe, mediante decreto.

Art. 2.º Os cargos de assistentes continuarião a ser preenchidos de acordo com o que preceitúa a lei n. 5.130, de 3 de janeiro de 1927.

Art. 3.º Os medicos chefes e assistentes dos laboratorios de Anatomia, Pathologia e Microscopia e do de Toxicologia,

ocupar-se-hão exclusivamente dos assumptos inherentes á sua especialidade.

Art. 4.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.345, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1927

Organiza o quadro efectivo de dentistas do Gabinete Odontologico da Policia Militar do Distrito Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução;

Art. 1.^o O quadro efectivo de dentistas do Gabinete Odontologico da Policia do Distrito Federal ficará organizado com um primeiro tenente e dous segundos tenentes, sendo assegurado os direitos dos dous actuaes efectivos, podendo o governo aproveitar no posto de segundo tenente o unico segundo tenente honorario que serve ha mais de dez annos no referido gabinete.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927; 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.346 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 1:84\$234, para pagamento, no exercicio de 1927, de diferenca de acrescimos de vencimentos ao juiz substituto federal na secção do Rio Grande do Norte, bacharel Celestino Carlos Wanderley

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito es-

pecial de um conto oitocentos e quarenta e oito mil duzentos e trinta e quatro réis (1:848\$23⁴), para ocorrer, no exercício de 1927, ao pagamento da diferença entre acréscimos de vencimentos devida ao bacharel Celestino Carlos Wanderley, juiz substituto federal na secção do Rio Grande do Norte; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927, 106º da Independência e 39º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.347 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza o Presidente da República a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, os créditos especiais de 25:651\$496 e 20:344\$800, para pagamento de gratificações adicionais e vencimentos devidos a funcionários das Secretarias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Presidente da República autorizado a abrir os seguintes créditos especiais:

De 25:651\$496, sendo:

4:628\$400, para pagamento das gratificações adicionais de 15 % a quatro continuos, sete serventes e a dois *chauffeurs*; 20 %, a sete continuos, dois serventes e a um ajudante de *chauffeur*; 25 %, ao porteiro da Secretaria, dois continuos e a um servente; 30 %, ao porteiro do salão e aos dois ajudantes de porteiro, sobre o aumento de vencimentos que lhes foi concedido a partir de 1 de janeiro do anno de 1920;

1:664\$, para pagamento das gratificações adicionais de 15 %, a um tachygrapho de 1ª classe, a um de 3ª e a um dactylographo; 20 %, ao oficial secretario da Presidencia, a dois tachygraphos de 1ª classe e ao dactylographo chefe; 25 %, ao oficial encarregado das actas; 30 %, ao chefe da cedacão dos debates, ao chefe e ao sub-chefe do serviço tachygraphic e a um tachygrapho de 1ª classe, sobre o aumento de vencimentos que lhes foi concedido a partir de 1 de setembro do corrente anno;

1:838\$796, para pagamento ao vice-director, ao archivista e ao bibliothecario, do acréscimo de vencimentos que lhes foi concedido a partir de 8 de outubro do corrente anno e das gratificações adicionais, correspondentes a esse acréscimo, sendo estas de 20 % ao vice-director, até 30 de novembro; de 25 %, ao mesmo vice-director, a partir de 1 de dezembro; de 30 %, ao archivista e de 15 %, ao bibliothecario;

15:000\$, para pagamento, nos mezes de novembro e dezembro do corrente anno, dos vencimentos a um redactor dos debates e um conservador do archivo, a 12:000\$ annuaes; um auxiliar de redactor dos debates e quatro auxiliares dos *Annaes*, a 7:200\$ annuaes; um auxiliar do archivo, a 5:400\$ annuaes; quatro amanuenses, a 4:800\$ annuaes; e a tres auxiliares de daetylographios, a 3:000\$, tambem annuaes;

1:620\$, para pagamento das gratificações addicionaes de 5 % sobre 12:000\$, a um official, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920; de mais 5 % sobre 3:000\$, a um servente, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, isto é, em sete mezes; de mais 5 % sobre 3:000\$, a um ajudante de *chauffeur*, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920;

e de 922\$782, para pagamento das gratificações addicionaes: de mais 5 % sobre 12:000\$ a um official, de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1919; de 15 % sobre 4:752\$ a um *chauffeur*, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919; de mais 5 % sobre 3:000\$ a um ajudante de *chauffeur*, de 6 de outubro a 31 de dezembro de 1919.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 20:344\$800 (vinte contos trescentos e quarenta e quatro mil e oitocentos réis), para attender a pagamentos devidos a funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados, de gratificações addicionaes a que fizeram jus e que deixaram de receber por não haver sido sancionado o projecto de lei orgamentaria da despesa de 1926, ou por não haver sido consignada a necessaria verba em outras leis orgamentarias, e de diferença de vencimentos a funcionarios que tiveram o augmento provvisorio incorporado por despacho do Ministro da Fazenda, de acordo com a folha de pagamento organizada pela respectiva Secretaria.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.348 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 373:938\$600, para attender ás despezas com as obras do edificio do Supremo Tribunal Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de trescentos e setenta e tres contos novecentos e trinta e

oito mil e seiscentsos réis (373:938\$600), afim de attender ás despesas necessarias com as obras do edificio do Supremo Tribunal Federal; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.349 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 51:500\$, para pagamento a Vicente dos Santos Caneco, de premio pela construcção do navio de explosão "Braganca"

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 51:500\$000 (cincuenta e um contos e quinhentos mil réis), para pagamento a Vicente dos Santos Caneco, do premio que lhe cabe, pela construcção do navio de explosão *Braganca*, destinado a servir de barca-pharol nos baixios de Bragança, no Estado do Pará, de acordo com o § 2º do art. 132 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.350 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1927

Approva o decreto n. 17.714, de 7 de março do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica aprovado o decreto n. 17.714, de 7 de março do corrente anno, que abriu, ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito de 220:000\$000 (duzentos e vinte contos de réis), para attender ás despesas resultantes

dos concertos e reparos do material fluctuante da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.351 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 16:208\$612, para attender ao pagamento de vencimentos devidos a varios funcionários do Departamento Nacional de Saude Publica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. O Poder Executivo fica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica, o credito especial de (16:208\$612) dezeseis contos duzenlos e oito mil seiscientos e doze reis, para fazer os pagamentos seguintes: (6:555\$000) seis contos quinhentos e cincoenta e cinco mil reis a Alfredo da Silva Nogueira, interprete do Hospital Paula Candido, de vencimentos e gratificação provisoria do exercicio de 1926; (766\$112) setecentos e sessenta e seis mil cento e doze reis a Americo Pinto, foguista da Directoria da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, de vencimentos e gratificação de 1 de janeiro a 9 de março de 1926, por ter sido o mesmo funcionario aproveitado em uma vaga ocorrida em 10 de março; (765\$000) setecentos e sessenta e cinco mil reis a José Raymundo da Rosa, foguista do Lazareto da Ilha Grande, da diaria de 68 (seis mil reis) e gratificação provisoria de 1 de janeiro a 31 de março, por ter sido o mesmo funcionario aproveitado em outro cargo; (8:122\$000) oito contos cento e vinte e dous mil reis, a João Antonio do Rosario, foguista da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, de vencimentos e gratificação provisoria dos exercicios de 1925 e 1926; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.352 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1927

Permitte que revertam á actividade os funcionários civis que tiverem sido aposentados, contando mais de vinte annos de efectivo serviço federal, e estabelece as respectivas condições

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Os funcionários civis, que tiverem sido aposentados contando mais de vinte annos de efectivo serviço federal, poderão, a seu requerimento, reverter á actividade, si, a juizo do Governo, houver conveniencia na reversão e estiver provado o desaparecimento das causas de invalidez, que determinaram a aposentadoria.

§ 1.º O funcionario poderá ser aproveitado no mesmo ou em outro departamento administrativo da União, em cargo da mesma ou de natureza semelhante ao que exercia, e na conformidade das suas aptidões já demonstradas.

§ 2.º Os vencimentos do cargo em que fôr o funcionario aproveitado não poderão ser inferiores aos que percebia quando foi aposentado.

§ 3.º Não será contado para nenhum efeito o tempo em que o funcionario esteve aposentado, nem elle poderá concorrer para acceso com funcionários de tempo de efectivo exercicio superior ao seu.

§ 4.º Sómente depois de 10 annos de efectivo serviço poderá o funcionario ser novamente aposentado com vencimentos superiores aos da primeira aposentadoria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

LEI N. 5.353 — DE 30 DE NOVEMBRO DE 1927

Extingue as isenções e reducções de impostos alfandegarios e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam abolidas todas as isenções e reducções de impostos e taxas de importação para consumo, constantes de leis geraes ou especiaes, excepto as incluidas nos contratos já celebrados com o Governo Federal, nas Preliminares das

Tarifas das Alfandegas e na alinea *a* do art. 3º do decreto n. 4.910, de 10 de janeiro de 1925, que, nesta parte, fica revigorado.

Art. 2º Não poderá ser incluida nos contractos com o Governo Federal a clausula de isenção ou reducção de impostos ou taxas, sem expressa autorização legislativa.

Art. 3º Os materiaes importados para execução ou exploração de serviços publicos de fornecimentos de agua, esgotos, luz, força, gaz, transporte, inclusive portos, telegraphos, telephones, radiotelephonia e radiotelegraphia, feitos directamente pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municipios ou por intermedio de empresas em virtude de delegação ou concessão delles ou do Governo Federal, pagarão:

a) 40 % dos impostos estabelecidos nas tarifas das alfandegas quando se tratar de materiaes sujeitos a despachos *ad valorem* á taxa de 15 % ou mais;

b) 50 % dos mesmos impostos quando se tratar de materiaes sujeitos a despacho *ad valorem* á taxa inferior a 15 % ou ao pagamento da taxa fixada por unidade ou peso.

§ 1º O pagamento do imposto será feito na proporção de 60 %, ouro, e 40 %, papel, e as demais taxas serão integralmente pagas, nos termos da lei em vigor.

§ 2º O despacho desses materiaes só pôde ser autorizado pelo Ministro da Fazenda á vista das plantas e orçamentos das obras e da relação minuciosa dos artigos, quando se tratar de novas instalações e sómente da relação minuciosa dos artigos quando destinados á conservação ou exploração, devendo as requisições para despachos ser feitas pelo ministerio a que estiverem subordinados os serviços quando se tratar de delegação ou concessão do Governo Federal, e pelo Presidente ou Governador dos Estados quando se tratar de serviços executados directamente pelos Estados ou municipios, ou por empresas, em virtude d econcessão ou delegação dos mesmos.

§ 3º O despacho de materiaes constantes dos §§ 27 e 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, citadas no § 36 das Preliminares das Tarifas e alinea *a* do artigo 3º do decreto n. 4.910, de 5 de janeiro de 1925, será processado de acordo com o disposto no paragrapho anterior, devendo a requisição ser feita ao Ministro da Fazenda pelo agricultor ou empreza interessada acompanhada de informação do delegado fiscal no Estado onde se fizer a importação.

§ 4º São applicaveis ao despacho de materiaes, de que trata este art. 3º e §§ 2º e 3º, as disposições do decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911, que não forem contrarias á presente lei.

Art. 4º Os materiaes importados para as obras e serviços mencionados no artigo anterior serão registrados em livro especial, que os interessados farão escripturar de acordo com as disposições dos ns. 1 a 6 das instruções da Directoria da Receita expedidas pela circular de 2 de setembro de 1923 e que porão á disposição dos fiscaes do Governo para exame, quando estes julgarem conveniente.

Paragrapho unico. O livro a que se refere este artigo deverá ser aberto, rubricado e encerrado por funcionario

responsavel pelas obras ou serviços quando executados pelos governos ou pelo fiscal dessas obras e serviços quando a cargo de empreza.

Art. 5.º Os materiaes a que se referem o art. 3º e seus paragraphos desta lei e o § 36 do art. 2º das Preliminares das Tarifas e os §§ 27 e 28 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e outras que gosem de isenção ou redução, que tiverem similares de produção nacional, pagaráo os impostos integraes das tarifas em vigor.

Art. 6.º A concessão de isenção dos direitos de importação para consumo, a que se referem os §§ 5º, 6º e 7º do art. 2º das Preliminares das Tarifas, é da competencia exclusiva do Ministro da Fazenda.

Art. 7.º O Poder Executivo fará a revisão do regulamento approvado pelo decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, especialmente na parte relativa ao processo de registro dos productores de artigos de manufatura nacional que pretendem competir com os artigos similares importados com o fim de tornar mais efficiente o inquerito sobre o mérito do producto nacional e sua equivalencia ao producto estrangeiro, bem como a capacidade da producção nacional.

Art. 8.º Ficam abolidas todas as isenções, abatimentos e franquias postaes e telegraphicais, quer para o serviço publico, quer para o particular, bem como todas as isenções, reduções e gratuidade de passagens e fretes nas estradas de ferro de propriedade da União, e por ella administradas.

Paragrapho unico. Sómente para transporte de tropas ou para serviço publico federal expressamente declarado e em virtude de requisição autorizada pelos Ministros de Estado, serão concedidos passes nas mesmas estradas.

Art. 9.º As taxas postaes e telegraphicais serão cobradas de acordo com as tabellas annexas á presente lei.

Art. 10. Fica revogado o paragrapho unico do art. 1º do decreto n. 5.429, de 14 de janeiro de 1905, revigorado pelo art. 18 da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915.

Art. 11. A taxa de 2 %, ouro, para melhoramento de portos será cobrada das mercadorias que, importadas do estrangeiro e despachadas em um porto em que não se arrecade essa taxa, sejam transportadas com a mesma embalagem por cabotagem para qualquer outro da Republica em que fôr ella devida.

Paragrapho unico. Nesses casos, os despachos ou guias de exportação processados na repartição fiscal de origem deverão mencionar o numero da nota de importação pela qual as mercadorias tiverem desembaraço.

Art. 12. O pagamento da taxa judiciaria será feito em estampilhas federaes, apostas no processo e inutilizadas pelo serventuario que funcionar no mesmo processo, sob a fiscalização do juiz.

Art. 13. Os emolumentos das carteiras de identidade e outros documentos que os particulares requererem ao Gabinete de Identificação e de Estatística, bem como os dos passaportes extraídos na Policia, serão pagos em estampilhas federaes, inutilizadas pelo chefe da secretaria da repartição.

Art. 14. As taxas de imposto de consumo de que trata o art. 4º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, modifi-

cado pela lei 5.127, de 31 de dezembro de 1926, serão observadas, a partir do exercício de 1928, com as alterações que se seguem:

a) § 12 — N. XIII — Substitua-se pelo seguinte:

Alcatifas, tapetes e passadeiras em peça:

De algodão, de lã ou de linho, simples, mixtos, com outra qualquer materia, exceptuada a seda; de côco, oleados, inclusive os de algodão, juta ou material semelhante (congoleum e linoleum etc.), simples ou mixtos, por metro ou fracção	\$200
Idem, idem de seda, ou de seda com outra materia	\$400

b) § 13 — N. XIX — Substitua-se pelo seguinte:

Tapetes e capachos de algodão, de lã ou de linho, simples, mixtos com outra qualquer materia, exceptuada a seda; de côco, oleados, inclusive os de algodão, juta ou materias semelhantes (congoleum e linoleum), simples ou mixtos: por unidade:

Até um metro quadrado ou fracção.....	\$200
Por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$100

O mesmo artefacto de seda ou seda com outra materia:

Até um metro quadrado ou fracção.....	\$400
Por mais cada metro quadrado ou fracção.....	\$200

c) accrescente-se ao § 13, com o n. XX, o seguinte:

Capas, de qualquer outro tecido, para senhoras ou creanças; *manteaux* para agasalhos e semelhantes, para senhoras ou creanças, exceptuados os de pelle, já taxados no § 29; casacos ou camisas de tecidos de malha para homens, senhoras ou creanças, colletes de malha e semelhantes, por unidade:

De algodão puro.....	\$200
De algodão ou lã ou outra materia, exceptuada a seda	\$500
De lã pura.....	\$800
De lã e sêda.....	1\$000
De sêda pura.....	2\$000

d) accrescente-se ao § 13, n. XVI:

As calças, casacos ou paletots dos pyjamas, quando vendidos separadamente, pagarão o imposto do n. XVI — em cada um dos artefactos;

e) substitua-se o § 15, n. VIII, pelo seguinte:

As serpentinas, qualquer que seja o respectivo tamanho, ficam sujeitas á taxa de \$200 por pacote de 20 serpentinas ou fracção;

f) incluam-se na inscripção do § 29 os casacos e *manteaux* de pelles, mantida a taxação por unidade da lei n. 4.984, de 1925.

Quando em peças — por metro linear ou fração:

De largura até 0m,10.....	\$500
De largura de mais de 0m,10 até 0m,20.....	\$1000
De mais de 0m,20.....	\$1500

Sellagem directa, appondo-se a estampilha de metro em metro, ou fração;

g) substituam-se a letra *a* e o n. II do § 37 pelo seguinte:

a) joias e quaisquer obras de ourives ou de bijouteria, de ouro, prata, platina ou de quaisquer metais, simples ou mixtos, nickelados, dourados ou prateados, de madreperola, marfim e tartaruga e de suas imitações, com ou sem perolas, pedras preciosas ou não.

II. Perolas, pedras preciosas e pedras finas e as de imitação ou fantasia, vendidas avulsas.

h) acrescente-se ao § 39 — e carbureto de calcio, com a taxa de \$030 por kilo, peso líquido.

i) § 43 — Fogões.

Acrescente-se: a gazolina, kerozene, alcool ou qualquer outro combustível.

j) 1º — Redijam-se da maneira seguinte o n. V do § 13 do art. 4º da alludida lei e o n. VI do § 13 do art. 4º do regulamento approvado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926:

“Camisas de dia ou de dormir, para senhoras e meninas, combinações e corpinhos para senhoras e meninas e camisas de malha para ambos os sexos.”

2º — Redijam-se assim a letra *g* e o n. VI do § 13 do art. 4º da citada lei:

“Ceroulas, cuecas, calças para senhoras e meninas e calções para banho ou *sport*, de qualquer tecido.”

3º — No n. XVIII do § 13 do referido art. 4º, acrescentem-se as palavras: “ou capas” entre as palavras “sobretudos e fracks”.

E) Elimine-se da letra *g* do § 15 do citado art. 4º as palavras “caixas com” e substitua-se o n. VII, do dito parágrafo, pelo seguinte:

“VII — papel ou enveloppes para cartas, simples ou à phantasia, em caixas, carteiras, pastas, pacotes, blocos ou maços (sellagem directa):

Por caixa, carteira, etc. •

Até o preço de 2\$000	\$100
De mais de 2\$ até 5\$000	\$200
De mais de 5\$000	\$400

I) — § 17 — chapéus — Incluam-se na letra *b* e no n. VI os fabricados com fitas enroladas de papel.

m) — redija-se deste modo o n.º 2 do § 36:

“Bolsas ou malas de mão, vulgarmente denominadas *válises*, e saccos, para viagem ou roupas, com ou sem pertences.

Substitua-se pelo seguinte o n.º 4 do dito paragrapho:

I. Carteiras, porta-moedas, porta-lenços e bolsas para homens, senhoras e crianças, de qualquer feitio ou qualidade e para qualquer fim, por unidade:

Até o preço de 5\$000.....	\$200
De mais de 5\$ até 20\$000.....	\$500
De mais de 20\$ até 50\$000.....	1\$000
De mais de 50\$ até 75\$000.....	2\$000
De mais de 75\$ até 100\$000.....	3\$000
De mais de 100\$000.....	5\$000

II. Cintos de qualquer qualidade ou tecidos para homens, senhoras ou crianças:

De uma só correia	\$200
Tubulares	\$300
A' fantasia	\$500
Cinturões para collegaes, Policia, Corpo de Bombeiros, Exercito e Marinha	\$200
Cinturões com talabarte	\$400

III. Bolas de foot-ball e semelhantes..... \$500

IV. Os objectos referidos no n.º 1 (de preço superior a 100\$) e II que tiverem enfeites ou arcs de prata, ouro ou platina, pagarão o dobro das taxas correspondentes e os que tiverem pedras preciosas pagarão o triplo.

§ 1.º A restrição da primeira parte da letra e do § 7º do art. 4º da lei n.º 4.984, de 31 de dezembro de 1925, sómente se entende com as especialidades pharmaceuticas propriamente ditas, referidas na alínea IV e letra c do dito paragrapho e no paragrapho único do art. 1º do decreto numero 3.267, de 24 de abril da 1899, prevalecendo as taxas do § 6º (perfumarias) quando se tratar de productos alludidos nesse paragrapho, destinados ao uso de toucador e outros fins, embora, por possuirem propriedades therapeuticas, tenham obtido licença do Departamento Nacional de Saude Publica e estejam sujeitos á fiscalização do dito Departamento, na forma do respectivo regulamento.

§ 2.º Na taxação das especialidades pharmaceuticas ficam incluidos os desinfectantes em geral e aguas oxygenadas e semelhantes.

§ 3.º Os dentifricios (liquidos, em pasta ou em pó), ainda que medicinaes, considerados ou não especialidades pharmaceuticas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, pagarão o imposto de consumo como perfumarias, sujeitos á taxação seguinte:

De preço até 5\$ a duzia.....	\$040
De mais de 5\$ até 10\$.....	\$060
De mais de 10\$ até 15\$.....	\$120
De mais de 15\$ até 25\$.....	\$150

De mais de 25\$ até 35\$.....	\$200
De mais de 35\$ até 45\$.....	\$300
De mais de 45\$ até 60\$.....	\$500
De mais de 60\$ até 90\$.....	\$700
De mais de 90\$ até 120\$.....	1\$000
De mais de 120\$ até 150\$.....	1\$500
De mais de 150\$ até 200\$.....	3\$000
De mais de 200\$ até 300\$.....	4\$000
De mais de 300\$ até 400\$.....	6\$000
De mais de 400\$ até 500\$.....	8\$000
De mais de 500\$ em deante.....	10\$000

§ 4.^a Acercenta-se ao art. 3º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925:

N. 45. *Artefactos de ferro estanhado, esmaltado e de alumínio.*

Ao art. 4º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925:

N. 45. *Artefactos de ferro estanhado, esmaltado e de alumínio:*

De ferro estanhado, kilo ou fração.....	\$020
De ferro esmaltado, idem, idem.....	\$040
De alumínio, idem, idem.....	\$200

Incidem na taxação deste paragrapho os artefactos de ferro estanhado, esmaltado e de alumínio, anteriormente taxados no § 4º, como apparelhos sanitarios.

§ 5.^a Estão comprehendidas nas aguas mineraes naturaes, de que trata o § 2º, a, I, do art. 4º da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, as aguas mineraes naturaes de origem nacional que, embora contenham propriedades medicinaes, se prestem ao uso de mesa.

§ 6.^a Para o pagamento do imposto de consumo que recahe sobre o vinho nacional, natural de uva, fica creada uma estampilha especial (cinta) de côr, formato e dizeres determinados pelo Ministerio da Fazenda, sómente sendo permitida a sua aquisição aos viticultores que, perante a repartição arrecadadora federal da localidade, fizerem a prova de que fabricam o dito producto.

a) O referido Ministerio providenciará imediatamente para a confecção das cintas em questão e para a remessa das mesmas ás estações fiscaes das localidades em que houver fabricação do vinho natural de uva, fixando um prazo para troca pelas novas das antigas "cintas do consumo nacional" em poder dos viticultores. Findo esse prazo não será permitida, sob pretexto algum, e a quem quer que seja, a troca mencionada;

b) a partir de 1 de janeiro de 1929, será considerado falso e não sellado o vinho nacional, natural de uva, que for vendido ou exposto á venda estampilhado com sello diferente do establecido na presente lei, sujeito o vendedor ou expositor ás penalidades estabelecidas na legislação vigente;

c) as multas referidas nos arts. 50, 51, 52, 53, 61 B e 78 do regulamento approvado pelo decreto n. 17.464, de 26 de outubro de 1926, serão applicadas no dobro quando se tratar de venda, cessão, posse, applicação, etc., das cintas creadas por

esta lei ou de venda ou exposição á venda de vinhos nacionaes, naturaes de uva.

§ 7.^o Passarão ao regimen da sellagem directa, com apposição das estampilhas em cada producto, os apparelhos sanitarios mencionados no § 40 do art. 4^o da lei citada (4.984, de 1925). O imposto sobre artefactos de ferro estanhado, esmalgado e de alumínio será pago pela sellagem nas guias.

§ 8.^o Ao art. 4^o, § 2^o, n. XI, da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, depois da palavra "cajú", acrescentese "e de uva".

Art. 15. E o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão dos contratos das empresas particulares de telegrapho que funcionam no paiz, devendo os novos contratos satisfazer ás condições seguintes:

a) reducção de todos a um só typo, resalvadas as circunstancias peculiares a cada empresa (cabos, linhas terrestres telegraphicais e telephonicas, estações radioelectricas, etc.);

b) instituição de um regimen tarifario em que a Repartição Geral dos Telegraphos participe sempre das taxas cobradas do publico, quer no serviço exclusivo das empresas, quer naquelle feito em tráfego mutuo com as linhas federaes, assim no tráfego interior como no internacional dos serviços radioelectricos e telegraphicos;

c) estipulação systematica de prazo para a expiração de serviço e de condições para exploração ulterior;

d) reconhecimento, por parte das empresas, do direito que á União assiste ao recebimento de taxas terminaes, inclusive as em atraso, no serviço trocado com as estações das empresas na cidade de São Paulo;

e) concessão ás empresas de compensações rasoaveis que lhes permittam explorar, ampliando-os, os serviços peculiares a cada uma (cabos, linhas telephonicas, rédes radio-electricas) sem conjugação dessas diversas modalidades de processo de transmissão e sob o regimen da livre concorrência.

Art. 16. E o Poder Executivo autorizado a promover a revisão de contratos de obras de serviços, no sentido de suprimir ou reduzir-lhes os favores de isenção ou reducção de direitos aduaneiros, podendo oferecer compensações que não redundem em novas despesas ou diminuição da receita, para os cofres publicos federaes.

Art. 17. Continuam em vigor as disposições confidas nas leis n. 4.802, de 9 de janeiro de 1924; n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 (art. 54); n. 5.181, de 7 de janeiro de 1927; e n. IX, do art. 2^o da lei n. 4.230, de 21 de dezembro de 1920, que autoriza providencias contra a formação de *trusts*; e o parágrafo unico do art 3^o da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

Art. 18. Serão deduzidos 4 %, sobre a parte das multas de qualquer origem, impostas nas Alfandegas e que couberem a funcionários e escripturadas em deposito para quem de direito.

Parágrafo unico. Em folha, mensalmente organizada ao criterio dos inspectores, a importância em deposito será distribuida pelos empregados da respectiva alfandega em exer-

cicio na 2^a secção ou encarregados dos serviços de contabilidade nas alfândegas em que não ha secções.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor a partir de 1 de janeiro de 1928, salvo as disposições contidas no art. 3º e seus paragraphos e do art. 15, que vigorarão desde a data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

Taxa postal a que se refere o artigo 9º da presente lei, respeitados os accordos e convenções internacionaes existentes

CLASSIFICAÇÃO DA CORRESPONDENCIA	UNIDADE DE PESO (Porte)	EXTERIOR		
		INTERIOR	Pan-American	Universal
	Grs.	Réis	Réis	Réis
Cartas e cartas-bilhetes:				
Primeiro porte.....	20	300	300	500
Portes seguintes ao primeiro.....	20	200	200	300
Bilhetes postaes:				
Simples.....	—	200	200	300
Duplos	—	400	400	600
Manuscriptos	50	100	100	100
Minimos da taxa.....	250	500	500	500
Impressões em relevo para os cegos....	1.000	50	50	100
Impressos em geral.....	50	59	50	100
Jornaes diarios ou não e publicações periodicas pelos editores	100	20	20	100
Livros	50	20	20	100
Amostras.....	50	100	100	100
Minimo da taxa.....	100	200	200	200
Encommendas.....	500	1.000	—	—
Correspondencias officiaes federaes, estadaues ou municipiaes:				
Officios ou cartas.....	20	100	—	—
Impresssos.....	50	20	—	—
Outros objectos	50	50	—	—
<i>Premios e taxas cobrados por cada objecto de correspondencia, independente das taxas acima indicadas</i>				
Premio de registro.....	400	400	600	
Aviso de recebimento:				
Pago por occasião do registro.....	300	300	500	
Pedido posteriormente.....	500	500	1.000	
Pedidos de informações, modificações de endereço, retiradas e reclamações.....	500	500	1.000	
Registro modico especial para jornaes e publicações periodicas expedidas pelos editores	200	200	—	
Expresso para entrega immediata por portador especial.....	1.000	1.000	1.000	
Entrega de objectos enviados á Alfandega para pagamento de direitos aduaneiros.....	500	500	500	
Entrega de objectos endereçados para a Posta Restante.....	100	100	100	

VALES POSTAES PARA O INTERIOR	VALORES PARA O INTERIOR												
<p>Limites das importâncias — Premios</p> <table> <tr> <td>Até 25\$000.....</td><td>\$500</td></tr> <tr> <td>De mais de 25\$ até 50\$</td><td>1\$000</td></tr> <tr> <td>De mais de 50\$ até 100\$</td><td>1\$500</td></tr> <tr> <td>De mais de 100\$ até 150\$</td><td>2\$000</td></tr> <tr> <td>De mais de 150\$ até 200\$</td><td>2\$500</td></tr> <tr> <td>De mais de 200\$ em dian- te mais \$600 por cada 100\$ ou fracção dessa importânciâ.</td><td></td></tr> </table>	Até 25\$000.....	\$500	De mais de 25\$ até 50\$	1\$000	De mais de 50\$ até 100\$	1\$500	De mais de 100\$ até 150\$	2\$000	De mais de 150\$ até 200\$	2\$500	De mais de 200\$ em dian- te mais \$600 por cada 100\$ ou fracção dessa importânciâ.		<p>As remessas de valores só podem ser aceitas como cartas ou encommendas com valor declarado, mediante o pagamento do premio proporcional ao valor, além das taxas relativas á classe respectiva e do premio fixo de registro, do seguinte modo:</p> <p>Cartas — 200 réis por parcella de 10\$000 ou fracção dessa importânciâ, até 500\$000.</p> <p>Encommendas — 300 réis por parcella de 10\$000 ou fracção dessa importânciâ até 500\$000.</p>
Até 25\$000.....	\$500												
De mais de 25\$ até 50\$	1\$000												
De mais de 50\$ até 100\$	1\$500												
De mais de 100\$ até 150\$	2\$000												
De mais de 150\$ até 200\$	2\$500												
De mais de 200\$ em dian- te mais \$600 por cada 100\$ ou fracção dessa importânciâ.													
<p>VALES POSTAES PARA O EXTERIOR</p> <p>As taxas dos vales para o exterior são reguladas em tarifas especiaes, de conformidade com os accordos respectivos.</p>	<p>VALORES E ENCOMMENDAS (COLIS-POSTAUX) PARA O EXTERIOR</p> <p>As taxas e premios das remessas de valores e encommendas para o exterior são reguladas em tarifas especiaes, de conformidade com os accordos universaes para os serviços de cartas e caixas com valor declarado, fixados, porém, os equivalentes do dollar e do franco-ouro em: 100 réis para um centavo do dollar e 20 réis para um centimo do franco-ouro, do mesmo modo que já se adopta no serviço de encommendas (colis-postaux).</p>												

OBSERVAÇÕES

- a) os limites de peso e dimensões, tanto para o interior como para o estrangeiro, serão regulados de acordo com o estabelecido pela Convenção Postal Universal;
- b) as taxas estabelecidas para entrega dos objectos enviados á alfandega para pagamento de direitos aduaneiros e dos objectos endereçados para a Posta Restante serão cobradas dos destinatarios, por occasião da entrega dos objectos;
- c) o pagamento do *registro modico* especial para os jornais e publicações periodicas expedidos pelos editores, só dará direito á indemnização regulamentar, por perda ou ex-

travio de registrado sem valor declarado, quando a remessa fôr destinada ao interior do Paiz. Quando as remessas registradas com esse premio forem destinadas ao exterior, serão os casos regulados pelas Convenções em vigor;

d) para applicação da taxa reduzida a que teem direito as correspondencias officiaes, é indispensavel serem as mesmas enviadas ao Correio mencionadas em protocollos officiaes das repartições remetentes, sob pena de ficarem sujeitas ás taxas ordinarias applicaveis ás correspondencias particulares;

e) as correspondencias officiaes, quando destinadas ao exterior, ficam sujeitas ás taxas e aos premios applicaveis ás correspondencias particulares;

f) os premios de registro, de valores declarados e de vales postaes, mesmo para o interior do Paiz, serão cobrados sobre as remessas officiaes na mesma razão estabelecida para os particulares;

g) só o Congresso Nacional, por dispositivo expresso em lei, poderá autorizar franquia da correspondencia, ou redução das taxas postaes, ficando abolidas todas as conecessões estabelecidas por autorizações regulamentares ou administrativas, anteriores á vigencia desta lei;

h) as repartições postaes da Republica poderão vender, arrecadando ás importâncias, por meio de sellos, como Renda Industrial do Correio, as guias, indicadores, promptuarios ou publicações de utilidade publica, impressos pela Directoria Geral dos Correios.

i) o custo das sobrecartas, bilhetes-postaes sellados, cintas, etc., será cobrado de acordo com o preço de custo indicado pela Casa da Moeda, independente do valor do selo nas mesmas impresso;

j) todos os sellos e proventos das operações postaes internacionaes, inclusive as diferenças do cambio favoraveis, verificadas na liquidação das contas, serão arrecadadas e escripturadas como Renda Industrial dos Correios.

TAXAS PARA A REPARTIÇÃO DOS TELEGRAPHOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 9º DA PRESENTE LEI

Especie de serviço

Particular (1) :

\$300 por palavra de telegraphma com percurso dentro de um ou mais Estados.

Taxa fixa:

1\$500 por telegramma até 50 palavras.

(1) Seja serviço telephonico ou radiotelegraphicco combinado ou isolado. O percurso no Distrito Federal e Estado do Rio é considerado como em um só Estado.

Officiaes, estaduaes e Congressistas:
\$100 por palavra, som taxa fixa.

Imprensa:

\$100 por palavra, sem taxa fixa.

Urbano (2):

1\$500 por telegramma até 15 palavras e \$100 por palavra excedente.

Vales postaes:

6\$000 por despacho.

Registro de endereço:

50\$000 por anno.

Carta pneumatica:

\$500.

Assignatura telephonica:

100\$000 por semestre pagos adeantadamente, além da despesa com a construcção da linha e installação do aparelho.

Conversação telephonica:

1\$500 por 5 minutos, e mais \$500 pelo excesso ou fraccão de 5 minutos, dentro da Capital Federal.

2\$000 por 5 minutos entre a Capital Federal, Nitheroy, Petropolis e Therezopolis.

Installações radiotelephonicas

Contribuição:

20\$000, paga uma só vez por apparelho receptor.
200\$000 annuaes por apparelho transmissor.

Radiotelegraphic interior:

\$300 por palavra.

(2) São telegrammas urbanos os que teem curso dentro do perimetro de uma cidade e considerados como tales os trocados entre a cidade do Rio Janeiro, Nitheroy, São Gonçalo, Petropolis, Fortaleza de Santa Cruz, ilhas situadas na baixa do Rio de Janeiro, Friburgo e Therezopolis.

Radiotelegraphic para navio nacional:

4\$000 até 10 palavras e \$400 por palavra excedente, além da taxa de \$300 de percurso electrico, quando houver.

Radiotelegraphic exterior:

Frs. 6,00, ouro, por telegramma até 10 palavras e sessenta centimos por palavra excedente, compreendida nessa taxa a da transmissão entre a estação costeira e a estação telegraphica á qual se achar aquella ligada directamente, cobrando-se tambem a taxa de percurso electrico, quando houver, á razão de 25 centimos por palavra.

Serviço exterior

Taxa terminal brasileira:

Frs. 1,25, ouro, por palavra para todos os paizes, á excepção das Repúblicas limitrophes com as quaes haja taxas especiaes estipuladas em convenios.

Serviço de imprensa (qualquer destino ou procedencia):

Frs. 0,25, ouro, por palavra.

Serviço em transito:

Frs. 1,0, ouro, por palavra.

Radiotelegraphic a partir de Belém:

Radiotelegraphic a partir de Manáos:

Frs. 1,25 taxa terminal commum.

Observações

Especie de serviço:

Particular — Os telegrammas urgentes pagam o triplo da taxa de percurso, sem augmento da taxa fixa de 1\$500.

Estadual — Extensivo ás autoridades estaduaes fortuitamente ausentes do Estado.

Imprensa — A taxa de imprensa é extensiva aos correspondentes de jornaes, aos proprios jornaes e ás agencias de informações, quando destinados á publicidade os telegrammas.

Radiotelegraphic interior para navio nacional — Sem taxa fixa. A taxa de percurso electrico será sempre de \$300.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1927.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.354 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1927

Declara inadmissíveis embargos de nullidade e infringentes do julgado aos acórdãos da Corte de Appelação, proferidos em causas de acidentes no trabalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º São inadmissíveis embargos de nullidade e infringentes do julgado aos acórdãos da Corte de Appelação, proferidos em causas de acidentes no trabalho, observando-se, quanto a causas, naquella Tribunal, o processo estabelecido para as ações iniciadas nas pretoriias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.355 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1927

Modifica as tabellas de vencimentos das praças da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Ficam modificadas as tabellas de vencimentos das praças (inclusive cabos e anspeçadas) da Policia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros, elevando-se os respectivos vencimentos de 25 % (vinte e cinco por cento); licando o Governo autorizado a abrir os respectivos créditos,

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1927, 106º da Independência e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.356 — DE 5 DE DEZEMBRO DE 1927

Declara da competencia do juiz federal na secção do Amazonas o processo e julgamento do Governador do Territorio do Acre nos crimes funcionaes e nos crimes communs com estes connexos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ao juiz federal da secção do Estado do Amazonas compete o processo e julgamento do Governador do Territorio do Acre, nos crimes funcionaes e nos crimes communs com estes connexos, competindo ao Tribunal de Appellação do mesmo Territorio o processo e julgamento daquelle Governador nos crimes communs, observadas, quanto ao processo e julgamento, as normas estabelecidas no decreto n. 14.383, de 1 de outubro de 1920.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETOS NS. 5.357 A 5.360 — NÃO FORAM PUBLICADOS

DECRETO N. 5.367 — DE 6 DE DEZEMBRO DE 1927

Regula os emolumentos devidos pela rubrica de livros commerciaes de escripturação mercantil e a percentagem que compete aos arrecadadores do imposto sobre operações a termo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Passam a ser de cento e cincuenta réis os emolumentos devidos pela rubrica dos livros commerciaes de escripturação mercantil, cobrados pela Junta Commercial do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Fica elevada a dous por cento a percentagem que compete ás bolsas, juntas de corretores e caixas de liquidação,

sobre as quantias que arrecadarem do imposto sobre operações a termo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.368 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1927

Altera o art. 4º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, verba "30", do orçamento da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, verba "30" do orçamento da Marinha, na parte em que distribute a importância dessa verba pelas varias consignações, da seguinte maneira:

Addidos navaes, vencimento e gratificações..	250:000\$000
Comissões no estrangeiro para aperfeiçoamento de estudo.....	200:000\$000
Passagens, ajuda de custo, correspondencia postal e telegraphica, objectos de expediente e passagens ás familias.....	230:000\$000
Missão naval — vencimentos, passagens, fretes, transporte de bagagens, etc., e vencimentos a profissionaes tecnicos contractados para a Marinha.....	420:000\$000
Vencimentos do pessoal em comissão no estrangeiro, aquisição de material no estrangeiro, etc.....	300:000\$000
Total.....	1.400:000\$000

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.368 A — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 20:280\$815, para pagamento de vencimentos constantes da lei n. 5.075, de 11 de novembro de 1926.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ás verbas 6^a e 12^a do orçamento do Ministerio da Fazenda o credito especial de 20:280\$815, para o fim de ocorrer ás despesas createdas pelo augmento de vencimentos constantes da lei n. 5.075, de 11 de novembro de 1926.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.369 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 17:168\$234, para ocorrer ao pagamento de quotas ao vice-almirante graduado, engenheiro-machinista, reformado, Manoel Augusto da Cunha Menezes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Ao Poder Executivo é dada autorização para abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 17:168\$234 (dezessete contos cento e setenta e oito mil duzentos e trinta e quatro réis), para o fim de ocorrer ao pagamento de quotas concedidas ao vice-almirante graduado, engenheiro-machinista, reformado, Manoel Augusto da Cunha Menezes.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 9.370 — DE 8 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 4:115\$457, para pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito o primeiro tenente reformado da Armada Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 4:115\$457 (quatro contos cento e quinze mil quatrocentos e cincuenta e sete réis), para pagamento de diferença de vencimentos a que tem direito o primeiro tenente reformado da Armada Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves, por haver sido melhorada a sua reforma; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.371 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Presidente da Republica a abrir o credito especial de vinte e dous contos novecentos e cincuenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um réis (22:953\$561), pagamento da garantia de juros dos ramaes de Itararé a Tibagy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir o credito especial de vinte e dous contos novecentos e cincuenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um réis (22:953\$561), destinado ao pagamento da garantia de juros dos ramaes de Itararé a Tibagy, relativa ao periodo de 1 de janeiro a 24 de maio de 1923.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.371 A — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 115:681\$433, para attender ao pagamento, a officiaes reformados da Armada, da diferença de quotas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito de cento e quinze contos seiscentos e oitenta e um mil quatrocentos e trinta e tres réis (115:681\$433), para attender ao pagamento, a officiaes reformados da Arpada, da diferença de quotas, em virtude do disposto no art. 45 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.372 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a expedir regulamento para a circulação de automóveis, estabelecendo regras para o tráfego internacional desses veículos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a expedir regulamento para a circulação dos automóveis, estabelecendo, como os demais países civilizados do mundo, regras para o tráfego internacional desses veículos, estabelecendo também a marcação das estradas de acordo com as normas mundiais, de forma a serem garantidas a segurança e demais condições, de acordo com a prática e a técnica adoptadas universalmente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.372 A — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1927

Revigora o decreto n. 4.823, de 26 de janeiro de 1924, autorizando a concessão de um premio aos aviadores Pinto Martins e Walter Hinton

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica revigorado o decreto n. 4.823, de 26 de janeiro de 1924, autorizando a concessão de um premio de réis 100.000\$, aos aviadores Pinto Martins e Walter Hinton.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.372 B — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1927 (*)

Crê os officios privativos de notas e registro de contractos marítimos e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1.º Nos officios privativos de registro de hypothecas marítimas, que passarão a denominar-se officios privativos de notas e registro de contractos marítimos, serão lavrados e registrados todos os contractos de direito marítimo, quando a escriptura publica for substancialmente exigida para a validade dos mesmos contractos.

Art. 2.º Os contractos de direito marítimo, regulados pelo Código Commercial (2ª parte), quando feitos por instrumento particular, serão igualmente registrados nos referidos officios, ficando, todavia, isentos desse registro os contractos de fretamento parcial de navio.

Art. 3.º O Governo expedirá o necessário regulamento á presente lei, provendo, nos Estados onde ainda não houver e localizando-os, de acordo com as conveniências do serviço, officios privativos de notas e registro de contractos marítimos, apostillando-se, com a nova denominação os títulos dos serventuários já providos naquelles cargos.

Art. 4.º Nas capitais dos Estados poderá ser designado um dos escrivães do juizo local para servir privativamente no alis-

tamento eleitoral ou criado um cartorio privativo para esse serviço, modificando assim o art. 8º da lei n. 4.226, de 30 de dezembro de 1920.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.373 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1927

Punc com a pena de um a quatro annos de prisão cellular os que commetterem o crime definido no art. 5º, do decreto legislativo n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921 e os que fabricarem bombas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Serão punidos com a pena de um a quatro annos de prisão cellular os que commetterem o crime definido no art. 5º, do decreto n. 4.269, de 17 de janeiro de 1921, e os que fabricarem, possuirem ou tiverem sob sua guarda, para fins criminosos, bombas de dynamite ou de outros explosivos iguaes ou semelhantes em seus effeitos aos da dynamite.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.374 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1927.

Revoga os arts. 10, § 3º, alínea 5.º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911 e 9º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo único. Nas pretorias civeis onde houver dous escrivães, a distribuição de todos os feitos e actos de seus officios, com exclusão dos que são confiados aos cartorios do registro civil de nascimentos, casamentos comprehendendo o processo de habilitação e óbitos, será facultativa, á escolha

dos interessados, que indicarão o que preferem, revogadas as disposições do art. 10 § 3º, alínea 5º, do decreto n.º 9.263, de 28 de dezembro de 1911, e do art. 9º da lei n.º 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA
Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.375 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 839\$800, 427\$500 e 987\$500, para pagar, respectivamente, ao bacharel Francisco de Gouveia Nobrega, a dous serventes do Tribunal do Jury do Districto Federal, Carlos José dos Passos e João de Almeida Roseiro e a um official de justica da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, Joaquim Pereira de Moraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, os seguintes creditos especiaes:

De 839\$800 (oitocentos e trinta e nove mil e oitocentos réis), para attender ao pagamento devido ao bacharel Francisco de Gouveia Nobrega, juiz substituto federal, na seccão da Parahyba, da diferença de accrescimo de vencimento a que fez jus, de 7 de junho a 31 de dezembro de 1927;

De 427\$500 (quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos réis), para ocorrer ao pagamento devido a dous serventes do Tribunal do Jury do Districto Federal, Carlos José dos Passos e João de Almeida Roseiro, dos vencimentos que deixaram de receber em janeiro de 1924;

De 987\$500 (novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos réis), para satisfazer ao pagamento devido ao official de justica da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, Joaquim Pereira de Moraes, no periodo de agosto a dezembro de 1922; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.376 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1927

Revigora, para os exercícios de 1928 e 1929, o crédito especial de 200:000\$000, de que trata o decreto n. 17.449, de 30 de setembro de 1926.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica revigorado, para os exercícios de 1928 e 1929, o crédito especial de 200:000\$000 (duzentos contos de réis), de que trata o decreto numero 17.449, de 30 de setembro de 1926.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.377 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o crédito especial de 2:995\$906, para pagamento a André José Barbosa, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o crédito especial de dois contos novecentos e noventa e cinco mil novecentos e seis réis (2:995\$906), para pagamento a André José Barbosa, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getúlio Vargas.

DECRETO N. 5.378 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a regular o commercio de café entre os portos do Brasil e os do exterior e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica autorizado o Governo a regular o comércio de café entre os portos do Brasil e os do exterior, como entre os dos diversos Estados, estabelecendo, por medidas de carácter permanente ou temporario, as limitações que julgar convenientes ao interesse publico.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

Octavio Mangabeira.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.379 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 155.725\$779, para pagamento ao bacharel Justo Rangel Mendes de Moraes, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 155.725\$779 (cento e cincuenta e cinco contos, setecentos e vinte e cinco mil setecentos e setenta e nove réis), assim de ocorrer ao pagamento devido ao bacharel Justo Rangel Mendes de Moraes, em virtude de sentença judiciaria, passada em julgado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Getulio Vargas.

DECRETO N. 5.380 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de 18:091\$496, para pagamento ao vice-almirante graduado, commissario, reformado, João Carlos dos Reis.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o O Poder Executivo abrirá pelo Ministerio da Marinha o credito especial de 18:091\$496 (dezoito contos noventa e um mil quatrocentos e noventa e seis réis), para o pagamento ao vice-almirante graduado, commissario, João Carlos dos Reis, pela melhoria da sua reforma e relativo ao periodo de 15 de fevereiro de 1911 a dezembro de 1925.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.381 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 78:448\$320, para pagamento ao capitão de mar e guerra pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 78:448\$320 (setenta e oito contos quatrocentos e quarenta e oito mil trescentos e vinte réis), para ocorrer ao pagamento de diferença de vencimentos devida ao capitão de mar e guerra pharmaceutico Alvaro Augusto de Carvalho, cuja reforma foi annullada pelo Poder Judiciario.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto do Luz.

DECRETO N. 5.382 — DE 15 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir os creditos supplementares de 600:000\$ e 2.000:000\$, respectivamente, ás verbas "25 — Consignação n. 2" e "27 — Consignação n. 1", do orçamento do Ministerio da Marinha para 1927

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos supplementares de 600:000\$ (seiscientos contos de réis) á consignação n. 2 da verba 25 do orçamento da Marinha, e de 2.000:000\$ (dous mil contos de réis) á consignação n. 1 da verba 27 do referido orçamento (art. da lei n. 5.156, de janeiro de 1927); revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.383 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de um conto e duzentos mil réis (1:200\$) para pagamento ao engenheiro Antonio Victorino Avila

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de um conto e duzentos mil réis (1:200\$), para pagamento ao engenheiro Antonio Victorino Avila, importancia esta relativa a despezas ocorridas com a commissão incumbida do inventario e avaliação da Estrada de Ferro de Bragança.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.384 — DE 16 DE DEZEMBRO DE 1927

Revigora o decreto legislativo n. 4.972 A, de 24 de novembro de 1925, e o decreto n. 17.531, de 10 de novembro de 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º São revigorados pela presente lei o decreto legislativo n. 4.972 A, de 24 de novembro de 1925, e o decreto n. 17.531, de 10 de novembro de 1926, habilitando assim o Poder Executivo a assignar o contracto de construcção da estrada de rodagem de Caracaráhy á Villa de Boa Vista do Rio Branco, no Estado do Amazonas, consoante áquelles decretos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.385 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o crédito especial de 10.640\$400, para pagar ao Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o crédito especial de dez contos seiscentos e quarenta mil e quatrocentos réis (10.640\$400), para pagar ao Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro o accrescimo de vencimentos a que tem direito, a contar da data em que tomou posse do cargo de desembargador até 31 de dezembro de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.386 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Governo a abrir um credito até a importancia de 200:000\$, para completar a quantia que for adquirida em subscripção publica, destinada a um monumento a Santos Dumont.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica revigorado o decreto n. 4.669, de 24 de janeiro de 1923, que autoriza o Governo a abrir um credito até a importancia de 200:000\$, para completar a que for adquirida em subscripção publica, destinada a um monumento a Santos Dumont.

Parágrafo unico. Essa importancia será entregue á commissão encarregada da execução do monumento a cargo do escultor Anacleto Zani, de São Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.387 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2:970\$970, para ocorrer ao pagamento da pensão concedida a D. Catharina Costa de Oliveira Antunes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de dois contos novecentos e setenta mil novecentos e setenta réis (2:970\$970), para ocorrer ao pagamento da pensão concedida a D. Catharina Costa de Oliveira Antunes, nos termos da legislação em vigor, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1926; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.388 — DE 19 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito especial de réis 754:253\$093 para reforçar as verbas 16^a e 29^a do orçamento da despesa do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1925.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial, no exercicio de 1925, ás verbas 16^a e 29^a do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para reforçar a primeira com a quantia de 704:253\$093 (setecentos e quatro contos duzentos e cincuenta e tres mil e noventa e tres réis), e a segunda com a de 50:000\$ (cinquenta contos de réis); revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.389 — NÃO FOI PUBLICADO

DECRETO N. 5.390 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 300:000\$, como premio ao aviador João Ribeiro de Barros e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 300:000\$ (trecentos contos de réis), para distribuir, a seu criterio, como

premio ao aviador João Ribeiro de Barros, organizador do *raid* Genova-Santos e aos seus companheiros da gloriosa empreza.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.391, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 48:683\$022, para pagamento a Moysés Allen.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio dos Negocios da Fazenda, o credito especial de 48:683\$022 (quarenta e oito contos seiscentos e oitenta e tres mil e vinte e dous reis), para completar a importancia da restituicao a que fez jus o negociante Moysés Allen, de Porto Alegre, em virtude de decisao do mesmo ministerio, dando provimento, em parte, ao recurso que interpuzera em processo de contrabando; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.391 A — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de 3.363:167\$200, para suprimento das verbas 7ª e 24ª do orçamento de 1925 do mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de tres mil

trezentos e sessenta e tres contos cento e sessenta e sete mil e duzentos réis (3.363:167\$200), destinado a suprimento das verbas 7^a e 24^a, do orçamento da despesa do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1925, e para o fim de pagar despesas feitas nesse exercicio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.392 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1927

Revigora a autorização concedida pelo decreto n. 4.816, de 19 de janeiro de 1924, para abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especial de 649:114\$913, destinado ao pagamento, a quem de direito, do preço do resgate da Estrada de Ferro do Bananal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Art. 1.^º Fica revigorada a autorização concedida ao Presidente da Republica pelo decreto n. 4.816, de 19 de janeiro de 1924, para abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito especiai de 649:114\$913 (seiscientos e quarenta e nove contos cento e quatorze mil novecentos e treze réis), destinado ao pagamento, a quem de direito, do preço do resgate da Estrada de Ferro do Bananal.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 5.393 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1927

Approva os actos relativos á venda do ex-encouraçado "Deodoro".

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Art. 1.^º Ficam aprovados todos os actos praticados pelo Ministerio da Marinha, concernentes á venda do ex-encouraçado *Deodoro* ao Governo mexicano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.394 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir o credito especial de 331:047\$101, destinado ao pagamento de gratificações adicionaes devidas a Bento de Carvalho e Souza Junior, e outros funcionarios do Ministerio da Marinha

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de trescentos e trinta e um contos quarenta e sete mil cento e um réis (331:047\$101), destinado ao pagamento de gratificações adicionaes devidas aos seguintes funcionários do Ministerio da Marinha: Bento de Carvalho e Souza Junior, Appolinario Gomes de Carvalho, João Carlos de Souza e Silva, Arnaldo Assumpção, Ricardo Barradas Muniz, José Maria dos Reis Trovão, Manoel Rodrigues da Silva Chaves, José Guilherme de Moura, José Carneiro de Barros e Azevedo, Romualdo Francisco Corrêa Leal, Lucindo Pereira dos Passos, Miguel da Costa Dourado, Arthur Americo Belén, Amílcar Lopes Peçgueiro, Homero da Cunha, Alberto Augusto de Moura, José Victor da Silva, Alfredo de Paula Dias, Antonio Leite de Castro, Ernesto Adolpho Fesq, Leopoldo José Pereira Leal, Alberto Domingues Lopes, Antonio Bezerra da Silva, Augusto Nino da Costa Saraiva, José Menezes da Costa, Gil Augusto da Silveira, Odorico Carneiro Ribeiro, Carlos Manoel de Castro Menezes e Isidoro Borges Monteiro Filho; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.395 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a Municipalidade do Distrito Federal a contrahir um emprestimo externo, em ouro, até a quantia de 31.770.000 dollars

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica autorizada a Municipalidade do Distrito Federal a contrahir um emprestimo externo, em ouro, até à quantia de 31.770.000 dollars, em uma ou mais operações, estabeleecendo typo, juros, amortização, garantias e outras condições necessarias.

Art. 2.º O presente emprestimo independente da restrição constante da 2^a parte do § 7º do art. 12 do decreto numero 5.160, de 8 de março de 1904.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
Augusto de Viana do Castello.

DECRETO N. 5.396 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 157:051\$415, ouro, para regularizar o pagamento da amortização e commissão do emprestimo de francos 25.000.000, da Estrada de Ferro de Goyaz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 157:051\$415 (cento e cincuenta e sete contos, cincuenta e um mil quatrocentos e quinze réis), ouro, correspondente a francos 444.905,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil novecentos e cinco), afim de ser regularizada a escripta do pagamento da amortização e respectiva commissão do emprestimo de francos 25.000.000 (vinte e cinco milhões), da Estrada de Ferro de Goyaz.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.
F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.397 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1927

Eleva a seis e a dez, respectivamente, o numero de guardas e serventes do Museu Historico Nacional e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^º Fica elevado a seis e a dez, respectivamente, o numero de guardas e serventes do Museu Historico Nacional, distribuidos pelas respectivas seções, a juízo da directoria da mesma repartição.

Art. 2.^º O Poder Executivo abrirá o credito de 42:000\$000 (quarenta e dois contos de réis), para o pagamento dos novos lugares criados.

Art. 3.^º O cargo de secretario do Museu Historico Nacional será exercido por qualquer dos officiaes da repartição e por designação do director.

Art. 4.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1927, 106^º da Independencia e 39^º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,
Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.398 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito de 150:000\$000, suplementar á sub-consignação n. 11, letra "e", do Material da verba 8^a, do art. 2^º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, e o credito especial de 173:243\$726, para liquidação de despesas realizadas, em diversos exercícios findos, por conta de sub-consignações do Material da verba 6^a (Secretaria do Senado);

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^º É o Poder Executivo autorizado a abrir pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores o credito de réis, 150:000\$000, suplementar á verba 8^a, "Secretaria da Camara dos Deputados", art. 2^º, sub-consignação n. 11, letra "e", do Material, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro de 1927, sendo 115:000\$000, para os trabalhos de impressão e publicação, na Imprensa Nacional, do Orçamento Geral da Republica, para o exercício de 1928, e 35:000\$000, para os trabalhos de confecção e revisão do mesmo orçamento, entregando-se esta ul-

tima quantia ao director geral da Secretaria da Camara dos Deputados.

Art. 2.^o E tambem o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo mesmo Ministerio, o credito especial de 173:213\$726, para liquidação de despesas realizadas em diversos exercicios findos, por conta de sub-consignações do Material da verba 6^a (Secretaria do Senado).

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.399 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 4:885\$238, destinado ao pagamento de accrescimos de vencimentos aos juizes federaes Trajano Americo de Caldas Brandão e Antonio Francisco Leite Pindahyba

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de quatro contos oitocentos e oitenta e cinco mil duzentos e trinta e oito réis (4:885\$238), para effectuar o pagamento devido aos bachareis Trajano Americo de Caldas Brandão, juiz federal na secção da Parahyba, e Antonio Francisco Leite Pindahyba, juiz federal na secção de Alagôas, em virtude dos decretos de 18 de julho e 22 de agosto de 1927, que lhes reconheceu o direito aos accrescimos de 5% e 10% sobre os respectivos vencimentos, nos termos do art. 18, do decreto legislativo n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, cabendo ao primeiro a importancia de novecentos e noventa e cinco mil réis (995\$000) e ao segundo a de tres contos oitocentos e noventa mil duzentos e trinta e oito réis (3:890\$238); revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1927, 106^o da Independencia e 39^o da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.400 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Governo a abrir, ao Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de 340:000\$000, para pagamento ao Lloyd Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio das Relações Exteriores, o credito especial de trescentos e quarenta contos de réis (340:000\$000), papel, para pagar á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro as despesas decorrentes do transnspore feito em vapor especial da mesma companhia, em agosto de 1925, da Embaixada Especial do Brasil aos festcejos commemorativos da independencia do Uruguay; revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

(*) DECRETO N. 5.400 A — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1927

Abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 500:000\$, para attender ás despesas extraordinarias com o combate á doença do "Mosaico", em todo o paiz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' aberto ao Poder Executivo, pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de quinhentos contos de réis (500:000\$), para attender ás despesas extraordinarias com o combate á doença do "Mosaico", em todo o paiz; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

DECRETO N. 5.401 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1927

Approva o ajuste celebrado entre o Brasil e a França, para que seja submettida á Corte Permanente de Justiça Internacional de Haya, a questão de pagamento de titulos de emprestimos federaes brasileiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica, por esta lei, aprovado o ajuste celebrado, a 27 de agosto de 1927, entre o Brasil e a França, para que seja submettida á Corte Permanente de Justiça Internacional de Haya, a reclamação do Governo Francez, relativa ao pagamento, em ouro, de titulos de emprestimos federaes brasileiros contrahidos em França.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.402 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1927

Approva o Tratado de Amizade, concluido em Roma, em 8 de setembro de 1927, entre o Brasil e a Turquia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Fago saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica aprovado o Tratado de Amizade, concluido em Roma em 8 de setembro de 1927, entre o Brasil e a Turquia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 5.403 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 19:077\$120, para pagamento a Moniz & Companhia, Limitada.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 19:077\$120 (dezenove contos setenta e sete mil cento e vinte réis), destinado a pagar o que é devido á firma Moniz & Companhia Limitada, pela construcção de um apparelho denominado "Contensor Independencia", de invenção do 1º tenente veterinario do Exercito. Gastão Goulart; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.404 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 14:692\$339, para pagamento a João Barzoni, Souza Siqueira & Comp. e R. Cauduro & Comp..

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 14:692\$339 (quatorze contos, seiscentos e noventa e dous mil trescentos e trinta e nove réis), para mandar effectuar os pagamentos das importâncias de 1:625\$639, 3:829\$ e 9:237\$700, das quaes são credores, por fornecimentos ao Ministerio da Guerra, respectivamente, João Barzoni, Souza Siqueira & Comp. e R. Cauduro & Comp.; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.405 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abertura, pelo Ministerio da Guerra, do credito especial de 4:034\$800, para pagamento a Firmino Ribeiro Dutra, por adeantamento feito por conta do mesmo Ministerio á Municipalidade de Cruz Alta.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionno a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 4:034\$800 (quatro contos trinta e quatro mil e oitocentos réis), para pagamento á firma Ribeiro Dutra, quantia esta que se lhe deve por ter adeantado, por conta do mesmo ministerio, 4:000\$ (quatro contos de réis), á Municipalidade de Cruz Alta, no Rio Grande do Sul, para compra de um terreno destinado á construcção do Quartel General do Commando da 5^a Brigada de Infantaria e 34\$800 (trinta e quatro mil e oitocentos réis) á lavratura da escriptura do referido terreno; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.406 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de dollars 4.113.165,46, para pagar, ao Governo Americano, a importancia relativa a concertos nos encouraçados "São Paulo" e "Minas Geraes", e fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Fago saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancionno a seguinte resolução:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um credito especial da quantia necessaria em réis, para o pagamento, ao cambio do dia, da importancia de dollars 4.113.165,46, ao Governo Americano (Arsenal de Marinha de Brooklyn), custo de obras executadas nos encouraçados *São Paulo* e *Minas Geraes*, e fornecimentos feitos ao Ministerio da Marinha.

Art. 2º Para o pagamento a que se refere o artigo anterior, é o Poder Executivo autorizado a realizar as necessarias operações do credito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.407 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1927 .

Regula as mensalidades do Instituto de Previdencia e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º O decreto legislativo n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926, será observado com as seguintes modificações:

a) ficam excluidos dentre os contribuintes obrigatorios, além dos que já pertencem ao Montepio Civil, conforme determina o art. 16 do referido decreto, os que percebem anualmente até 3:600\$ e os que estão sujeitos a contribuições obrigatorias criadas em lei para associações ou caixas de apontadoras e pensões;

b) a inscrição obrigatoria será do pecúlio de dez contos, para todos aqueles que percebem mais de 3:600\$ até 6:000\$. annualmente, ficando, assim, alterado o limite de que trata a letra a, do art. 17;

c) fica suprimida no § 1º, do art. 17, a parte final, a saber: *acima de 60 até 70 (maximo da inscrição permitida).* A idade maxima para a inscrição será de 60 annos;

d) no § 2º do art. 17, onde se diz até 3:600\$, diga-se de 3:600\$ a 6:000\$, acrescentando no fim: Para ocorrer a essa despesa, fica o Governo autorizado a abrir, antecipadamente, no começo de cada exercicio, um credito até tres mil contos, em conta corrente do instituto. Essa conta será liquidada anualmente, mediante a apresentação dos documentos relativos á parte das contribuições que correm pelo Thesouro;

e) o § 1º do art. 20 fica substituido pelo seguinte: aos que já forem maiores de 40 annos, não serão permitidas no-

vas inscripções, sinão até o limite do pecúlio de tres annos de vencimentos;

f) os limites dos empréstimos, a que se refere o art. 24, ficam elevados, respectivamente, a 50 % do pecúlio consolidado, ou livre do periodo de carencia, e a 30 % do pecúlio obrigatorio, sendo o prazo de pagamento até quatro annos.

Art. 2.º Mantidas todas as inscripções já feitas, podendo, entretanto, se aproveitarem dos dispositivos desta lei todos os contribuintes obrigatorios a quem ella possa beneficiar.

Paragrapho unico. Serão restituídas aos interessados as importâncias que, a titulo de contribuições mensaes, hajam sido obrigatoriamente descontadas até a presente data, de funcionários que, por esta lei, passam a ser considerados contribuintes facultativos do Instituto de Previdencia, e que não queiram manter a inscripção feita.

Art. 3.º Em quanto não for requerida ou feita compulsoriamente pelo instituto, nos termos da lei, a inscripção dos contribuintes obrigatorios, não ha direito ao pecúlio.

Art. 4.º Aos contribuintes de associações e caixas de pensões e aposentadorias, creadas por lei, de conformidade com o art. 4º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, exceptuados pelo art. 1º do projecto de contribuição obrigatoria para o instituto, é permittido optar por essas associações e caixas ou pelo Instituto de Previdencia; aos funcionários ou servidores do Estado, que vencerem annualmente até 3:600\$, também excluidos pelo referido artigo, de contribuição obrigatoria para o Instituto de Previdencia, é permittida a inscripção, gozando dos favores da tabella A, incluido o abatimento no premio a pagar;

Art. 5.º Todos os actos do Conselho Administrativo do Instituto de Previdencia, bem como todo o expediente da sua directoria, serão publicados, gratuitamente, no *Diário Official*.

Art. 6.º Empossados e em exercicio os cidadãos nomeados para cargos publicos, os respectivos titulos de nomeação só serão averbados ou incluidos em folha de pagamento nas repartições pagadoras, depois de exhibida prova, pelos interessados, de haverem feito sua inscripção no Instituto de Previdencia dos Funcionários da União.

Art. 7.º Fica permittido aos contribuintes já inscritos, de acordo com o art. 18 do decreto n. 5.128, de 31 de dezembro de 1926, apresentarem novas declarações sobre o aumento do pecúlio e, também, em diminuição do mesmo, no caso dos vencimentos entre 3:600\$ e 6:000\$ annuaes, dentro do prazo de 60 dias, a contar da execução da presente lei:

Art. 8.º O instituto dará fiança a seus contribuintes, para aluguel de casa, mediante 1 % de premio mensal, descontado o pagamento em folha, sendo o limite a consignar até dous terços do ordenado ou estipendio.

Art. 9.º No regulamento que expedir para cumprimento do art. 75 da lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, o Poder Executivo reorganizará, como julgar conveniente, a Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, correndo todas as despezas de material e pessoal, inclusive as de vencimentos de um procurador geral e um adjunto de procurador, que servirão como auxiliares technicos em todos os actos que lhe forem commettidos, pelos saldos das quotas das Caixas de Pen-

sões dos Ferroviarios e Portuarios, e pelas dos Maritimos, uma vez regulamentadas estas, nos termos dos arts. 65 § 3º, e 67, § 3º, dos regulamentos aprovados pelos decretos numeros 17.940 e 17.941, de 11 de outubro de 1927, sendo os funcionários de livre nomeação do Governo.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

Geminiano Lyra Castro.

Victor Konder.

Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz.

Nestor Sezefredo dos Passos.

DECRETO N. 5.408 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 300.000\$ para pagamento ao Sr. Pedro Massena

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de trescentos contos de réis (300.000\$000), para pagar ao Sr. Pedro Massena a collecção numismatica nacional, comprada, ao mesmo senhor, pelo Governo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.409 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:752\$387, para pagamento ao bacharel Albino Alves Filho, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:752\$387 (onze contos setecentos e cincoenta e dous mil trescentos e oitenta e sete reis), afim de ocorrer ao pagamento devido ao bacnarel Albino Alves Filho, em virtude de sentença judiciaria passada em julgado, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.410 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1.002:876\$553, para pagamento ao almirante Alexandrino Faria de Alencar e outros ministros do Supremo Tribunal Militar, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de mil e dous contos oitocentos e setenta e seis mil quinhentos e cincuenta e tres reis (1.002:876\$553), para pagamento aos ministros Alexandrino Faria de Alencar, Julio Cesar de Noronha, Carlos Eugenio de Andrade Guimaraes, Francisco de Paula Argollo, José Agostinho Marques Porto, Julio Fernandes de Almeida, Luiz Antonio de Medeiros, Olympio de Carvalho Fonseca e Vespasiano Gonçalves de Albuquerque Silva, todos ministros do Supremo Tribunal Militar, D. Albertina Soares Huet de Bacel-

lar, viúva do almirante Duarte Huet de Paecellar Porto Guedes, em virtude de sentença judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1927, 106º da Independência e 39º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.411 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 131:273\$660, para pagamento a Julio Miguel de Freitas & Comp.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo único. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de cento e trinta e um contos duzentos e setenta e tres mil seiscentos e sessenta réis (131:273\$660), para pagar á firma Julio Miguel de Freitas & Comp., o fornecimento de material de consumo, feito á Guarda-Moria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 1925; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1927, 106º da Independência e 39º da República.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.412 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 1:158\$316, para pagamento a Raymundo Fernando de Brito

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de um conto cento e cincuenta e oito mil trezentos e dezesseis réis (1:158\$316), para pagamento a Raymundo Fernando de Brito, depositario judicial que foi dos bens penhorados a Anthenor

Bezerra, ex-thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, do saldo apurado nas contas approvadas pelo juiz federal no mesmo Estado; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.413 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 9:088\$692, para pagamento de premio a José Alcides Leite, nos termos do n. II do art. 68 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro de 1920

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de nove contos oitenta e oito mil seiscentos e noventa e dous réis (9:088\$692), para pagamento do premio que compete a José Alcides Leite, nos termos do n. II do art. 68 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.414 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o crédito especial de 70:367\$145, para pagamento ao capitão reformado da Brigada Policial do Distrito Federal Fernando de Sá Peixoto, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Miniserio da Fazenda, o credito especial de 70:367\$145 (seten-

ta centos trescentos e sessenta e sete mil cento e quarenta e cinco réis), para pagamento ao capitão reformado da Brigada Policial do Distrito Federal Fernando de Sá Peixoto, em virtude de sentença judiciaria.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1927, 106^º da Independencia e 39^º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.415 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 52:577\$030, para pagamento ao ex-capitão-tenente da Armada nacional Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito de 52:577\$030 (cincoenta e dois centos quinhentos e setenta e sete mil e trinta réis), para pagamento ao ex-capitão-tenente da Armada nacional Ignacio Manoel Azevedo do Amaral, importancia de que é credor da Fazenda Nacional, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1927, 106^º da Independencia e 39^º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

LEI N. 5.416 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1927

Orça a Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil para o exercicio de 1928

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.^º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, inclusive a destinada á applicação especial, no

exercicio de 1928, é orçada em 182.382.000\$000, ouro, e réis 1.254.262.000\$000, papel, e será realizada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio, sob os seguintes titulos:

RECEITA ORDINARIA

I

RENDA DOS IMPOSTOS

I

IMPORTAÇÃO, ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADDICIONAES

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo — Decreto n. 3.617, de 19 de março de 1900, e leis ns. 1.144, de 30 de dezembro de 1903; 1.313, de 30 de dezembro de 1904; 1.452 de 30 de dezembro de 1905; 1.616, de 30 de dezembro de 1906; 1.837, de 31 de dezembro de 1907; 2.321, de 30 de dezembro de 1910; 2.524, de 31 de dezembro de 1911; 2.719, de 31 de dezembro de 1912, 2.841, de 31 de dezembro de 1913; 2.219 de 31 de dezembro de 1914; 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917; numero 3.644, de 31 de dezembro		

	Ouro	Papel
de 1918; n. 3.979, de 31 de dezem- bro de 1919; nu- mero 4.230, de 31 de dezembro de 1920; n. 4.440, de 31 de dezem- bro de 1921; nu- mero 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de dezem- bro de 1923, de- creto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. Lei nume- ro 4.984, de 31 de dezembro de 1925, arts. 2º, 19, 20, 25, 26, 27, 34, 42, 44, 48 e 54; Lei nu- mero 5.127, de 31 de dezembro de 1926) e lei nu- mero 5.353, de 30 de novembro de 1927, sendo 60 ºº em ouro e 40 ºº em papel.	160.000:000\$000	115.000.000\$000
2. 2 %, ouro, só- mente sobre os ns. 93 e 95 (ce- vada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (ce- reaes), importa- dos nas Alfan- degas dos Esta- dos, nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905. L. n. 1.144, de 30 de dezem- bro de 1903, arti- go 1º, n. 9, e n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 1, da L. n. 1.313, de 30 de dezem- bro de 1904; nu- mero 2, da L. nu- mero 1.616, de		

	Ouro	Papel
30 de dezembro de 1906, e L. nu- mero 3.644, de 31 de dezembro de 1918. L. nu- mero 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Dec. nu- mero 16.766, de 2 de janeiro de 1925. L. numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925	2.000:000\$000	
3. Expediente dos generos livres de direitos de con- sumo — Decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 625 e 626; L. n. 1.507, de 25 de setem- bro de 1867, ar- tigo 34, n. 6; D. n. 1.750, de 20 de outubro de 1869; LL. nume- ros 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 9º, nu- mero 2; 3.018, de 5 de novembro de 1880, art. 16; n. 126 A, de 21 de novembro de 1892; L. n. 191 A, de 30 de setem- bro de 1893, ar- tigo 1º e lei nu- mero 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 2; lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896; L. n. 640, de 14 de novem- bro de 1899, ar- tigo 1º, n. 2, e L. n. 4.320, de 31 de dezembro de 1920. D. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. L. 4.783, de 31 de dezem- bro de 1923, L. n. 4.894, de 31		

	Ouro	Papel
de dezembro de 1925	300:000\$000	450:000\$000
4. Dito das Capata- zias — Decretos ns. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 696 e 697; 1.750, de 20 de outubro de 1869, artigo 1º, § 4º; 5.321, de 30 de junho de 1873, art. 9º; lei nu- mero 126 A, de 21 de novembro de 1892; art. 1º; L. n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, n. 3, e L. n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, L. n. 4.783, de 31 de dezem- bro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1921, n. 4.984, de 31 de dezem- bro de 1925	400:000\$000	
5. Armazenagem — Decretos nume- ro 5.474, de 26 de n o v e m b r o de 1872; 6.053, de 13 de dezembro de 1875, art. 4º; lei n. 2.940, de 31 de outubro de 1879, art. 18, nu- mero 1: D. nu- mero 7.553, de 26 de novembro de 1879; L. n. 3.271, de 28 de setem- bro de 1885, arti- go 1º, § 4º, nu- mero 3; D. nu- mero 9.559, de 20 de fevereiro de 1886; D. nu- mero 191, de 30 de janeiro de 1890; L. n. 126 A, de 21 de no- vembro de 1892,		

	Ouro	Papel
art. 1º; L. numero 265 de 24 de dezembro de 1894, art. 1º, numero 4; L. numero 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 5, da lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 5, da lei numero 2.321, de 31 de dezembro de 1910; art. 1º, n. 5, da lei numero 2.814, de 31 de dezembro de 1912; art. 1º, n. 5, da lei numero 4.320, de 31 de dezembro de 1920; art. 14: L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.....	700:000\$000	
6. Taxa de estatistica—Lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 5; D. n. 3.547, de 8 de janeiro de 1900, e L. numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919; L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.....	300:000\$000	
7. Imposto de pharóes — Decreto n. 6.053, de 12 de dezembro de 1875; art. 2º; L. n. 2.940, de 31 de outubro de		

Ouro

Papel

neros livres de direitos de consumo — Lei numero 25, de 30 de dezembro de 1891, art. 1º, numero 8; L. numero 265, de 24 de dezembro de 1894, art. 1º; L. n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 8; L. n. 171, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, numero 8; L. numero 953, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, numero 7, e L. numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919; L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.....	25:000\$000	20:000\$000
10. 2 %, ouro, sobre valor official da importação, nos termos do art. 2º, § 1º da lei numero 4.984, de 31 de dezembro de taxas arrecadadas nos portos contráctados, de acordo com as leis ns. 1.746, de 13 de outubro de 1869, e 3.314, de 16 de outubro de 1886, que ficam em deposito para attender ás obrigações dos respectivos contráctos, — Lei numero 4.783 de 31 de dezembro de 1923. D. n. 16.766, de 2 de janeiro de		

	Ouro	Papel
1925. L. numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925	10.000:000\$000	
11. Taxa de 1 a 5 réis por kilo de mercadorias carregadas ou descarregadas nos portos cujas obras forem executadas á custa da União, nos termos do n. IX, do art. 2º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900	1.000:000\$000
12. Taxa adicional de 0,2 % sobre todos os direitos de importação para consumo Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, art. 2º § 3º.....	320:000\$000	224:000\$000
IMPOSTO DE CONSUMO DE ACORDO COM OS ARTS. 3º A 10 E 46 DA LEI NÚMERO 4.984, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925, SUPPRIMIDAS AS PALAVRAS "E SEMELHANTES" DA LETTRA C, DO § 9º DO ART. 4º DA LEI N. 4.984, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1925, LEI NÚMERO 5.127, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1926 E LEI NÚMERO 5.353, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1927		
13. Sobre fumo....	70.000:000\$000
14. Sobre bebidas..	103.000:000\$000
15. Sobre phosphoros	30.000:000\$000
16. Sobre sal.....	9.000:000\$000
17. Sobre calçado...	12.000:000\$000
18. Sobre perfumarias.....	15.000:000\$000

	Ouro	Papel
19. Sobre especialidades pharmaceuticas	8.000:000\$000	
20. Sobre conservas.	12.500:000\$000	
21. Sobre vinagre e azeite	2.500:000\$000	
22. Sobre velas	900:000\$000	
23. Sobre bengalas..	135:000\$000	
24. Sobre tecidos	42.000:000\$000	
25. Sobre artefactos de tecidos	14.200:000\$000	
26. Sobre vinhos estrangeiros	15.700:000\$000	
27. Sobre papel e artefactos de papel.	1.100:000\$000	
28. Sobre cartas de jogar	800:000\$000	
29. Sobre chapéos	5.600:000\$000	
30. Sobre louças e vidros	1.800:000\$000	
31. Sobre ferragens.	1.500:000\$000	
32. Sobre café e chá	3.300:000\$000	
33. Sobre manteiga.	1.200:000\$000	
34. Sobre moveis...	3.600:000\$000	
35. Sobre armas de fogo	700:000\$000	
36. Sobre lampadas, pilhas e apparelhos electricos...	800:000\$000	
37. Sobre queijos e requeijões	2.000:000\$000	
38. Sobre electricidade kilowatt-hora de luz e força e consumo	3.500:000\$000	
39. Sobre tintas	1.800:000\$000	
40. Sobre leques de qualquer especie	130:000\$000	
41. Sobre boás, pellos, pelles, etc..	45:000\$000	
42. Sobre luvas.....	315:000\$000	
43. Sobre artefactos de borracha....	2.000:000\$000	
44. Sobre navalhas e pinceis para barba	500:000\$000	

	Ouro	Papel
45. Sobre penas, es- covas e espana- dores	1.000:000\$000
46. Sobre caixas de qualquer feitio..	50:000\$000
47. Sobre brinquedos	150:000\$000
48. Sobre artefactos de couro e outros materiaes	1.800:000\$000
49. Sobre joias e obras de ourives	850:000\$000
50. Sobre objectos de adorno	800:000\$000
51. Sobre gazolina e naphta	5.000:000\$000
52. Sobre apparelhos sanitarios	200:000\$000
53. Sobre azulejos..	700:000\$000
54. Sobre instrumen- tos de musica....	650:000\$000
55. Sobre machinas cinematographi- cas e photogra- phicas	250:000\$000
56. Sobre fogões, L, n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectificada pelo dcr. 4.990, de 16 de janeiro de 1926	170:000\$000
56 A. Distribuição de vales para brin- des (lei n. 4.440, de 31 de dezem- bro de 1921)....	2:000\$000
56 B. Sobre artefa- ctos de ferro estan- hado, esmalta- do e de aluminio	100:000\$000

III

IMPOSTOS DE CIR-
CULAÇÃO, DE AC-
CORDO COM OS
ARTS. 11 A 17 E 51
DA LEI N. 4.984, DE
31 DE DEZEMBRO
DE 1925

57. Sobre sello.....	25:000\$000	120.000:000\$000
58. Sobre transporte	27.000:000\$000

	Ouro	Papel
59. Taxa de viação, de acordo com o art. 15 da lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, mantido o abatimento do n. 40, III, do art. 1º, da lei numero 4.230 de 31 de dezembro de 1920	22.500:000\$000	
60. Sobre operações a termo	4.000:000\$000	
61. Sobre vendas mercantis, lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, re-tificada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926	64.000:000\$000	

IV**IMPOSTO SOBRE A RENDA**

62. Imposto cedular e global sobre a renda, L. n. 4.894, de 31 de dezembro de 1925; Dec. n. 17.390, de 26 de julho de 1926; Lei n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927	80:000\$000	80.000:000\$000
63. 5 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 2 % sobre premios de seguros de vida, pensões, peculiares, etc.; leis numeros 2.919, de 31 de dezembro de 1914, 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2		

	Ouro	Papel
de janeiro de 1925		6.000:000\$000
64. 10 % sobre lu- cros fortuitos, valores sorteia- dos, valores dis- tribuidos, e m sorteios, p o r clubs de merca- dorias, premios concedidos, em sorteio mediante pagamento e m prestações, por associações con- structoras.—Leis ns. 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.070 A, de 31 de dezem- bro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.644, de 31 de dezembro de 1918; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, e 4.783, de 31 de dezem- bro de 1923, e de- creto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925, e Lei nu- mero 4.984, de 31 de dezembro de 1925	1.100:000\$000	

**IMPOSTO SOBRE
LOTERIAS**

65. Quota fixa a ser
paga pela actual
concessionaria —
Lei n. 126 A, de
21 de novembro
de 1893, art. 3º;
n. 265, de 24 de
dezembro de
1894; n. 428, de
10 de dezembro
de 1895; n. 559,
de 31 de dezem-
bro de 1898, ar-
tigo 1º, n. 30; nu-
mero 640, de 14
de novembro de
1899, art. 1º, nu-

	Ouro	Papel
mero 29; decreto n. 3.638, de 9 de abril de 1900, e lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, n. 8; art. 2º, § 14, da L. n. 953, de 29 de dezembro de 1902 e L. nu- mero 4.230, de 31 de dezembro de 1920; L. n. 4.783, de 31 de dezem- bro de 1923 e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 e L. n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e con- tracto de 30 de dezembro de 1925	2.372:000\$000
66. Imposto de 5 % das loterias esta- duaes, de creto n. 8.597, de 8 de março de 1911; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e con- tracto de 8 de ou- tubro de 1921. L. n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. nu- mero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	100:000\$000

VI

DIVERSAS RENDAS

67. Premios de depo-
sitios publicos; lei
n. 99, de 31 de
outubro de 1835,
art. 11, n. 51; In-
strucções n. 131,
de 1 de dezem-
bro de 1845; DD.
ns. 498, de 22 de
janeiro de 1847, e
2.551, de 17 de
março de 1860,
art. 76; decreto
n. 2.846, de mar-

	Ouro	Papel
ço de 1898 e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei n. 4.723, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		120:000\$000
68. Taxa judiciaria, paga em estampilhas, nos autos, mantidos os registros judiciarios para estatistica, e custas federaes, inclusive, na justica local do Districto Federal, pagas em estampilhas — Decretos ns. 225, de 30 de novembro de 1894, e 2.163, de 9 de novembro de 1895; n. 539 de 19 de dezembro de 1898; n. 3.312, de 17 de junho de 1899; L. n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, art. 30; L. n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922; art. 29 do decreto numero 5.053, de 6 de novembro de 1926; art. 30 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924; art. 27, L. n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927	550:000\$000	
69. Taxa de aferição de hydrometros, — Lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, artigo 55; lei numero 4.783, de 31		

	Ouro	Papel
de dezembro de 1923; decreto nu- mero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		5:000\$000
70. Rendas federaes no Territorio do Acre. — Lei nu- mero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.		1:000\$000
71. Exportação — 10 % sobre a ex- portação de bor- racha no Terri- torio do Acre e sobre a exporta- ção da castanha do mesmo terri- torio. Lei nume- ro 4.625, de 31 de dezembro de 1922; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766 de 2 de janeiro de 1925.		3.300:000\$000
72. Contribuição para fiscalização, ban- caria. — Lei nu- mero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, art. 30		1.100:000\$000
73. Renda arrecadada nos consulados. L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; decretos numeros 2.832 e 1.847, de 14 e 21 de março de 1898; Lei nu- mero 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, nu- mero 24; Lei nu- mero 2.213, de 30 de dezembro de 1916, e Lei nu- mero 4.440, de 31		

	Ouro	Papel
de dezembro de 1921. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925. L. n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 . . .	2.800:000\$000	
74. Sobre e m o l u- meutos de regis- tro de escripto- rios e o m m e r- ciaes. Lei nu- mero 4.984, de 31 de dezembro de 1925		650:000\$000
75. Renda das matri- culas e taxas de frequencia n o s estabelecimentos de ensino supe- rior e secunda- rio, ficando re- duzidas de 50 % as taxas constan- tes da tabella que acompanha decreto n u m e- ro 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, nos institu- tos officiaes de ensino. Lei nu- mero 4.984, de de 1925		20:000\$000
75 A. Dez por cento sobre a percen- tagem percehida pelos porteiros d o s auditórios. das vendas de bens immoveis e mais 2 1/2 % do producto das re- feridas vendas, quando o preço dellas exceder de 50:000\$, até o maximo de réis 100:000\$ (decre- to legislativo nu- mero 5.060 A. de 10 de novembro de 1926)		20:000\$000

	Ouro	Papel
II		
RENDAS PATRIMONIAES		
76. Rendas dos proprios nacionaes. — Lei de 15 de novembro de 1831, art. 51, § 16; lei de 12 de outubro de 1833, art. 3º, e leis numeros 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 4.625 de 31 de dezembro de 1992, artigo 41; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923; decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925 e art. 22 da lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925	1:000\$000 1.100:000\$000	
77. Rendas de villas proletarias — Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	50:000\$000	
78. Rendas da Fazenda de Santa Cruz e outras. — Leis ns. 191 A. de 30 de setembro de 1893, artigo 1º; 4.230, de 31 de dezembro de 1920, artigo 26, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.	44:000\$000	
79. Productos do arrendamento das areias monaziti-	44:000\$000	

	Ouro	Papel
cas. — Contracto de 18 de dezembro de 1916, leis, numeros 3.644, de 23 de dezembro de 1918; 3.979, de 31 de dezembro de 1919; 4.625, de 31 de dezembro de 1922, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		1:000\$000
80. Fóros de terrenos de marinha. — Leis de 15 de novembro de 1831, artigo 51, §§ 14 e 15; de 2 de outubro de 1833, artigo 3º; Instruções de 14 de novembro de 1832; LL. de 3 de outubro de 1834, artigo 37, § 2º; 1.114, de 27 de setembro de 1860; 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 34, n. 33; decreto n. 4.105, de 29 de fevereiro de 1868, e leis ns. 3.348, de 20 de outubro de 1867, art. 8º, § 3º, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925.		150:000\$000
81. Laudeiros— Decretos ns. 467, de 23 de agosto de 1846; 656, de 5 de dezembro de 1849, e 1.318, de 30 de janeiro de 1854, art. 77; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero		

	Duro	Papel
16.766, de 2 de janeiro de 1925		300:000\$000
82. Taxa de ocupação dos terrenos de marinha e arrendamento de terrenos de mangue. — Decretos numeros 14.595 e 14.596, de 31 de dezembro de 1920; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		60:000\$000
83. Quota de arrendamento de portos de propriedade da União. — Leis n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925		8.000:000\$000
83 A. Renda do Lloyd Brasileiro: artigo 112, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923 — a) dividendo de 29.900 acções pertencentes ao Estado 3.588:000\$; b) juros de 30.000 "debentures" de 1:000\$000, a 4 %, 1.200:000\$; total		4.788:000\$000

RENDAS INDUSTRIAES

84. Renda do Correio Geral, de acordo com os decretos ns. 3.443, de 12 de abril de 1865, artigos 11 a 20; 3.532 A, de 18 de novembro de 1865; 3.903, de 26 de junho de 1867; 7.229, de 29 de março de 1879, e

Ouro

Papel

7.841, de 6 de outubro de 1880; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 1º, n. 12, e lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 1º, n. 11, leis n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, n. 45; n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; art. 1º, n. 16, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, numero 43 da lei n. 2.719, de de dezembro de 1912 e art. 1º, n. 43, da lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; leis ns. 919, de 31 de dezembro de 1914; numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915; n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.979, de 31 de dezembro de 1919, art. 39; numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920 e n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923; lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.....	41.500:000\$000
85. Renda dos Telegraphos — Decretos ns. 2.614, de 21 de julho de 1860; 4.653, de 28 de dezembro de 1870, e 372 A, de 2 de maio de 1890; leis n. 489, de 15 de dezembro de 1897, artigo 1º, n. 13; nu-	

	Ouro	Papel
mero 559, de 31 de dezembro de 1898, art. 1º, numero 12; n. 640, de 14 de novembro de 1899, artigo 1º, n. 12; n. 741, de 26 de dezembro de 1900, art. 1º, numero 12; n. 953, de 29 de dezembro de 1902, artigo 1º, n. 10; n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906 art. 1º, numero 16; n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908; artigo 1º, n. 12, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909; art. 1º, n. 44, da lei numero 2.321, de 30 de dezembro de 1910; art. 1º, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911; e art. 1º, n. 44, da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912; leis numero 2.841, de 31 de dezembro de 1912; n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, artigo 1º, n. 44, numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914; numeros 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915; 3.213, de 30 de dezembro de 1916; 3.446, de 31 de dezembro de 1917; 3.644, de 31 de dezembro de 1918; 3.948, de 20 de dezembro de 1919, e 4.334, de 15 de setembro de 1921; decreto		

	Ouro	Papel
n. 9.616, de 13 de junho de 1912; leis ns. 4.230, de 81 de dezembro de 1920; 4.440, de 31 de dezembro de 1921, e 4.783, de 31 de dezembro de 1923. Lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925 e lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927	120:000\$000	24.500:000\$000
86. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> : Lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1884, art. 8º n. 2; decreto numero 9.361, de 21 de fevereiro de 1885; leis numeros 3.446, de 31 de dezembro de 1917 e 4.783, de 31 de dezembro de 1923; lei numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925		1.000:000\$000
87. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil — Decretos ns. 3.503, de 10 de julho; 3.512, de 6 de setembro de 1865, e 701, de 30 de agosto de 1890; lei n. 3.446, de 31 de dezembro de 1917, e decreto n. 13.877, de 13 de novembro de 1919; artigos 112 e 115 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923: decreto n. 16.766, de 2 de		

	Ouro	Papel
janeiro de 1925 e art. 43 da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925		160.000:000\$000
88. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas; art. 112 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; lei nu- mero 4.783, de 31 de dezembro de 1923; e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		18.000:000\$000
89. Renda da Estra- da de Ferro No- roeste do Brasil (ex-Itapura a Corumbá) lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918; art. 112, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923; lei nu- mero 4.783, de 31 de dezembro de 1923; e de- creto n. 16.766, de 2 de janeiro 1925		18.000:000\$000
90. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro; lei nu- mero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decre- to n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		500:000\$000
91. Dita da Rêde de Viação Cearense. Lei n. 3.070 A, de 31 de de- zembro de 1925. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de ja neiro de 1925		6.500 :000\$000

	Ouro	Papel
92. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis. Lei numero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		500:000\$000
93. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz. Lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decr. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		2.500:000\$000
94. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Lei numero 4.230, de 31 de dezembro de 1920. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		1.000:000\$000
95. Dita da Estrada de Ferro São Luiz a Therezina. Lei n. 4.230, de 31 de dezembro dc 1920. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		800:000\$000
96. Dita da Estrada de Ferro do Piauhy. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e de-		

	Ouro	Papel
ereto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.....	200:000\$000
97. Dita da Petroli- na a Therezina, Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e de- creto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.....	55:000\$000
98. Dita da Casa da Moeda, decreto n. 5.536, de 31 de janeiro de 1874, arts. 43 e 53, e lei nu- mero 2.035, de 29 de dezembro de 1908. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	100:000\$000
99. Dita dos Arse- naes, decretos ns. 5.118, de 19 de outubro de 1872; 5.622, de 2 de maio de 1874, e 7.745, de 12 de setem- bro de 1890. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto n. 16.766, de 2 de janciro de 1925	100:000\$000
100. Dita dos insti- tutos dos Sur- dos - Mudos e Benjamin Con- stant, decretos ns. 4.046, dc 19 de dezembro de 1867, art. 11, e 3.435, de 15 de outubro de 1878, art. 18. Lei nu- mero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto	

	Ouro	Papel
n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		2:000\$000
101. Dita dos Collegios Militares. Lei nu- mero 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		5:000\$000
102. Dita da Casa de Correcção. De- creto n. 678, de 6 de julho de 1850, e Lei nu- mero 268, de 17 de setembro de 1851, art. 9º, nu- mero 24; Lei nu- mero 652, de 23 de novembro de 1899, e decreto n. 3.647, de 23 de abril de 1900. Lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decre- to n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		5:000\$000
103. Dita da Assisten- cia a Alienados. Lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 10, e L. n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; de- creto n. 1.559, de 7 de outubro de 1893; D. n. 2.467, de 19 de fevereiro de 1897; D. nu- mero 2.779, de 30 de dezembro de 1897, e D. nume- ro 6.238, de 29 de março de 1899; L. n. 4.738, de 31 de dezembro de 1923, e D. nu- mero 16.766, de 2 de janairo de 1925		80:000\$000

	Ouro	pel
104. Renda dos Laboratorios Nacionaes de Analyses. Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897, art. 2º, numero 6; D. numero 3.770, de 28 de dezembro de 1890, e L. numero 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 5º e decreto n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920. L. numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	280:000\$000	
105. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das compênhias seguros nacionaes e estrangeiras e outras. Lei n. 126 A, de 21 de novembro de 1892, art. 1º; lei numero 741, de 28 de dezembro de 1900, art. 1º, numero 32; art. 1º, n. 34, da lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909, art. 1º, numero 63, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e art. 51 da lei n. 2.749, de 31 de dezembro de 1912 e artigo 59 da lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918, e lei numero 4.625, de 31		

	Ouro	Papel
de dezembro de 1922, art. 2º, nu- mero V; lei nu- mero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. nu- mero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	2.000:000\$000
106. Renda dos nu- cleos coloniaes fazendas - mode- los, campos de de- monstração, etc.; lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. nu- mero 16.766, de 2 de janeiro de 1925	70:000\$000
107. Dita do Deposito Publico. Lei nu- mero 3.979, de 31 de dezembro de 1919; lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e D. n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925	1:000\$000
108. Dita do Servico Medico Legal. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. I. n. 4.783, de 31 de dezem- bro de 1923 e de- creto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.....	5:000\$000
109. Dita da Policia Maritima. Lei nu- mero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei numero 4.783, de 31 de dezembro de 1923, e decreto numero 16.766, de 2 de janeiro de 1925..	3:000\$000
110. Dita da Colonia Correccional. Lei n. 3.979, de 31		

	Ouro	Papel
de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezem- bro de 1923 e de- creto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		10:000\$000
111. Dita da Escola 15 de novembro. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919. L. n. 4.783, de 31 de dezem- bro de 1923 e de- creto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		1:000\$000
112. Dita do Archivo Publico. Lei nu- mero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei nume- ro 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925		1:000\$000
113. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella. Lei nu- mero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei nu- mero n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.	30:000\$000
114. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça. Lei nu- mero 3.979, de 31 de dezembro de 1919. Lei nu- mero n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923 e decreto n. 16.766, de 2 de janeiro de 1925.	40:000\$000
115. Taxa sobre o consumo dagua — Decreto nu- mero 3.645, de		

	Ouro	Papel
4 de maio de 1866; lei n. 2.639, de 22 de setem- bro de 1875; de- creto n. 8.775, de 25 de novem- bro de 1882; lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897; decreto nu- mero 2.794, de 13 de janeiro de 1898; leis nu- meros 2.919, de 31 de dezembro de 1914; 3.979, de 31 de dezem- bro de 1922, ar- tigo 44, cobran- do-se do pro- prietario a in- stallação do ser- viço de aguas, consoante deter- minação da lei n. 4.783, de 31 de dezembro de 1923.	5.000:000\$000

RECEITA EX-
TRAORDINARIA

116. Montepio da Ma- rinha. Plano de 23 de setembro de 1795	5:000\$000	600:000\$000
117. Dito Militar. De- creto n. 695, de 28 de agosto de 1890	5:000\$000	1.150:000\$000
118. Dito dos empre- gados publicos. Decretos ns. 942 A, de 31 de ou- tubro de 1890; 956, de 6 de no- vembro; 987, de 8 de novembro; 1.036, de 14 de novembro; 1.045, de 21 de novem- bro; 1.897, de 27 de novem- bro; 1.902, de 28 de novembro de		

	Ouro	Papel
1890; 1.318 F, de 20 de janeiro; 1.120, de 21 de fevereiro, e 139, de 16 de abril de 1891; lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, artigo 37; decreto n. 8.904, de 16 de agosto de 1911, e lei numero 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915	25:000\$000	2.400:000\$000
119. Indemnizações — Lei n. 317, de 21 de outubro de 1843, artigo 25, n. 44.	200:000\$000	4.800:000\$000
120. Juros de capitais nacionaes Lei n. 779, de 6 de setembro de 1854, art. 9º, n. 70 . . .	500:000\$000	8.000:000\$000
121. Imposto de Industrias e profissões no Distrito Federal Lei n. 265, de 24 de dezembro de 1894, art. º, e 1º, numero 359, de 3 de dezembro de 1895, art. 1º, n. 1, § 562; decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898; e lei numero 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 1º, n. 65, e art 1º; n. 65 da lei numero 2.719, de 31 de dezembro de 1912; lei numero 2.841, de 31 de dezembro de 1913; lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914.	13.500:000\$000	
122. Taxa de saneamento da Capital		

	Ouro	Papel
Federal. Leis numeros 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e 3.446, de 31 de dezembro de 1917		3.000:000\$000
123. Venda de generos e proprios nacionaes. Leis de 31 de dezembro de 1915, e 3.664, de 31 de dezembro de 1918	10:000\$000	1.000:000\$000
124. Rendas do Gabinete Policial de Identificação. Lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.		250:000\$000
125. Dita do Serviço de Patentes de Invenção. Lei n. 3.919, de 31 de dezembro de 1919.		1:000\$000
126. Amortização dos emprestimos reaisizados pelo Governo, por deduções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adeantamentos feitos aos Correios e de funcionários dos Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construção de casas em Bello Horizonte. Lei numero 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35, n. XII, lei numero 2.356, de 31 de dezembro de 1910; lei n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913; decreto n. 10.094, de fevereiro de 1913, e lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919		30:000\$000

	Ouro	Papel
127. Fundo de garantia do registro Torrens: importância das percentagens e multas a que se referem os arts. 60 e 61 do decreto n. 451 B, de 1 de março de 1890.		3:000\$000
128. Cunhagem de moeda metálica subsidiaria		30.000:000\$000
Somma	177.231:000\$000	1.190.297:000\$000
A deduzir:		
Para o fundo de garantia do papel-moeda	8.000:000\$000	
Somma	169.231:000\$000	1.190.297:000\$000

RENDAS COM APLICAÇÃO ESPECIAL

1 — FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA

1.º Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União, lei numero 427, de 9 de dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6; D. n. 2.413, de 28 de dezembro de 1896; C. de 25 de setembro de 1897; D. n. 2.830, de 12 de março de 1898; C. de 15 de março de 1898; D. numero 2.836, de 17 de março de 1898; C. de 12 de abril de 1898; D. n. 2.850, de 21 de março de 1898; Lei n. 581, de 20 de Julho de 1899, art. 1º	
--	--

	Ouro	Papel.
2. ^o Produto da cobrança da dívida activa da União em papel. Decreto de 20 de fevereiro e instruções de 12 de junho de 1840; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 1º		12.000:000\$000
3. ^o Todas e quaisquer rendas eventuais percebidas em papel pelo Thesouro. Lei n. 514, de 28 de outubro de 1848, art. 9º n. 64, e art. 43; L. n. 628, de 17 de setembro de 1851, art. 32; D. n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, arts. 689 e 690; leis ns. 1.114, de 27 de setembro de 1860, art. 12, § 3º; 1.507, de 26 de setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4.181, de 6 de maio de 1868; Lei numero 2.348, de 25 de agosto de 1873 art. 12 e L. numero 3.348, de 20 de outubro de 1887, art. 8º § 1º; Lei n. 581, de 20 de julho de 1899; art. 1º	7.000:000\$000	

2 — FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA.

1.^o Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo, deduzida da receita ordinária Lei n. 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º, Lei

	Ouro	Papel
n. 813, de 23 de dezembro de 1901, art. 8º, e art. 2º, § 4º, da lei numero 4.984, de 31 dezembro de 1925	8.000:000\$000	
2.º Cobrança da dívida activa, em ouro.	1:000\$000	
3.º Todas e quaisquer rendas eventuais, em ouro. Lei numero 581, de 20 de julho de 1899, art. 2º.....	5.050:000\$000	
3.º —FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAPADAS.		
Atrendamento das mesmas estradas. Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, art. 29, n. 25	1.700:000\$000	
4—RENDA A SER APPLICADA NO MINISTERIO DA AGRI CULTURA, EM DESPEZAS DE NATUREZA ANALOGA, PARA NOVAMENTE PRODUZIR RENDA.		
A renda deve ser recolhida como depósito á repartição fiscal competente do Ministério da Fazenda, á qual se entregará mediante requisição, devidamente classificada.		
I—Material agrícola:		
Venda de plantas, correctivos, insecticidas, fumigadoras machinas,		

	Oura	Papel
sementes, adubos, apparelhos, instrumen- tos, ferramentas e uten- silios agricolos, pelo custo total, aos agricultores e aos Estados	50:000\$000
II — Pecuaria:		
Venda de animaes pelo custo total, aos criadores	100:000\$000	200:000\$000
III — Trabalhos de officinas:		
Venda de artefa- ctos produzidos em officinas; sendo nas escolas de aprendizes arti- fices 70% applica- veis ao paga- mento de encom- endas, 20% des- tinados ás respe- ctivas caixas de m u t u a l i d a d e e 10 % aos apren- dizes, de acordo com o regulamen- to das escolas....	180:000\$000
5. Fundo para a con- strucción e melho- ramentos nas es- tradas de ferro da União (decreto n. 16.842, de 24 de março de 1925)	18.900:000\$000
6. Fundo de Assisten- cia Hospitalar (lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925, rectifi- cada pelo decreto n. 4.990, de 16 de janeiro de 1926 e lei nume- ro 5.058, de 9 de novembro de 1926); adicional de 5 %, nos im- postos de consu-		

mo sobre bebi-		
das	5.935:000\$000
7. Fundo para con-		
strucção e con-		
servação de es-		
tradas de roda-		
gem federaes; Lei		
n. 5.141, de 5 de		
janeiro de 1927.	18.000:000\$000
Somma.....	13.151:000\$000	63.965:000\$000
Total da Receita Geral	182.382:000\$000	1.254.262:000\$000

Art. 2.^º Fica o Governo autorizado a emitir, como antecipação da receita, no exercício de 1928, bilhetes do Tesouro Nacional até a somma de 50.000:000\$, que serão resgatados dentro do mesmo exercício.

Art. 3.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1927, 106^º da Independencia e 39^º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

DECRETO N. 5.417 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1927

Fixa a Força Naval para o exercício de 1928, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.^º A força naval para o exercício de 1928 constará:
 1 — dos officiaes constantes dos respectivos quadros;
 2 — dos sub-officiaes, de acordo com os respectivos quadros;
 3 — de 120 alumnos para a Escola Naval;
 4 — de 5.210 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes distribuidas pelas diversas classes e especialidades de convez;
 5 — de 265 praças para o serviço de aviação;
 6 — de 2.700 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para os serviços de machinas, distribuidas pelas diversas classes e especialidades;

7 — de 1.500 praças para o Regimento Naval, incluindo uma companhia para o serviço do Presídio Militar da Ilha das Cobras;

8 — de 2.000 alumnos das Escolas de Aprendizes Marinheiros e de Grumetes.

Art. 2.º A Marinha de Guerra comprehende:

a) a força activa, composta do pessoal a que se refere o art. 1º;

b) as reservas, constituidas de accordo com o Regulamento do Sorteio.

Art. 3.º Em tempo de guerra a força naval compõr-se-ha do pessoal que fôr necessário.

Art. 4.º O tempo de serviço da Armada será:

a) de douz annos de instrucção para os sorteados;

b) de tres annos para os engajados, reengajados e voluntários;

c) de dez annos para os procedentes das Escolas de Aprendizes ou de Grumetes, contados da data do assentamento de praça no Corpo de Marinheiros Nacionaes.

Art. 5.º Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas de Aprendizes Marinheiros ou de Grumetes, pelo voluntariado sem premio, e pelo sorteio geral para a Armada, na fórmâa do regulamento em vigor.

Art. 6.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por mais tres annos, receberão soldo e um terço, e aqueles que, concluido esse prazo, se reengajarem, por mais tres annos, receberão soldo e meio.

Art. 7.º As praças do Corpo de Marinheiros e do Regimento Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento, terão uma gratificação igual á metad do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 8.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval, de graduação inferior a 3º sargento, e que não pertencem á companhia de musicos, terão direito em cada engajamento á importâncie de quatrocentos mil reis (400\$000), correspondente ás peças de fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 9.º As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval com os cursos das diversas especialidades, as que exercerem cargos definidos no decreto n.º 7.399, de 14 de maio de 1909, e as que se acharem incluidas em outras disposições em vigor, terão direito ás respectivas gratificações especiaes, além das vantagens que lhes competirem.

Art. 10. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval até á graduação ou classe de cabo, e que não pertencem á companhia de musicos, receberão gratuitamente o fardamento.

Art. 11. Os sargentos e cabos, reprovados duas vezes no exame de admissão á matrícula nas Escolas de Auxiliares-Especialistas e de sub-officiaes; os que forem inhabilitados no

curso dessas escolas e os que não quizerem assignar o compromisso regulamentar, perderão, em consequencia, as vantagens e o direito de engajamento e reengajamento.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Arnaldo Siqueira Pinto da Luz.

DECRETO N. 5.418 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 1.548:009\$286, para ocorrer á liquidação de compromissos assumidos de 1922 a 1926

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 1.548:009\$286, para ocorrer á liquidação de compromissos assumidos pelo alludido ministerio, além dos credito orçamentarios, de 1922 a 1926.

Art. 2.º Fica revigorado, para o corrente exercicio, o saldo de 200:000\$, papel, do credito orçamentario da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, prorrogada para 1926, pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro desse anno, expedido em virtude da lei n. 4.974, de 1 de dezembro de 1925, saldo destinado á conclusão e mais despezas do Palacio da Camara dos Deputados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Vianna do Castello.

DECRETO N. 5.419 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito de 2.333:646\$439, para occorrer ás despezas do Collegio Pedro II e das Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, e dá outras provindencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial da importancia de 2.333:646\$439, para occorrer ás despezas do Collegio Pedro II e das Faculdades de Medicina da Bahia e do Rio de Janeiro, de acordo com o decreto numero 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925, que excederam ás subvenções e rendas dos alludidos estabelecimentos nos exercícios de 1926 e 1927.

Art. 2.º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial da importancia de 32:981\$632, para occorrer aos seguintes pagamentos, no exercicio de 1927: 17:033\$632, ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio, correspondente ao accrescimo de 33 % sobre seus vencimentos concedido por decreto de 4 de abril de 1927, a partir de 3 de julho de 1923; 2:700\$, ao Sr. Francisco Ferreira Braga, diferença sobre accrescimo de vencimentos, que obteve por decreto de 20 de junho de 1927, a partir de 1 de dezembro de 1926; 4:840\$, ao Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa, accrescimo de 10 % sobre vencimentos de abril de 1921 a abril de 1926, quando passou a perceber o accrescimo de 10 %, de acordo com o decreto de 25 de julho de 1927; 8:400\$, para pagamento ao professor cathedratico interino que substituiu o Dr. Tobias de Lacerda Martins Moscoso, afastado do magisterio em commissão do Governo Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Augusto de Viana do Castello.

DECRETO N. 5.389 A — DE 20 DE DEZEMBRO DE 1927 (*)

Autoriza o Poder Executivo a abrir o credito de 248:000\$000 (duzentos e quarenta e oito contos de réis) ou a fazer as operações de credito necessarias para pagamento á Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, do premio a que fez jus, nos termos do art. 8º, n. 20, e § 1º, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revalidado pelo artigo 183 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 248:000\$000 (duzentos e quarenta e oito contos de réis) ou a fazer as operações de credito necessarias, para pagar á Companhia Electro-Metallurgica Brasileira, sociedade anonyma, com séde em São Paulo, e usina electro-siderurgica em Ribeirão Preto, como premio a que a mesma companhia fez jus, nos termos do art. 8º, n. 20, e § 1º, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revalidado pelo art. 183, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 20 de dezembro de 1927, 106º da Independencia e 39º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Geminiano Lyra Castro.

(*) Reproducido por haver sahido indevidamente publicado entre os "Actos do Poder Executivo, sob o n. 18.032, no *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1927.